



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 103 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Autos : AR-00090-2004-000-18-00-2
AUTOR : BANCO DO BRASIL

ADVOGADA : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

RÉU : LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente desta Corte, intime-se o autor para requerer o que de direito, haja vista a existência de depósito recursal, fl. 1144 dos autos.

Goiânia, 10 de junho de 2009 (4ª feira).

Marcos dos Santos Antunes

Secretário de Coordenação Judiciária

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1848/2009

DATA : 10/JUNHO/2009

AUTOS : 02045-2008-011-18-00-0

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE : ADRIANO ROCHA DE CASTRO

ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JUNHO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1849/2009

DATA : 10/JUNHO/2009

AUTOS : 01281-2008-012-18-00-5

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : SAMUEL SILVA PAES (ADESIVO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JUNHO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1850/2009

DATA : 10/JUNHO/2009

AUTOS : 00471-2009-001-18-00-2

RECORRENTE : LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)

RECORRIDO : THIAGO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JUNHO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1851/2009

DATA : 10/JUNHO/2009

AUTOS : 01573-2007-009-18-00-4

AGRAVANTE : RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

AGRAVADO : ALCEU FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JUNHO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1852/2009

DATA : 10/JUNHO/2009

AUTOS : 01447-2008-005-18-00-5

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE : HALLISON MARTINS DOS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JUNHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1853/2009

DATA : 10/JUNHO/2009

AUTOS : 01945-2008-002-18-00-9

RECORRENTE : EDITORA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO : AILTON TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JUNHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1854/2009

DATA : 10/JUNHO/2009

AUTOS : 00938-2008-002-18-00-0

RECORRENTE : BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE : MOEMA DE ARAÚJO GONÇAVES

ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JUNHO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1855/2009

DATA : 10/JUNHO/2009

AUTOS : 01100-2008-006-18-00-9

RECORRENTE : CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRENTE : WALDECY PAIXÃO DE SOUSA (ADESIVO)

ADVOGADO : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JUNHO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1856/2009

DATA : 10/JUNHO/2009

AUTOS : 01955-2007-003-18-00-0

RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : MARIA DE LOURDES LOPES NETA

ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JUNHO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1857/2009

DATA : 10/JUNHO/2009

AUTOS : 00137-2009-001-18-00-9

RECORRENTE : METROBUS-TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

RECORRENTE : SOLIMAR RITA DE AMORIM

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO: MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JUNHO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1858/2009

DATA : 10/JUNHO/2009

AUTOS : 00853-2009-121-18-00-9

RECORRENTE : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS E OUTRO(S)

ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO : ERIVAN DE JESUS FEITOSA

ADVOGADO : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de JUNHO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

FL. _____

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50/2009

Promoção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR a Juíza-Titular da Vara do Trabalho de Mineiros. CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1307/2009 – MA 35/2009, RESOLVEU, por unanimidade, PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR à titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, vaga em decorrência da remoção da Excelentíssima Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA para a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00118-2009-000-18-00-6

Autor(s) : JOSINETE MELO DOS SANTOS

Advogado(s) : ADRIANA SUL SANTANA

Réu(s) : : NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Exmo Desor Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao réu por cinco dias dos documentos juntados pela autora às fls. 102/116.

Intime-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 09 de junho de 2009.

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador"

Processo AR-00186-2009-000-18-00-5

Autor(s) : NIWSON DOS SANTOS GOMES

Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

Réu(s) : : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

"Vistos os autos.

Concedo ao autor, ante a declaração de impossibilidade de arcar com as despesas processuais, à fl. 11, os benefícios da justiça gratuita, razão por que está dispensado do depósito prévio.

Cite-se a ré, com cópia da inicial, para que se defenda dos termos da ação, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, retornem conclusos.

À STP.

Goiânia, 09 de junho de 2009.

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA**

PROCESSO TRT - AP - 01418-2007-004-18-00-6

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MANUELA QUEIROZ ISAAC

ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

Considerando que houve erro material quando da publicação do acórdão de fls. 210/215, com fulcro no art. 75 do Regimento Interno desta Corte determino a republicação do mesmo, fazendo dele constar o correto nome do advogado da Agravante, qual seja, Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos (procuração de fl. 32 e subestabelecimento de fl. 51).

Publique-se.

Ao Setor de Acórdão para os fins.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01418-2007-004-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MANUELA QUEIROZ ISAAC

ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A descon sideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 01 de abril de 2009(data do julgamento).

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01944-2007-102-18-00-1

RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : ROZENI GHEDINI SECCO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1. UILSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ DAL BELO

ADVOGADO(S) : ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 3. PNEUS SANTA HELENA LTDA.

AGRAVADO(S) : 4. CARLOS ALBERTO MARQUEZAN

AGRAVADO(S) : 5. ROSIRLENE LOBO MARQUEZAN

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE. Sendo decisão interlocutória, visto que não é terminativa do feito, a decisão que rejeita exceção de pré-executividade é irrecorrível de imediato (art. 893, § 1º da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01913-2008-012-18-00-0

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02017-2008-012-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : TANIA MARIA MELO COSTA

ADVOGADO(S) : MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SELMA MARTINS DO NASCIMENTO ARAÚJO - ME

ADVOGADO(S) : ALDETH LIMA COELHO

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-02061-2008-121-18-00-8

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA.ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. EMPREGADA SAFRISTA QUE SE ATIVA NA FASE HERBICIDA DA LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. TRABALHADORA RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional da Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02136-2008-101-18-00-6

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : REIKA CATRINE C. BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FLÁVIO FRANCISCO MACEDO

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADOR RURAL. Aplica-se ao trabalhador rural as disposições constantes da CLT quanto ao intervalo intrajornada, observada a legislação específica, tendo em vista a harmonia entre as normas e a equiparação dos trabalhadores urbanos e rurais, determinada no artigo 7º da Constituição Federal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª. Reika Catrine C. Barbosa Figueiredo. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00060-2009-006-18-00-9

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : JACÓ ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S) : FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA. PARCELAS ADICIONAIS. AVISO PRÉVIO TRABALHADO. INTEGRAÇÃO DEVIDA. As parcelas adicionais pagas ao empregado, como as horas extras e tarefas integram o aviso prévio trabalhado, uma vez que, se a integração é devida no caso de ele ser indenizado, com mais razão o será se trabalhado.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00061-2009-121-18-00-4

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO AMORIM

ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO. SUCESSIVIDADE SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. UNIDADE CONTRATUAL. A formulação de contratos de trabalho por prazo determinado por pessoas pertencentes ao mesmo grupo econômico, de forma sucessiva e sem solução de continuidade na prestação de serviços pelo empregado, resulta na declaração de nulidade e reconhecimento da unicidade contratual por prazo indeterminado (CLT, art. 452).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso dos reclamados, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00072-2009-161-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA DE BARROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumário, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00133-2009-054-18-00-6

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumário e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, ainda que parcialmente, devendo constar as razões de decidir da parte reformada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumário, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo, no mais, a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00176-2009-004-18-00-5

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEUCYÂNIA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumário e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, ainda que parcialmente, devendo constar as razões de decidir da parte reformada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer dos recursos, em rito sumário, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, mantendo, no mais, a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00191-2009-101-18-00-2

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LINDOMAR SIVIRINO DE MOURA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. EMPREGADO SAFRISTA QUE SE ATIVA NA LAVOURA, NO CORTE E PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2009, decidi a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

CERTIFICO, ainda, que prosseguindo no julgamento do presente processo, em sessão realizada nesta data, decidi, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumário, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00261-2009-111-18-00-0

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEUTON FERREIRA DE LIMA
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

"EMENTA. NOTIFICAÇÃO INICIAL. RÉU AUSENTE. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 852-B, §1º, DA CLT. Tendo a notificação inicial sido devolvida em face de estar ausente o Réu por duas vezes, não se pode considerar a hipótese de indicação de endereço incorreto, a fazer incidir o disposto no art. 852-B, II, e § 1º, da CLT, com extinção do processo sem resolução do mérito. Simplesmente o Réu não se encontrava naquele momento para receber a citação, tanto que ao ser notificado para contrarrazoar o recurso, a notificação foi devidamente entregue.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumário, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00263-2009-191-18-00-7

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. VANUSA RAMOS DE JESUS (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas 'in itinere'.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, interposto pela reclamada e integralmente do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00282-2009-002-18-00-6

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WATERLOO BERNARDINO DE MOURA

ADVOGADO(S) : WATERLOO BERNARDINO DE MOURA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. LIMITAÇÃO. Tratando-se de uma prestação pecuniária imposta em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Isto porque, por vezes, ultrapassa o valor da obrigação principal. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00297-2009-191-18-00-1

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : AMILTON NERI DE SOUZA

ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA : HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO E PREPARO. O tempo consumido pelo empregado na troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ela iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho (art. 4º/CLT). Ainda que não se considere que o Autor estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que ele estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN

GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00370-2009-102-18-00-6

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ROBERTO FRANCISCO

ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. EMPRESA QUE EXPLORA ATIVIDADE AGRÍCOLA E INDUSTRIAL. EMPREGADO SAFRISTA. CORTE E PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR. TRABALHADOR RURAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante (trabalhador rural), conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2009, decidiui a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento para que dele tenha vista o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

CERTIFICO, ainda, que prosseguindo no julgamento do presente processo, em sessão realizada nesta data, decidiui, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00380-2009-004-18-00-6

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : AGNALDO ARCANJO DE BESSA

ADVOGADO(S) : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITES. A responsabilidade subsidiária abarca toda e qualquer verba inadimplida pela prestadora de serviços, haja vista ter ela finalidade protetiva do empregado e estar amparada pela culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Assim, independentemente da natureza da verba à qual a prestadora de serviços foi condenada, deve o tomador responder, em razão da responsabilidade subsidiária existente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00422-2009-004-18-00-9

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : ROSEMARY MARINA CHAVES

ADVOGADO(S) : JACI JURACI DE CASTRO

RECORRIDO(S) : CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. Tendo o empregador mais de dez empregados e não apresentados os registros dos horários de entrada e saída do Reclamante, incumbe à reclamada o ônus de provar a inexistência do labor extraordinário, presumindo-se verdadeira a jornada apontada pela Obreira, caso ela não se desvencilhe de seu encargo (Inteligência da Súmula 338 do Colendo TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00426-2009-001-18-00-8

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : FRANCISCA ARAÚJO GOMES

ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA. ANISTIA DA LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL. A promoção por merecimento depende, nos termos dos artigos 21 e 24 do regulamento de pessoal da empresa, de avaliação de desempenho e de limitação a 1% da folha de pagamento. Tais requisitos não foram preenchidos, mesmo porque, no período requerido, a Reclamante sequer estava dispondo sua força de trabalho em favor da Reclamada já que, estando afastada, foi readmitida por força da anistia da Lei n. 8.878/94. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento às promoções, razão porque não merece reforma a sentença que indeferiu as promoções por merecimento vindicadas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00504-2009-009-18-00-5

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALONSO ALVES BARREIRAS

ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

ADVOGADO(S) : LEANDRO DE FAIRA E MOURA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : SENTENÇA RITO SUMARÍSSIMO. ANÁLISE DAS PROVAS - CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 895, IV, DA CLT (REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.957/2000). Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com a prova dos autos, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-00525-2008-101-18-00-7

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RENATO FERREIRA SILVA

ADVOGADO(S) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e

tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00615-2009-001-18-00-0

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : 3. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : RITO SUMARÍSSIMO. ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO DOS RECLAMADOS. INOBSERVÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A indicação incorreta do endereço para notificação dos Reclamados quanto ao ajuizamento de ação trabalhista processada pelo rito sumaríssimo impõe a extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento dos autos (CLT, art. 852-B, II c/c §1º e CPC, art. 267, IV).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00620-2009-001-18-00-3

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : OZÉIAS PEREIRA BEZERRA

ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : RITO SUMARÍSSIMO. ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO DOS RECLAMADOS. INOBSERVÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A indicação incorreta do endereço para notificação dos Reclamados quanto ao ajuizamento de ação trabalhista processada pelo rito sumaríssimo impõe a extinção do processo sem resolução do mérito e arquivamento dos autos (CLT, art. 852-B, II c/c §1º e CPC, art. 267, IV).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00622-2009-001-18-00-2

RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE(S) : DIOGO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : EXTINÇÃO. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO INCORRETA DE ENDEREÇO. CONSEQUÊNCIA. A inobservância ao art. 852-B, II, da CLT, constitui em obstáculo intransponível para o regular desenvolvimento do feito sob o rito sumaríssimo, atraindo a incidência da sanção insculpida no § 1º do mesmo artigo.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de maio de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00360-2006-171-18-00-2
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : 1. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
ADVOGADO(S) : MARCELLO VIEIRA CINTRA
AGRAVADO(S) : 2. SANDRA MARIA LOPES
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser Executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 02226-2004-111-18-00-0
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. BOSCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI
EMBARGADO(S) : 2. ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02118-2006-111-18-00-0
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. FRANK ROGER CARVALHO LIMA
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00128-2007-002-18-00-2
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. LEONARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S) : ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01767-2007-001-18-00-9
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ÉDER SOARES ROSA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01943-2007-121-18-00-5
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LÉLIO AUGUSTO NETO
EMBARGADO(S) : 2. ADELVON ALVES ESTEVAM
ADVOGADO(S) : CÍNTIA MARQUES CUNHA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os

Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02195-2007-002-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1.EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.IGEA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00870-2008-012-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01920-2008-082-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTES) : MARCELO GUIMARÃES MENDONÇA
ADVOGADO(S) : NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DAMIÃO NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO(S) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02037-2006-111-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1.VINICIUS DI OLIVEIRA - UNIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E OUTRO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2.JURACY CABRAL LIMA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00556-2008-005-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO DA SILVA BÍLIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JOSÉ DONATO PANACIONE
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3.UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. O manejo de embargos declaratórios para fins de prequestionamento somente se justifica se a decisão impugnada não tiver adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo. Nesse sentido dispõe a OJ nº 118 da SDI-I do TST" (EDRO-01727-2002-002-18-00-9, Juiz Relator ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Data de Julgamento : 20 de janeiro de 2004).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00995-2008-111-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. TEREZINHA LUCENA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
EMBARGADO(S) : 2. ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01213-2008-002-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. ORTOPÉDIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ANTÔNIO DARLAN COSTA DE MELO

ADVOGADO(S) : EDMILSON ALVES MATOS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01357-2008-006-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : DIVINA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EMBARGADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. O manejo de embargos declaratórios para fins de prequestionamento somente se justifica se a decisão impugnada não tiver adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo. Nesse sentido dispõe a OJ nº 118 da SDI-I do TST" (EDRO-01727-2002-002-18-00-9, Juiz Relator ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Data de Julgamento : 20 de janeiro de 2004).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01554-2008-006-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : VALDENILSON DA SILVA REIS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01979-2008-010-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Opostos os embargos de declaração após o quinquídio previsto no art. 536 do CPC, não merecem ser conhecidos, por intempestivos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02305-2008-007-18-00-8
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : FRANÇOIS DA SILVA
EMBARGADO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmº. Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Juízes Convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER e a Exmª. Procuradora do Trabalho, CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, após demonstrado pela Exmª Juíza Relatora a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 27 de maio de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 03 de junho de 2009 (data do julgamento)."

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00925-2006-251-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONCALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MARIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : 1.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.SANTANDER SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. Não estabelecido o nexo de causa direto, bem como não vislumbrado qualquer ato ilícito por parte da Reclamada, correta a r. sentença que indeferiu o pleito de indenização por danos materiais, morais e estéticos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01769-2006-004-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÉRCIA NETTO DA PAIXÃO
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(JIZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DAMOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES. CABIMENTO. Restando estabelecido o nexo causal entre a doença e as atividades profissionais exercidas pela empregada, além de culpa da Reclamada, por não cumprir as normas de segurança do trabalho, cabível a responsabilidade pelo acidente do trabalho, com condenação em indenização por danos materiais e morais decorrentes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00317-2008-011-18-00-7
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JÂNIO DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDISON VACCARI

EMENTA : 'ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. CONSTITUCIONALIDADE. PRESSUPOSTOS. I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego'. (Súmula 378/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01041-2008-006-18-00-9
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA SEGUNDA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01271-2008-002-18-00-2
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. O indeferimento de produção de prova oral configura cerceamento de defesa, quando o juiz julga a lide contrariamente aos interesses da parte cuja prova foi obstada, justamente por falta de provas dos fatos por ela alegados. Preliminar de nulidade acolhida para determinar a reabertura da instrução processual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e prolação de nova sentença, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01295-2008-002-18-00-1
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIMONE CRISTINA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO C. TST. - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" - Súmula 331, IV, do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01610-2008-010-18-00-5
RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : VALDECI DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO COM REGISTROS DE HORÁRIO RÍGIDOS. SÚMULA 338/ST. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Embora sejam inválidos como meio de prova os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes, invertendo-se o ônus da prova relativo às horas extras, não prevalece a jornada da inicial quando produzida pela reclamada prova testemunhal de jornada 12X36. ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01755-2008-191-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ANDERSON AUGUSTO MICHELINI
ADVOGADO(S) : ENE MAIA TIMO
RECORRIDO(S) : MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(S) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. APLICAÇÃO. Nesta Justiça Especializada, vige o Princípio da Primazia da Realidade, não prevalecendo documento pactuado pelas partes quando este nitidamente foge ao bom senso e à razoabilidade. Dou parcial provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia 3 de junho de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de junho de 2009 (4ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00284-2008-008-18-00-2
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVIANE DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.

A UNIÃO opõe os presentes embargos declaratórios, às fls. 619/623, em face do v. despacho de fls. 613/614, que negou provimento ao seu recurso ordinário. Alega que teria havido omissão quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, pois os cálculos de liquidação já teriam apurado referido valor e a decisão embargada teria determinado, para o cálculo dessa parcela, a observância da proporcionalidade com as verbas deferidas na sentença. Pede o prequestionamento da parte final do § 6º do art. 832 da CLT. Todavia, não vislumbro, no v. decismum, a omissão apontada nem necessidade do prequestionamento pretendido, uma vez que nele foram abordados os temas suscitados pela embargante, ocorrendo o julgamento da causa segundo o livre convencimento motivado deste Relator, com a exposição das razões de fato e de direito em que se embasou a decisão. Na hipótese, restou claro que o cálculo de liquidação ainda não havia integrado o patrimônio jurídico da embargante, em face da interposição dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela reclamada, dos quais houve

desistência no acordo homologado, de modo que até então os cálculos ainda se encontravam passíveis de alteração.

Rejeito.

Intime-se a embargante.

À S2T.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo ED-RO-02207-2008-101-18-00-0

Embargante(s) : IVALDO DA SILVA REIS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Embargado(s) : VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 536/540) possuírem efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação da Reclamada/Embargada para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.

Após, voltem os autos conclusos.

À S2T.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

Processo Caulnom-00212-2009-000-18-00-5

Autor(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE

Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Réu(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS

Conforme artigo 284 do CPC e de ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, trazendo fotocópia da sentença proferida nos autos da RT nº366-2009-191-18-00-7, que constitui objeto da presente medida e, portanto, é essencial ao exame da liminar postulada.

Em 10 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-02478-2008-082-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS

ADVOGADO(S) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : JOSÉ VILMAR OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : EDILSON CARVALHO SIQUEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO ED-RO-00103-2009-004-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : SAVANAH BORGES ARAÚJO

ADVOGADO(S) : IRISVAN VIANA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA.

ADVOGADO(S) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-01132-2008-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-02210-2008-005-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA DE MENESES FERREIRA
ADVOGADO(S) : WANEISSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00081-2009-161-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO FERNANDES BARBOSA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO - JUIZ CLEBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00184-2009-010-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00233-2009-010-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAROL SERRAVALLE ESTEVES
ADVOGADO(S) : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
RECORRIDO(S) : APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRY BENEVIDES SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00296-2009-007-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00362-2009-007-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BECHARA FIGUEREDO GARRETO
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00420-2009-008-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO(S) : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, venceu o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00421-2009-009-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ BRENO MEDEIROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00421-2009-101-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CÍCERO CRISPILIANO PEREIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00425-2009-101-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JAMILTON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO - JUIZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO RO-00431-2009-102-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00677-2007-011-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01254-2008-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CLÁUDIO FREIRE DA SILVA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00080-2009-052-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GLEID COSTA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBERTO MIKHAIL ATÍE E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01714-2004-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : ANTÔNIO MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01563-2008-004-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : POLIANE PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01781-2008-102-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO PUNCCINELLI E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00615-2007-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BARREIRO ARMAZÊNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CECILDE MENEZ
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(IZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01969-2007-008-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ILDEMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01659-2008-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE(S) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Falou pelo recorrente/reclamante o Dr. Ormisio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01697-2008-006-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. (UNICON)

ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DURVALINA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO(S) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01781-2008-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON
ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MENDES BORGES (RECLAMANTE)
ADVOGADO(S) : LEONARDO PEIXOTO SIMÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01806-2008-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROBSON WIDER SOARES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(IZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01991-2008-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JANDIRA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO(S) : WESLEY SEVERINO LEMES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE ROSSI E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno, Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de junho de 2009 (4ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00009-2008-002-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela União por falta de fundamentação (fls. 598/603).

A Recorrente apresentou Embargos de Declaração (fls. 613/617), alegando omissão quanto à análise da Remessa Oficial, os quais foram acolhidos, procedendo ao reexame necessário (fls. 632/638).

Em seguida, a União apresentou o Recurso de Revista de fls. 646/659, impugnando a matéria examinada por meio da remessa oficial. Verifica-se, assim, que ela não se insurgiu contra a decisão que não conheceu do recurso por ela apresentado.

Nesse contexto, considerando-se que o recurso voluntário apresentado pela União não foi conhecido e tendo em vista que a sentença de primeiro grau foi mantida pela Turma, reputa-se incabível o Recurso de Revista.

Aplica-se, à espécie, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1/TST:

"Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00052-2009-101-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): WANDERSON PEREIRA XAVIER

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2009 - fls. 368; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 370).

Regular a representação processual (fls. 23).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 322).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 7º, caput, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 9º, caput e 58, caput e § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as horas in itinere, por constituírem direito trabalhista irrenunciável, não podem ser excluídas ou reduzidas por norma coletiva.

Consta do acórdão (fls. 366-verso/367):

"A própria Constituição Federal, em seu art. 7º, XXVI, conferiu validade à negociação coletiva. Dessa forma, não se pode deixar de prestigiar as referidas cláusulas negociais que prevêm a exclusão do direito às horas in itinere, por se tratar de direito de indisponibilidade relativa, passível de flexibilização.

O Reclamante, no exercício da função de auxiliar de produção, encontra-se representado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos e Indústrias de Carnes e Derivados de Rio Verde – STIARV, o qual procedeu à homologação do seu acerto rescisório às fls. 27.

Assim, tem-se que os Acordos Coletivos firmados entre a Reclamada e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos e Indústrias de Carnes e Derivados de Rio Verde – STIARV são plenamente aplicáveis ao Reclamante, eis que tratam da negociação de direitos e condições melhores, com correspondente exclusão de outras garantias (concessões mútuas). Nesse sentido, cumpre registrar a cláusula 11ª do ACT de 2005/2006, verbis: (...)

Pelo fato do labor ocorrer em zona rural, a presunção é de dificuldade de acesso porque isto é o que normalmente ocorre e por esta razão é que o ônus da prova é invertido. Aliás, no presente caso, a próprio estatuto social da Reclamada juntado às fls. 52/57 demonstra que sede da Reclamada situava na zona rural (Fazenda

Campo Alegre) e a própria defesa admite que o percurso feito pelo Reclamante até a Fazenda era de aproximadamente 20 minutos.

Nesse sentido, tem-se que o ônus de comprovar que havia transporte público regular até o local da prestação de serviço e que este era compatível com a jornada cumprida pelo obreiro era da Reclamada, a qual não se desincumbiu desse ônus. Registre-se que a recorrida não fez qualquer prova de que o percurso era servido por transporte regular e, ainda que houvesse, que o mesmo possuía horários compatíveis com a jornada de trabalho cumprida pelo Reclamante.

Isto posto, atendidos os requisitos exigidos pelo artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90 do TST, condeno a Reclamada ao pagamento de 40 minutos diários com adicional de 50% e reflexos incidentes, a título de horas in itinere, limitada ao período de 01/03/2004 a 28/02/2005, não abrangido pelas ACT's juntadas aos autos".

Primeiramente, deve ser destacado que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não cabe a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

Por outro lado, a Turma indeferiu o pleito de horas de percurso por entender que os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria excluem a possibilidade de pagamento de tal parcela. Vê-se, portanto, que a exegese conferida à matéria não viola os preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente e nem configura divergência com a Súmula 90/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00070-2009-005-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SÔNIA SLAIMAN FARES

Advogado(a)(s): DANILO PRADO ALEXANDRE (GO - 24420)

Recorrido(a)(s): THALES MAGALHÃES GANEM

Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 96; recurso apresentado em 06/05/2009 - fls. 98).

Regular a representação processual (fls. 08 e 10).

Garantido o Juízo (fls. 13).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENHORA - BEM DO SÓCIO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV, LV e XXII, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais infraconstitucionais.

A Recorrente sustenta que "sócio não tem legitimidade para compor o pólo passivo de uma reclamação trabalhista, e sequer para responder à execução de sentença" (fls. 99), máxime quando não participou do processo de conhecimento, bem como "ressalte-se, outrossim que, de acordo com os arts. 1024 do Código Civil e 596 do Código de Processo Civil, abaixo transcrito, antes de se proceder à busca do patrimônio dos ex-sócios, deveriam ter sido esgotados os bens da Reclamada, o que, à evidência, não ocorreu na reclamação trabalhista em debate" (fls. 103).

Consta do acórdão:

"O juízo da execução, em decisão em embargos de terceiro (fls. 57/59), manteve despacho que desconsiderou a pessoa jurídica da executada e direcionou a execução em face dos sócios (fl. 43), verbis:

"Verifica-se que a execução constante dos autos principais arrasta-se desde o ano de 2005. Primeiramente, diferentemente do que afirma a embargante, foram feitas várias tentativas no sentido de buscar bens em nome da empresa executada DERMA NET COMERCIAL LTDA. A embargante, como sócia da empresa, teve quase quatro anos para indicar bens no processo de execução. Oportunamente, foi deferido por este Juízo, o prosseguimento da execução em face dos sócios. Ademais, já haviam sido feitas outras penhoras na conta da embargante, sem que a mesma sequer manifestasse nos autos, inclusive, com decurso de prazo para embargos à penhora devidamente certificado nos autos principais. No caso vertente, torna-se relevante perquirir que o exequente laborou para a executada de 28/03/200 a outubro de 2003, data em que a SRA. SONIA SLAIMAN FARES fazia parte da sociedade, conforme contrato social de fls. 231. Os sócios são responsáveis pelo pagamento de débito trabalhistas de seus empregados ao tempo em que integraram a sociedade, considerando que efetivamente se beneficiaram do trabalho prestado pelos mesmos. O fato dos sócios da executada não terem tomado parte no processo de conhecimento, não afasta a possibilidade de seus bens responderem pela execução, quando esgotados os meios de execução em face da pessoa jurídica e dos atuais sócios, observando-se assim o benefício de ordem. Segundo a teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica (DISREGARD OF LEGAL ENTITY),

não é negada a separação de personalidade entre seus sócios e a sociedade, permitindo a efetiva responsabilidade direta dos sócios quando houver insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica. Portanto, razão não há para o seu inconformismo quando da busca de numerário em sua conta bancária, devendo a mesma ser mantida.

É cediço que os bens particulares dos sócios das empresas devem responder subsidiariamente pela satisfação dos créditos trabalhistas. Trata-se da aplicação do disposto no art. 592, inciso II, do CPC, e da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, esta derivada do art. 2º da CLT, e da aplicação analógica do art. 28, § 2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A princípio, o responsável subsidiário conta com o denominado benefício de ordem na execução. Iniciada a execução, serão executados primeiramente os bens do devedor principal (empresa) e, no caso de se frustrar a execução, tem acionamento os bens dos sócios. Há um devedor único (a empresa), vinculado diretamente à dívida, e o co-responsável, que goza de uma preferência de excussão, no sentido de que seja executado primeiro o obrigado principal.

Assim, não tendo sido encontrados bens do devedor principal, ou não sendo eles suficientes, direciona-se a execução em face dos bens dos sócios.

Verifica-se, no caso dos autos, que os bens penhorados são de alta depreciação e de difícil aceitação em eventual hasta pública (fl. 41), equiparando-se à inexistência de bens. De se destacar que foram realizadas as diligências no BACEN e no DETRAN (fl. 34), as quais restaram inexistentes.

Desta forma, resta evidente a inidoneidade financeira da devedora principal, ensejando a responsabilização dos sócios, conforme decidido pelo juízo de primeiro grau.

Por todo exposto, nego provimento ao agravo de petição" (fls. 91/94).

Diante da limitação contida no artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe apreciação de alegações de afronta à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

E, como se vê nos excertos supratranscritos, a decisão regional foi proferida com atenção ao contexto dos autos, tendo sido necessária a declaração da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, em face dos resultados insatisfatórios das buscas por patrimônio desta para levar a efeito a execução, a qual teve de ser direcionada para a figura dos sócios, sendo de ressaltar que à ora Recorrente foram dadas todas as oportunidades para não só indicar bens à penhora como também para insurgir-se contra a apreensão judicial de numerário em sua conta bancária e, no entanto, manteve-se inerte.

Tem-se, portanto, que não houve violação de nenhum dos dispositivos constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00099-2008-010-18-40-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)

Agravado(a)(s): LUIZ GONTIJO BERNARDES

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/05/2009 - fl. 251; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00102-2008-053-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JEFFERSON DIVINO DE MENEZES SPINDULA

Advogado(a)(s): ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)

Recorrido(a)(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

Advogado(a)(s): ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS (SP - 25209)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2009 - fls. 184; recurso

apresentado em 04/05/2009 - fls. 186).

Regular a representação processual (fls. 5).

Dispensado o preparo (fls. 140).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 193 da CLT, Lei nº 7369/85, 1º e 2º do Decreto nº 93412/86.

O Recorrente sustenta que as atividades da Reclamada correspondem "àquelas que ensejam o pagamento do adicional de periculosidade previsto no art. 193 da CLT, e ao quadro de Atividade/Área de risco anexo ao Decreto nº 93.412 que regulamentou a Lei nº 7.369/85. Logo, a conclusão do Sr. Perito contradiz a Legislação específica. Além disso, as instalações da Reclamada são sistemas elétricos de potência, conforme a NBR 5460 - SISTEMAS ELÉTRICOS DE POTÊNCIA, (...)" (fls. 189) Acrescenta que seu trabalho era habitual e intermitente e não eventual.

Consta do acórdão:

"O laudo pericial de fls. 84/97 foi bastante elucidativo e conclusivo quanto à inexistência de trabalho perigoso.

O reclamante não atuava no sistema elétrico de potência, exceto quando fazia a mediação de consumo na cabine primária, a qual era feita através de rodízio, isto é, de acordo com a escala prévia.

Nítido é o caráter eventual de exposição ao risco, consoante constatado pelo expert, tanto pelas tarefas desempenhadas pelo reclamante, quanto pelo tempo despendido na execução destas." (fls. 177)

Não se constata afronta aos preceitos legais indicados pelo Recorrente, tendo em vista que a conclusão da Turma, amparada no laudo pericial, foi a de que as atividades habituais do Autor não se enquadravam como perigosas e, embora existisse trabalho realizado em condições perigosas, este ocorria de forma eventual, o que não dá ensejo ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a OJ nº 364 da SDI/TST. Entendimento contrário demandaria o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00141-2007-111-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): VILZAIR MARTINS FERREIRA

Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2009 - fl. 247; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00176-2008-181-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): TONY RANIELY PEREIRA GOMES

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 86; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00179-2007-054-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)

Recorrido(a)(s): 1. BENJAMIM GONÇALVES MONTALVÃO

2. CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Advogado(a)(s): 1. ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES (GO - 24224)

2. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2009 - fls. 538; recurso apresentado em 11/03/2009 - fls. 542).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

EXECUÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, da CF e 3º da EC nº 45/2004.

- violação dos arts. 2º, § 2º, 4º, § 4º, 29 da Lei 6.830/80, 187 do CTN, 2º, § 1º, da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A União não se conforma com a decisão regional que entendeu não ser exigível da massa falida pena pecuniária por infração de normas administrativas.

Consta do acórdão:

"Correta a sentença ao declarar, em outras palavras, que a exequente carece do interesse em agir, pois, de acordo com o artigo 586 do CPC, aplicado subsidiariamente, a "execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível", mostrando-se ausente esse último requisito no caso.

Com efeito, a execução em curso refere-se a penalidade administrativa decorrente de infração à legislação trabalhista. Ora, nos termos do artigo 23, III, do DL 7.661/1945, vigente à época da confecção da certidão de dívida ativa, não podem ser reclamadas, na falência, "as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas", o que evidencia a inexigibilidade do título executivo.

(...)

Em suma, embora a Justiça do Trabalho seja competente para processar e julgar a ação de execução fiscal, como o título executivo não goza de exigibilidade, nos termos do DL 7.661/1945 e da Súmula 565/STF, há de se julgar extinta a execução, nos termos do artigo 267, § 3º e VI, do CPC.

Antes da entrada em vigor da Lei nº 11.101, de 09.02.2005 - que incluiu, entre os créditos passíveis de classificação na falência, "(...) as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas (...)" (art. 83, inciso VII) -, a orientação que prevalecia a respeito da matéria sub judice era a de que os preceitos legais invocados pela agravante, os quais afastam o crédito inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Pública da habilitação no processo falimentar, não eram incompatíveis nem regulavam inteiramente a matéria tratada no art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

(...)

Assim, como a exclusão do crédito da Fazenda Pública do juízo concursal e a inexigibilidade das multas administrativas em face da massa falida são matérias diversas, restam incólumes os dispositivos legais invocados pela recorrente (187 do CTN e 29 da LEF), valendo salientar que tanto a decisão acima, oriunda do E. STF, quanto a citada logo a seguir, do C. STJ, foram proferidas após a edição do DL 1.893/1981, confirmando-se o entendimento retratado pela Súmula 565 do STF.

(...)

Por fim, sendo inexigível o título judicial, não há de se cogitar no encargo previsto no artigo 1º do DL 1.025/69, por força do que prevê o artigo 208 do DL 7.661/45." (fls. 528/531 e 533)

Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constatase

que ela própria interpôs Agravado de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.

Em sendo assim, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.

No tocante ao art. 3º da EC 45/2004, não há que se cogitar de afronta, pois a matéria não foi analisada pelo acórdão à luz de tal preceito, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGUE seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00221-2008-221-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN S.A.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 407; recurso apresentado em 27/04/2009 - fls. 411).

Regular a representação processual (fls. 387/388).

Satisfeito o preparo (fls. 263, 311, 310 e 452).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 7º, XXVIII, 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 186 do CCB, 131, 145, 333, I, 335 do CPC, 818 e 832 da CLT, 20, § 1º, da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa discorda da condenação em indenização decorrente de acidente de trabalho, afirmando que não teria ficado provado que o infortúnio ocorrera por sua culpa nem que haveria nexo causal entre a doença adquirida e o trabalho. Argumenta ainda que o valor atribuído à condenação é excessivo.

Consta do acórdão:

"No presente caso, o mal sofrido pela Reclamante é indiscutível, tanto que a própria Reclamada juntou documentos comprobatórios da percepção de auxílio-doença pelo órgão previdenciário (fls. 120/123). Resta, então, avaliar as condições de trabalho da Reclamante antes do acometimento das doenças e se a Reclamada cumpria com as normas de segurança, de forma a extrair se teve ou não culpa nesse fato.

A prova de tais elementos é eminentemente técnica, sendo mister o conhecimento médico especializado para a análise da matéria, embora possa haver a conjugação de outros meios probatórios que tragam elementos para o deslinde da causa.

Pelo laudo pericial, constata-se que a reclamante está acometida de doença do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo relacionada ao trabalho (fl. 236).

Segundo o parecer do perito, as atividades da Reclamante exigiam posição ortostática (trabalho em pé) e gestos e esforços repetitivos que são geradores de tais patologias articulares (fl. 228).

(...)

Inferre-se do laudo pericial que não obstante a empresa manter um programa de prevenção de DORT's, ele não é suficiente para evitar a ocorrência de doenças ocupacionais, conforme se verifica no presente feito, mormente, nas atividades de esforço repetitivos.

Note-se que a doença ocupacional pode ser fundada em causas múltiplas, mas não perde o enquadramento como patologia ocupacional, se houver pelo menos uma causa laboral que contribua diretamente para a sua eclosão ou agravamento, conforme prevê o art. 21, I, da Lei 8.213/91.

Por todo o exposto, conclui-se que houve nexo causal entre o trabalho desempenhado pela Reclamante e a doença ocupacional por ela contraída.

Quanto à existência, ou não, da culpa da Reclamada, verifica-se sua presença pelo fato dela submeter a Reclamante à execução de trabalho em posição de pé e com gestos e esforços repetitivos, sem tomar todas as precauções necessárias, como se vê do depoimento da testemunha apresentada pelo Reclamante à fl.

251, de onde se retira que na Reclamada não havia nenhuma pausa para realização de ginástica laboral, depoimento que prevalece sobre o de fl. 252, pois prestado por próprio técnico em segurança do trabalho da Reclamada.

Com supedâneo na fundamentação supra, restam comprovados os requisitos da responsabilidade subjetiva, quais sejam, o dano, o nexo causal e a conduta culposa da empregadora na produção do dano, devendo ela, de fato, responder pelos prejuízos a que deu causa." (fls.397/399)

Quanto ao valor da indenização, a Turma consignou:

"O dano moral é derivado do fato lesivo. Assim, não se prova o dano, mas a ocorrência do fato gerador da ofensa moral, esta sim, presumida a partir das circunstâncias do caso.

Assim, provado o fato (doença ocupacional), impõe-se concluir pela existência de danos morais, considerando-se exatamente o dano causado à vida pessoal e profissional da obreira, que se viu afastada do trabalho, sofrendo dores e incômodos, fatos que notoriamente influenciaram em seu bem estar, com reflexos no convívio social. Desta forma, deve ser mantida a condenação da recorrente ao pagamento da indenização imposta.

No tocante aos parâmetros para atribuição do valor dessa indenização, sabemos que não existem regras claras que determinem com precisão e liquidez uma indenização por danos morais, isso em face da impossibilidade de mensurar perdas imateriais.

Assim o julgador deve buscar uma medida que vise amenizar a dor experimentada pelo ofendido e ao mesmo tempo deve buscar o desestímulo de conduta de atos danosos à saúde dos empregados, como no caso em tela. Ainda, outros fatores devem ser considerados para o arbitramento como a reparação proporcional à extensão do dano, de acordo com o art. 944 do novo Código Civil.

No caso, embora seja relevante que o dano sofrido pela Reclamante repercutiu em suas atividades normais do dia a dia, sendo inegável o sofrimento de uma dor moral, é necessário levar em consideração que a empresa adota medidas preventivas, embora não sejam suficientes ou eficientes para elidir os riscos de doenças ocupacionais tão frequentes nas atividades que exigem esforços repetitivos, como no presente caso. Além disso, ficou claro no laudo pericial que a lesão no ombro esquerdo da Reclamante foi resolvida sem seqüelas e a alteração apresentada no cotovelo esquerdo é discreta e de pequena intensidade e com tendência à solução total, provavelmente, a curto prazo (fls. 226/227).

Neste contexto, confirmo o deferimento da indenização correspondente no importe de R\$ 10.000,00.

Quanto ao pensionamento, preceitua o art. 950 do Código Civil, 'verbis':

'Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.'

Neste caso, considerando que restou comprovada a incapacidade parcial da Reclamante, com alteração de pequena monta e com tendência à solução total, conforme laudo pericial (fl. 228), entendo que a pensão devida há de corresponder ao que a autora deixou de ganhar até a recuperação de sua incapacidade, que foi prevista pelo "expert" como breve.

Assim, considerando essa possibilidade real de uma recuperação futura da Reclamante, reformo a sentença para condenar a Reclamada no pensionamento, no importe de 25% da sua última remuneração, conforme tabela da SUSEP (anquilose total de um dos cotovelos), ficando a obrigação sujeita a revisão na forma do art. 471, I, do CPC, cabendo à Reclamada promover a ação correspondente caso sobrevenha mudança relativa à situação de fato na saúde da obreira.

E também, se comprovada posteriormente a incapacidade definitiva, ainda que parcial, poderá a reclamante ingressar em juízo pleiteando as devidas reparações, uma vez que fundamentada em causa de pedir diversa.

Dou parcial provimento ao recurso da Reclamada." (fls.400/403)

A Turma, com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, inclusive no laudo pericial, evidenciou a existência de culpa e nexo causal entre a atividade da Empregada e a enfermidade desenvolvida e concluiu, com base na gravidade da doença e estimativa de recuperação, que o dano moral sofrido merecia ser indenizado no valor de R\$ 10.000,00 e que o pensionamento deveria ser reduzido. Portanto, não se cogita de ausência de fundamentação e falta de análise de provas, devendo ser afastada a assertiva de vulneração dos preceitos constitucionais e legais indigitados.

Arestos provenientes de Tribunais não trabalhistas não servem para o cotejo de teses, diante do que estabelece a letra a do art. 896 da CLT.

Os arestos colacionados às fls. 429/431 e 437/443 não merecem ser confrontados, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

Inespecíficos os paradigmas restantes, haja vista que, diferentemente do que está retratado neles, no caso em tela houve comprovação por laudo técnico do nexo de causalidade e culpa da Empresa (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00289-2008-012-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): CELSO GARCIA GONTIJO

Advogado(a)(s): OSVANDO BRAZ DA SILVA (TO - 2736)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 1.291; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 1.293 (Certidão de Feriado às fls. 1.299)).

Regular a representação processual (fls. 77).

Satisfeito o preparo (fls. 1.242, 1.260 e 1.298).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.

A Reclamada sustenta que o Reclamante não teria sido exposto a risco significativo o suficiente para ensejar-lhe o pagamento de adicional de periculosidade, conforme entendeu o d. Juízo de origem e foi confirmado por esta instância recursal. Ressalta que o empregado recebeu todo o EPI necessário ao desempenho de suas atividades, as quais, inclusive, eram acompanhadas por um técnico de segurança do trabalho, bem como que "o adicional de periculosidade não deve ser concedido por labor eventual com explosivos, somente podendo ser deferido pelo trabalho permanente e intermitente (...), o que não é o caso dos presentes autos, esse é o entendimento da Súmula 364 do C. TST" (fls. 1.296).

Consta do acórdão:

"O Laudo de fls. 1.211/1.223 demonstra ter a perícia técnica, efetivada de forma imparcial e eficiente, concluído que o autor "laborou na função de operador e mantenedor, exercendo habitualmente atividades e operações com líquidos inflamáveis, adentrando em área considerada de risco e ficando exposto a situações de grave e iminente risco relacionado aos efeitos dos inflamáveis" (fl. 1.216).

Em relação à eliminação dos riscos de acidentes nas atividades realizadas pelo reclamante, com líquidos inflamáveis, assim se manifestou o Expert:

'Os equipamentos fornecidos pela reclamada ao reclamante foram: calçado de segurança, uniforme, protetor auricular, luvas, óculos de segurança, e macacão. A condição de periculosidade é inerente à atividade, pois, o risco com líquidos inflamáveis não é eliminado com a utilização de EPIs. No caso em comento, o risco com líquidos inflamáveis, óleo diesel e óleo BPF, no ambiente de trabalho do reclamante, não foi eliminado.'

Isto posto, nego provimento ao recurso da reclamada" (fls. 1.287/1.288).

Vê-se que a Turma Julgadora julgou embasando-se na realidade fática do caso sob exame, estampada no laudo técnico pericial, o que torna insubsistentes as alegações da Reclamada de que a decisão regional teria sido discrepante da Súmula nº 364 do C. TST. Bem ao contrário, no v. Acórdão foi confirmado o acolhimento do pleito de adicional de periculosidade ao Reclamante em sintonia exatamente com esse verbete sumular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00455-2007-004-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAÚ SEGUROS S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): DARCI FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES (GO - 7457)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/05/2009 - fl. 218; recurso apresentado em 29/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 21/24 e 70).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00497-2008-013-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 0)

Agravado(a)(s): OROZIMBO GOMES FERNANDES

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/05/2009 - fl. 806; recurso apresentado em 29/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/STST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00530-2008-006-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Recorrido(a)(s): CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO

Advogado(a)(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 340; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 342).

Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.

A signatária do Recurso de Revista, Dra. Marivone Almeida Leite, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judícia de fls. 199. Tal mandato foi assinado pelos procuradores que constam no instrumento de fls. 109/111, o qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 199 e torna inexistente o apelo.

Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/STST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00741-2008-053-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SIVALTER RODRIGUES COSTA

Advogado(a)(s): ARISTHON FERNANDES MACIEL (GO - 7360)

Agravado(a)(s): JANAÍNA TAVARES ABREU

Advogado(a)(s): OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI (GO - 6772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/05/2009 - fl. 42; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00815-2008-002-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CLEVER MENDES DE SOUZA

Advogado(a)(s): MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)

Agravado(a)(s): GERDAU S.A.

Advogado(a)(s): HENRIQUE ROCHA NETO (GO - 17139)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/05/2009 - fl. 152; recurso apresentado em 29/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 13 e 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cach

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00893-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Recorrido(a)(s): CLÁUDIA DE FREITAS CURY

Advogado(a)(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2009 - fls. 256; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 258).

Regular a representação processual (fls. 39).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e 37, X, da CF.

- violação dos arts. 511, § 1º do CPC, 790-A, I da CLT, 1º da Lei 9.494/97 e Decreto 779/69.

- divergência jurisprudencial.

A AGECON sustenta que ocorreu justo motivo para o não pagamento das custas processuais e, que, de qualquer modo, não teria que pagá-las porque não explora atividade econômica. Alega que, na qualidade de autarquia estadual, exerce serviço público, fazendo jus à isenção do recolhimento de custas processuais.

Consta do v. acórdão:

"O d. julgador de primeiro grau condenou a reclamada do pagamento das custas processuais (fl. 179).

Entretanto, a reclamada não procedeu ao pagamento das custas, argumentando, nas razões recursais (fls. 205/207), que não possui saldo suficiente para efetuar-lo e que ainda não foi nomeado novo ordenador de despesas da AGECON pelo Governador do Estado de Goiás, após o falecimento do ex-presidente da recorrente, ocorrido em 29.09.2008.

Ocorre que os argumentos acima narrados, por si sós, são capazes (sic) de isentar a reclamada do recolhimento das custas processuais, pois ela está isenta do depósito recursal, em face do que dispõe a Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A, continuando obrigada a providenciar o recolhimento das custas processuais, sob

pena de deserção, uma vez que ela explora atividade econômica, não podendo beneficiar-se do disposto no art. 790-A.

Ademais, não se mostra crível que o ordenador de despesas de um órgão público da envergadura da reclamada não disponha de um substituto eventual que cumpra as funções do titular em suas ausências ou impedimentos.

Deste modo, tem-se que não restou comprovada a alegação da reclamada de que está impossibilitada de efetuar o recolhimento das custas.

Assim, não tendo a reclamada recolhido as custas, deserto é o recurso por ela interposto.

A AGECOM afirma que não pode pagar as custas processuais por justo motivo. Todavia, a Turma Julgadora entendeu que não ficou comprovado tal impedimento.

Quanto à alegação da Autarquia de que não está obrigada a pagar as custas processuais, não se vislumbra as violações aos dispositivos apontados, uma vez que a Turma julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento de custas como determina a lei.

Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51, 363 e 473/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º, X e 169, § 1º, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada arguiu a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Insurge-se, ainda, contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Aduz, ainda, que o Reclamante não reúne os requisitos legais para receber os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não foi conhecido por deserção, é impossível o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que tange aos tópicos em destaque.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00918-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADESIVO)

Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Recorrido(a)(s): ARLEN LUIZ BATISTA SILVA

Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2009 - fls. 252; recurso apresentado em 11/05/2009 - fls. 264).

Regular a representação processual (fls. 88 e 90).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

- violação do art. 97 da CF.

- violação do art. art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A ECT sustenta que "é equiparada à Fazenda Pública, portanto os juros aplicáveis aos seus débitos trabalhistas, são aqueles previstos na Lei 9494/97, ou seja, 0,5% ao mês e 6% ao ano" (fls. 257).

Consta do acórdão:

"A ECT é, por lei, equiparada à Fazenda Pública, a teor do artigo 12, do Decreto-Lei nº 509/69, e, como tal, goza de várias prerrogativas processuais.

Nesse sentido já se manifestou o Excelso STF, in verbis:

EMENTA: 1. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: execução (CF, art. 100; C.Pr.Civil, arts. 730 e 731): recepção pela Constituição de 1988 do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, que estendeu à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os privilégios conferidos à Fazenda Pública, dentre eles o da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, devendo a execução fazer-se mediante precatório, sob pena de vulneração do disposto no artigo 100 da Constituição da

República: precedente" (STF – AI-AgR 243250/RS, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Julgamento: 10/02/2004 Órgão Julgador: Primeira Turma, DJ 23.04.2004).

De fato, o artigo 4º da medida provisória nº 2.180-35, de 24/08/01 acrescentou o artigo 1º-F à Lei nº 9.494/1997, estabelecendo que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas devidas aos servidores e empregados públicos.

Nada obstante, é o seguinte o teor do art. 12 do Decreto-Lei 509/69, in verbis:

Art. 12 - A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais.

Como se vê, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros.

Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.

Nesse contexto, reforma a r. Sentença, determinando que sejam aplicados à condenação os juros de mora de 1% ao mês, nos termos da lei 8.177/1991" (fls. 214/215).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 261 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o do precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS. DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pag. 36).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00930-2006-251-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JERÔNIMO MONTEIRO DUARTE

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS OUTRO(S)

Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 696; recurso apresentado em 19/05/2009 - fls. 699).

Regular a representação processual (fls. 26).

Dispensado o preparo (fls. 607).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

LAUDO PERICIAL

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 19 da Lei nº 8.213/91, 200 da CLT, 332 e 436 do CPC.

- divergência jurisprudencial com arestos e contrariedade à Súmula 44 do Colendo STJ.

O Reclamante não concorda com a conclusão do laudo pericial, afirmando que ele contém contradições e erros e afronta a legislação que regula a espécie. Alega que a própria Reclamada confessou que não fornecia os EPI's e que tais equipamentos não eram suficientes para elidir o risco à saúde. Entende que ficou demonstrado nos autos tanto a culpa da empregadora quanto o nexo causal entre a atividade exercida e a enfermidade adquirida por ele e que o julgador não é obrigado a adotar a conclusão da perícia.

Consta do acórdão (fls. 664/665):

"Extraí-se de informações prestadas pelas partes e das fartas provas documental e pericial produzidas, que aludida enfermidade não resultara das atividades de servente, montador de máquinas e ajudante de manutenção, exercidas pelo obreiro durante sua contratação pela reclamada, período laboral de 07.03.1978 a 22.12.1986 (fls. 02/25, 27/28, 30/46, 65/105, 114/153, 157/168, 172/203, 249/254,

256/267, 306/310, 325/347, 351/370, 372/376, 380/389, 393/413, 416/418, 431/433, 444/467, 473/477, 479/492, 522/528, 551/554, 558/573, 575/576, 578/580 e 597/598).

Vale registrar que o fato de o Laudo Técnico Pericial Coletivo elaborado em 07.02.2000, pelo Serviço de Segurança, Higiene e Controle Ambiental da reclamada, ter concluído que nos períodos de 01.01.1979 até 13.12.1998 o ambiente laboral era agressivo e prejudicial 'à saúde de todos os trabalhadores', que ficaram expostos de modo habitual, permanente, não eventual nem intermitente ao agente físico ruído acima do limite de tolerância (Anexo 1 da NR-15), cujos riscos não se eliminaram com o uso de EPIs, não é condição sine qua non à ilação de que as doenças contraídas pelo autor tenham nexos ocupacionais. Ora, o laudo pericial e esclarecimentos prestados pela expert Otorrinolaringologista Simone Adad Araújo, a história clínica do paciente, os relatórios médicos e exames complementares realizados pelo laborista, fazem concluir pela perda auditiva neurossensorial moderada em agudos de 2 a 8 KHz em orelha direita e perda auditiva neurossensorial severa de 250 a 8 kHz em orelha esquerda, sendo uma perda auditiva bilateral assimétrica, sendo incompatível com diagnóstico de perda auditiva induzida pelo ruído (PAIR) - (fl. 460).

Tendo a prova pericial e demais exames sido realizados em consonância com procedimentos/normas médico-legais pertinentes, oportunizando-se às partes a apresentação de quesitos complementares e a manifestação/impugnação dos mesmos, como espelha a documentação de fls. 249/254, 256/267, 351/370, 393/413, 416/418, 473/474, 479/492, 522/528, 558/573, 575/576 e 578/580, não há de se falar em nulidade da prova técnica, por ofensa aos ditames legais invocados pelo recorrente nem em culpa patronal in eligendo ou in vigilando, pelo evento danoso.

Quanto à alegação recursal de que o d. juízo a quo 'arrimou sua razão de decidir em proposições inconciliáveis entre si', não procede. É sabido que a arguição de existência de vício de contradição no julgado atacado deve ser suscitada em sede de embargos de declaração, que não foram opostos, in casu. Com efeito, precluso seu direito de levantar a questão apenas em grau recursal.

Ante todo o exposto, nada a alterar no decurso de origem, nesse aspecto, conforme opina o Ministério Público."

A Segunda Turma concluiu que não houve culpa da empregadora nem nexo causal entre a atividade do Reclamante e a perda auditiva constatada, embasando seu entendimento no teor probatório produzido nos autos, tendo ficado consignado que a prova técnica não poderia ser considerada nula, já que não continha os vícios alegados pelo Recorrente. Assim, tem-se como intocados os permissivos legais indigitados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 704) ou de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT (fls. 704/705, 709 e 713) são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896). Cabe ressaltar que é impertinente a alegação de contrariedade a Súmulas do STJ, por ausência de previsão legal.

O julgado de fls. 709 é inespecífico, uma vez que a conclusão do acórdão foi no sentido de que a enfermidade não é resultado das atividades exercidas pelo Autor - ausência de nexo causal (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01020-2008-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): 1. EDISNEY EDUARDO DA COSTA (ESPÓLIO DE)

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2009 - fl. 222; recurso apresentado em 01/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 33/35).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01115-2008-002-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASCOBRA CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (DF - 21822)

Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE SATURNINO

Advogado(a)(s): BRUNO MOURA LEDRA (GO - 25770)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 163; recurso apresentado em 24/04/2009 - fls. 165).

Regular a representação processual (fls. 175/177).

Satisfeito o preparo (fls. 102, 127/128 e 174).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 13 e 17 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação processual, uma vez que a procuração exibida nos autos está em cópia sem autenticação.

Sustenta que deveria ter sido concedido prazo para sua regularização processual e que o indeferimento de seu recurso teria importado negativa de prestação jurisdicional.

Acréscio que há nos autos mandato tácito.

Consta do acórdão (fls. 159/160):

"O recurso da reclamada, às fls. 119/126, não merece ser conhecido, por defeito de representação.

Conforme determina o artigo 830 da CLT, "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal", o que não ocorreu na situação retratada, haja vista que a procuração apresentada em Juízo trata-se de cópia sem a devida autenticação (fl. 54).

Frise-se que a outorga de mandato de forma expressa, impede a configuração de mandato tácito.

Nesse diapasão o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte Superior Trabalhista: (...)

Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.

Portanto, o advogado subscritor das razões recursais não tem poderes para representar a reclamada.

Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da demandada (fls. 119/126), razão pela qual, dele não conheço".

A declaração da irregularidade de representação processual relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame do documento pertinente e destacada a norma legal aplicável, inexistindo, assim, ofensa aos arts. 5º, LV da CF, 13 e 17 do CPC.

Quanto aos arestos transcritos às fls. 169/171 e o segundo paradigma de fls. 172, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST: "RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo apostado pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-ARR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).

Ressalte-se, ademais, que a jurisprudência iterativa da Superior Corte Trabalhista também é no sentido de que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01125-2008-009-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): MAURÍCIO SIMÕES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 193; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 18/25 e 28).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01147-2008-006-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): DANIELLA ROBERTA LACERDA E SILVA

Advogado(a)(s): CATARINA JOANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA (GO - 27556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 405; recurso apresentado em 29/04/2009 - fls. 409 - certidão de feriado - fls. 415).

Regular a representação processual (fls. 309/311, 336/337, 342/343).

Satisfeito o preparo (fls. 319, 334, 335, 403 e 414).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

A Reclamada sustenta que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o exercício da mesma função, requisito necessário ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

Consta da ementa do acórdão:

"DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CABIMENTO. As testemunhas apresentadas comprovaram que a Reclamante exercia as mesmas atividades da paradigma, e a defesa da Reclamada é focada apenas na diferença de funções e no fato de que não eram realizados os mesmos serviços, no mesmo local e com a mesma experiência e perfeição técnica, o que não restou comprovado, não se desincumbindo do seu ônus probatório. Assim, demonstrando os contracheques que há diferença salarial, é devido o pleito, decorrente de equiparação salarial." (fls. 395).

O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT e 7º, VI, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01235-2008-012-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): JOSÉ MOACIR DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 128; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 37).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01236-2008-002-18-41-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)

Agravado(a)(s): JOÃO EDNILSON BATISTA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/05/2009 - fl. 562; recurso apresentado em 02/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01401-2008-181-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Recorrido(a)(s): MINERVA S.A.

Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

Interessado(a)(s): ELAINE PEREIRA SOARES

Advogado(a)(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA (GO - 25259)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 85; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 98 - carga à PGF às fls. 86).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das Reclamações Trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/05. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.

Consta do acórdão:

"Observe, em primeiro lugar, que a apreciação da matéria deve ser deslocada para o campo da hipótese da incidência da obrigação previdenciária.

Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação.

(...)

Por conseguinte, conclui-se que o simples pedido de verbas, formulado em juízo, não gera direito à contribuição previdenciária, gerando apenas expectativa de direito, pelo que as partes podem transigir sobre todo o direito postulado, sendo, pois, lícito ao autor renunciar a toda e qualquer parcela pleiteada.

No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial, consoante razões de decidir do Juiz Platon Teixeira Azevedo Filho no RO-00212-2004-012-18-00-0, cuja Ementa é a seguinte:

EMENTA ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, o intuito fraudulento das partes, no tocante à cobrança da contribuição previdenciária, descortina-se quando, em acordo celebrado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação feita não guarda consonância com a proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz da ética processual, que no acordo as partes deixem de incluir ou confirmem menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária. A fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial.

Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 28,43% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 86,25%.

Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.

Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior ao mínimo executável (R\$ 1.000,00). Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial superam o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não-inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R\$ 1.000,00.

Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.

Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

Provimento parcial" (fls. 79/82).

O posicionamento adotado pela Egrégia Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível por ser irrisório o valor a ser executado, considerando-se, na espécie, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, que estabelece limites mínimos de quantias a serem executadas, está revestido de razoabilidade no tocante à interpretação dada à matéria, tendo-se, por isso, que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01404-2007-004-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FERNANDO JOAQUIM SOARES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(a)(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2009 - fls. 299; recurso apresentado em 07/05/2009 - fls. 302).

Regular a representação processual (fls. 7).

Inexigível a garantia do Juízo (recurso interposto pelo Exequente).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO DO CONTADOR

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 268/TST.

- violação dos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 282, 467 do CPC, 840 e 879, § 2º, da CLT.

O Recorrente sustenta que não teria havido a correta apuração das diferenças de horas extras deferidas na sentença.

Consta do acórdão:

"(...) o julgador primário acolheu o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças apenas das horas extras constantes dos demonstrativos apresentados pelo reclamante às fls. 194/197. Dizendo de outra forma, o título executivo judicial (fls. 205/207), transitado em julgado (fl. 219), não contemplou todo o período laborado pelo obreiro, mas, pelo contrário, levou em consideração tão-somente 'o demonstrativo apontado' e, por conseguinte, deferiu ao reclamante apenas os intervalos e as horas extras 'apontadas' (fl. 206).

E conforme se depreende do teor da planilha de cálculos de fls. 220/224, 'a Contadoria observou os comandos da sentença que deferiu as horas extras com base nos demonstrativos apresentados pelo próprio impugnante às fls. 194/197, em atendimento ao despacho de fls. 189', como bem esclareceu o contador judicial à fl. 265. Dizendo de outra forma, a conta de liquidação foi elaborada em consonância com o disposto no título executivo judicial transitado em julgado, não havendo, por conseguinte, nenhum vício a ser sanado" (fls. 296-verso/297).

Consoante se depreende do exposto no acórdão impugnado, a Turma Julgadora demonstrou atenção aos comandos da sentença exequenda, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

O art. 1º, inciso III, da Carta Magna, também invocado no apelo, trata de tema que não guarda pertinência com a matéria dirimida no acórdão, o que torna inviável a alegação de afronta.

Por outro lado, diante a restrição prevista no art. 896, § 2º, da CLT, são incabíveis as assertivas de contrariedade a verbete sumular do Colendo TST, de divergência jurisprudencial e de violação de preceitos infraconstitucionais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01444-2008-002-18-00-2 - 2ª Turma

Parte(s): 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2. PEDRO HENRIQUE TOMÉ ROCHA

Advogado(a)(s): 1. MOHABE BASTOS TAVARES ALVES (GO - 26205)

2. PAULO MARQUES DA COSTA (GO - 17398)

Os advogados Mohabe Bastos Tavares Alves e José Purífico Rodrigues apresentaram termo de renúncia de seus mandatos (fls. 165 e 168) outorgados-lhes pela Sociedade Cidadão 2000.

Apresentaram, também, cópia do "Aviso Prévio do Empregador," o dela datado de 26/02/2009 (fl. 166) e o dele de 28/02/2009 (fl. 169), o que prova que estes já foram cumpridos, portanto, a Dra. Mohabe e o Dr. José Purífico não mais prestam serviços à Reclamada.

Assim, excluem dos registros e da capa dos autos, para não mais constar como procuradores da reclamada, os nomes dos advogados Mohabe Bastos Tavares Alves e José Purífico Rodrigues.

Doravante, as intimações deverão ser feitas diretamente à Reclamada, via postal - AR.

À SCP.

Publique-se e intemem-se a Reclamada com AR.

Em seguida, retornem os autos conclusos para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 139/142.

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01557-2007-005-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANTÔNIO BISPO DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)

Agravado(a)(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO (GO - 25738)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/05/2009 - fl. 159; recurso apresentado em 02/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pela advogada da parte agravante. Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01580-2008-011-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): DIONE LOPES CARDOSO

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/05/2009 - fl. 426; recurso apresentado em 02/06/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual das Agravantes, verifica-se que ela está irregular.

O subestabelecimento de fl. 77, que confere poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor deste recurso, foi passado pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, a qual recebeu poderes de representação através da procuração de fls. 74/75. Todavia, não consta da procuração de fl. 75 a identificação do representante da empresa Agravante Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. que teria conferidos poderes de representação à advogada subestabelecente.

Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Ademais, as procurações públicas por meio do qual as Agravantes conferiram poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituírem advogados, encontram-se vencidas (fls. 72/73).

Embora a Agravante Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. tenha exibido, nestes autos, a procuração de fl. 10, com nova data de validade, nota-se que ela foi outorgada em data posterior (26.08.08) à procuração de fl. 74 (31.10.07), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01591-2007-111-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): ALESSANDRO MISAEL

Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/05/2009 - fls. 996/997; recurso apresentado, via fac-símile, em 21/05/2009 - fl. 02; originais protocolizados em 25/05/2009 - fl. 27).

Regular a representação processual (fl. 467).

Mantenho a decisão agravada.

Verifica-se que GALE AGROINDUSTRIAL S.A., JAIRE CECON, CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME e GLEIDISTON PEREIRA PERES são Reclamados neste feito (fls. 52/53). Assim, seus nomes deveriam constar na autuação deste agravo de instrumento, conforme constaram no acórdão regional de fls. 840/866 e na decisão agravada às fls. 987/995.

Assim sendo, retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos como agravados "GALE AGROINDUSTRIAL S.A.", "JAIRE CECON", "CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME" e "GLEIDISTON PEREIRA PERES".

À SCP.

Após, intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01592-2008-181-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)

Agravado(a)(s): LINDOMAR MARTINS RIBEIRO

Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 82; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01624-2002-011-18-00-0 - Pleno

Parte(s): 1. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD

2. BANCO BEG S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Requer a Reclamante a isenção das despesas para a formação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, uma vez que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, informando as peças que julga necessárias ao traslado (fls. 398/399).

Todavia, considerando que nos autos do AIRR foi deferido à Agravante/Autora o traslado das peças por ela indicadas para a formação do Agravo de Instrumento (fl. 20 daqueles autos), fica prejudicado o requerimento renovado pela Reclamante nestes autos (fls. 398/399).

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 09 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/06/2009 às 13:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01641-2003-001-18-41-8 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ (MG - 68004)
Agravado(a)(s): 1. WILSON PESSOA DE SANTANA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (GO - 4645)
2. AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/05/2009 - fl. 588; recurso apresentado em 29/05/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 98, 99 e 100).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01667-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
2. BRASIL TELECOM S.A.
3. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
3. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Requer a Reclamante a expedição de certidão narrativa descrevendo que "não existe nos autos qualquer documento juntado pelas Reclamadas que possa apurar o número de parcelas pagas por contrato" (fl. 1.821).
Entretanto, considerando que o requerimento da parte demandaria o exame das provas existentes nos autos e que a certidão narrativa não tem esta finalidade, indefiro o pedido.
Concedo à Requerente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, indicar outras peças, além daquelas já apontadas na petição de fl. 1.785, que entender necessárias à formação da Carta de Sentença.
Intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01707-2008-011-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FERNANDO AMARAL KURAMOTO
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI (GO - 17316)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 365; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 367).
Regular a representação processual (fls. 23).
Dispensado o preparo (fls. 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
O Reclamante pretende o deferimento de benefícios previstos em CCTs. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:

"EMENTA: CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18ª Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06)." (fls. 354/355).
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de junho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01744-2008-013-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): ELEUZEMAR ROSELENE SILVA
Advogado(a)(s): LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA (GO - 26929)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 261; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 275/277).
Custas processuais pela Reclamante (fls. 214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação do art. 5º, II e XXXVI da CF.
A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.
Consta do acórdão:
"EMENTA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços e colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significaria admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador." (fls. 255).
A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.
VERBAS RESCISÓRIAS
MULTA
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 2º da CLT.
A Reclamada alega que "(...) não restando configuradas as hipóteses necessárias à caracterização da figura do empregador, não há como prevalecer a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Até porque, senão em virtude de lei, não poderá responder por obrigações que definitivamente não são suas." (fls. 270).
Consta do acórdão:
"Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, mantém-se a r. sentença que declarou

a responsabilidade subsidiária da UNILEVER BESTFOODS pelo pagamento de verbas trabalhistas ora deferidas." (fls. 257).

Como dito anteriormente, a decisão atacada está em sintonia com a Súmula 331, IV, do Colendo TST e, assim, não procedem as alegações recursais, a teor da Súmula 333/TST.

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

Nos termos da Recorrente, "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 272).

Consta do acórdão:

"Sem razão, pois a responsabilização do devedor subsidiário independe da natureza das obrigações, pelo que se infere da Súmula 331, IV/TST.

Demais, como dito anteriormente, a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada decorre de culpa in eligendo e/ou in vigilando, e inclui não só os débitos trabalhistas, como também as contribuições previdenciárias e fiscais a cargo da devedora principal, qual seja, a real empregadora do Reclamante, de cuja força de trabalho a empresa tomadora de serviços, no caso a Recorrente, também se beneficiou (Súmula nº 331, IV, do Colendo TST)." (fls. 259).

Como já dito anteriormente a decisão regional está de acordo com a Súmula 331/TST. Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido da Reclamada de que as suas notificações sejam endereçadas no nome do advogado Ursulino Santos Filho (fls. 264), porquanto este não possui procuração nos autos.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01812-2007-009-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)

Agravado(a)(s): LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2009 - fl. 104; recurso apresentado em 29/05/2009 - fl. 03).

Regular a representação processual (fl. 106).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01874-2007-001-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Agravado(a)(s): RÔMULO DE SOUZA CARDOSO

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Verifica-se, inicialmente, a ausência da decisão agravada e de sua respectiva certidão de intimação/ publicação. Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste agravo de instrumento.

Fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.

Regular a representação processual (fls. 23/24).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01964-2008-008-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Agravado(a)(s): JACI RODRIGUES BELTRÃO

Advogado(a)(s): CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2009 - fl. 83; recurso apresentado em 01/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 18 e 84).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01987-2007-005-18-40-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

2. CYNTHIA RODRIGUES SILVA BULHÕES

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)

Sejam os autos remetidos à Secretaria de Cadastramento Processual para que se proceda à anotação do novo endereço do escritório profissional dos patronos do Agravante, conforme informado à fl. 182.

Ainda às fls. 182/185, o Agravante requer a reconsideração do despacho desta Presidência que, por irregularidade de representação, declarou inexistente seu AIRR.

Ressalta que os advogados subscritores deste Agravo de Instrumento estavam devidamente habilitados pela procuração de 64/72 dos autos, que teve vigência até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão.

Com razão.

Melhor analisando, consta na procuração de fl. 62 que, "... após a juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso.....".

Assim, revogo o despacho de fl. 178, na parte em que foi declarada a irregularidade de representação e considerado inexistente o apelo, para, declarando a regularidade da representação, "manter a decisão agravada."

Publique-se.

Intemem-se.

Após, sejam remetidos estes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 178).

Goiânia, 03 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/06/2009 às 17:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01987-2007-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Agravado(a)(s): 1. CAMILA REGUEIRA FONSECA

2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2009 - fl. 297; recurso apresentado em 01/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 21 e 22).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01999-2007-102-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NILVANO BENTO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): USINA RIO VERDE LTDA.

Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

O Reclamante protocolizou dois Recursos de Revista (fls. 301/318 e 322/339).

Todavia, com a interposição do primeiro Recurso, ocorreu a preclusão consumativa em relação à segunda Revista. Portanto, apenas o apelo de fls. 301/318 será apreciado.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 299; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 301).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 79).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 7º, caput, VI, XIII, XIV, XXVI e XXVII, da CF.

- violação dos arts. 9º, caput e 58, caput e § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as horas in itinere, por constituírem direito trabalhista irrenunciável, não podem ser excluídas ou reduzidas por norma coletiva.

Consta do acórdão:

"Ora, considerando-se que os instrumentos de negociação coletiva foram expressamente reconhecidos e prestigiados pelo art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, como uma das formas de flexibilização dos direitos trabalhistas, não há que se falar em nulidade cláusula convencional." (fls. 242)

Primeiramente, deve ser destacado que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não cabe a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

A Turma indeferiu o pleito de horas de percurso por entender que os Acordos Coletivos de Trabalho como vontade expressa das partes deve ser respeitado, inclusive com base no inciso XXVI do art. 7º da CF. Vê-se, portanto, que a exegese conferida à matéria não viola os preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente.

O inciso XXVII art. 7º constitucional trata de matéria estranha ao debate dos autos, sendo inócua a assertiva de ofensa ao permissivo em foco.

Quanto à Súmula 90/TST, não se constata debate sobre os requisitos necessários para o deferimento das horas in itinere, até mesmo porque o direito em tela foi afastado diante da previsão nas normas coletivas. Portanto, não se cogita de contrariedade ao citado verbete sumular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02030-2008-121-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): 1. WELITON BARROS DA COSTA

2. MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA

Advogado(a)(s): 1. CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)

2. CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO (MG - 79959)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 130; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 132).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Consta do acórdão:

"Observo, em primeiro lugar, que a apreciação da matéria deve ser deslocada para o campo da hipótese da incidência da obrigação previdenciária.

Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação.

O artigo 195 da Constituição Federal, com a redação modificada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, estabelece o seguinte:

'A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

1 - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pago ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - omissis;

III - omissis' (Destaquei).

Na mesma direção, a Lei nº 8.212, de 24.07.1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, descreve em seu artigo 22, inciso I, a situação necessária e suficiente ao nascimento da obrigação previdenciária. Confere-se:

'A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no artigo 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços;

II - omissis' (Destaquei).

Infere-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado.

Ainda, de acordo com o disposto no § 1º do art. 113 do Código Tributário Nacional, o direito ao tributo surge com a ocorrência do fato gerador e, nesse passo, o direito à contribuição previdenciária nasce com o pagamento de verbas remuneratórias, sobre as quais ela incide, uma vez consumado o seu fato gerador.

Por conseguinte, conclui-se que o simples pedido de verbas, formulado em juízo, não gera direito à contribuição previdenciária, gerando apenas expectativa de direito, pelo que as partes podem transigir sobre todo o direito postulado, sendo, pois, lícito ao autor renunciar a toda e qualquer parcela pleiteada.

No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial, consoante razões de decidir do Juiz Platon Teixeira Azevedo Filho no RO-00212-2004-012-18-00-0, cuja Ementa é a seguinte:

EMENTA ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, o intuito fraudulento das partes, no tocante à cobrança da contribuição previdenciária, descortina-se quando, em acordo celebrado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação feita não guarda consonância com a proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz da ética processual, que no acordo as partes deixem de incluir ou

confirmar menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária. A fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua

base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 51,07% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 100%. Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.

Todavia, como o valor a título de contribuição previdenciária é inferior ao mínimo executável(R\$ 1.000,00). Isso significa que os custos processuais para a cobrança judicial supera o próprio valor devido. Ressalte-se que a Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, em seu art. 1º, inciso I, autoriza a não-inscrição como dívida ativa de débitos inferiores a R\$ 1.000,00.

Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução.

Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável.

Provimento parcial." (fls. 100/104).

O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível diante do baixo valor a ser executado levou em consideração a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02094-2007-010-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Agravado(a)(s): RICARDO MARQUES DAVID

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2009 - fl. 567; recurso apresentado em 01/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 11 e 558).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02115-2007-006-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)

Agravado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO

Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/05/2009 - fl. 149; recurso apresentado em 29/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 150).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02208-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. MARÍLIA RESENDE DOS REIS (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

3. JÂNIO DE SOUZA CHAGAS

Advogado(a)(s): 1. RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)

2. ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)

3. HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 169; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 171).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91.

A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das Ações Trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$ 120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293 de 5 de julho de 2005. Entende que é inaplicável, ao caso, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Consta do acórdão (fls.):

"(...) curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial (...).

Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 44,62% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 75,87%.

Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial.

Todavia, o provimento é apenas parcial, pois se o valor apurado a título de contribuição previdenciária for inferior ao mínimo executável (R\$ 1.000,00) será expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica, assim, facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável".

O posicionamento adotado pela Turma de que a execução de contribuição previdenciária por esta Justiça do Trabalho, nestes autos, não é possível por ser irrisório o valor a ser executado, levou em consideração as Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social, que estabelecem limites de quantias mínimas a serem executadas. Diante da razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais e constitucional indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02298-2008-009-18-00-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. NEILSON DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 504; recurso apresentado em 14/05/2009 - fls. 506).

Regular a representação processual (fls. 93/94 e 518).

Satisfeito o preparo (fls. 462 e 486/487 - Súmula 128/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante. Argumenta que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho.

Consta do v. acórdão (fls. 502/503):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (RECURSO DA 2ª RECLAMADA)

A segunda reclamada (VIVO S.A.) firmou, com a primeira demandada (ATENTO BRASIL S.A.), um contrato cujo objeto era '(...) a prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade (...)' (fl. 402).

No âmbito do cumprimento dessa avença, fora o reclamante contratado, pela primeira reclamada, para exercer o cargo de 'teleoperador I', cujas funções incluíam o atendimento aos usuários e o oferecimento de serviços e produtos.

Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelas verbas devidas ao autor, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteammento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, sendo incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante.

Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.

Outrossim, pelos mesmos motivos exauridos acima, não lhe socorre a alegação de que a isenção prevista em cláusula contratual, de responsabilidade pelos empregados da contratada, impediria a sua condenação.

Nesses termos, remanesecendo evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença."

Primeiramente, destaca-se que não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito. Por outro lado, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, tem-se que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331 do TST, razão pela qual não caberia, de qualquer modo, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2009 - fls. 504; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 522).

Regular a representação processual (fls. 90/92).

Satisfeito o preparo (fls. 462 e 486/487).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,III/TST.

- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Demandada pondera que "(...) não há que se falar em condenação da Recorrente em pagamento de diferença salarial, em virtude de equiparação salarial, porquanto, não existem nos autos provas das alegações obreiras, de onde se conclui que restou violado o inciso III da Súmula 6 do C. TST, razão pela qual merece ser reformado o v. acórdão recorrido, o que se requer." (fls. 525).

Consta do acórdão (fls. 502-verso/503-verso):

"O reclamante postulou o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com a paradigma Alice Cristina Marques Borba, alegando, em suma, que não obstante tivessem executado as mesmas tarefas, teria recebido salário inferior ao daquela.

Na defesa, a 1ª reclamada alega que a paradigma indicada tinha atribuições distintas às do reclamante, além de que laboravam em locais e supervisão distintos.

Conforme a Súmula nº 06 do C. TST, VIII, "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial". Assim, vejo que a testemunha conduzida à instrução processual declarou que teria trabalhado, por várias vezes, na mesma equipe do reclamante e de sua paradigma, de 10/2005 a 06/2008, sendo que executavam as mesmas atividades (fl. 451).

Com efeito, disse a testemunha indicada pelo reclamante, Sr. Junio Gomes: 'que trabalhou na reclamada de 31/10/2005 a 10/06/2008 na função de teleoperador; que por várias vezes trabalhou na mesma equipe do reclamante;

que também por algumas vezes ambos trabalharam na mesma equipe da Sra. Aline Cristina; que inicialmente atenderam a clientes pré-pago e posteriormente o atendimento foi ampliado para clientes pós-pago e clientes especiais, fidelização, ilha de contas, empresarial; que o setor era denominado Top Premium; que o depoente não fez atendimento ao PROCON; que eram estabelecidas metas de TMA e provas on-line; que todos os teleoperadores eram submetidos a metas de TMA e a provas online, inclusive o depoente, o reclamante e a paradigma; que normalmente as metas eram cumpridas, pois caso contrário, não estariam enquadrados no padrão de atendimento da empresa; (...) que o setor não fica limitado ao atendimento que o identifica; que todas as ligações transferidas para o posto de atendimento são recebidas; que apenas os questionamentos específicos da área empresarial são transferidos para outro setor' (fl. 451).

Por conseguinte, cumpria à primeira reclamada provar o fato extintivo da pretensão deduzida, cabendo, então, a ela demonstrar que o trabalho desenvolvido por ambos não fosse de igual valor, consoante estabelece o §º 1º do art. 461 da CLT. Todavia, ela não se desincumbiu de tal encargo probatório.

De outra parte, a prova documental apresentada indica que o reclamante fora admitido em 24.05.2005, no cargo de Teleoperador I (fl. 117) e a paradigma fora admitida em 23.06.2005, no cargo de Teleoperadora II (fl. 333). Portanto, não há diferença de tempo de serviço superior a dois anos entre o reclamante e a paradigma (ao contrário, paradigma fora contratada posteriormente). Ressalto que não olvido que o que importa é a função e, não, a denominação do cargo, mas no presente caso, em que a testemunha, já a partir de 31.10.05, presenciara a identidade de funções, o tempo no cargo não enseja qualquer possibilidade de erro.

Vale observar que o fato de o reclamante ter dito que trabalhou, aproximadamente, 10 meses em períodos descontínuos, na mesma equipe da paradigma, não altera a questão, pois o que importa é o exercício das mesmas tarefas, o que restou comprovado pela prova testemunhal acima transcrita.

Do exposto, confirmo a equiparação salarial pleiteada. Ressalto que o período de 31 de outubro de 2005 a junho de 2008, que foi efetivamente comprovado pela testemunha consolidou uma situação jurídica irreversível para o período posterior, sob pena de redução salarial ilícita.

Reformo parcialmente, então, para excluir da condenação o período anterior a 31 de outubro de 2005."

Somente será analisada, neste particular, a asserção de divergência com Súmula, diante do que estabelece artigo 896, § 6º, da CLT.

Vê-se que o acórdão fulcrou o deferimento da equiparação salarial na prova produzida pelo Autor quanto ao exercício de atividades idênticas, razão pela qual não se verifica conflito de tese com o inciso III da Súmula 6/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 08 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/06/2009 às 09:40 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 37 / 2009

Em 08/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravo

00096-2009-000-18-40-9

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA

Agravante: ULRICO COSTA JÚNIOR

Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Agravado: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Ação Rescisória

00186-2009-000-18-00-5

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1753/2007

Autor: NIWSON DOS SANTOS GOMES

Advogado: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

Réu: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00389-2008-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1684/2004

Autor :CARLOS PEREIRA DE SENA

Advogado :MÁRCIO ANTÔNIO NUNES

Réu :EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Ação Rescisória

00205-2009-000-18-00-3

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-760/2008

Autor :ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado :GILMAR ALVES PEIXOTO

Réu :MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Petição

00814-2005-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-814/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA

Agravado :O MORRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO S. A. LTDA.

Agravado :EUZA JOAQUINA DE ASSIS

00433-2002-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-433/2002

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01080-2002-082-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1080/2002

Agravante :ESTADO DE GOIÁS

Advogado :RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Agravado :SANDOVAL CARDOSO SANTANA

Advogado :JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

01668-2005-002-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1668/2005

Agravante :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado :ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)

Agravado :ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS

Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

01343-2006-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1343/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado :VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

01588-2004-008-18-00-3

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1588/2004

Agravante :PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Advogado :MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)

Agravado :JOÃO ALVES MOREIRA DA SILVA

Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

01539-2008-007-18-00-8

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1539/2008

Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado :ERLY DA SILVA AMORIM

Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

01982-2008-007-18-00-9

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1982/2008

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

Recorrido :FRANCISCO PEREIRA BASTOS

Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

00075-2009-221-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-75/2009

Recorrente :MICHELLE SILVA CHIAPPONE

Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

Recorrido :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)

02394-2008-081-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2394/2008

Recorrente :VAZ E CRUZ LTDA. - ME

Advogado :LUCIANO DA SILVA BÍLIO

Recorrente :JOSÉ SÍLVIO DA SILVA

Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00193-2009-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-193/2009

Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado :ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

Recorrido :JOSÉ GLAUTON DE JESUS CARVALHO

Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA

02299-2008-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2299/2008

Recorrente :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado :MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente :JOSÉ DONBOSCO FERREIRA (ADESIVO)

Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00809-2009-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-809/2009

Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Recorrido :ALAN CARVALHO DE FARIAS

Advogado :RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)

00243-2009-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-243/2009

Recorrente :GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :MARCO AURÉLIO GONDIM

Advogado :MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

00166-2009-241-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-166/2009

Recorrente :ALVANIRA DE MOURA MINERVINO

Advogado :MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

Recorrido :ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado :VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

01997-2008-010-18-00-0

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1997/2008

Recorrente :REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.

Advogado :MARCOS VINÍCIUS LUIZ FRANÇA LIMA E OUTRO(S)

Recorrente :EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01888-2008-008-18-00-6

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1888/2008

Recorrente :AMAURI DIAS BARROSO

Advogado :LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)

Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00480-2009-102-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-480/2009

Recorrente :ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00811-2009-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-811/2009

Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Recorrido :VANILDO PIRES MORAES

Advogado :RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)

Recorrido :JOÃO LIDOVINIO - ME

Advogado :RODRIGO POLITANO E OUTRO(S)

01164-2008-009-18-00-9

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1164/2008

Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido :ELIZA RAQUEL CANEDO SANTOS
Advogado :IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

01847-2008-007-18-00-3
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1847/2008
Recorrente :FERNANDO DOMINGUES DA SILVA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido :IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA

00358-2009-101-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-358/2009
Recorrente :JOÃO MARIA DE SOUZA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00354-2009-009-18-00-0
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-354/2009
Recorrente :VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
Advogado :ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

00262-2009-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-262/2009
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido :ERNANDES NERES COIMBRA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00385-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-385/2009
Recorrente :FELIPE LINIKER FERREIRA DA SILVA
Advogado :SCHEILA GOMES FRANÇA
Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

01968-2006-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1968/2006
Agravante :AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado :ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)
Agravado :LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
Advogado :ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01652-2003-003-18-00-3
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1652/2003
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravante :ELMI TEIXEIRA MARTINS
Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Agravado :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

02233-2007-003-18-00-2
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2233/2007
Agravante :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA E OUTRO (S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado :VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO
Advogado :MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

01968-2006-012-18-00-9
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1968/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :MAXILIANO D'AVILA CÂNDIDO DE SOUZA
Agravado :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

01537-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1537/2008
Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado :LEONETE CARDOSO DA SILVA
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

00226-2006-010-18-00-3
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-226/2006
Agravante :VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.
Advogado :EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
Agravado :MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
Advogado :TAGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

01085-2005-131-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AAT-1085/2005
Agravante :GILMAR COLETO DE MELO
Advogado :MIGUEL ALEXANDRE FILHO E OUTRO(S)
Agravado :BANCO ITAÚ S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01756-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1756/2008
Agravante :BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA. - ME
Advogado :PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado :NOÉLIO ALVES VEIGA
Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02047-2008-002-18-00-8
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2047/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :EDMAR VIEIRA DE GOES
Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA

01591-2008-005-18-00-1
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1591/2008
Recorrente :DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado :LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente :ALSEN VIEIRA BARROS
Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00334-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-334/2009
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado :CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido :ADMILSON DOS SANTOS
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

00584-2009-121-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-584/2009
Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :FÁBIO LÚCIO DOS SANTOS
Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

00346-2009-191-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-346/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :LUCIANA SARASSE ROSA
Advogado :JANE MARIA FONTANA

01624-2008-003-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-1624/2008
Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado :ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido :SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC
Advogado :ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES E OUTRO(S)

01130-2008-001-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1130/2008
Recorrente :BANCO ITAÚ CARTÕES S.A.
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

00644-2009-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-644/2009
Recorrente :LÚVIA DA SILVA ROSA
Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :BENEDITA RODRIGUES DE MOURA
Advogado :LUIZ CARLOS DE SOUZA

00212-2009-001-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-212/2009
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente :VANDERLEI DE BARROS LIMA (ADESIVO)

Advogado :MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido :OS MESMOS

01915-2008-013-18-00-6
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1915/2008
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :MARIA DE FÁTIMA DIAS
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

02045-2008-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2045/2008
Recorrente :VIVO S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente :ADRIANO ROCHA DE CASTRO
Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

01845-2008-009-18-00-7
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1845/2008
Recorrente :ROBERTO MARTINS DA SILVA
Advogado :ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
Recorrido :TIM CELULAR S.A.
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

00812-2009-121-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-812/2009
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido :REGINALDO SEBASTIÃO SILVA
Advogado :RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO LIDOVINIO - ME
Advogado :RODRIGO POLITANO

00144-2009-011-18-00-8
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-144/2009
Recorrente :IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
Advogado :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente :BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG (ADESIVO)
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00407-2009-007-18-00-0
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-407/2009
Recorrente :JOÃO BATISTA FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado :CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido :ELETRONGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

00619-2009-010-18-00-0
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-619/2009
Recorrente :IVANI APARECIDA MOREIRA DA SILVA
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido :SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado :ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00942-2005-002-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-942/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado :CASA DAS VAQUETAS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado :HÉLIO JOSÉ GARCIA E OUTRO(S)

00248-2007-010-18-00-4
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-248/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado :LEANDRA PEREIRA SANTOS
Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Agravado :PROBANK S.A.
Advogado :MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
Agravado :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

01573-2007-009-18-00-4
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1573/2007

Agravante :RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS
Advogado :EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado :ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00731-1995-011-18-00-0
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-731/1995
Agravante :MÓDULO ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ROBERTO MELO MARTINS
Agravado :MILTON PEREIRA DE LIMA
Advogado :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

00605-2001-101-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-605/2001
Agravante :VALDENI COSTA MACHADO
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado :MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO
Advogado :MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO

01583-2008-007-18-00-8
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1583/2008
Agravante :INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
Advogado :MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
Agravado :MARINALVA FERREIRA VALVERDE
Advogado :MANUEL DE OLIVEIRA

00067-2008-081-18-00-6
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-67/2008
Agravante :MÍRIAN LOPES COSTA
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado :SUPERMERCADO DO NENEM LTDA. - ME
Advogado :CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

Recurso Ordinário
00119-2009-001-18-00-7
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-119/2009
Recorrente :MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido :MARKOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
Advogado :VLADIMIR DA COSTA NUNES E OUTRO(S)

00488-2005-201-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-488/2005
Recorrente :MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado :HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrido :ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA
Advogado :JONAS GOMES NOVAES E OUTRO(S)

01295-2008-013-18-00-5
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1295/2008
Recorrente :TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido :DANILO FERREIRA DE SOUSA
Advogado :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

00076-2009-221-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-76/2009
Recorrente :JOSÉ JOAQUIM DO REGO
Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
Recorrido :FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)

01473-2008-002-18-00-4
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1473/2008
Recorrente :UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado :MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido :FERNANDO BATISTA FREITAS
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

01592-2008-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1592/2008
Recorrente :LUANNA RIOS DE ARAÚJO TEIXEIRA
Advogado :SÍLVIO TEIXEIRA
Recorrido :AMERICEL S.A.
Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

00740-2009-121-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-740/2009
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :MARCUS VINÍCIUS MECIAS BORGES
Advogado :JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

02148-2008-005-18-00-8
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2148/2008
Recorrente :SEBASTIÃO LÁZARO VICENTE
Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido :SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado :ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrido :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

01578-2005-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1578/2005

Recorrente :BANCO ITAÚ S.A.

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente :CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES

Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Recorrido :OS MESMOS

00133-2009-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-133/2009

Recorrente :BRUNA OLIVEIRA DUTRA

Advogado :NELSON RUSSI FILHO

Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (ADESIVO)

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00345-2009-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-345/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO

Advogado :JANE MARIA FONTANA

01746-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1746/2008

Recorrente :BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :JOÃO PAULO DA SILVA

Advogado :ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00474-2009-101-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-474/2009

Recorrente :FRANCISCO QUIRINO DA SILVA NETO

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00032-2009-241-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-32/2009

Recorrente :SUPER ALHO LTDA. - ME

Advogado :SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS

Recorrido :MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado :TRISTANA CRIVELARO SOUTO E OUTRO(S)

00012-2009-251-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-12/2009

Recorrente :SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA

Advogado :NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS

Advogado :NILSON DE OLIVEIRA MORAES E OUTRO(S)

00425-2009-009-18-00-4

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-425/2009

Recorrente :MARCOS BATISTA CORRÊIA

Advogado :LEONEL DE SOUSA MELO FILHO

Recorrido :POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA

Advogado :VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)

01114-2008-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1114/2008

Recorrente :PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente :AMERICEL S.A.

Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrido :WASHINGTON MARQUES DA SILVA

Advogado :ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

00480-2009-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-480/2009

Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

Recorrido :GILMAR JOSÉ DA SILVA

Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

00001-2009-052-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1/2009

Recorrente :WESLEI RODRIGUES ROSA

Advogado :VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrente :UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)

Advogado :CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01086-2005-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1086/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

Agravado :EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOAIS-PRODAGO(EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado :DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)

01194-2007-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1194/2007

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado :ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES

Advogado :FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado :TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

Advogado :OSVALDO GARCIA

00241-2008-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-241/2008

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado :SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA

Advogado :HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

Agravado :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

00122-2006-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-122/2006

Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado :MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

00016-2002-131-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-16/2002

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :JULIANA MALTA

Agravado :ERIMAR PESSOA DE QUEIROZ

Advogado :ELVANE DE ARAÚJO

Agravado :AREIONA LTDA.

01571-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1571/2008

Agravante :JOSÉ ROBERLAND DE LIMA

Advogado :RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)

Agravado :VCM EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)

00153-2005-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-153/2005

Agravante :L.T. LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

Advogado :HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Agravado :JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL

Advogado :JANIRA NEVES COSTA

Recurso Ordinário

02071-2008-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2071/2008

Recorrente :FRÊNIA DA SILVA BARROS

Advogado :JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)

Recorrido :RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.

Advogado :ACÁCIO MICENA COUTINHO E OUTRO(S)

01033-2008-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1033/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Recorrido :ZENILDA MARIA DE JESUS SANTOS

Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Recorrido :FAZENDA BOM DESTINO

Advogado :MARTINES RODRIGUES MACIEL

01971-2008-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1971/2008

Recorrente :EDUARDO GOMES DA SILVA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 Recorrente :MARCUS DANIEL TITOTO
Advogado :TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00175-2009-002-18-00-8
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-175/2009
 Recorrente :VERA LÚCIA DOS ANJOS COSTA
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00182-2009-101-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-182/2009
 Recorrente :SIMAR AMARAL RODRIGUES
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

03547-2008-121-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3547/2008
 Recorrente :CARPAL TRATORES LTDA.
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :RENATO RAMOS COSTA
Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA E OUTRO(S)

00971-2008-051-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-971/2008
 Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
 Recorrente :WILMAR DIVINO BATISTA (ADESIVO)
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00428-2009-003-18-00-0
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-428/2009
 Recorrente :JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :BANCO SAFRA S.A.
Advogado :ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

00006-2009-010-18-00-2
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-6/2009
 Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrente :NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrido :OS MESMOS

01640-2008-003-18-00-3
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1640/2008
 Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente :SEBASTIÃO DE CASTRO E SILVA (ADESIVO)
Advogado :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

00436-2009-102-18-00-8
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-436/2009
 Recorrente :IZAULO BILRO DA SILVA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01650-2007-007-18-00-3
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1650/2007
 Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido :TÂNIA NUNES DOS SANTOS
Advogado :RUBENS DONIZZETI PIRES

02312-2008-009-18-00-2
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2312/2008
 Recorrente :MARCIANO VIEIRA DA SILVA
Advogado :SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido :OS MESMOS

01897-2008-009-18-00-3
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1897/2008
 Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrido :KEILA LIMA SILVA
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

00364-2009-102-18-00-9
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-364/2009
 Recorrente :ROSENILDO FIRMINO DE LIMA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00265-2009-191-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-265/2009
 Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido :ELTON BENTO SOUZA
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00258-2009-053-18-00-0
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-258/2009
 Recorrente :CLEUSA MARIA DA SILVA PAULA
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :CARMEM LUCIA DOURADO E OUTRO(S)

00763-2009-102-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-763/2009
 Recorrente :FERNANDO DEUSDARÁ DOS SANTOS
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

01342-2006-006-18-00-0
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1342/2006
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00291-2007-102-18-00-3
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-291/2007
 Agravante :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

00177-2002-131-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-177/2002
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
 Agravado :AREIONA LTDA
Advogado :ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS E OUTRO(S)
 Agravado :OSVALDO DE ALMEIDA SANTOS FILHO
 Agravado :RAIMUNDO ALVARO DE SOUZA FILHO

01086-2005-008-18-00-3
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1086/2005
 Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado :MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
 Agravado :VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado :PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

01540-2008-007-18-00-2
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1540/2008
 Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Agravado :RACHEL WANDRIA FORTI
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00693-2008-008-18-00-9
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-693/2008
 Recorrente :DORLIN LOPES BARREIRA
Advogado :OTANIEL MOREIRA GALVÃO
 Recorrido :CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

00310-2009-012-18-00-2
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-310/2009

Recorrente :MARCONY JOSÉ DA COSTA FAUSTINO

Advogado :JOSE MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)

Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

01314-2008-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1314/2008

Recorrente :PNEUS VIA NOBRE LTDA.

Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

Recorrido :JOSÉ DA SILVA

Advogado :ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO E OUTRO(S)

02106-2007-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2106/2007

Recorrente :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrente :JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA (ADESIVO)

Advogado :RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

00148-2009-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-148/2009

Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrido :IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO

Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS

00069-2009-221-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-69/2009

Recorrente :FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

Recorrido :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

00056-2009-111-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-56/2009

Recorrente :PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido :ADILSO OLIVEIRA SILVA

Advogado :VANDIR APOLINÁRIO FILHO E OUTRO(S)

02288-2008-007-18-00-9

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2288/2008

Recorrente :TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Advogado :ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)

Recorrido :BRAINER ROGER PIRES DA SILVA

Advogado :PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

01659-2008-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1659/2008

Recorrente :COMELLI TRANSPORTES LTDA.

Advogado :MARCELO VALLES BENTO E OUTRO(S)

Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido :EVANDRO GOUVEIA PEREIRA

Advogado :CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)

00256-2009-008-18-00-6

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-256/2009

Recorrente :FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

Advogado :SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)

Recorrido :EDILSON DA CRUZ SILVA

Advogado :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

00173-2009-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-173/2009

Recorrente :POLYANNA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00343-2009-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-343/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :JANDIRA RIBEIRO SILVA

Advogado :JANE MARIA FONTANA

00266-2008-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-266/2008

Recorrente :ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado :ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

Recorrente :JB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

Advogado :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Advogado :VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

Recorrido :JE BRAGA TRANSPORTES-ME

Advogado :CARLA FRANCO ZANINI

00766-2009-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-766/2009

Recorrente :MILTON PEREIRA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00422-2009-101-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-422/2009

Recorrente :ZÉLIA APARECIDA DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00162-2009-241-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-162/2009

Recorrente :KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA

Advogado :MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

Recorrido :ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado :VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

00161-2009-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-161/2009

Recorrente :GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

Advogado :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

Recorrido :VIVALDO CARLOS DA SILVA

Advogado :LEANDRO VICENTE FERREIRA

01471-2007-082-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1471/2007

Recorrente :HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

Recorrido :ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

Advogado :VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

00617-2009-101-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-617/2009

Recorrente :JOSÉ MANOEL DA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00153-2009-009-18-00-2

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-153/2009

Agravante :DENISE MARIA PEREIRA PARANHOS

Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Agravado :REGIANA FERREIRA GONZAGA

Advogado :ARISTHON FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

01835-2003-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1835/2003

Agravante :JOVAL RAMOS

Advogado :LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Agravado :TECELUSMAR ROSA MARTINS

Agravo de Petição

01964-2006-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1964/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado :KENNE SOARES OLIVEIRA

Advogado :LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

00689-2006-012-18-01-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-689/2006

Agravante :VALDINAR PEREIRA SANTOS

Advogado :LÚCIA NUNES DE BARROS E OUTRO(S)

Agravado :NAHUR MAIA REZENDE

Advogado :JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

01459-1998-131-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1459/1998

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :DAESCIO L. B. OLIVEIRA

Agravado :DAMÁSIO ALVES VIEIRA

Advogado :ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Agravado :FRIPESA INDUSTRIAL LTDA.

Advogado :JÊNRY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)

02214-2005-011-18-04-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AP-2214/2005

Agravante :MICHELE GILCELENE TEOTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado :KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO

Advogado :GABRIEL MARTINS DE CASTRO

01531-2008-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1531/2008

Agravante :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado :MÁRIA DAS DORES DA SILVA

Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

01335-2008-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1335/2008

Agravante :METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado :MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado :ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recurso Ordinário

00083-2008-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-83/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido :ROGÉRIO MARTINS MOREIRA

Advogado :ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

Recorrido :DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado :ANDERSON RODRIGO MACHADO

00023-2009-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-23/2009

Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado :RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA

Recorrido :ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

Advogado :FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE

00223-2009-009-18-00-2

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-223/2009

Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente :WILSON PEREIRA NOVAIS (ADESIVO)

Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

01945-2008-002-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1945/2008

Recorrente :EDITORA DO BRASIL S.A.

Advogado :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

Recorrido :AILTON TEIXEIRA DE SOUZA

Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)

00295-2009-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-295/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :JOÃO BATISTA QUINTINO

Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

00077-2009-221-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-77/2009

Recorrente :AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO

Advogado :JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

Recorrido :FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :ADEMILSON GODOI SARTORETO E OUTRO(S)

01447-2008-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1447/2008

Recorrente :SOUZA CRUZ S.A.

Advogado :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente :HALLISON MARTINS DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado :DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)

Recorrido :OS MESMOS

02283-2008-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2283/2008

Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Recorrente :PROBANK S.A.

Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Recorrido :SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado :RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

00177-2009-241-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-177/2009

Recorrente :NUTRIFORTE - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Advogado :UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Recorrido :LUIZ BRAZ DA SILVA

Advogado :BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

00705-2009-102-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-705/2009

Recorrente :DESUIRO FERREIRA DE MORAES

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

01034-2008-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1034/2008

Recorrente :JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado :ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)

Recorrido :FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA

Recorrido :CARLOS CÉSAR ARRUDA E OUTRO(S)

Advogado :DJANNE RODRIGUES MAREIRA E OUTRO(S)

00810-2009-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-810/2009

Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado :RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Recorrido :FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO

Advogado :RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)

Recorrido :JOÃO LIDOVINIO - ME

Advogado :RODRIGO POLITANO

00270-2009-004-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-270/2009

Recorrente :FABIANO FINGER

Advogado :JOSÉ CARLOS DE BARROS

Recorrido :TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

Advogado :SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)

00347-2009-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-347/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido :FRANCIELE APARECIDA DA SILVA ADORNO

Advogado :JANE MARIA FONTANA

00175-2009-001-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-175/2009

Recorrente :BISCOITOS PEREIRA LTDA. - ME

Advogado :UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente :WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA

Advogado :FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

Recorrido :OS MESMOS

00951-2007-211-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-951/2007

Recorrente :GIORDANE SOUSA MOREIRA

Advogado :JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATAN AZEVEDO E OUTRO(S)

00424-2009-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-424/2009

Recorrente :DIVINO IZÍDIO LUCAS

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

00423-2009-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-423/2009

Recorrente :FRANCELINO SANTOS CRUZ

Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 154

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 90 / 2009

Em 05/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00658-2009-011-18-00-3
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-658/2009
Recorrente :WAGNER MELO DE CARVALHO
Advogado :LILIAN PEREIRA DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido :JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA (RASPADORA TRINDADE)
Advogado :ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

00692-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-692/2009
Recorrente :GERALDO RODRIGUES DA GUIA
Advogado :JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

00471-2009-001-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-471/2009
Recorrente :LOJAS RENNER S.A.
Advogado :CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido :THIAGO MOREIRA DA SILVA
Advogado :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00566-2009-101-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-566/2009
Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido :OSCALINO ROSA DE JESUS
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00852-2009-121-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-852/2009
Recorrente :VALE VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido :ERIVAN DE JESUS FEITOSA
Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00671-2009-004-18-00-4
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-671/2009
Recorrente :RUBENS MIELE
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido :5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.
Advogado :ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

00513-2009-181-18-00-1
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-513/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :RIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00547-2009-081-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-547/2009
Recorrente :ARGEMIRO CÂNDIDO RODRIGUES
Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido :CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Advogado :ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

00635-2009-171-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-635/2009
Recorrente :PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado :RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido :JÚLIO CÉZAR BORGES DOS SANTOS
Advogado :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

00185-2009-051-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-185/2009
Recorrente :TEXTIL SENA LTDA.
Advogado :CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
Recorrido :TAINÁ CRISTINA NASCIMENTO DAS NEVES
Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00628-2009-101-18-00-8
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-628/2009
Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
Recorrente :HÉLIO FILHO MOURA DE PAULA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00567-2009-007-18-00-9
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-567/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido :EDILMAR ARAÚJO GOMES
Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido :INTERCLEAN S.A.
Advogado :VANESSA MACHADO SILVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00632-2009-013-18-00-8
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-632/2009
Recorrente :FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR INHUMENSE - FAMI
Advogado :HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Recorrido :REGINALDO LUIZ DE SOUZA
Advogado :BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES

00387-2009-191-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-387/2009
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido :RODRIGO EDUARDO RIBEIRO
Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

00239-2009-101-18-00-2
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-239/2009
Recorrente :DAMIÃO ZACARIAS DE OLIVEIRA
Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 15

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 91 / 2009

Em 08/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

00568-2009-101-18-00-3
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-568/2009
Recorrente :GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrido :JOSÉ NUNES MESQUITA
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00177-2009-053-18-00-0
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-177/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :LICIONETE MARIA DA ROCHA
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

00592-2009-004-18-00-3
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-592/2009
Recorrente :RAIMUNDO CÉSAR BARROS NETO
Advogado :ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)
Recorrido :RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE COMÉRCIO E MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00163-2009-053-18-00-6
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-163/2009
Agravante :WILMAR MARTINS TEIXEIRA
Advogado :LUIZ CARLOS TEIXEIRA
Agravado :JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ
Advogado :DANILLO LUIZ DE OLIVEIRA

Recurso Ordinário

02258-2008-010-18-00-5
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2258/2008
Recorrente :VISÃO PAINÉIS LTDA. - ME
Advogado :DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente :ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado :MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)
Recorrido :OS MESMOS

00173-2009-053-18-00-1
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-173/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido :ISLEY GOMES DE SOUZA
Advogado :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido :MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

00212-2009-000-18-00-5
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - MINEIROS - RT-366/2009
Autor :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado :VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Réu :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00245-2009-251-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-245/2009
Recorrente :CARLOS ALBERTO GOEDEL E OUTRO(S)
Advogado :ANA MARIA CARVALHO
Recorrido :VILMAR ANDRADE DA CRUZ
Advogado :RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00630-2009-004-18-00-8
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-630/2009

Recorrente :PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido :ANTONIO VICENTE RODRIGUES
Advogado :ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 9

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 92 / 2009

Em 09/06/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00901-2008-054-18-01-3
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-901/2008
Agravante :JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA
Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado :DINALDO LEITE ABADIA
Advogado :EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Recurso Ordinário

00379-2009-052-18-00-5
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-379/2009
Recorrente :AMÓS EL DE SÁ ABREU
Advogado :ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido :VIDA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado :CLAITON ALVES DOS SANTOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00657-2009-101-18-00-0
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-657/2009
Recorrente :USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado :FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido :EDIVALDO SOARES DA SILVA
Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

00101-2009-001-18-00-5
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-101/2009
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado :SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido :NEY CABRAL (ESPÓLIO DE)
Advogado :RUBENS GOMES DE MORAIS FILHO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0161/09
PROCESSO : AP00249199312118004
AGRAVANTE : PAULO CEZAR FÉLIX ROGACIANO FARIAS
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : EDUARDO DONIZETE BENTO DE CARVALHO
AGRAVADO : ELENICE BENTO RABELO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados EDUARDO DONIZETE BENTO DE CARVALHO e ELENICE BENTO RABELO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 68/74, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. É O meu voto."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0162/09
PROCESSO : RO00209200914118005
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANDREI ROCHA TELES E OUTROS
RECORRIDO : SILVIO MARQUES
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido SILVIO MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 64/68 cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0163/09
PROCESSO : RO00159200914118006
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
RECORRIDO : DARCISO DUMASZAK
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido DARCISO DUMASZAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 61/62 cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso ordinário da autora e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0164/09
PROCESSO : AP01138199200418000
AGRAVANTE : SIMPLÍCIO LOPES DE LIMA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADA : CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
AGRAVADA : ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA. (MASSA FALIDA DE) e ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 590/597, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. Custas pela executada de R\$44,26, nos termos do artigo 789-a, IV da CLT. ..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0165/09
PROCESSO : AP01921200501018001
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADA : ANA DUBOW PALMA
ADVOGADOS : WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES E OUTROS
AGRAVADA : A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada A PAULISTANA MODAS E CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 350/358, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento. É o meu voto. "
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0166/09
PROCESSO : AP01478200500518003
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADA : 1. HANNA'S CALÇADOS LTDA.
AGRAVADA : 2. MAZYAD IBRAHIM
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada HANNA'S CALÇADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 125/130, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0167/09
PROCESSO : AP01448199600918000
AGRAVANTE : VALDIVINO DE MORAES
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
AGRAVADO : 1. JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 2. JOSÉ RODRIGUES LINS
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA e JOSÉ RODRIGUES LINS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 778/781, cuja conclusão segue transcrita :
"Ante o exposto, CONHEÇO do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0168/09
PROCESSO : AP0051520000118006
AGRAVANTE : VANDER SOARES DE SOUSA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO : LUIZ ALVES VILA NOVA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LUIZ ALVES VILA NOVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 514/524, cuja conclusão segue transcrita :

"Em face do exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.477/2009 CartPrec 03 0.620/2009 ORD. N N
RANNER RODRIGUES MATEUS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

02.490/2009 CartPrec 04 0.625/2009 ORD. N N
MARIA ROSALINA DOS SANTOS
GLÁUCIA RATES DE MOURA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
02.478/2009 RTSum 04 0.620/2009 UNA 29/06/2009 14:45 SUM. N N
SANDRA ASSUNÇÃO NEGREIROS RODRIGUES
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
02.488/2009 RTOrd 02 0.619/2009 UNA 29/07/2009 14:40 ORD. N N
EURÍPEDES DE OLIVEIRA COSTA
COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
02.512/2009 RTSum 01 0.625/2009 UNA 07/07/2009 14:00 SUM. N N
PAULA MENDES DE MORAIS
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.481/2009 RTSum 03 0.621/2009 UNA 22/07/2009 12:30 SUM. N N
ANA MARIA BATISTA LOPES
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

02.483/2009 RTSum 04 0.622/2009 UNA 30/06/2009 14:00 SUM. N N
ULISSES CALABRETTI MANCINI
CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.504/2009 ExTiEx 04 0.628/2009 ORD. N N
ROSELI ALVES GOMES DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.505/2009 RTOrd 03 0.626/2009 ORD. N N
DANIEL PIMENTEL CAMPOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

02.510/2009 ExTiEx 01 0.624/2009 ORD. N N

SUZANA GONÇALVES DA SILVA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
02.489/2009 CartPrec 03 0.623/2009 ORD. N N
ANTONIO JOSE DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
02.482/2009 CartPrec 02 0.618/2009 ORD. N N
EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
B & M SHOWS LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO BARBOZA
02.484/2009 ConPag 04 0.623/2009 ORD. N N
ADENIR SOUZA
CÍCERO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA
02.486/2009 RTSum 01 0.620/2009 UNA 06/07/2009 13:30 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
IMPAR - INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E ARTEFATOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
02.511/2009 RTOrd 03 0.629/2009 UNA 28/07/2009 13:50 ORD. N N
WELTON PAULINO DE ALMEIDA
TRANSPORTES GABARDO LTDA.

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS
02.501/2009 RTSum 01 0.623/2009 UNA 06/07/2009 14:30 SUM. N N
FANIO NOGUERA PINTO
BARCELOS DE ANDRADE COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
02.487/2009 RTOrd 04 0.624/2009 UNA 14/07/2009 15:40 ORD. N N
NILO ANGELO SALOIO
JERIVÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA COMÉRCIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
02.502/2009 ExCCJ 02 0.623/2009 ORD. S N
JAILTON SANTOS NEVES
JAMIL ELIAS DIB

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
02.503/2009 RTSum 02 0.624/2009 UNA 23/07/2009 13:40 SUM. N N
OSMAR BARBOSA DA SILVA
LAÉRCIO CONSTRUTOR + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.507/2009 RTSum 03 0.627/2009 UNA 23/07/2009 12:30 SUM. N N
LUCRÉCIA RAIÁ MARTINS
ANGELO FERREIRA FLEURY

02.509/2009 RTSum 04 0.630/2009 UNA 30/06/2009 14:15 SUM. N N
HUÉBERTON PEREIRA MATHEUS
CARLOS PEDRO MOREIRA

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
02.480/2009 CartPrec 04 0.621/2009 ORD. N N
ULISSES CÂNDIDO DAMAS
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

02.500/2009 RTOrd 02 0.622/2009 UNA 29/07/2009 15:00 ORD. N N
GILMAR ALVES DOS SANTOS
LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
02.491/2009 RTOrd 03 0.624/2009 UNA 28/07/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ MATIAS DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.493/2009 RTSum 02 0.620/2009 UNA 23/07/2009 13:20 SUM. N N
RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.495/2009 RTOrd 04 0.626/2009 UNA 16/07/2009 15:00 ORD. N N
BRUNO ROBERTO ALVES BORGES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
02.508/2009 RTOrd 03 0.628/2009 UNA 23/07/2009 12:50 ORD. N N
SUELY FERNANDES DE PAULA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
02.499/2009 RTOrd 01 0.622/2009 UNA 21/07/2009 15:30 ORD. N N
WALSERIS APARECIDO GUIMARÃES
GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

02.485/2009 RTSum 03 0.622/2009 UNA 22/07/2009 12:50 SUM. N N
JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS LIMA
CCA MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

02.479/2009 CartPrec 01 0.619/2009 ORD. N N
ALEX BERNARDO DA SILVA
CONSTRUTORA RPD LTDA.

02.492/2009 CartPrec 01 0.621/2009 ORD. N N
PAULO SANTOS COSTA
CONSTRUTORA RPD LTDA.

02.494/2009 CartPrec 02 0.621/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIAO FRANCO LEAL

02.497/2009 CartPrec 03 0.625/2009 ORD. N N
JOAO BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.-ME

02.498/2009 CartPrec 04 0.627/2009 ORD. N N
JOAO BATISTA DA SILVA
CARLOS FERNANDO Mouro & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

02.506/2009 RTOrd 04 0.629/2009 UNA 16/07/2009 15:20 ORD. N N
MAURICIO CARLOS BARROSO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.974/2009 CartPrec 01 0.984/2009 ORD. N N
SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
VALERIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ

01.975/2009 CartPrec 02 0.991/2009 ORD. N N
DONIZETE LEMES DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.976/2009 CartPrec 01 0.985/2009 ORD. N N
GESIMIEL JERÔNIMO DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.977/2009 CartPrec 02 0.992/2009 ORD. N N
DOMINGOS MENDES LIMA
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

01.979/2009 CartPrec 01 0.986/2009 ORD. N N
MANUEL EUDYR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
BANCO DO BRASIL S.A. AGÊNCIA BRAGANÇA

01.996/2009 CartPrec 02 1.001/2009 ORD. N N
ALARCON DIAS FRANCA
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

02.003/2009 CartPrec 01 0.998/2009 ORD. N N
IONE DE ARAUJO OLIVEIRA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.989/2009 RTOrd 01 0.992/2009 UNA 21/07/2009 15:40 ORD. N N
PAULO MENDONÇA DE LIMA
CONCELTA - CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

01.986/2009 RTSum 02 0.996/2009 UNA 23/06/2009 15:10 SUM. N N
FERNANDA ALVES ABREU
MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

01.999/2009 RTSum 01 0.996/2009 UNA 24/06/2009 10:10 SUM. N N
HOSMALDO RODRIGUES DE CARVALHO
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL REGENCE

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA

02.000/2009 RTSum 02 1.003/2009 UNA 24/06/2009 15:10 SUM. N N
JUVERCINA DA SILVA ITACARAMBI
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): DR. LERY OLIVEIRA REIS

01.990/2009 RTAlç 02 0.998/2009 UNA 23/06/2009 15:30 SUM. N N
MÁRCIO MARINHO DA SILVA
HONORATO JOSÉ DE SOUSA PRIMO

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

01.984/2009 RTOrd 01 0.989/2009 UNA 21/07/2009 15:20 ORD. N N
EUCLIDES DA SILVA LEAL
PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

01.983/2009 RTSum 02 0.995/2009 UNA 23/06/2009 14:50 SUM. N N
ROGÉRIO MARTINS DE MACEDO
TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA

01.978/2009 RTOrd 02 0.993/2009 INI 29/06/2009 13:40 ORD. N N
VALDERSON BORGES GUIMARÃES
POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL

02.001/2009 RTSum 02 1.004/2009 UNA 25/06/2009 09:10 SUM. S N
DAIANE MENEZES SOUZA
GOMES E OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

01.985/2009 RTSum 01 0.990/2009 UNA 24/06/2009 09:10 SUM. N N
CELIA LARANJEIRA DA SILVA
ESPAÇO EDUCACIONAL LIREOS DO CAMPO, MJ MARILHA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA

01.992/2009 RTSum 01 0.993/2009 SUM. S N
JUVERCI RUFINO SANTANA
SUPERMERCADO E PANIFICADORA KI RENDE LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

01.980/2009 RTSum 01 0.987/2009 UNA 24/06/2009 08:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PAULO CÉZAR + 001

01.991/2009 RTOrd 02 0.999/2009 INI 30/06/2009 13:30 ORD. S N
JAILTON DUARTE DOS SANTOS
MARCIO MARQUES SILVA + 001

01.993/2009 RTAlç 02 1.000/2009 UNA 24/06/2009 14:30 SUM. N N
MANOEL ANICÁCIO DE JESUS
ABC ENGENHARIA LTDA.

01.994/2009 RTSum 01 0.994/2009 UNA 24/06/2009 09:50 SUM. N N
MANOEL ANICÁCIO DE JESUS
PAULO CÉZAR GONÇALVES

ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA

02.002/2009 RTSum 01 0.997/2009 UNA 24/06/2009 13:40 SUM. N N
LÚCIA HELENA DE SOUSA COSTA
SM INSTALAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

01.988/2009 RTOrd 02 0.997/2009 INI 29/06/2009 13:50 ORD. N N
DIOMAR PEREIRA AFONSO
SAPEKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI

01.997/2009 RTSum 02 1.002/2009 UNA 24/06/2009 14:50 SUM. N N
ROSANIA LIRA DO NASCIMENTO SOUZA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA

01.998/2009 RTOrd 01 0.995/2009 ORD. S N
MAX WELBER BORGES
FRIGORÍFICO INDEPEDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

01.981/2009 Caulnom 02 0.994/2009 ORD. N N
HÉLIO LENCIONE DA SILVA
COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

01.987/2009 RTSum 01 0.991/2009 UNA 24/06/2009 09:30 SUM. N N
VILMA ROSA DA SILVA
FÁBIO MAURICIO DE ASSIS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

01.982/2009 RTSum 01 0.988/2009 UNA 24/06/2009 08:50 SUM. N N
ORLANDO ANTONIO DE MORAES NETO
MABEL (CIPA INDAL DE PROD ALIMENTARES LTDA.)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

01.317/2009 RTOrd 01 1.317/2009 ORD. N N
ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): LOURDES FAVERO TOSCAN

01.318/2009 CartPrec 01 1.318/2009 ORD. N N
J.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA + 003
GEOVAN PIMENTEL DE MORAIS

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

01.274/2009 RTOrd 01 1.274/2009 ORD. N N
JAIR JOSÉ DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.275/2009 RTOrd 01 1.275/2009 ORD. N N
EDIMAR MARCELINO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.276/2009 RTSum 01 1.276/2009 SUM. N N
GERALDO GONÇALVES MANSO
VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.277/2009 RTSum 01 1.277/2009 SUM. N N
WELITON MORENO ALVES DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.278/2009 RTSum 01 1.278/2009 SUM. N N
MANOEL BENEDITO MORENO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.279/2009 RTSum 01 1.279/2009 SUM. N N
NIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.280/2009 RTSum 01 1.280/2009 SUM. N N
ANTÔNIO DE LIMA NOTTO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.281/2009 RTSum 01 1.281/2009 SUM. N N
TIAGO RODRIGUES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.282/2009 RTSum 01 1.282/2009 SUM. N N
ANDRÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.283/2009 RTSum 01 1.283/2009 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES NETO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.284/2009 RTSum 01 1.284/2009 SUM. N N
WELINGTON ÁLVARO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.285/2009 RTSum 01 1.285/2009 SUM. N N
SÉRGIO PEREIRA MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.286/2009 RTSum 01 1.286/2009 SUM. N N
GILBERTO PEREIRA BERNARDO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.287/2009 RTSum 01 1.287/2009 SUM. N N

JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.288/2009 RTSum 01 1.288/2009 SUM. N N
JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.289/2009 RTSum 01 1.289/2009 SUM. N N
MILTON DIAS DE MELO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.290/2009 RTSum 01 1.290/2009 SUM. N N
ALEX DE JESUS COUTINHO
VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA
01.291/2009 RTSum 01 1.291/2009 SUM. N N
ALEX DE JESUS COUTINHO
AGROCANA JFS LTDA.

01.292/2009 RTSum 01 1.292/2009 SUM. N N
VANDELSON FLORENTINO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.293/2009 RTSum 01 1.293/2009 SUM. N N
GERALDO GONÇALVES MANSO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA

01.294/2009 RTSum 01 1.294/2009 UNA 02/07/2009 11:30 SUM. N N
MÁRCIA APARECIDA TEODORO
KONTAKTPO CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): RAFAEL DE FREITAS BARRETO

01.316/2009 RTOrd 01 1.316/2009 UNA 06/07/2009 13:00 ORD. N N
ROMILDA RIBEIRO DE ABREU LOUSADA
TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FRANCO MALAMAN

01.319/2009 CartPrec 01 1.319/2009 ORD. N N
MARCELO JOSÉ NOGUEIRA
LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

01.320/2009 RTOrd 01 1.320/2009 UNA 06/07/2009 13:25 ORD. N N
ODAIR FRANCELINO COUTINHO
ICOL CONSTRUTORA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADLA MARILIA DOS SANTOS

14.108/2009 RTSum 03 1.080/2009 UNA 25/06/2009 14:55 SUM. S N
DURVAL LUIZ DA COSTA
CHE PRESTADORA DE SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA

14.107/2009 RTOrd 10 1.077/2009 UNA 01/07/2009 09:30 ORD. N N
ROBERTO LIMA DE SOUZA
O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS

14.003/2009 RTOrd 01 1.082/2009 UNA 29/06/2009 08:40 ORD. S N
JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

14.006/2009 RTOrd 01 1.084/2009 UNA 29/06/2009 08:50 ORD. S N
DANIELA SOUSA DOS PRAZERES
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

14.012/2009 RTOrd 01 1.086/2009 UNA 29/06/2009 09:10 ORD. S N
MARIA LUCRÉCIA DOS PRAZERES
JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

14.013/2009 RTSum 04 1.074/2009 UNA 26/06/2009 13:15 SUM. S N
JOZELINA MENDES CATEM
MARIA LOURDES OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

14.067/2009 RTSum 05 1.071/2009 UNA 02/07/2009 09:20 SUM. N N
CIANE DE ALMEIDA BOTELHO
MOURA & DRASCHI LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

14.009/2009 RTOrd 13 1.079/2009 INI 24/06/2009 13:10 ORD. N N
ANA PAULA DOS SANTOS
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

14.050/2009 RTSum 07 1.086/2009 UNA 23/06/2009 09:30 SUM. N N
ROZANGELA GOMES DE SOUSA
DEGUSTAR BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CECILIA FERREIRA REIS BUENO

14.027/2009 RTOrd 12 1.082/2009 INI 06/07/2009 13:40 ORD. N N
ANTONIO BARBOSA CARREIRO
ITAMAR FERNANDES ALVES

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

14.044/2009 RTOrd 07 1.085/2009 INI 23/06/2009 08:20 ORD. N N
SIDEMAR RODRIGUES DIAS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES

14.093/2009 RTSum 02 1.072/2009 UNA 24/06/2009 16:20 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA
PAULO FERREIRA DA SILVA (CONFECÇÃO SILVA)

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

14.114/2009 RTSum 08 1.084/2009 UNA 22/06/2009 09:20 SUM. N N
JODAS ALVES DA SILVA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

14.116/2009 RTSum 13 1.088/2009 UNA 26/06/2009 09:45 SUM. N N
JANISVALDO VIEIRA DE SOUZA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

14.118/2009 RTSum 04 1.082/2009 UNA 29/06/2009 13:35 SUM. N N
JANISVALDO FERREIRA DE SOUSA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

14.086/2009 RTSum 01 1.090/2009 UNA 25/06/2009 10:10 SUM. N N
JOSE FREIRE DE LIMA
SERGIO GABLIA

14.087/2009 RTSum 05 1.072/2009 UNA 02/07/2009 09:35 SUM. N N
MARCOS VINICIUS ARAUJO DE FREITAS
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

14.095/2009 RTSum 07 1.090/2009 UNA 23/06/2009 14:00 SUM. N N
MANOEL MESSIAS MOURA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

14.109/2009 RTSum 01 1.091/2009 UNA 25/06/2009 14:00 SUM. N N
VALDINAR ALVES DA SILVA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

14.068/2009 RTOrd 09 1.109/2009 UNA 14/07/2009 14:40 ORD. N N
ALESSANDRO TURCI LEITE
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 012

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

14.065/2009 RTOrd 12 1.085/2009 INI 06/07/2009 14:20 ORD. N N
ANTONIO ALVES GUEDES SOBRINHO
FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

14.084/2009 RTSum 06 1.082/2009 SUM. S N
JUDIMAR SILVA DE LIMA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

14.110/2009 RTSum 10 1.078/2009 UNA 22/06/2009 13:00 SUM. N N
SAMYRA LIMA MOURA
EMPRESA MOREIRA LTDA. (MOREIRA TRANSPORTES)

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI

14.062/2009 RTOrd 07 1.087/2009 ORD. N N
EDER JANSEN DE OLIVEIRA BEZERRA
CAMISARIA COLOMBO - ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA

14.029/2009 RTSum 12 1.083/2009 INI 06/07/2009 14:00 SUM. S N
SILVANIRA DE SOUSA CARNEIRO
PANIFICADORA COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

14.091/2009 RTOrd 12 1.087/2009 INI 06/07/2009 14:40 ORD. N N
UIRES RODRIGUES DE PAULA
DORVALINO RODRIGUES COSTA (SIVAN ESTRUTURAS METÁLICAS)

ADVOGADO(A): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

14.031/2009 RTSum 05 1.068/2009 UNA 01/07/2009 14:50 SUM. N N
KEILA CRISTINA TAVARES MARQUES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

14.010/2009 RTSum 05 1.066/2009 UNA 01/07/2009 09:20 SUM. N N
EDENILSON FERREIRA BRITO
TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR

14.056/2009 RTSum 03 1.077/2009 UNA 25/06/2009 14:15 SUM. N N
RENATA BORGES TAVARES
EDISON ROBERTO PARRA DOCUMENTOS - EPP

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

14.032/2009 RTOrd 08 1.077/2009 UNA 25/06/2009 09:30 ORD. N N
DENIVAL MENDES SOUZA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

14.034/2009 RTSum 06 1.078/2009 SUM. N N
ELIZABETH PEREIRA SAMPAIO
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

14.064/2009 RTOrd 08 1.080/2009 UNA 25/06/2009 09:40 ORD. N N
ANA PAULA GOMES DE JESUS
RODOCAMINHÃO LTDA.

14.101/2009 RTSum 11 1.081/2009 UNA 24/06/2009 15:15 SUM. N N
JOSE ALVES DE SOUZA
ALFAIATARIA GOIANA + 001

14.103/2009 RTSum 04 1.081/2009 UNA 26/06/2009 14:15 SUM. N N
ANTONIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

14.096/2009 RTSum 10 1.076/2009 UNA 22/06/2009 08:45 SUM. N N
ISRAEL GOMES PEREIRA DE ANDRADE
GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

14.098/2009 RTSum 12 1.088/2009 INI 07/07/2009 13:00 SUM. N N
CLAUDIO GOMES PEREIRA
GOIAZEM ARMAZENS GERAIS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

14.015/2009 RTSum 12 1.081/2009 INI 06/07/2009 13:30 SUM. N N
GENILDO NUNES MOURA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

14.016/2009 RTSum 07 1.083/2009 UNA 23/06/2009 08:50 SUM. N N
ELIAS FERREIRA
AMANDO DE SOUSA BRITO

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

14.017/2009 RTOrd 04 1.075/2009 UNA 09/07/2009 16:55 ORD. N N
WANDER ALVES DA SILVA
POSTO 84 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA + 001

14.019/2009 RTOrd 06 1.077/2009 ORD. N N
DENIS LIRA EVANGELISTA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

14.020/2009 RTSum 08 1.076/2009 UNA 22/06/2009 08:30 SUM. N N
PATRÍCIA BORGES SANTOS
CENÁRIO IND. E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

14.113/2009 RTOrd 13 1.087/2009 INI 13/07/2009 13:30 ORD. N N
AFONSO GONÇALVES PEREIRA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

14.102/2009 RTOrd 08 1.083/2009 UNA 09/07/2009 09:30 ORD. N N
MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

14.000/2009 RTSum 04 1.073/2009 UNA 25/06/2009 14:35 SUM. N N
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
EDIFÍCIO RESIDENCIAL MARCOS PAULO

14.002/2009 RTSum 13 1.078/2009 UNA 25/06/2009 14:25 SUM. N N
CARLOS CEZAR FRANCISCO DOS SANTOS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CANTO DA BARRA

14.004/2009 RTSum 01 1.083/2009 UNA 19/06/2009 10:30 SUM. N N
ELZA MERI CARDOSO DE SOUSA RODRIGUES
ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL INFANTIL DE GOIÁS (ASMIGO)

ADVOGADO(A): HELON VIANA MONTEIRO

14.014/2009 RTSum 10 1.070/2009 SUM. N N
LUCAS FELIPE DE ARAÚJO FERREIRA REP/ POR CINTHIA DE ARAUJO
AZEVEDO(ESPÓLIO DE NEMY FERREIRA NEVES) + 001
EJ SUPERMECADO LTDA. (SUPERMECADO MADRI)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

14.030/2009 RTOrd 02 1.068/2009 INI 26/06/2009 10:40 ORD. N N
JACKSON COELHO DA SILVA
MULTIBOI NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

14.073/2009 RTOrd 13 1.084/2009 INI 13/07/2009 13:20 ORD. N N
MARIELLI APARECIDA LOURENÇO
BSI DO BRASIL LTDA. + 001

14.121/2009 RTOrd 04 1.083/2009 UNA 13/07/2009 15:15 ORD. N N
WESLEY ALENCAR LIMA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

14.038/2009 RTSum 01 1.088/2009 UNA 25/06/2009 09:10 SUM. S N
ARIVALDO MODESTO DA SILVA
MASB 17 SPE LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

14.111/2009 RTSum 12 1.089/2009 INI 07/07/2009 13:20 SUM. N N
ADALMIR SOUZA SENA
BELA ARTE LTDA. (RAMALHO RIBEIRO NETO)

14.112/2009 RTSum 07 1.091/2009 UNA 23/06/2009 14:20 SUM. N N
JOÃO DUARTE DA SILVA
WANDERLEY NUNES DO COUTO

14.117/2009 RTSum 11 1.082/2009 UNA 24/06/2009 15:30 SUM. N N
JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
BELA ARTE LTDA. (RAMALHO RIBEIRO NETO)

ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

14.058/2009 RTOrd 05 1.070/2009 INI 01/07/2009 09:10 ORD. N N
MICHELE DORIAN LOPES
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

14.106/2009 RTAlç 02 1.074/2009 UNA 24/06/2009 16:00 SUM. N N
JANINE SANTOS DE ALBUQUERQUE
ELIANE LAGUNA PINHEIRO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

14.022/2009 RTSum 02 1.067/2009 UNA 22/06/2009 14:30 SUM. N N
CLEBER DOMINGOS DE CARVALHO
TRIBO TROPICAL

14.061/2009 RTOrd 10 1.074/2009 UNA 09/07/2009 09:15 ORD. N N
ANA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO
OPORTUNITY SERVICE ASS EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORGE CORREA LIMA

14.105/2009 RTOrd 09 1.113/2009 UNA 14/07/2009 15:10 ORD. N N
FLAVIO ANTONIO WERCELENS COSTA
CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO
DE GOIAS (CORCEG) + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ JORGE CHEIN NETO

14.059/2009 RTSum 13 1.083/2009 UNA 26/06/2009 09:00 SUM. N N
SARA SILVA ARRUDA
CLEMILDA DE SOUZA PAULA TECNICA CELULAR ME

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

14.052/2009 RTOrd 04 1.077/2009 UNA 10/07/2009 14:45 ORD. N N
GILVAN DOS SANTOS OLIVEIRA
TRANSPAULO

14.053/2009 RTSum 04 1.078/2009 UNA 26/06/2009 13:45 SUM. N N
DIEGO RODRIGUES DIAS
CARLOS PEREIRA DIAS

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

14.066/2009 RTOrd 02 1.070/2009 INI 26/06/2009 10:35 ORD. N N

SILVIO DE SOUZA NORONHA
COOTEGO COOP. TRANSP. DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

14.099/2009 RTSum 08 1.082/2009 UNA 22/06/2009 09:10 SUM. N N
JAIR VIEIRA DA SILVA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO

14.120/2009 RTSum 02 1.075/2009 UNA 24/06/2009 15:45 SUM. N N
ALMINDA ALVES CARDOSO
NETY MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

14.069/2009 RTSum 09 1.110/2009 UNA 01/07/2009 08:10 SUM. N N
EDSON DE FRANÇA SILVA
ELIAS CORREIA (PROPRIETÁRIO DA OBRA)

14.070/2009 RTSum 10 1.075/2009 UNA 22/06/2009 08:30 SUM. N N
ADONIL MAMEDIO DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

14.072/2009 RTSum 02 1.071/2009 UNA 22/06/2009 14:00 SUM. N N
MANOEL ANICACIO DE JESUS
VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA +
001

14.075/2009 RTSum 12 1.086/2009 INI 06/07/2009 14:30 SUM. N N
DARIO JOSE PEREIRA
CARLOS ALVES DO NASCIMENTO + 001

14.076/2009 RTSum 07 1.088/2009 UNA 23/06/2009 13:40 SUM. N N
JEOVA FERREIRA DE ARAUJO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

14.077/2009 RTSum 08 1.081/2009 UNA 22/06/2009 09:00 SUM. N N
RENATO DE OLIVEIRA AMORIM
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

14.079/2009 RTSum 13 1.085/2009 UNA 26/06/2009 09:15 SUM. N N
ROSIVALDO MIGUEL DOS SANTOS
MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001

14.080/2009 RTSum 13 1.086/2009 UNA 26/06/2009 09:30 SUM. S N
AMARO ALCIDES DA SILVA
SERGIO FERREIRA WANDERLEY EDIFICAÇÃO

14.081/2009 RTAlç 03 1.078/2009 UNA 25/06/2009 14:35 SUM. N N
SEBASTIAO ROSA DA SILVA
COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE
GOIÁS

14.104/2009 RTSum 09 1.112/2009 UNA 01/07/2009 08:50 SUM. N N
RONALDO FÉLIX COTRIM
MIL ENGENHARIA (MASTER TURBOS E ACESSÓRIOS) + 001

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES

14.001/2009 RTSum 09 1.104/2009 UNA 30/06/2009 13:40 SUM. N N
VALDEMIR RAMOS FERREIRA
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI

14.005/2009 RTOrd 09 1.105/2009 UNA 14/07/2009 10:00 ORD. N N
RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA
ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

14.035/2009 RTSum 09 1.106/2009 UNA 30/06/2009 14:00 SUM. N N
VANDERLAN DE SOUSA SANTANA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

14.100/2009 RTSum 05 1.074/2009 UNA 02/07/2009 09:50 SUM. N N
DANIELA ENI TOLENTINO
BEEP GOURMET ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO

14.025/2009 RTSum 13 1.080/2009 UNA 26/06/2009 08:30 SUM. N N
GELTRUDES LEMES DA SILVA
SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

14.082/2009 RTOrd 04 1.079/2009 UNA 10/07/2009 15:00 ORD. N N
KENIA ANGELA SILVA DE MORAES
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): MARQUES DA SILVA LIMA

14.085/2009 RTSum 04 1.080/2009 UNA 26/06/2009 14:00 SUM. N N

NAIRA ALVES LEITE
TELELLGO

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO
14.089/2009 RTSum 06 1.083/2009 SUM. S N
EBSON FELIPE DE OLIVEIRA JÚNIOR
VETOR INDUSTRIAL LTDA. (REP POR JOSÉ ALBERTO BERNARDINO COTA)

ADVOGADO(A): MASAYUKI MISSAO
14.083/2009 RTOrd 03 1.079/2009 INI 25/06/2009 15:35 ORD. N N
SIMONE FLORIANO LEMOS
UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAUDE) + 005

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
13.998/2009 RTOrd 12 1.080/2009 INI 02/07/2009 14:40 ORD. N N
TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

14.060/2009 RTOrd 06 1.080/2009 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO ANTONELI
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MAURO ABADIA GOULÃO
14.097/2009 RTOrd 02 1.073/2009 INI 26/06/2009 09:55 ORD. N N
REGILANE MARQUES DA SILVA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
14.057/2009 RTSum 01 1.089/2009 UNA 25/06/2009 09:50 SUM. N N
WILSON ANTONIO DA SILVA
JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO(A): MOACIR ARAUJO DA SILVA
14.045/2009 RTSum 06 1.079/2009 SUM. N N
EDILMA RIBEIRO DA CUNHA DE OLIVEIRA
RONDOMAK COMÉRCIO DE MÁQUINAS

ADVOGADO(A): ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
14.074/2009 RTSum 06 1.081/2009 SUM. N N
MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
INTERCLEN S.A + 003

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
14.088/2009 RTSum 09 1.111/2009 UNA 01/07/2009 08:30 SUM. N N
NAIARA PEREIRA DAS NEVES
PONTO DO BORDADO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
14.049/2009 RTOrd 13 1.082/2009 INI 13/07/2009 13:10 ORD. N N
JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
13.999/2009 RTOrd 02 1.065/2009 INI 25/06/2009 08:05 ORD. N N
VICTOR PAULO TEIXEIRA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO DA CUNHA
14.041/2009 RTSum 05 1.069/2009 UNA 01/07/2009 15:05 SUM. N N
FABIANA MARTINS ALVES
CENTRO EDUCACIONAL ANTUNES MOURÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RAONI DOMINGUES DA SILVA
14.046/2009 RTSum 03 1.075/2009 UNA 25/06/2009 13:55 SUM. N N
EVA LUCIA SALES DOS ANJOS
CRECHE CAETANO

14.047/2009 RTSum 10 1.073/2009 UNA 22/06/2009 08:15 SUM. N N
LIECI ROSA DOS ANJOS RIBEIRO
CRECHE CAETANO

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
14.033/2009 RTSum 10 1.072/2009 UNA 22/06/2009 08:00 SUM. N N
MARCONE DE SOUZA COELHO
NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
14.040/2009 RTSum 13 1.081/2009 UNA 26/06/2009 08:45 SUM. N N
CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
VITTORIA GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
14.090/2009 RTOrd 06 1.084/2009 ORD. N N
GILSON FONSECA DE CASTRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

14.092/2009 RTOrd 05 1.073/2009 INI 01/07/2009 14:00 ORD. N N
LUCIANO MARTINS
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

14.094/2009 RTOrd 07 1.089/2009 INI 09/07/2009 08:15 ORD. N N
ROBSON MAIA DA ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES
14.037/2009 RTSum 07 1.084/2009 UNA 23/06/2009 09:10 SUM. N N
ADEMIR PASSOS BRANDÃO
CONDOMÍNIO DO ED. SAN GENARO

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
14.011/2009 RTSum 02 1.066/2009 UNA 22/06/2009 14:45 SUM. N N
ADRIANA BORGES TAVARES
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
14.007/2009 RTSum 06 1.076/2009 SUM. S N
RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
EDITORA ABRIL S.A.

14.008/2009 RTSum 01 1.085/2009 UNA 19/06/2009 11:30 SUM. S N
CARLOS ANDRÉ ANDRADE SILVA
KIT PÉ IND. E COM. DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001

14.054/2009 RTSum 08 1.079/2009 UNA 22/06/2009 08:50 SUM. N N
CARLOS RANGEL CABRAL FERREIRA
GUARDIÁ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES
14.021/2009 RTOrd 10 1.071/2009 UNA 01/07/2009 09:15 ORD. N N
JOSEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

14.023/2009 RTOrd 01 1.087/2009 UNA 25/06/2009 08:30 ORD. S N
MARIA APARECIDA DIAS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

14.028/2009 RTOrd 05 1.067/2009 INI 01/07/2009 09:00 ORD. N N
DEUSIMAR DE ALCANTARA
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
14.039/2009 RTSum 08 1.078/2009 UNA 22/06/2009 08:40 SUM. N N
JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA
PONTO A PONTO (PROP: DELVÂNIA BRAZ GONÇALVES CADAMURO)

14.043/2009 RTSum 02 1.069/2009 UNA 22/06/2009 14:15 SUM. N N
JOSEMAR PIRES DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
14.055/2009 RTOrd 03 1.076/2009 INI 25/06/2009 15:25 ORD. N N
BEATRIZ DE OLIVEIRA CAMPOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
14.026/2009 RTSum 03 1.074/2009 UNA 25/06/2009 13:35 SUM. N N
MARIA HELENA JOSÉ BATISTA
HOTEL CASTRO ALVES LTDA.

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
14.036/2009 RTSum 12 1.084/2009 INI 06/07/2009 14:10 SUM. S N
JOSÉ EDIVALDO E SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

14.048/2009 RTSum 09 1.107/2009 UNA 30/06/2009 14:20 SUM. N N
MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA
GONÇALVES & ESTEVAM LTDA ME

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
14.119/2009 RTSum 11 1.083/2009 UNA 25/06/2009 13:15 SUM. S N
LUZINETE CARVALHO DE SOUSA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

14.122/2009 RTSum 01 1.092/2009 UNA 25/06/2009 14:30 SUM. N N
HEZIO CICERO RAMOS DE REZENDE
GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
14.042/2009 RTSum 04 1.076/2009 UNA 26/06/2009 13:30 SUM. N N
MARIA LUCIA ALMEIDA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

14.051/2009 RTOrd 09 1.108/2009 UNA 14/07/2009 10:30 ORD. N N
ARISTIDES ALVES DA SILVA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 119

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

00.891/2009 RTOrd 01 0.891/2009 INI 14/09/2009 14:40 ORD. N N
JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.879/2009 RTSum 01 0.879/2009 UNA 08/07/2009 09:40 SUM. N N
WANDRES PIO REZENDE
OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

00.880/2009 RTOrd 01 0.880/2009 INI 03/09/2009 08:10 ORD. N N
EDER SANTOS SIMÃO
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA

00.881/2009 RTOrd 01 0.881/2009 INI 03/09/2009 08:20 ORD. N N
PAULO JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR
CONE ENGENHARIA LTDA

00.882/2009 RTOrd 01 0.882/2009 INI 03/09/2009 08:30 ORD. N N
WITHER RODRIGUES MARTINS
LÍRIO PEDRO POTRICK

00.883/2009 RTOrd 01 0.883/2009 INI 14/09/2009 13:50 ORD. N N
CRISTIANO DE JESUS FRAGA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.884/2009 RTSum 01 0.884/2009 UNA 08/07/2009 10:00 SUM. N N
ADELÍCIO ALMEIDA SILVEIRO
OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

00.885/2009 RTSum 01 0.885/2009 UNA 08/07/2009 10:20 SUM. N N
JOÃO ALVES DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.886/2009 RTOrd 01 0.886/2009 INI 14/09/2009 13:55 ORD. N N
ADELSON DE OLIVEIRA CAMPOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

00.890/2009 RTOrd 01 0.890/2009 INI 14/09/2009 14:30 ORD. N N
FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

00.878/2009 RTSum 01 0.878/2009 UNA 08/07/2009 09:20 SUM. N N
WELINTON CARRIJO BARBOSA
OCLÉCIO ALVES RODRIGUES (FAZENDA FLORES DO CERRADÃO)

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO

00.887/2009 RTOrd 01 0.887/2009 INI 14/09/2009 14:10 ORD. N N
WILSON SILVA PINA
CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 002

00.888/2009 RTOrd 01 0.888/2009 INI 14/09/2009 14:00 ORD. N N
EDILMA NARCISIO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.889/2009 RTOrd 01 0.889/2009 INI 14/09/2009 14:20 ORD. N N
JOSEPH SILVA SANTOS
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.892/2009 CartPrec 01 0.892/2009 ORD. N N
APARECIDA MADALENA RESENDE
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA

00.893/2009 CartPrec 01 0.893/2009 ORD. N N
ANDREA ABADIA DE SOUZA
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA

00.894/2009 CartPrec 01 0.894/2009 ORD. N N
SIDNEY PAULO RODRIGUES
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS

00.897/2009 RTOrd 01 0.897/2009 INI 15/09/2009 08:10 ORD. N N
WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

00.899/2009 RTSum 01 0.899/2009 UNA 24/06/2009 14:00 SUM. N N
FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS
ANDRELA - UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.901/2009 RTOrd 01 0.901/2009 INI 15/09/2009 08:20 ORD. N N
CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA BITTAR DE SOUSA

00.895/2009 ConPag 01 0.895/2009 INI 15/09/2009 08:00 ORD. N N
O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
DIEFERSON OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

00.902/2009 RTOrd 01 0.902/2009 INI 15/09/2009 08:30 ORD. N N
EVERALDO MONTEIRO LEITE
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

00.903/2009 RTSum 01 0.903/2009 UNA 21/07/2009 08:40 SUM. N N
ADRIANO MARQUES SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.904/2009 RTSum 01 0.904/2009 UNA 21/07/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ EDVALDO SOARES DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.905/2009 RTSum 01 0.905/2009 UNA 21/07/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ ERNANE SOARES DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.906/2009 RTSum 01 0.906/2009 UNA 21/07/2009 09:40 SUM. N N
MARCOS JOSÉ DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.907/2009 RTSum 01 0.907/2009 UNA 21/07/2009 10:00 SUM. N N
VALDELÍCIO DA ROCHA CRUZ
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.908/2009 RTSum 01 0.908/2009 UNA 21/07/2009 10:20 SUM. N N
NATANIEL VIEIRA DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.909/2009 RTSum 01 0.909/2009 UNA 21/07/2009 10:40 SUM. N N
CARLOS ANDRE FARIA DE SANTANA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.910/2009 RTSum 01 0.910/2009 UNA 21/07/2009 14:00 SUM. N N
MAURO SOARES DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.911/2009 RTSum 01 0.911/2009 UNA 21/07/2009 14:20 SUM. N N
DAVID JOSE DOS SANTOS BATISTA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.912/2009 RTSum 01 0.912/2009 UNA 22/07/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ HELIO DOS SANTOS GONÇALO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.913/2009 RTSum 01 0.913/2009 UNA 22/07/2009 09:00 SUM. N N
GENILDO DOS SANTOS MELO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.914/2009 RTSum 01 0.914/2009 UNA 22/07/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ ARNALDO DE MELO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.915/2009 RTSum 01 0.915/2009 UNA 22/07/2009 09:40 SUM. N N
EDVÂNIO DE MELO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.916/2009 RTSum 01 0.916/2009 UNA 22/07/2009 10:00 SUM. N N
LUCIANO DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.917/2009 RTSum 01 0.917/2009 UNA 22/07/2009 10:20 SUM. N N
JOSÉ BENEDITO SOARES DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.918/2009 RTSum 01 0.918/2009 UNA 22/07/2009 10:40 SUM. N N
DIEGO MAX DOS SANTOS BASTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
00.919/2009 RTSum 01 0.919/2009 UNA 22/07/2009 14:00 SUM. N N
EDMILSON FERREIRA BARBOSA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.920/2009 RTSum 01 0.920/2009 UNA 22/07/2009 14:20 SUM. N N
ELIAS VIEIRA DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.921/2009 RTSum 01 0.921/2009 UNA 23/07/2009 08:40 SUM. N N
JONATHA DA SILVA SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.922/2009 RTSum 01 0.922/2009 UNA 23/07/2009 09:00 SUM. N N
CICERO FERREIRA DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.923/2009 RTSum 01 0.923/2009 UNA 23/07/2009 09:20 SUM. N N
LUIZ MATIAS DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.924/2009 RTSum 01 0.924/2009 UNA 23/07/2009 09:40 SUM. N N
JOÃO GONÇALVES DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.925/2009 RTSum 01 0.925/2009 UNA 23/07/2009 10:00 SUM. N N
IVAN JOSE DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.926/2009 RTSum 01 0.926/2009 UNA 23/07/2009 10:20 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ LIMA SIQUEIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.927/2009 RTSum 01 0.927/2009 UNA 23/07/2009 10:40 SUM. N N
ALDECI RITA DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.928/2009 RTSum 01 0.928/2009 UNA 23/07/2009 14:00 SUM. N N
JORGE EDSON FERREIRA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
00.896/2009 RTOrd 01 0.896/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.898/2009 RTSum 01 0.898/2009 UNA 22/06/2009 14:50 SUM. N N
KLEBER CALIXTO VIANA
DYNER BAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.900/2009 RTSum 01 0.900/2009 UNA 06/07/2009 15:10 SUM. N N
ELIANE PEREIRA LIMA
SEBASTIÃO SANTOS FILHO

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
00.933/2009 RTSum 01 0.933/2009 UNA 23/07/2009 14:20 SUM. N N
VANDERLEIA DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.934/2009 RTSum 01 0.934/2009 UNA 04/08/2009 08:40 SUM. N N
MARCELO SILVA DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.935/2009 RTSum 01 0.935/2009 UNA 04/08/2009 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.936/2009 RTOrd 01 0.936/2009 INI 28/09/2009 13:50 ORD. N N
PEDRO MARTINS VIEIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.937/2009 RTOrd 01 0.937/2009 INI 28/09/2009 13:55 ORD. N N
GABRIEL DA SILVA SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.938/2009 RTOrd 01 0.938/2009 INI 28/09/2009 14:00 ORD. N N
ERIVALDO FELIX DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.939/2009 RTSum 01 0.939/2009 UNA 04/08/2009 09:20 SUM. N N
ELEUZA RIBEIRO GOULART
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.940/2009 RTSum 01 0.940/2009 UNA 04/08/2009 09:40 SUM. N N
JOÃO GILMAR SAMPAIO DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.942/2009 RTSum 01 0.942/2009 UNA 04/08/2009 10:00 SUM. N N
HELIO GALDINO RIBEIRO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.943/2009 RTSum 01 0.943/2009 UNA 04/08/2009 10:20 SUM. N N
RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.944/2009 RTSum 01 0.944/2009 UNA 04/08/2009 10:40 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR LOPES LIMA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.945/2009 RTSum 01 0.945/2009 UNA 04/08/2009 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO FERREIRA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.946/2009 RTOrd 01 0.946/2009 INI 28/09/2009 14:10 ORD. N N
GERALDO EUGENIO DE SOUZA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.947/2009 RTOrd 01 0.947/2009 INI 28/09/2009 14:20 ORD. N N
MOACIR MATIAS DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.949/2009 RTSum 01 0.949/2009 UNA 04/08/2009 14:20 SUM. N N
FRANCISCO SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.951/2009 RTOrd 01 0.951/2009 INI 28/09/2009 14:30 ORD. N N
ABNILSON DE SALES DOS SANTOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.954/2009 RTOrd 01 0.954/2009 INI 28/09/2009 14:40 ORD. N N
MILTON LEMOS DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.955/2009 RTOrd 01 0.955/2009 INI 29/09/2009 08:00 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
00.930/2009 RTOrd 01 0.930/2009 INI 17/09/2009 08:00 ORD. N N
DIRCEU CASTORINO FERREIRA FILHO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
00.931/2009 ConPag 01 0.931/2009 INI 17/09/2009 08:10 ORD. N N
DIRCEU LUIZ FLUMIAN
FRANCISCO HONÓRIO DOS SANTOS - ESPÓLIO DE

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
00.929/2009 RTOrd 01 0.929/2009 INI 16/09/2009 08:00 ORD. N N
ARILDO MARTINS ARAÚJO
ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.932/2009 RTSum 01 0.932/2009 UNA 08/07/2009 10:40 SUM. N N
REGIVAN PEREIRA MARTINS
ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA

00.957/2009 CartPrec 01 0.957/2009 ORD. N N
PAULO DE ARAÚJO SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.958/2009 CartPrec 01 0.958/2009 ORD. N N
SAMUEL DOS SANTOS VASCONCELOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.959/2009 CartPrec 01 0.959/2009 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.960/2009 CartPrec 01 0.960/2009 ORD. N N
ADEILDO OLIVEIRA FERREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.961/2009 CartPrec 01 0.961/2009 ORD. N N
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.962/2009 CartPrec 01 0.962/2009 ORD. N N
ALAN DOUGLAS DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.963/2009 CartPrec 01 0.963/2009 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO MARTINS DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.964/2009 CartPrec 01 0.964/2009 ORD. N N
MARCOS DA CONCEIÇÃO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.965/2009 CartPrec 01 0.965/2009 ORD. N N
JOSÉ JAIRO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.966/2009 CartPrec 01 0.966/2009 ORD. N N
MAURO NUNES FÉLIX
ARY COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.941/2009 RTSum 01 0.941/2009 UNA 08/07/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S/A

00.948/2009 RTSum 01 0.948/2009 UNA 08/07/2009 14:20 SUM. N N
LUANA BORGES OLIVEIRA
EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA (DUDU)

00.950/2009 RTSum 01 0.950/2009 UNA 09/07/2009 09:00 SUM. N N
DONALDO QUEIROZ DOS ANJOS
EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA (DUDU)

00.952/2009 RTSum 01 0.952/2009 UNA 09/07/2009 09:20 SUM. N N
CELSON DOS SANTOS PEREIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.967/2009 RTOrd 01 0.967/2009 INI 17/09/2009 08:20 ORD. N N
ANDRÉ BRANDÃO BORGES
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO(A): GYOVANNA BORGES MARTINS
00.953/2009 ConPag 01 0.953/2009 INI 16/09/2009 08:20 ORD. N N
COHACOL - CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E COMÉRCIO LTDA.
REGINA FERNANDES

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.968/2009 RTOrd 01 0.968/2009 INI 17/09/2009 08:30 ORD. N N

IRANI GOUVEIA DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.969/2009 RTOrd 01 0.969/2009 INI 29/09/2009 08:10 ORD. N N
JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
00.956/2009 ConPag 01 0.956/2009 INI 16/09/2009 08:30 ORD. N N
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ARNALDO GOMES (ESPÓLIO DE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.465/2009 CartPrec 01 1.235/2009 ORD. N N
LEÔNIA BATISTA SANTANA
JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
02.479/2009 RTSum 01 1.243/2009 SUM. N N
VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO
JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
02.470/2009 RTSum 01 1.239/2009 UNA 24/06/2009 13:40 SUM. S N
SAULO SERLA CARDOSO GARCIA
RURÍCOLA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
02.467/2009 RTSum 01 1.236/2009 UNA 23/06/2009 09:10 SUM. N N
ZEDEQUIAS DELGADO DE JESUS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
02.464/2009 RTSum 02 1.230/2009 UNA 22/06/2009 14:30 SUM. S N
ANSELMO DE ARAÚJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
02.472/2009 RTSum 02 1.233/2009 UNA 25/06/2009 14:10 SUM. N N
CREDSO TRINDADE DOS SANTOS
IRMÃOS PASSAURA S.A.

02.473/2009 RTOrd 01 1.240/2009 INI 25/06/2009 08:15 ORD. N N
FERNANDO ROSA DE PAULO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

02.476/2009 RTSum 02 1.235/2009 UNA 25/06/2009 14:30 SUM. N N
VILMAYKON DE MELO SIMÕES
IRMÃOS PASSAURA S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIA VICENTE MARTINS
02.478/2009 RTOrd 02 1.236/2009 INI 25/06/2009 13:00 ORD. N N
JOSÉ CARDOSO DA SILVA
MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO(A): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
02.466/2009 CartPrec 02 1.231/2009 ORD. N N
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
FLÁVIA MACHADO VILELA

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
02.469/2009 RTOrd 01 1.238/2009 INI 25/06/2009 08:20 ORD. S N
SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.475/2009 CartPrec 01 1.241/2009 ORD. N N
LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA
UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E
REGIÃO

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.468/2009 RTSum 01 1.237/2009 UNA 24/06/2009 14:00 SUM. N N

FABIO HENRIQUE CIRELLI
POLYPARTS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
02.471/2009 RTOrd 02 1.232/2009 INI 24/06/2009 13:30 ORD. N N
FERNANDO ALVES MORAES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
02.474/2009 RTOrd 01 1.234/2009 INI 24/06/2009 13:40 ORD. N N
JOSÉ DOS SANTOS
BRASCEN BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
02.477/2009 RTOrd 01 1.242/2009 INI 25/06/2009 08:10 ORD. N N
FRANCISCA DAGMAR DE SOUSA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.486/2009 CartPrec 02 1.240/2009 ORD. N N
JOSÉ CLAUDIVAN ALVES PINHEIRO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
02.493/2009 RTOrd 02 1.243/2009 INI 25/06/2009 13:10 ORD. N N
WASHINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.494/2009 RTOrd 01 1.251/2009 INI 29/06/2009 08:25 ORD. N N
MARCiano CARDOSO DA SILVA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.495/2009 RTOrd 02 1.244/2009 INI 25/06/2009 13:20 ORD. N N
SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.496/2009 RTOrd 01 1.252/2009 INI 29/06/2009 08:20 ORD. N N
JUCÉLIO COELHO DE MORAES
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.497/2009 RTOrd 02 1.245/2009 INI 29/06/2009 13:10 ORD. N N
LAZARO DE OLIVEIRA PAULA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.502/2009 RTOrd 02 1.248/2009 INI 29/06/2009 13:20 ORD. N N
CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS MOREIRA DA SILVA
02.487/2009 CartPrec 01 1.247/2009 ORD. N N
JOSÉ RAIMUNDO CRUZ PEREIRA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
02.491/2009 RTSum 01 1.250/2009 UNA 29/06/2009 13:20 SUM. S N
LUISMAR RODRIGUES GOMES
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
02.488/2009 ExFis 02 1.241/2009 ORD. N N
UNIÃO
FRIPER FRIGORÍFICO PEREIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
02.498/2009 RTSum 01 1.253/2009 UNA 29/06/2009 10:50 SUM. N N
LAURO VIEIRA DA SILVA
USINA BOA VISTA

02.500/2009 RTSum 02 1.247/2009 UNA 29/06/2009 14:50 SUM. N N
WILLIAN THIAGO JESUS ANDRADE
PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRINEU VERAS GALVÃO FILHO
02.492/2009 CartPrec 02 1.242/2009 ORD. N N

WHESLEY MARQUES DE LIRA E OUTROS
SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
02.485/2009 RTOrd 01 1.246/2009 INI 29/06/2009 08:30 ORD. N N
LUZIANO ATAÍDES OLIVEIRA
CASULAINÉ FATIMA DE MOURA

ADVOGADO(A): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
02.489/2009 ExFis 01 1.248/2009 ORD. S N
UNIÃO
FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 001

02.490/2009 ExFis 01 1.249/2009 ORD. S N
UNIÃO
FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
02.480/2009 RTSum 02 1.237/2009 UNA 25/06/2009 13:30 SUM. S N
FAGNER LEAL ALVES
SONEIR ANTÔNIO DE FREITAS + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
02.499/2009 RTSum 02 1.246/2009 UNA 29/06/2009 14:30 SUM. N N
CIRO ALEXANDRE BATISTA TELES
GM EXPRESS LTDA. + 001

02.501/2009 RTOrd 01 1.254/2009 INI 29/06/2009 08:15 ORD. N N
CÍCERO FRANCELINO DA COSTA
GM EXPRESS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.484/2009 RTSum 02 1.239/2009 UNA 29/06/2009 14:10 SUM. N N
VANDERLEI ALVES SANTANA
ANJOS E LEMOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.481/2009 RTSum 01 1.244/2009 UNA 29/06/2009 14:00 SUM. N N
FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
JOSÉ VIEIRA BRAGA

02.482/2009 RTSum 02 1.238/2009 UNA 25/06/2009 14:50 SUM. N N
GEORGE ALVES DE FREITAS
JOSÉ VIEIRA BRAGA

02.483/2009 RTSum 01 1.245/2009 UNA 29/06/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
JOSÉ VIEIRA BRAGA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.886/2009 RTSum 01 0.886/2009 UNA 22/06/2009 13:00 SUM. N N
CLEBER GOMES DE ANDRADE
BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001

00.887/2009 RTSum 01 0.887/2009 UNA 22/06/2009 13:30 SUM. N N
JOSAFÁ DUARTE MACHADO NETO
BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.888/2009 RTSum 01 0.888/2009 UNA 22/06/2009 16:10 SUM. N N
CLEUZENI GONÇALVES BORGES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.889/2009 RTSum 01 0.889/2009 UNA 22/06/2009 16:20 SUM. N N
FLEURI ALVES DE ALMEIDA NETO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.890/2009 RTOrd 01 0.890/2009 UNA 04/06/2009 15:40 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DIAS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.891/2009 RTSum 01 0.891/2009 UNA 04/06/2009 15:59 SUM. N N
JOSÉ WAGNER MODESTO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.892/2009 RTSum 01 0.892/2009 UNA 22/06/2009 16:30 SUM. N N
CLEITON ALVES DA SILVA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
00.893/2009 RTSum 01 0.893/2009 UNA 04/06/2009 15:50 SUM. N N
ANDRÉ LUCAS ALMEIDA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.894/2009 RTSum 01 0.894/2009 UNA 04/06/2009 15:30 SUM. N N
MARKS KAIO MENDES MARTINS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

00.885/2009 RTOrd 01 0.885/2009 UNA 08/07/2009 13:30 ORD. N N
WLADIMIR JOSÉ MARTINS
MIRANDA E MIRANDA LTDA

ADVOGADO(A): WALKER LAFAYETTE COUTINHO

00.884/2009 RTSum 01 0.884/2009 UNA 15/06/2009 13:30 SUM. N N
FABIANA BRANDÃO DE OLIVEIRA
MARMORARIA MONTES BELOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS

00.895/2009 RTOrd 01 0.895/2009 UNA 09/07/2009 10:00 ORD. N N
ROSA FRANCISCA DE SOUZA
IDELFONSO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

00.896/2009 RTSum 01 0.896/2009 UNA 23/06/2009 09:00 SUM. N N
EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
ÉZIO CARLOS DE CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.897/2009 RTOrd 01 0.897/2009 INI 23/06/2009 11:10 ORD. N N
JOHN CARDOSO DE QUEIROZ
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.898/2009 RTOrd 01 0.898/2009 INI 23/06/2009 11:20 ORD. N N
NIVALDO DE SOUZA MOTA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.904/2009 CartPrec 01 0.904/2009 ORD. N N
INSS (JONAS COSTA DA SILVA)
CBO - CONSTRUTORA BRASIL OESTE LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.902/2009 RTSum 01 0.902/2009 UNA 23/06/2009 10:00 SUM. N N

FRANCISLEY OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.903/2009 RTSum 01 0.903/2009 UNA 23/06/2009 10:30 SUM. N N
JOSEMAR LUIZ DA SILVA JÚNIOR
SUPERMERCADO BOM PREÇO

00.909/2009 RTOrd 01 0.909/2009 UNA 09/07/2009 10:30 ORD. N N
SEBASTIÃO PIRES DOS SANTOS
JOÃO TRURAM

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

00.899/2009 RTOrd 01 0.899/2009 INI 30/06/2009 13:00 ORD. N N
JOÃO PEREIRA BARBOSA
MINERVA S.A.

00.901/2009 RTSum 01 0.901/2009 UNA 23/06/2009 09:30 SUM. N N
SARA FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.907/2009 RTOrd 01 0.907/2009 INI 30/06/2009 13:20 ORD. N N
FERNANDO OLIVEIRA RIBEIRO
PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.900/2009 RTOrd 01 0.900/2009 INI 30/06/2009 13:10 ORD. N N
CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

00.910/2009 RTSum 01 0.910/2009 UNA 30/06/2009 09:00 SUM. N N
ALCIR SANTOS DE SOUZA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

00.908/2009 RTOrd 01 0.908/2009 INI 06/07/2009 13:20 ORD. N N
LAZARO GOMES DE JESUS
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

00.905/2009 RTOrd 01 0.905/2009 UNA 13/07/2009 13:00 ORD. N N
APARECIDO DAS DORES ALMEIDA SILVA
JOSÉ NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS

00.906/2009 RTOrd 01 0.906/2009 UNA 13/07/2009 13:30 ORD. N N
MARCELA RODRIGUES DA CRUZ
BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.911/2009 CartPrec 01 0.911/2009 ORD. N N
JÚLIO DE CÉZAR DE SOUZA GOMES
PROMÉTALICA MINERAÇÃO LTDA

00.916/2009 CartPrec 01 0.916/2009 ORD. N N
BATAZIL JOSE DE ALCANTARA
JEFFERSON BERNARDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.917/2009 RTOrd 01 0.917/2009 INI 13/07/2009 14:30 ORD. N N
NIXON MARTINS MACEDO
MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

00.912/2009 RTOrd 01 0.912/2009 UNA 13/07/2009 14:00 ORD. N N
CLAUDIR DIAS SOUZA
JURASSIC - TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

00.913/2009 RTSum 01 0.913/2009 UNA 30/06/2009 09:30 SUM. N N
AMADEUS SILVA DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.914/2009 RTSum 01 0.914/2009 UNA 30/06/2009 10:00 SUM. N N

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.915/2009 RTSum 01 0.915/2009 UNA 30/06/2009 10:30 SUM. N N
BENEDITO BUENO FERNANDES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.918/2009 RTSum 01 0.918/2009 UNA 30/06/2009 13:30 SUM. N N
MERIGUE AMÉRICO ALVES
ADRIANA PAIVA

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
00.919/2009 RTOrd 01 0.919/2009 INI 13/07/2009 14:40 ORD. N N
TARCÍSIO DE OLIVEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

00.920/2009 RTOrd 01 0.920/2009 INI 13/07/2009 14:50 ORD. N N
WELLINGTON MACEDO DE MENDONÇA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

00.921/2009 RTOrd 01 0.921/2009 INI 13/07/2009 15:00 ORD. N N
MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

00.922/2009 RTOrd 01 0.922/2009 INI 13/07/2009 15:10 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
MINERVA S.A.

00.923/2009 RTOrd 01 0.923/2009 INI 13/07/2009 15:20 ORD. N N
JEAN CARLOS DA SILVA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.924/2009 RTOrd 01 0.924/2009 UNA 13/07/2009 09:00 ORD. N N
LOURIVALDO LOURENÇO DE SOUZA
IDELFONSO JOSÉ DE ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/06/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.928/2009 CartPrec 01 0.928/2009 ORD. N N
ORLANDO DE CASTRO BARRETO
O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.940/2009 RTOrd 01 0.940/2009 INI 14/07/2009 14:10 ORD. N N
KEILO FELÍCIO DE SOUSA
NIVALDO PEREIRA MORAIS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.934/2009 RTOrd 01 0.934/2009 UNA 14/07/2009 13:30 ORD. N N
MÁRCIO GOMES DE CARVALHO
ROGÉRIO CABINE + 001

00.935/2009 RTOrd 01 0.935/2009 INI 14/07/2009 14:00 ORD. N N
WILLIAM DE JESUS SANTOS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.926/2009 RTOrd 01 0.926/2009 INI 16/07/2009 09:40 ORD. N N

EVANYO PEREIRA RODRIGUES
MINERVA S.A.

00.927/2009 RTOrd 01 0.927/2009 INI 16/07/2009 09:50 ORD. N N
VILMAR RODRIGO DE SOUZA
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): OSMAR FRAGA DUARTE
00.929/2009 RTSum 01 0.929/2009 UNA 24/06/2009 09:00 SUM. N N
NÚBIA HELENA PEREIRA DO CARMO
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.930/2009 RTSum 01 0.930/2009 UNA 24/06/2009 09:30 SUM. N N
LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
00.931/2009 RTSum 01 0.931/2009 UNA 24/06/2009 10:00 SUM. N N
SUZANA TAVEIRA LIMA
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.932/2009 RTSum 01 0.932/2009 UNA 24/06/2009 10:45 SUM. N N
JULIEMES ALVES FERREIRA
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.933/2009 RTSum 01 0.933/2009 UNA 24/06/2009 11:00 SUM. N N
ANDRÉIA CLEMENTE DE OLIVEIRA
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.941/2009 RTSum 01 0.941/2009 UNA 01/07/2009 09:00 SUM. N N
VINICIUS BARBOSA LIMA
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.942/2009 RTSum 01 0.942/2009 UNA 01/07/2009 09:30 SUM. N N
LEVANIR BATISTA DA SILVA
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.939/2009 CartPrec 01 0.939/2009 ORD. N N
ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RONALDO FELIPE DE FREITAS
00.936/2009 RTOrd 01 0.936/2009 UNA 14/07/2009 14:30 ORD. N N
MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO SILVA
CMMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002

00.937/2009 RTOrd 01 0.937/2009 UNA 14/07/2009 15:00 ORD. N N
MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO
CMMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002

00.938/2009 RTOrd 01 0.938/2009 UNA 14/07/2009 15:30 ORD. N N
MÁRCIO FERREIRA DE ALMEIDA
CMMMA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GRÃOS RAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
00.925/2009 RTOrd 01 0.925/2009 INI 16/07/2009 09:30 ORD. N N
DANUBIA RODRIGUES
BANCO BRADESCO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7007/2009
Processo Nº: RT 00293-1997-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES AGUIAR
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressaltando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada. Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada (planilha de fl. 543), importando o descumprimento na execução direta. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes. Intimem-se as Partes, bem como a União, esta para os fins previstos na CLT, art. 832, § 4º.

Notificação Nº: 7045/2009
Processo Nº: RT 01790-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIAM BORIM BORGES
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): SIM EDUCAR LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: Vista do autos, prazo legal.

Notificação Nº: 7003/2009
Processo Nº: RT 00482-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO.....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO: Corrige-se o erro material constante do despacho de fl. 774, para que, onde se lê: "...já que demonstram a existência de obstáculo legal para anotação do vínculo reconhecido", leia-se: "...já que não demonstram a existência de obstáculo legal para anotação do vínculo reconhecido".
Considerando os vários pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da obrigação de anotar a CTPS do obreiro (fls. 749, 753 e 776/777), concede-se à executada o prazo de dez dias para efetivar a anotação, sob pena de multa no importe de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.
Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 7002/2009
Processo Nº: RT 00734-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente acerca da peça de fls. 361 e seguintes, em cinco dias.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RT 00507-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7026/2009
Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.
Intime-se Exequente.

Notificação Nº: 7021/2009
Processo Nº: ExFis 01941-2005-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTÉIS LTDA (RA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão de exceções de pré-executividade de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço das exceções de pré-executividade apresentadas por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e LUIZ ANTÔNIO DA SILVA e REJEITO-AS, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7022/2009
Processo Nº: ExFis 01941-2005-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da decisão de exceções de pré-executividade de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isso posto, conheço das exceções de pré-executividade apresentadas por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e LUIZ ANTÔNIO DA SILVA e REJEITO-AS, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7036/2009
Processo Nº: RT 00199-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7056/2009
Processo Nº: RT 00260-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante o dever de colaboração com a justiça esteja explicitado nos artigos 339 a 341, do CPC, necessário se faz uma interpretação sistemática das normas que regem a questão, para averiguar-se o real alcance.
Verifica-se, destarte, que os dispositivos em questão não obrigam às pessoas elencadas no rol do art. 405, do mesmo capítulo do mencionado diploma legal (Capítulo VI - Das Provas), ficando excetuados do dever de prestar informações os ascendentes até o terceiro grau civil.
Assim, indeferem-se os pedidos de fls. 271/272.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7037/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 396/398), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas objeto da transação, tendo em vista que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, razão pela qual incidirá contribuição previdenciária, a cargo da empregadora, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Eventual imposto de renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, do art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei 10.833/03, Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n. 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 644,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).
Oficie-se ao C. TST informando a formalização e homologação do acordo, haja vista a existência do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 338.
Liberem-se ao exequente os depósitos recursais.

Notificação Nº: 7032/2009
Processo Nº: RT 01680-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDA DENISE DA COSTA
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ARON PITERMAN (EDIFÍCIO ARGUS)
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 7051/2009
Processo Nº: ExFis 02116-2007-001-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): OTICAS VEJA PRODUTOS OPTICOS E PRESENTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: A executada: Intime-se a executada a comprovar o recolhimento dos valores devidos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6990/2009
Processo Nº: RT 02297-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IZAC DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 5 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6991/2009

Processo Nº: RT 02297-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IZAC DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE 5 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7031/2009

Processo Nº: RT 02298-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ELAINE DOS REIS FERREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CORSÁRIO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/08/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 7001/2009

Processo Nº: AINDAT 00280-2008-001-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): VIVO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista à reclamada dos esclarecimentos prestados pela perita, pelo prazo de cinco dias.

Após, inclua-se em pauta para instrução, intimando-se as partes e procuradores, com observância das prescrições contidas na ata de audiência, à fl. 148.

Notificação Nº: 7000/2009

Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCYANO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO + 002

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.129, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7055/2009

Processo Nº: RT 00547-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNELO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R\$ 1.574,96, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador.

Intime-se a Executada a depositar o valor de R\$ 267,61, consistente na diferença entre o remanescente do quantum debeatur e o montante ainda à disposição deste Juízo (R\$ 1.307,35), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7016/2009

Processo Nº: RT 00624-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CYNTIA GOMES DE MORAES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DO SEU REDITO LÍQUIDO, AGUARDANDO-SE O QUINQUÍDIO LEGAL.

Notificação Nº: 7012/2009

Processo Nº: RT 00650-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA LISLIE CARDOSO

ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ

RECLAMADO(A): VIVO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6998/2009

Processo Nº: RT 01054-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO AMARAL DA SILVA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela união, no prazo legal.

Notificação Nº: 7054/2009

Processo Nº: RT 01239-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ILZA FRANCISCA DE MOURA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MAURO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 4.154,63, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.

Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.

Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.

Efetuada o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6993/2009

Processo Nº: RTOrd 01968-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIELY ARANTES DE PAULA E SILVA

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): MILHOMEM DE BARROS ADVOGADOS S.S.

ADVOGADO.....: JUSCISMAR PINTO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à reclamante o depósito recursal.

Após, intime-se a União para as finalidades do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 6999/2009

Processo Nº: RTOrd 02168-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANYEL BRITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.

ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.73, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7004/2009

Processo Nº: RTOrd 02253-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILON DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.79, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7044/2009

Processo Nº: RTOrd 02331-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA GOMES

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (HABIBS)

ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7027/2009

Processo Nº: RTSum 00129-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se Exequente.

Notificação Nº: 7030/2009

Processo Nº: RTOrd 00231-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7005/2009

Processo Nº: RTSum 00247-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARIA VAZ

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

NOTIFICAÇÃO: A norma do art. 1º da Lei 1.060/50, prevê a concessão de assistência judiciária aos necessitados, vocábulo que, segundo DE PLÁCIDO E SILVA ("Vocabulário Jurídico", Forense, 3ª edição, vols.

III e IV), "...é geralmente empregado para designar a pessoa que não tem recursos ou meios suficientes para manter-se como é preciso".

Já a norma do art. 4º, "caput", do mesmo diploma legal, assegura a assistência judiciária àquele que "...não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

O teor dos preceitos acima não deixa dúvida sobre o alvo da assistência judiciária: cuida-se de pessoa humana, a que o direito confere o nome de pessoa física, e não da pessoa jurídica, a qual, por sua própria natureza, não está jungida à exigência de "manter-se", tampouco possui família.

Em assim sendo, considerando que os benefícios da assistência judiciária gratuita alberga, além do empregado, o empregador, desde que este configure pessoa física, nos termos da Lei nº 1.060/50, indefiro a respectiva benesse à Reclamada, por tratar-se de pessoa jurídica.

Sem o depósito recursal e o recolhimento das custas processuais, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, uma vez que deserto.

Por corolário, também denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, uma vez que subordinado ao recurso supramencionado, nos termos do art. 500, caput, in fine e inciso III, do CPC.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7042/2009

Processo Nº: RTSum 00282-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.81, no prazo legal opor embargos.

Notificação Nº: 7017/2009

Processo Nº: ET 00283-2009-001-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: METER TURISMO PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: WATERLOO B. MOURA

EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL INSS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por METER TURISMO, PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA e, no mérito julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Declaro subsistente a penhora.

Custas, a serem suportadas pelos executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), valor este que deverá ser certificado nos autos principais.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais.

Notificação Nº: 7038/2009

Processo Nº: RTOrd 00369-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7039/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS

RECLAMADO(A): VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7058/2009

Processo Nº: RTOrd 00654-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA CORREIA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO REP/P. REINALDO DINAMARCO SOLERA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6994/2009

Processo Nº: RTSum 00670-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA SANTANA MACEDO

ADVOGADO.....: ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que a existência de equívoco na certidão de fl. 145, posto que naquela data a CTPS foi entregue na Secretaria da Vara pela reclamada.

Assim, revoga-se o despacho de fl. 163.

Intime-se a reclamante a receber sua CTPS, na Secretaria desta Vara.

Após, aguarde-se o trânsito em julgado do decum.

Notificação Nº: 6995/2009

Processo Nº: RTOrd 00714-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamado, por cinco dias.

Notificação Nº: 6996/2009

Processo Nº: RTSum 00758-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RODOLFO LOPES DE BRITO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 107,96, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Havendo pagamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6992/2009

Processo Nº: RTOrd 00842-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO EURIPEDES DE MELO

ADVOGADO.....: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): AGEOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 7013/2009

Processo Nº: Caulnom 00862-2009-001-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

POSTO ISSO, rejeito a preliminar de falta de interesse processual, e, no mérito, julgo PROCEDENTE a pretensão cautelar requerida por CELG S/A em face de

UNIÃO, e, por conseguinte, concedo a medida cautelar, consistente na suspensão dos atos executivos decorrentes do auto de infração n. 016600711, até solução final a ser proferida no processo principal, nos termos da fundamentação acima.
Custas, pela Ré, no importe de R\$ 10,64, isenta na forma da lei. (arts. 789, caput e 790-A, caput c/c I, ambos da CLT).
Intimem-se.

Notificação Nº: 6987/2009

Processo Nº: RTOrd 00863-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR DI TANNO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA

RECLAMADO(A): FAMA FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES + 002

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6988/2009

Processo Nº: RTOrd 00863-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR DI TANNO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6989/2009

Processo Nº: RTOrd 00863-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR DI TANNO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA

RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 7046/2009

Processo Nº: RTSum 00866-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERNANDES MARQUES

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COMSMÉTICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., cujo teor encontra-se no sítio www.trt18.jus.br, prazo legal.

Notificação Nº: 7048/2009

Processo Nº: RTSum 00866-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERNANDES MARQUES

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): MAURO DO CARMO MESSIAS + 002

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., cujo teor encontra-se no sítio www.trt18.jus.br, prazo legal.

Notificação Nº: 7015/2009

Processo Nº: RTOrd 00872-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ALVES BARROS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7040/2009

Processo Nº: RTSum 00888-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: DANIELLY MARTINS LEMOS

RECLAMADO(A): NOS MOTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar a NOS MOTOPEÇAS LTDA - ME a pagar a DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA os seguintes pedidos:

- a) horas extras e intervalo intrajornada;
- b) aviso prévio indenizado;
- c) férias proporcionais com adicional de 1/3;
- d) 13º salário proporcional;
- e) multa do art. 467 da CLT;
- f) indenização do salário-família; e
- g) multa do art. 477 da CLT.

Devem ainda a reclamada fazer as anotações na CTPS da reclamante e efetuar o depósito da indenização compensatória de 40% do FGTS, nos termos, forma e sob as cominações fixadas nos itens 1 e 4 retro.

Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins.

Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas pela reclamada, conforme apurado nos cálculos em anexo.

Notificação Nº: 7006/2009

Processo Nº: ConPag 00896-2009-001-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

CONSIGNADO(A): RHAGDA GABRIELLE NUNES RIBEIRO GAMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Considerando que a consignante não indicou o correto endereço da consignada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).

Custas, pela consignante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7033/2009

Processo Nº: RTOrd 00941-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ROBERTO CRUVINEL

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FLAVIO ROBERTO CRUVINEL em face de BANCO SANTANDER S.A., resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 15/05/2004, por força da prescrição;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças de horas extras, feriados e sábados trabalhados, inclusive reflexos, deferidos nos autos da RT 02152-1007-008-18-00-4, tendo como base a evolução salarial reconhecida na RT 00795-2008-006-18-00-1

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n. 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provento n.º 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n.º 8.541/92 c/c Súmula n.º 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n.º 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n.º 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6997/2009

Processo Nº: RTSum 00942-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADA A COMPARECER NESTA SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRABALHO PARA RETIRAR AS GUAS TRCT, SD E CD JUNTADAS PELO RECLAMADO, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 7034/2009

Processo Nº: RTOrd 00978-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DA COSTA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ DOS REIS DA COSTA em face de ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 20/05/2004, por força da prescrição;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças salariais decorrentes de reajustes normativoconvencionais, diferenças de FGTS, saldo salarial (18 dias de maio/2009), gratificação natalina proporcional de 2009 (05/12), férias vencidas 2007/2008 (simples) e proporcionais 2008/2009 (10/12), ambas acrescidas em um terço;

c) condenar a Reclamada ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consubstanciada na anotação da baixa contratual na CTPS do Reclamante. Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6982/2009

PROCESSO Nº RT 02298-2007-001-18-00-5

RECLAMANTE:FRANCISCA ELAINE DOS REIS FERREIRA

RECLAMADA: CORSÁRIO VEÍCULOS LTDA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO: CORSÁRIO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): CORACI BARBOSA LARANJEIRAS

Data da Praça 14/08/2009 às 09h20min

Data do Leilão 28/08/2009 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA RIO VERDE QD. 03 LT. 05 PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.840-150 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JAIR GOMES PIRES JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UMA) MÁQUINA DE FABRICAR GELO, MARCA PROSDÓCIMO,MODELO DROPS GELO, COR CINZA, PRODUÇÃO DE 50 KG DE GELO POR DIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9541/2009

Processo Nº: RT 03038-1985-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCO DE CASTRO

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): NEUZA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9528/2009

Processo Nº: RT 01910-1998-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ILDO PEREIRA PINTO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JOAO CARDOSO DO NASCIMENTO + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 9549/2009

Processo Nº: RT 00117-2000-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ADIR CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A- BEG

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA:

Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a Secretaria adote as providências cabíveis visando à devolução de saldo remanescente pretendida, com posterior retorno dos autos ao arquivo definitivo.

OUTRO : LONZICO DE PAULA TIMOTIO

Notificação Nº: 9538/2009

Processo Nº: RT 00391-2002-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONELSON FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MARCELO LUIZ RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor hipotecário intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 9540/2009

Processo Nº: RT 01636-2002-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9544/2009

Processo Nº: RT 01697-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELINO HONORIO ALVES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MAX WILLIAM SILVA-ME (MAX WILLIAM SILVA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9547/2009

Processo Nº: RT 00178-2003-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA CORREA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9557/2009

Processo Nº: RT 00362-2003-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ BORGES

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ELAINE LEITE SILVA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRÁ, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9537/2009

Processo Nº: RT 01017-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo sido apresentada qualquer justificativa para a dilação pretendida, indefiro o requerimento de fl. retro, concedendo à reclamada/executada, portanto, apenas mais 24 horas para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora.

Intime-se.

Notificação Nº: 9517/2009

Processo Nº: RT 00895-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: IEL MARCIANO DE MORAES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9535/2009

Processo Nº: RT 00431-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GOMES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: DRA NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9524/2009

Processo Nº: RT 01112-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ECOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 9542/2009

Processo Nº: RT 01247-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE SENA

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Face à total inércia de ambas as partes sobre o processado a partir da fl. 871, dando a entender que não se conciliaram, ordeno que a reclamada/executada seja intimada para os fins do despacho de fl. 869, (inteiro teor disponível no sítio www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9536/2009

Processo Nº: ExCCP 02086-2005-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): JOSIVALDO PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9527/2009

Processo Nº: RT 00152-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FULVIO MEDEIROS DE BORTOLO JOSE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a exequente não depositou a diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação dos bens penhorados, conforme certidão de fls. retro, indefiro o pleito de adjudicação.

Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se.

Notificação Nº: 9546/2009

Processo Nº: RT 01669-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE BATISTA DE ANDRADE DOS REIS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): AMADEUS CAETANO DE SILVA

ADVOGADO.....: PAULO OTONI RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista a retro certificada inércia e o fato de terem sido realizadas três hastas públicas sem sucesso, bem como o disposto no art. 686 do CPC, aplicável subsidiariamente, desconstituiu a penhora de fl. 27, liberando-a, ao mesmo tempo em que suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, também colhido em subsídio.

Intimem-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e o depositário.

Notificação Nº: 9552/2009

Processo Nº: RT 00107-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do petitório de fls. retro protocolado pela reclamada/executada, com a advertência de que o silêncio implicará no arquivamento do feito.

Proceda-se, ainda, ao recolhimento de custas finais já ordenado à fl. 505.

Notificação Nº: 9555/2009

Processo Nº: RT 00178-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GENECI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCIANO CORTES NETO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado/executado a, querendo, se manifestar, em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao ai requerido.

Notificação Nº: 9525/2009

Processo Nº: RT 00340-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA TEODORO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Face à comprovação de fls. 658, tendo em vista que não recursos pendentes de julgamento, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, libere-se o crédito remanescente do reclamante/exequente (R\$1.550,13 - fl. 643), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$568,78), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$1.550,12), tudo de forma atualizada.

Após, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente.

Feito, e estando em condições arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9526/2009

Processo Nº: RT 00740-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WALPINE DIAS JARDIM

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.

E como o valor exequendo já foi acertado, estando integralmente garantido o juízo, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$1.813,11 - fl. 203), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$95,04), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$345,37), tudo de forma atualizada.

Feito, liberem-se os honorários periciais (R\$812,16) e recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R\$11,06 + R\$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 132 e a integralidade do de fl. 156.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9543/2009

Processo Nº: RT 01216-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DIVINO SANTIAGO

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao prosseguimento do feito.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 9553/2009

Processo Nº: RT 02088-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$11,06 + R\$44,26 = art. 789-A, CLT) em guia própria, devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 376.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9554/2009

Processo Nº: RT 02088-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$11,06 + R\$44,26 = art. 789-A, CLT) em guia própria, devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 376.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9534/2009

Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO APARECIDO ALVES

ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do Agravo de Petição interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9556/2009

Processo Nº: RT 00074-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9558/2009

Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO COSTA SANTANA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO

BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9550/2009

Processo Nº: RT 00598-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE GORGONHO DE MOURA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

Face à comprovação feita às fls. 216/8, no sentido de que a reclamada/executada foi sucedida pela denominada BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, defiro o requerimento de expedição de alvará liberatório do FGTS inicialmente feito às fls. 201/2.

À Secretaria, para a competente confecção, observando-se os dados da empresa sucessora (fl. 201).

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 9503/2009

Processo Nº: RT 01349-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA NATALÍCIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada J.B.S. S.A. (FRIBOI) a pagar à reclamante ELIZANGELA NATALÍCIA DO NASCIMENTO, no prazo legal, nos termos da sentença de fls. 605/616, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (site: www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 618/631, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9509/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA + 003

ADVOGADO: GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9510/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: PAULO ROBERTO DE LIMA + 003

ADVOGADO: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9511/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: PAULO ROBERTO DE LIMA + 003

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9512/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: PAULO ROBERTO DE LIMA + 003

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9513/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA + 003

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9514/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: PAULO ROBERTO DE LIMA + 003

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9515/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: JAKELINE TATIANE DE LIMA + 003

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9516/2009

Processo Nº: AINDAT 01741-2008-002-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CARLOS ALBERTO DE LIMA FILHO + 003

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9519/2009

Processo Nº: RTOrd 02012-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO CINTRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para juntar nos autos contracheques do reclamante, do período de outubro de 2003 a janeiro de 2008.

Notificação Nº: 9532/2009

Processo Nº: RTOrd 02275-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO NOLETO

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos emolumentos, para que seja expedida a certidão narrativa requerida às fls. 42, nos termos da Instrução Normativa nº20/2002, do TST.

Notificação Nº: 9518/2009

Processo Nº: RTOrd 00442-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA GADELHA TINOCO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.211/217, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9507/2009

Processo Nº: RTSum 00729-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAPIRI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.31/35, prazo e fins legais.

A planilha dos cálculos relativos a sentença se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 9551/2009

Processo Nº: Caulnom 00838-2009-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a requerente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a preliminar aventada pela requerida em contestação, informando, ainda, se tem outras provas a produzir, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 9529/2009

Processo Nº: RTSum 01032-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para realização de audiência UNA, com a concentração dos atos de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 23 de JUNHO de 2009, às 09:00 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5081/2009

PROCESSO : RT 01607-2006-002-18-00-5

RECLAMANTE: ANA RÚBIA VIEIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: MANOEL ANTÔNIO CAETANO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

Data da 1ª Praça 06/07/2009 às 09:16 horas

Data da 2ª Praça 13/07/2009 às 09:16 horas

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 700,00 (setecentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13-A QD. 26, LT. 19 CONJUNTO RIVIERA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (um) televisor, marca gradiente 29 polegadas, com controle remoto, à cores, next 29 polegadas high resolution monitor, em bom estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- 01 (um) aparelho de DVD marca LG, modelo DV 8921 N, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Total da avaliação: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5064/2009

PROCESSO : RT 00646-2007-002-18-00-6

RECLAMANTE: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA

EXEQUENTE: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA

EXECUTADO: REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

Data da 1ª Praça 06/07/2009 às 09:14 horas

Data da 2ª Praça 13/07/2009 às 09:14 horas

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 123 e 179, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 236, Nº 73, ST. COIMBRA CEP 74.535-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) Fiat Pálio Young, ano fabricação e modelo 2001, cor branca, 02 portas, chassi nº 9BD178086122 74250, placas KEM 7373, à gasolina, pneus meia vida, em bom estado de conservação, funcionando devidamente, sem amassador, que avalio em R\$ 13.300,00;

-01 (um) car/motociclo H/Honda CG 125 Cargo, chassi nº 9C2JAO100XR002034, Placa KDS 4046, tipo car/motocicleta, cor branca, ano fabricação e modelo 1999, à gasolina, partida simples ou não elétrica, pneus meia vida, em bom estado de conservação, funcionando devidamente, que avalio em R\$ 2.600,00.

-01 (um) car/motociclo H/Honda CG 125 Cargo, chassi nº 9C2JC3030YR000704, Placa KEE 2647, tipo car/motocicleta, cor branca, ano fab. Modelo 2000, à gasolina, partida simples, pneus meia vida, em bom estado de conservação, funcionando devidamente, avaliada em R\$ 2.800,00.

-01 (uma) impressora HP, laserjet 4050, em bom estado de funcionamento e conservação, placa nr pat. 0994, avaliada a R\$ 3.600,00;

-10(dez) monitores philips, mod.105 ss/E, SVGA, todos em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$ 250,00, totalizando R\$ 2.500,00, sendo os modelos disponíveis ss ou E.

Total da avaliação: R\$ 24.800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9190/2009

Processo Nº: RT 01376-2003-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL BATISTA DE ASSIS

ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9195/2009

Processo Nº: RTV 02175-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): NETO S PEDRAS DECORATIVAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 324, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Diligencie a Secretaria da Vara no sistema SERPRO acerca dos endereços dos executados.

Penhore-se crédito diretamente na empresa executada, até o limite do débito, limitada esta a 30% (trinta por cento) do faturamento diário. Frustrada, penhore-se e avalie-se o veículo indicado à fl. 262 (KCZ-7627). Sem frutos também esta providência, penhorem-se e avaliem-se tantos bens dos executados quantos bastem. Autorizo o cumprimento da diligência em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Cópia do auto de penhora de fl. 161 deverá acompanhar o mandado, para que não seja penhorado novamente este bem. Todos os endereços, se nesta jurisdição, deverão constar no mandado.

Indefiro o pedido do exequente de remoção do veículo, uma vez que se trata de medida extrema.

Frustradas as diligências sobreditas, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF...'

Notificação Nº: 9200/2009

Processo Nº: RT 00966-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NEILA MARIA FENELON MORATO

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE - JULIANO RODRIGUES DE MIRANDA: Tomar ciência do despacho de fls. 692/693, cujo teor é o seguinte:

'...Juliano Rodrigues de Miranda, exequente nos autos da RT 00654-2007-002-18-00-2, requer, às fls. 687/690, em síntese, que seja efetuada a reserva dos valores que lhe são devidos, a partir do saldo remanescente nos presentes autos.

Inicialmente, registre-se que não há, nos autos, procuração outorgada em nome da subscritora da petição de fls. 687/690 para formular pedidos em nome do requerente acima nominado.

Entretanto, apenas a fim de sanar a questão, tem-se que este Juízo já iniciou a deliberação acerca da distribuição do saldo remanescente nos presentes autos, conforme se vê do r. Despacho de fls. 638/639, tendo, inclusive, consignado que após a transferência do numerário para os autos da RT 01791-2008-003-18-00-1, decidirá quanto à transferência do saldo remanescente para outros autos.

Esclareça-se ao requerente, também, que nos demais feitos em trâmite perante este Juízo, foi efetuada a penhora e averbação, junto ao competente cartório de registro de imóveis, em relação ao bem por ele indicado e arrematado nestes autos.

Por fim, saliente-se que a praxe é que, em relação a reservas de créditos efetuadas por outros Juízos, a transferência do numerário obedece à anterioridade dos pedidos (ou seja, serão atendidas as primeiras solicitações efetuadas).

Intime-se o requerente, na pessoa da advogada indicada à fl. 688, para ciência do inteiro teor do presente despacho...'

Notificação Nº: 9217/2009

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO..... KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:

(...)'concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos reclamados Banco do Brasil S.A. e Cobra Tecnologia S.A., para que comprovem nos autos cada um o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor ainda pendente (informar a Secretaria da Vara nos expedientes os valores de cada um), pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. Quanto à instituição bancária, deverá ser penhorado crédito diretamente no banco. Caso não seja encontrado crédito suficiente da executada Cobra Tecnologia S.A. via BACEN JUD, deverá ser penhorado no Banco do Brasil S.A. também o valor remanescente.

Desde já ficam advertidos os executados para os fins dos arts. 599, 600 e 601 do CPC.

Intimem-se os executados'.

O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO, DEDUZIDOS OS VALORES RECURSAIS SOMA R\$146.115,64, PORTANTO 50% DO VALOR SOMA R\$73.057,82.

Notificação Nº: 9218/2009

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO..... DERCIO FERREIRA GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:

(...)'concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos reclamados Banco do Brasil S.A. e Cobra Tecnologia S.A., para que comprovem nos autos cada um o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor ainda pendente (informar a Secretaria da Vara nos expedientes os valores de cada um), pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. Quanto à instituição bancária, deverá ser penhorado crédito diretamente no banco. Caso não seja encontrado crédito suficiente da executada Cobra Tecnologia S.A. via BACEN JUD, deverá ser penhorado no Banco do Brasil S.A. também o valor remanescente.

Desde já ficam advertidos os executados para os fins dos arts. 599, 600 e 601 do CPC.

Intimem-se os executados'.

O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO, DEDUZIDOS OS VALORES RECURSAIS SOMA R\$146.115,64, PORTANTO 50% DO VALOR SOMA R\$73.057,82.

Notificação Nº: 9193/2009

Processo Nº: RT 00077-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM

ADVOGADO..... RENATA ABALÉM

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF

ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 763, cujo teor é o seguinte;

'...Vistos.

Recolha-se o valor devido na conta de FGTS da exequente (fl. 699), fazendo uso do valor recursal (fl. 531).

Libere-se o saldo recursal à executada...'

Notificação Nº: 9202/2009

Processo Nº: RT 00200-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): JALES BORBA MACHADO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem

manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9231/2009

Processo Nº: RT 01299-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

ADVOGADO..... JULIO CESAR DE PAULA MACHADO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (MULTICOOPER): Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela 2ª reclamada (METROBUS), às fls. 323/353. Ficam Vossas Senhorias intimados para, caso queiram, oferecerem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9212/2009

Processo Nº: RT 01382-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 148/150), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Intimem-se.

Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9196/2009

Processo Nº: ACCS 01817-2008-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ARIIVALDO GOMES DA SILVA O COMERCIANTE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 100, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

O sindicato autor comprovou nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais dos exercícios 2003, 2005, 2006 e 2007, não o fazendo em relação ao exercício 2004.

Desse modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao sindicato, para que comprove no feito o recolhimento da contribuição sindical de 2004, mediante guia e código próprios...'

Notificação Nº: 9237/2009

Processo Nº: RT 01839-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, HILDEMAR MIRANDA DA SILVA, para condenar a reclamada, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) adicional de insalubridade, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente em cada mês do pacto laboral. O adicional de insalubridade, por habitual, deve integrar o salário para o pagamento do 13º salário, FGTS, férias proporcionais e 1/3 sobre as férias;

b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais o intervalo para refeição e descanso não concedido integralmente, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a inexistência de fruição do intervalo para refeição e descanso, com exceção de dois dias por semana, os controles de horários juntados aos autos e, na ausência a média das horas extras laboradas nos demais meses do pacto laboral, a globalidade salarial da autora (inclusive considerando-se o adicional de insalubridade já pago), a evolução salarial da reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST), FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de multa de 40%, aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias.

Tendo em vista a integração das horas extras devidas na remuneração da autora, esta faz jus, de forma indenizada, às diferenças do seguro desemprego, observados os limites e parâmetros da Lei 8900/94, com base e fundamento no

artigo 159 do Código Civil, aplicado subsidiariamente (art. 769 Consolidação das Leis do Trabalho).

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Honorários periciais, as expensas da reclamada (artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho), ora fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 08 (oito) de junho de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9214/2009

Processo Nº: RTOOrd 01890-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante às fls. 431/436. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 9215/2009

Processo Nº: RTSum 01914-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA ADRIANE DE SOUZA MELO

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO DOMINGUES BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01914-2008-003-18-00-4.

Notificação Nº: 9194/2009

Processo Nº: RTOOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVYD PALERMO PACHECO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelas reclamadas (fls. 1477/1517), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9197/2009

Processo Nº: RTSum 01975-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): RECIAPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 91, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Prejudicado o pedido do exequente de citação para a execução das reclamadas por edital, uma vez que já efetivado.

Esclareço ainda ao autor que as diligências previstas no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado também já foram efetivadas e ainda que a declaração fiscal de pessoa jurídica não dispõe de campo para declaração de bens.

Esclareço também ao exequente que eventuais diligências junto a órgãos outros cujas informações sejam de livre requisição e acesso a qualquer interessado não serão deferidas. Para tanto, dispõe o exequente de certidão narrativa com a informação de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, desde que requerida.

Suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.

Intime-se...'

Notificação Nº: 9236/2009

Processo Nº: RTSum 02045-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVID FAUSTO CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DAVID FAUSTO CUSTÓDIO, para condenar a reclamada, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) intervalo para refeição e descanso, deve pagá-lo ao reclamante, como horas extras, com o adicional de 50%, observando-se para o cálculo os dias efetivamente trabalhados, registrados nos controles de horários. As horas extras deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; férias (S. 151 do C. TST); abono constitucional de 1/3 sobre as férias e DSR's (S. 172 do C. TST);

b) adicional de insalubridade, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente em cada mês do pacto laboral. O adicional de insalubridade, por habitual, deve integrar o salário para o pagamento do 13º salário, FGTS, férias proporcionais e 1/3 sobre as férias;

c) verbas rescisórias pleiteadas na inicial, no importe de R\$ 867,41 (fls. 16), importância a ser devidamente atualizada à época do pagamento e multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que sequer o acordo entabulado perante a entidade sindical fora cumprido pela reclamada.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00.

Honorários periciais, as expensas da reclamada (artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho), em favor do Sr. Perito ENGº ROGÉRIO FIGUEIREDO BERTELLI (fls. 246), ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de

26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 08 (oito) de junho de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9232/2009

Processo Nº: RTOOrd 02081-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MOÍSES DE SOUZA REZENDE

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que não foi possível a penhora via BACENJUD por não constar nos autos o CPF do executado.

Notificação Nº: 9226/2009

Processo Nº: RTSum 02181-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DENEVALDO DA SILVA PAIXÃO

ADVOGADO..... LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): KECIO DIORGINIS DA SILVA.

ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9230/2009

Processo Nº: RTOrd 02261-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 145/163, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9173/2009

Processo Nº: RTOrd 00076-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: NEILSON BARROS DOS REIS

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar, no prazo de 02 dias, os endereços completos, inclusive CEP, das testemunhas arroladas: JOSÉ DOUGLACIEL DANILO DE JESUS ALVES BRITO e MARCELO NOGUEIRA DA SILVA, em razão das notificações terem sido devolvidas pelos correios com as ocorrências: MUDOU-SE e FECHADO.

Notificação Nº: 9219/2009

Processo Nº: RTOrd 00152-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MACHADO

ADVOGADO..... KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES

RECLAMADO(A): TRACER CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo parecer técnico juntado por Tracer Certificações de Origem Animal Ltda, de fls.386/1358, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9219/2009

Processo Nº: RTOrd 00152-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MACHADO

ADVOGADO..... KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES

RECLAMADO(A): TRACER CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos documentos juntados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de fls.386/1358, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9207/2009

Processo Nº: RTOrd 00174-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9213/2009

Processo Nº: RTOrd 00521-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR RUFINO GUIMARÃES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA. (VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.) + 001

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 35/36, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9229/2009

Processo Nº: RTSum 00587-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículo registrado no RENAJUD.

Notificação Nº: 9210/2009

Processo Nº: RTSum 00628-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO..... WAGNER S. ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9211/2009

Processo Nº: RTSum 00665-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA BEZERRA

ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): VILLE INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES LTDA (POTYRO)

ADVOGADO..... FABRICIO JOSE DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa.

Notificação Nº: 9225/2009

Processo Nº: RTSum 00719-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO..... AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): MELO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO..... MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 45, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que traga aos autos as guias do TRCT, TODAS AS VIAS NECESSÁRIAS, pena de execução direta, inclusive quanto ao benefício seguro-desemprego, conforme determinado na ata do acordo.'

Notificação Nº: 9220/2009

Processo Nº: RTOrd 00744-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS FILHO

ADVOGADO..... FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARTUCHO EXPRESS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias, a partir de 16.06.2009, inclusive.

Notificação Nº: 9186/2009

Processo Nº: RTSum 00755-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR RODRIGUES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO..... WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 42/43, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9203/2009

Processo Nº: ET 00839-2009-003-18-00-5 3ª VT

EMBARGANTE...: NILDA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO..... NUBIA NOVAES TAVEIRA

EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista ao embargado das alegações e documentos da embargante de fls. 61/73 e 81/83, por 05 (cinco) dias. Tomar ciência ainda de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2009, às 09h 30min, para audiência de instrução processual (CLT, art. 844). A embargante arrolou uma testemunha na petição inicial. Assim, eventuais outras testemunhas deverão ser arroladas pelas partes até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.

Notificação Nº: 9208/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ELISOMAR DE SOUSA NETO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): FERREIRA E ALVES LTDA. - SUPERMERCADO GLOBO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 22, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a atuação, polo passivo, para Ferreira e Alves Ltda. - Supermercado Globo. Regularizada a representação processual da reclamada,

homologo o acordo noticiado na ata de fls. 11/12, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9234/2009

Processo Nº: RTSum 00970-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, VANDERLI FERREIRA DE SOUZA, para condenar a reclamada, 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

=> 4/12 de 13º salário proporcional, férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, 6/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS, importância que deverá ser depositada na conta vinculada do FGTS da autora, em razão da demissão, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos.

Por se tratar de norma de ordem pública, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada anotar a data de saída da autora, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, qual seja, 01.05.2009, sem a projeção do aviso prévio, ante a inexistência deste, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.200,00, no importe de R\$ 24,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 08 (oito) de junho de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9235/2009

Processo Nº: RTSum 00970-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, VANDERLI FERREIRA DE SOUZA, para condenar a reclamada, 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA., a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

=> 4/12 de 13º salário proporcional, férias vencidas, acrescidas do terço constitucional, 6/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS, importância que deverá ser depositada na conta vinculada do FGTS da autora, em razão da demissão, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos.

Por se tratar de norma de ordem pública, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada anotar a data de saída da autora, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, qual seja, 01.05.2009, sem a

projeção do aviso prévio, ante a inexistência deste, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 1.200,00, no importe de R\$ 24,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 08 (oito) de junho de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9188/2009

Processo Nº: RTOrd 00985-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 30/06/2009, às 16:05 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência INICIAL.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1854/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00663-2009-003-18-00-1

RECLAMANTE: GILBERTO SEVILHA DE SOUZA

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO) , CPF/CNPJ: 03.874.840/0001-71

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/30, cujo teor do dispositivo segue abaixo relacionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

'POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o reclamado PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA a pagar ao reclamante GILBERTO SEVILHA DE SOUZA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro honorários assistenciais, fixados em 15% sobre o valor da condenação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 3.000,00.

Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do empregado.

Intimem-se.

Nada mais'.

E para que chegue ao conhecimento de PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO) é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4867/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01068-2009-003-18-00-3
RECLAMANTE: OCILONE RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADA: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

CNPJ: 09.129.722/0001-15

Data da audiência: 29/06/2009, às 16:05 horas.

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Pagamento das seguintes verbas: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO 2009 (2/12 avos com projeção do aviso prévio, 2ª parcela 13º de 2008); FÉRIAS (dif. de férias vencidas 2007/2008-gozadas, férias proporcionais-2008/2009-10/12 com projeção de aviso prévio, + 1/3 férias); SALDO DE SALÁRIOS (02 dias/janeiro/2009); FGTS (FGTS sobre as verbas anteriores + multa de 40%, FGTS incidente sobre os salários de 13/04/2007 a 31/12/08); MULTA DO ART. 477, da CLT; MULTA DO ART. 467, da CLT; SEGURO DESEMPREGO (4 parcelas); e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 11.908,89.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7270/2009

Processo Nº: RT 00399-1992-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR PEREIRA DOURADO

ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA

RECLAMADO(A): BEST SELLER IND. E COM. DE CALCADOS LTDA (A/C GLEDSON FERREIRA TEIXEIRA) + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO LOBO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7311/2009

Processo Nº: RT 01055-1992-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAIL JOSE MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7269/2009

Processo Nº: RT 00908-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB. E REPRES. DE PROD. OTICOS LTD SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos referentes à declaração de bens do executado, fornecidos pela Receita Federal, determino sejam inutilizados, uma vez que não relacionam nenhum bem capaz de satisfazer aos interesses da execução em curso nos autos.

Após, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 7272/2009

Processo Nº: RT 00381-2001-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TOMAZ CARDOSO

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7259/2009

Processo Nº: RT 01646-2002-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ELBA REGINA DE LIMA

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

RECLAMADO(A): PINTO GUIMARAES E ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7260/2009

Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALCIDIA MENDANHA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7267/2009

Processo Nº: RT 01357-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO GANZAROLI

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Por economia processual, fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os termos da impugnação de fls. 902/910, no prazo legal, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7315/2009

Processo Nº: RT 01500-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE MELO NUNES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7258/2009

Processo Nº: RT 02082-2005-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALITI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7268/2009

Processo Nº: RTN 02170-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ALVES DA COSTA + 009

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o procurador dos reclamantes para informar o endereço atualizado de seu constituinte, Sr. Paulo Curado Taveira, no prazo de quarenta e oito horas, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 1909.

Notificação Nº: 7275/2009

Processo Nº: RT 00508-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CLEMENTE COSTA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7291/2009

Processo Nº: RT 02132-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DEUSMAR MARQUES CARDOSO
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 006

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a intimação da credora para trazer aos autos certidão atualizada do seguinte bem: terreno na Avenida Juiz de Fora, qd. 255, lte. 04, Jardim Novo Mundo, de propriedade de Euclides Rocha de Oliveira e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens do executado em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos ao devedor quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 7295/2009

Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 344/368, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7301/2009

Processo Nº: RT 00173-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO (GUIAS DE DEPÓSITO ACOTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS), NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, CONFORME RESTOU DETERMINADO NA R. DECISÃO DE FLS. 558.

Notificação Nº: 7314/2009

Processo Nº: RT 00340-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO BEZERRA SANTANA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7277/2009

Processo Nº: RT 00587-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: IVANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro e considerando que o devedor/depositário não foi encontrado no endereço indicado nos autos (fls. 192), fica a credora intimada para que informe, em cinco dias, o local onde podem ser encontrados os bens penhorados. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7305/2009

Processo Nº: RT 00653-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): D.A DA SILVA SPACANAPOLLI PIZZARIA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7329/2009

Processo Nº: AINDAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 292, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7308/2009

Processo Nº: RT 01347-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7289/2009

Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7285/2009

Processo Nº: RT 02103-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defere-se a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação. Intimem-se. Apure-se a importância devida a título de custas processuais, no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Decorrido o prazo legal, expeçam-se o auto e o mandado de entrega de bens, intimando-se a credora/ adjudicante para comparecer ao SDMJ, em 48 horas, onde marcará com o oficial de justiça o dia e a hora da diligência, advertida de que deverá providenciar os meios para a remoção, bem como arcar com as respectivas despesas. Dê-se ciência ao SDMJ. Cumpridas as determinações supra, prossiga-se a execução pelo saldo remanescente, devendo a exequente indicar bens à penhora em cinco dias.

Notificação Nº: 7290/2009

Processo Nº: RT 00254-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DE JESUS MAGALHÃES
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7309/2009

Processo Nº: AEX 00869-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE...: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09/07/2009, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 16/07/2009, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 7262/2009

Processo Nº: RT 00886-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ADIL RODRIGUES
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre a nomeação à penhora de fls. 823-4. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7292/2009

Processo Nº: RT 01538-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: HEBERT DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO.....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA JUÍZO, A FIM DE RECEBER CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7293/2009

Processo Nº: RT 01793-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA INFORMAR ACERCA DA INTEGRAL QUITAÇÃO DO DÉBITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7296/2009

Processo Nº: RT 01818-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO AGUIAR FERNANDES

ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. (LOGÍSTICA OURO FINO LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7261/2009

Processo Nº: RTSum 02042-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON MOREIRA NERY DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ARROBA SIGN CRIAÇÃO & ARTES LTDA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 87/8 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7307/2009

Processo Nº: RTSum 00110-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): SEBASTIAO EZIO DE MOURA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7266/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7288/2009

Processo Nº: RTSum 00510-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 7302/2009

Processo Nº: RTOrd 00533-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7317/2009

Processo Nº: RTSum 00579-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: FICAM A RECLAMADA INTIMADA DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7316/2009

Processo Nº: RTOrd 00611-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO.....: GUY FARIA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7313/2009

Processo Nº: RTOrd 00644-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARIO MIALICHI JUNIOR

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE

RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7286/2009

Processo Nº: RTSum 00697-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME

ADVOGADO.....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7312/2009

Processo Nº: RTOrd 00730-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LÍGIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7303/2009

Processo Nº: RTSum 00752-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: REJANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): SÉRGIO DE CASTRO LOBO

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7304/2009

Processo Nº: RTSum 00777-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LYVIA ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7282/2009

Processo Nº: RTSum 00896-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7280/2009

Processo Nº: RTSum 00934-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): CARMO & ABOLHOSSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7278/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Prestada a informação, reitere-se a notificação de fls. 290, observando-se o endereço informado.

Notificação Nº: 7263/2009

Processo Nº: RTOrd 00973-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ADALBERTO DA SILVA

ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 24/06/2009, às 15h30min. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da primeira reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 7264/2009

Processo Nº: RTOrd 00992-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR CLEVER PEREIRA

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço dos reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 7297/2009

Processo Nº: RTSum 01002-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARA APARECIDA MARTINS SALDANHA

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS E COSMETICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7265/2009

Processo Nº: RTOrd 01018-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS MENDES RUFINO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): EMRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. -ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a reclamante intimada para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c súmula 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 2343/2009

PROCESSO Nº AEX 00869-2008-004-18-00-7

EXEQUENTE: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO

EXECUTADO: CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

1ª PRAÇA: 09/07/2009, ÀS 14:05 HORAS

2ª PRAÇA: 16/07/2009, ÀS 14:05 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº 12.337, Qd. 31, Lt. 06, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Vilmondes José de Souza.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos nove de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação do bem:

- 01 (um) caminhão Ford Cargo 1215, cor vermelha, ano de fabricação 1998, placa KDO-1925, com o estado interior da cabine em regular estado, carroceria danificada, não foi possível verificar o funcionamento, pintura e lataria danificadas, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 2321/2009

PROCESSO Nº RT 01145-2008-004-18-00-0

RECLAMANTE: ADILSON LEITE

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

1º LEILÃO: 17/07/2009, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 31/07/2009, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 B. IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Carlos Vieira da Mota.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos nove de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- 01 (um) veículo tipo ônibus Scania/F-113 HL 4x2, 220, placa KCP-2192, ano/modelo 1996, chassi nº 9BSFU4X2ZT3406713, capacidade 25P/220cv, código do Renavam nº 660055287, cor branca com faixas laranjadas, com sinais de retoque na lataria, pintura riscada, com cinco portas, pneus lisos, 25 bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, ônibus em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Observações:

1) O veículo acima descrito também se encontra penhorado nos processos nºs 753/2008 e 1375/2008, ambos da 4ª VT/Goiânia, e 986/2008, da 10ª VT/Goiânia;

2) Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 2322/2009

PROCESSO Nº RT 01375-2008-004-18-00-0

RECLAMANTE: LUÍS CARLOS DE SOUZA

EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

1º LEILÃO: 17/07/2009, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 31/07/2009, ÀS 09:20 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Carlos Vieira da Mota.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, passei o presente aos nove de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

- 01 (um) veículo tipo ônibus Scania/F-113 HL 4x2, 220, placa KCP-2192, ano/modelo 1996, chassi nº 9BSFU4X2ZT3406713, capacidade 25P/220cv, código do Renavam nº 660055287, cor branca com faixas laranjadas, com sinais de retoque na lataria, pintura riscada, com cinco portas, pneus lisos, 25 bancos com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, ônibus em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Observações:

1) O veículo acima descrito também se encontra penhorado nos processos nºs 753/2008 e 1145/2008, ambos da 4ª VT/Goiânia, e 986/2008, da 10ª VT/Goiânia;
2) Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2340/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00393-2009-004-18-00-5

EXEQUENTE(S): PATRÍCIA ROSA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 eq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.222,21, atualizada até 29/05/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7877/2009

Processo Nº: RT 00994-1995-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS-SINAAE/GO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A executada se manifesta às fls. 617/618, juntando os documentos solicitados pela Contadoria, bem como noticiando que ainda há possibilidade de acordo. Assim, em que pese a juntada dos documentos solicitados pela Contadoria, aguarde-se pelo prazo de 30 dias eventual manifestação das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7840/2009

Processo Nº: RT 00173-2001-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SELVA RIOS CAMPELO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA

Dê-se vista à executada acerca da manifestação da Contadoria. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como desistência dos embargos à execução apresentado.

Após, voltem os autos conclusos, salientado a interposição de impugnação pela UNIÃO às fls.1754.

Notificação Nº: 7832/2009

Processo Nº: RT 00781-2003-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Trata-se de execução de sentença (fls.56/59), a qual teve início em 26/08/2003.

Verifico que a execução está suspensa desde 05/06/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito).

Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7824/2009

Processo Nº: RT 01779-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO NUNES CRUVINEL JUNIOR

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): CORMAT SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca do ofício de fls.338. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7831/2009

Processo Nº: RT 01393-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO MOREIRA MACHADO ARAUJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4887/2009 (fl. 348), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7821/2009

Processo Nº: RTN 00227-2005-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA GAMA MENDES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATELIE EVANGELINA MATOS LTDA. (EVANGELINA MATOS E PAULO ROBERTO MATOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Libere-se à reclamante, o saldo existente na conta de fls.328. Prazo de 05 dias para o recebimento.

Notificação Nº: 7834/2009

Processo Nº: RT 01013-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: UBERLANIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROBEILTON ALVES DA SILVA (SUPERMERCADO IDEAL)

ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Trata-se de execução de sentença (fls.23/24), a qual teve início em 21/03/2007.

Verifico que a execução está suspensa desde maio de 2007, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.110).

Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se a reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7801/2009

Processo Nº: AINDAT 01814-2006-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR...: MARIA FRANCISCA REIS MONTEIRO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 02/07/2009 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7812/2009

Processo Nº: RT 02255-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que informe a este juízo se o valor transferido pela 10ª VARA CÍVEL é para pagamento de crédito do reclamante, ou crédito do INSS, haja vista que a presente execução versa tão somente em face do crédito previdenciário, e o valor transferido não condiz com o valor da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7838/2009

Processo Nº: RT 00010-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista da impugnação da União pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7827/2009

Processo Nº: RT 00088-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA RIBEIRO NETTO

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Por meio da manifestação de fl. 513, diz a exequente que não concorda com os cálculos, uma vez que não foi apurada a diferença das férias mais 1/3, dos anos de 2004, 2005 e 2006.

Sem razão a exequente.

A Contadoria se manifesta à fl. 543, esclarecendo que: '...observou os períodos de férias gozadas conforme documento de fls.105 e fez incidir a diferença nos períodos da seguinte forma: para os meses 10/2005 e 10/2006 foi considerado o valor da diferença salarial (verba 12) e o valor do terço constitucional (verba 963), no mês da rescisão foi considerada proporção de 11/12 relativos às férias proporcionais e 1/12 à férias indenizatórias, num total de 12/12 (verba 160) reflexas do aviso prévio, bem como o terço constitucional sobre elas(verba 163)...'.

Portanto, de acordo com a promoção da Contadoria, a diferença em questão está devidamente apurada às fls. 487 e 489, nos meses de outubro (item 963 – 1/3 de férias que incidiu sobre o item 012 – diferença salarial), bem como no mês da rescisão (fl. 489).

Assim, acolho a promoção da Contadoria. Nada a retificar. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7799/2009

Processo Nº: RT 00340-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA MONTEIRO LIMA GOIS E SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 539. Anote-se conforme requerido à fl. 509. Requisite-se os honorários periciais ao egrégio Regional conforme determinado na sentença, devidos ao perito Laércio Ney Nicaretta Olini (fl. 334). Considerando que há parcelas a serem liquidadas, em que pese não haver sido interposto recurso nos autos, indefiro por ora o pedido de expedição de alvará formulado pela reclamada à fl. 535. Intime-se. Feito, à liquidação.

Notificação Nº: 7872/2009

Processo Nº: RT 01350-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO CORDEIRO

ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7835/2009

Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BUZOLO SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001

ADVOGADO.....: MAURA MARIA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 4477.

Notificação Nº: 7798/2009

Processo Nº: RT 00244-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): INTERNATIONAL QUALITY AWARD PROMOTORA DE EVENTOS LTDA. - ME + 004

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante já havia noticiado nos autos o descumprimento do acordo, mas não cumpriu a determinação deste Juízo de fl. 752. Deverá o reclamante juntar aos autos cópia do documento do veículo, conforme já determinado no despacho de fl. 752. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7797/2009

Processo Nº: RT 00835-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7825/2009

Processo Nº: RT 00998-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JERONIMO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): F. DANTAS ATAC. VAREJO DE CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA. (TESOURA DE OURO)

ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Sem razão o reclamante em sua manifestação de fl. 146, considerando que não há determinação na sentença para entrega do TRCT.

Notificação Nº: 7819/2009

Processo Nº: RT 01317-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO PINHEIRO DOURADO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: NÚBIA DE PINA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Diz o art. 45 do CPC: 'O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo'. Pela leitura de tal dispositivo legal conclui-se que o procurador só se desincumbe de seus encargos quando prova que cientificou o constituinte da renúncia. Não havendo prova, continua, perante o Juízo, representando a parte. Intime-se a procuradora da reclamada, dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 7811/2009

Processo Nº: AINDAT 01537-2008-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

O réu interpôs recurso ordinário às fls.340/352.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.339.

Depósito recursal às fls.354.

Custas recolhidas às fls.353.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao autor para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7804/2009

Processo Nº: RT 01780-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 135.

Notificação Nº: 7805/2009

Processo Nº: RT 01780-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 135.

Notificação Nº: 7880/2009

Processo Nº: RTOrd 01972-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RONALDO BARROSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 192/193, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais pela Reclamante, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Custas pela Reclamante, no importe

de R\$ 483,74, calculadas sobre o valor de R\$ 24.187,26, dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7814/2009

Processo Nº: RTOrd 02095-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GEORTO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS)

ADVOGADO.....: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$740,95. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 7823/2009

Processo Nº: RTOrd 02099-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA ÂNGELA DIAS CUSTÓDIO ROCHA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7869/2009

Processo Nº: ConPag 02191-2008-005-18-00-3 5ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA

ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI

CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 371/381, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, em relação à ação de consignação em pagamento, afastamento preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela Consignante SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA em face da Consignatária LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO, nos autos da ação de n. 2191/2008, para declarar extinta a obrigação de pagamento das parcelas rescisórias devidas à Consignatária, indicadas na petição de fls. 02/07, dos referidos autos.

Em relação aos autos de n. 2229/2008, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na ação trabalhista, para condenar a Reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA a pagar à Reclamante LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO, com juros e correção monetária na forma da lei: diferenças salariais. Honorários advocatícios assistenciais, pela Reclamada, no percentual de 15% do valor total da condenação. Concedo à Reclamante/Consignatária os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Consignatária, em relação à ação de consignação em pagamento, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 372,86, valor da causa, isenta, na forma da lei. Custas pela Reclamada, em relação à ação trabalhista, no importe de R\$ 16,00, calculadas sobre R\$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7833/2009

Processo Nº: RTOrd 00033-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO HENRIQUE DE MOURA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GRUPO PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMADO

Intime-se a procuradora do reclamado para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o correto endereço da reclamada, sob pena de citação da mesma por edital.

Notificação Nº: 7807/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES GUIMARAES

ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se conforme requerido à fl. 53. Diante do requerimento de fl. 50, incluo o feito na pauta do dia 06/07/2009 às 10:20h, para realização de audiência una, devendo a segunda reclamada apresentar defesa, conforme ficou consignado na ata de fls. 30/31.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada e os respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7810/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES GUIMARAES

ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À 2ª CO-RECLAMADA: Anote-se conforme requerido à fl. 53. Diante do requerimento de fl. 50, incluo o feito na pauta do dia 06/07/2009 às 10:20h, para realização de audiência una, devendo a segunda reclamada apresentar defesa, conforme ficou consignado na ata de fls. 30/31.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada e os respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7817/2009

Processo Nº: RTOrd 00379-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: WAGNO ROCHA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.115/121.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.110/111.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT. .

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: RTOrd 00397-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDER VIANA CORREIA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSE DA SILVA (EMPREENHEIRO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ante a decisão já proferida às fls.79/80, nada a manifestar acerca da petição de fls.83.

Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Após,aguarde-se pelo trânsito em julgado da decisão supracitada.

Notificação Nº: 7839/2009

Processo Nº: RTOrd 00402-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: EVERILDE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MUTIRÃO REBOQUES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (SUC.DE CARRETAS MUTIRÃO LTDA.)

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 107, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 133/134).

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 120/134.

Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7818/2009

Processo Nº: RTSum 00576-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS do reclamante, nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 7875/2009

Processo Nº: RTOrd 00643-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 131/135, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, afastamento preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para declarar prescritas as parcelas concernentes ao período anterior a 31/03/2004, julgando o processo extinto, sem julgamento do mérito, neste particular; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos da presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 487,14, calculadas sobre R\$ 24.327,54, valor dado à causa; isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7837/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALMEIDA DE MACEDO

ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): EPON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4890/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7876/2009

Processo Nº: RTSum 00802-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON TIAGO LEMES SILVA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 21/24, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar o Reclamado JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA a pagar ao Reclamante WILSON TIAGO LEMES SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 15,00 calculadas sobre R\$ 750,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7864/2009

Processo Nº: RTOrd 00808-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA VILELA SANCHES

ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 03/07/2009 às 15:05h, mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST.

Dê-se ciência do adiamento às testemunhas indicadas na ata de fls. 61/62, intimando-as para comparecerem à nova data ora designada.

Notificação Nº: 7865/2009

Processo Nº: RTOrd 00808-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA VILELA SANCHES

ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência de instrução para o dia 03/07/2009 às 15:05h, mantidas todas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST.

Dê-se ciência do adiamento às testemunhas indicadas na ata de fls. 61/62, intimando-as para comparecerem à nova data ora designada.

Notificação Nº: 7871/2009

Processo Nº: RTSum 00820-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: DIORGELES DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 63/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para determinar à Reclamada PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES que efetue a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante DIORGELES DE SOUZA E SILVA, fazendo constar a data de 02/04/2009; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 10,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7873/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARTINS AMARAL

ADVOGADO....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28/31, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da

fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA a pagar ao Reclamante LEANDRO MARTINS AMARAL, com juros e correção monetária da forma da lei: férias proporcionais + 1/3 (02/12) e 13º salário proporcional (02/12).

Deverá também a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos fundiários de todo o período trabalhado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes ou faltantes. Finalmente, deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 150,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7878/2009

Processo Nº: RTSum 00832-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JACY TELFIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA RIBEIRO

ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 31/32, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 57,44, calculadas sobre R\$ 2.872,39, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7879/2009

Processo Nº: RTSum 00832-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JACY TELFIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA RIBEIRO

ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 31/32, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 57,44, calculadas sobre R\$ 2.872,39, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7874/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: DATIVO DINIZ PEREIRA

ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 40/42, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA a pagar ao Reclamante DATIVO DINIZ PEREIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer acima especificadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 136,00 calculadas sobre R\$ 6.800,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7829/2009

Processo Nº: RTSum 00888-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS JONAS DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): LANCHONETE IRMÃOS ROTOLI (SUPER BOM LANCHES)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Retifique-se o nome e o endereço do reclamado, conforme informado à fl. 22. Incluo o feito na pauta do dia 06/07/2009, às 09:20 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial e da petição de fl. 22, via mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7843/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE LENIR DE SOUSA SILVA CAMPOS, REPRESENTADA N/P DE WILMAR PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): CAV CENTRO DE ASSISTENCIA A VIDA LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência inicial para o dia 03/07/2009 às 08:00h, mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7860/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: GETULINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Por motivo de readequação da pauta, adio a audiência una para o dia 03/07/2009 às 10:20h. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial.

Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4877/2009

PROCESSO Nº RT 01074-1995-005-18-00-7

RECLAMANTE: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS

EXEQUENTE : FLORENTINA NAVES DOS SANTOS

EXECUTADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Data da Praça 07/07/2009 às 13:05 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$120.000,00(cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1335, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE Nº 2748 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 – GOIÂNIA-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - Um automóvel caminhonete MMC/L200 4x4 GL, marca MITSUBISHI, cabine dupla, ano 2008, modelo 2009, cor branca, placa NKF 5087, chassi 93XGN7409C852734, RENAVAL 118388991, com pneus/lataria e pintura, em ótimo estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$60.000,00(sessenta mil reais); 02 - Um automóvel caminhonete MMC/L200 4x4 GL, marca MITSUBISHI, cabine dupla, ano 2008, modelo 2009, cor branca, placa NKF 5017, chassi 93XGN7409C852731, RENAVAL 118383248, com pneus/lataria e pintura, em ótimo estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$60.000,00(sessenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos nove de junho de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4788/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00815-2009-005-18-00-9

RECLAMANTE : JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 006.

CPF/CNPJ : 08.250.080/0001-45

Data da audiência: 01/07/2009 às 08:30 horas.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CÉSAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CÍNTIA

APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: 'Assim, em razão do exposto, invocando o indispensável suplemento desta douda Vara, com fundamento nos preceitos ditados pela CLT, pela Constituição Federal e demais dispositivos legais, RECLAMA: Aviso prévio indenizado – trinta dias: R\$1.115,45; 13º salário proporcional de 2007 – 01/12avos: R\$93,32; 13º salário de 2008 – 12/12avos: R\$1.111,45; férias vencidas – 12/12avos - simples: R\$1.111,45; abono de férias – 1/3 das férias: R\$373,48; Horas Extras habituais – 1353 horas extras no período do contrato: R\$1.328,12; Reflexos das Horas Extras s/ 13º salário e férias do período: R\$476,99; Diferença de FGTS: R\$476,99; FGTS s/ horas extras e seus reflexos: R\$144,29; Multa fundiária – 40% do montante geral do FGTS: R\$484,65; Multa do art. 477 da CLT: R\$1.111,45; Total: R\$7.798,29. Requer ainda, designação da audiência e citação de todos os reclamados, para responderem aos termos da presente, sob pena de revelia, desde logo requerida; seja concedida, inaudita altera pars, antecipação da tutela jurisdicional, para o fim especial de proceder imediatamente a baixa na CTPS do reclamante; expedir alvará judicial para levantamento do saldo existente na conta vinculada (FGTS); expedir certidão narrativa para solicitação dos benefícios do seguro-desemprego; sejam expedidos ofícios aos cartórios de registro títulos, documentos e protestos desta Capital, constantes nos endereços abaixo, a fim de que forneçam a este Juízo informações sobre os mais de cem protestos de títulos em nome da 2ª reclamada – Melhor Alimentos Produtos e Serviços Ltda, CNPJ 08811063/0001-30: Cartório do Ofício de Títulos, Documentos e Protestos W. Sampaio, Rua 03, nº 1.209 – Centro – CEP: 74.020-020 – Goiânia/GO.; Cartório Índio Artiaga, 4º Ofício de Notas, Rua 04 – nº 515, Parthenon Center – Centro – Goiânia/GO.; Procedência dos pedidos formulados e a consequente condenação dos reclamados, solidariamente, no pagamento do principal, acrescido dos juros, correção monetária, custas processuais e demais encargos e pronunciações de direito; Pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da multa preconizada pelo Art. 467 da CLT; Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, na forma da Lei, por não ter condições de demandar em Juízo, sem prejuízo do seu sustento e o de sua família; Produção de todas as provas admitidas em direito, por mais especiais que sejam, legais e moralmente possíveis, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos reclamados, sob pena de confissão, e pela oitiva das testemunhas, que serão oportunamente convidadas. Dá-se à presente o valor estimativo de R\$7.798,29(sete mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), para os efeitos fiscais e de alçada.' E para que chegue ao conhecimento de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CÉSAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos cinco de junho de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8797/2009

Processo Nº: RT 00622-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: IRENE SOARES FEITOSA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA (HIDRACOM) + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Deferir-se o pedido contido na petição de fl. 636, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 01/07/2009, às 13h35m. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pessoalmente por carta simples, sem seed.

Notificação Nº: 8813/2009

Processo Nº: RT 01709-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para ciência das certidões de fls. 313 e 317, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão de seu curso por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado em caso de inércia. Registro que no prazo supra, está a exequente autorizada a ter vista, em Secretaria, dos documentos obtidos através do convênio INFOJUD.

Notificação Nº: 8800/2009

Processo Nº: RT 00036-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8802/2009

Processo Nº: RT 01348-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON AMARAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8818/2009

Processo Nº: RT 01686-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON FURBINO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Intime-se, pois, a segunda reclamada para os fins do art. 884 da CLT, bem como para, no prazo de 05 dias, fornecer o TRCT e as guias CD/SD, sob pena de incidência em multa no valor de R\$1.000,00 pelo descumprimento das obrigações de fazer, conforme consignado no despacho de fl. 650, item 3.

Notificação Nº: 8803/2009

Processo Nº: RT 00233-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8820/2009

Processo Nº: RT 00548-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR CARLOS JANUÁRIO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES (MAISON LHEUILLER) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8814/2009

Processo Nº: AINDAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 361/362, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisorio, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8815/2009

Processo Nº: AINDAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIO ANGELO SIMONATO + 001

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 361/362, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisorio, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8822/2009

Processo Nº: RT 01648-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JORGE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8812/2009

Processo Nº: RT 01990-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$14.072,58,, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8801/2009

Processo Nº: RT 02060-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8817/2009

Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$20.048,48,, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8807/2009

Processo Nº: RT 00277-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL OLEGÁRIO DE SAL (ESPÓLIO DE) REP. P/HILDA DE ALMEIDA SAL REP. P/ PROCURADOR ALMIRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ARAGUAIA S.A. MINERAÇÃO RAÇÕES E FERTILIZANTES (SUCESSORA DE MINERALTO - MINERAÇÃO ALTO ARAGUAIA S.A. NA PESSOA DO DR. REGINALDO ARÉDIO FERREIRO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 111/116, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Espólio de Manoel Olegário de Sal, representado por Hilda de Almeida Sal, move em face de Araguaia S.A. Mineração Rações e Fertilizantes (sucessora de Mineralto-Mineração Alto Araguaia S.A.), decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar décimo terceiro proporcional de 2004, recolhimentos do FGTS em relação ao décimo terceiro proporcional deferido, férias vencidas + 1/3, integrais e proporcionais, multa do artigo 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Determino que a Secretaria proceda a baixa na CTPS, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$5.000,00. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, décimo terceiro salário proporcional, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8823/2009

Processo Nº: RT 00497-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ADORNO SILVA

ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8804/2009

Processo Nº: RT 00602-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO LIBORIO SOARES

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a informar nos autos o número de sua Carteira de Trabalho e do PIS, no prazo de 05 dias, para que esta Secretaria possa confeccionar o alvará para recolhimento do valor do FGTS na conta vinculada do reclamante.

Notificação Nº: 8816/2009

Processo Nº: RT 00806-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUZA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, indicar o endereço do credor fiduciário em havendo interesse na penhora ou, então, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 8824/2009

Processo Nº: RT 01602-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES NETO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 8805/2009

Processo Nº: ExCCP 01836-2008-006-18-00-7 6ª VT

REQUERENTE...: DINAIR DOS REIS GONÇALVES

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPROVAR NOS AUTOS O LEVANTAMENTO DOS VALORES CONSTANTES NA GUIA DE FL. 71, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE QUE ESTA SECRETARIA POSSA DAR CONTINUIDADE ÀS DETERMINAÇÕES DO DESPACHO DE FL. 63.

Notificação Nº: 8819/2009

Processo Nº: RTOrd 02234-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIZELMA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): FONETEK TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: DARIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 103/111, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na ação ajuizada por ELIZELMA RIBEIRO DA SILVA em face de FONETEK TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8825/2009

Processo Nº: RTSum 00075-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MELO

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para retirar a certidão narrativa, bem como para informar, no prazo de 05 dias, se recebeu o benefício do seguro-desemprego, presumindo-se no silêncio o regular recebimento.

Notificação Nº: 8806/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.622,72,, atualizado até 28/02/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8782/2009

Processo Nº: RTOrd 00692-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE LINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Redesigna-se a audiência marcada para o dia 23/06/2009, às 15h, para ser realizada no dia 23/06/2009, às 10h20m. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8783/2009

Processo Nº: RTOrd 00692-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE LINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Redesigna-se a audiência marcada para o dia 23/06/2009, às 15h, para ser realizada no dia 23/06/2009, às 10h20m. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8809/2009

Processo Nº: RTOrd 00751-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: HELIDA CARLA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 71/75, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que HÉLIDA CARLA ALVES DE ALMEIDA, move em face de COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de determinar a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos depósitos do FGTS, devendo a reclamada garantir a integralidade dos recolhimentos de todo o contrato, sob pena de indenização substitutiva, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$5.000,00. Deferida a assistência judiciária em benefício da autora. Não existem recolhimentos fiscais e previdenciários face a natureza da parcela deferida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8811/2009

Processo Nº: RTOrd 00889-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Conforme determinado na ata de fl.19, incluíam-se os autos na pauta de audiência inicial do dia 07/07/2009 às 9h20min. Intime-se o Reclamante, na pessoa da procuradora, mantida a cominação do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 8796/2009

Processo Nº: RTOrd 00944-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR RAIMUNDO DE JESUS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: Diante dos motivos alegados pela reclamada na petição de fl. 20, comprovados pelos documentos de fls. 21/27, defere-se o pedido de adiamento da audiência. Retirem-se os autos da pauta do dia 10/06/2009 e os incluíam na pauta do dia 18/06/2009, às 9h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes na pessoa dos advogados constituídos nos autos.

Notificação Nº: 8781/2009

Processo Nº: RTSum 01041-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: LIDIO DE JESUS SOUSA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O reclamante apresenta emenda à inicial. Considerando-se que se trata de processo sob o rito sumaríssimo, é incabível a emenda. Intime-se o reclamante, inclusive para ciência do indeferimento contido no item supra, e notifiquem-se as reclamadas para ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2009, às 10h, para audiência UNA -

RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8778/2009

Processo Nº: RTSum 01068-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARINA RUBIA MENDONÇA LOBO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/06/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8774/2009

Processo Nº: RTOrd 01069-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: APOLIANA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8795/2009

Processo Nº: RTSum 01070-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: FÂNIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8793/2009

Processo Nº: RTSum 01071-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS

RECLAMADO(A): AUTO LATAS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8786/2009

Processo Nº: RTOrd 01072-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: AMERICO PAES DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/07/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8789/2009

Processo Nº: RTSum 01073-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/07/2009, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8791/2009

Processo Nº: RTOrd 01074-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ADRIEL SOARES DE CASTRO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5167/2009

PROCESSO: RTOrd 00303-2009-006-18-00-9

EXEQUENTE(S): ELIANAR CUSTODIO DE MATOS

EXECUTADO(S): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2009

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.305,45, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5147/2009

PROCESSO: RTOrd 00459-2009-006-18-00-0

RECLAMANTE: LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA

RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 10.172.497/0001-89

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2009

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 51/56, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br para que chegue ao conhecimento de MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5151/2009

PROCESSO: RTOrd 00900-2009-006-18-00-3

RECLAMANTE: CICERO PEDRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT) , CPF/CNPJ: 09.008.096/0001-09

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2009

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 44/47, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA ITABERAI LTDA. (CONSTRUFORT) é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7688/2009

Processo Nº: RT 00260-1999-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: EVA OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 682-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante.

Transitada em julgado esta decisão, libere-se a reclamada o saldo remanescente (fls. 658), arquivando-se os autos em seguida.

Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 7713/2009

Processo Nº: RT 01174-2002-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIO DELFINO SOUZA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 710/726), DEVERÁ À RECLAMADA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 7743/2009

Processo Nº: RT 01534-2002-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 393:

Considerando que o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, autos AT4717/01, transferiu para nosso Juízo a quantia de R\$2.255,98, converto-a em penhora.

Intime-se a reclamada, via DJE, para querendo opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 7753/2009

Processo Nº: RT 00995-2003-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLI LEILA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.244 DE SEGUINTE TEOR: CERTIFICO MAIS que até a presente data o(a) Credor(a) não procedeu ao levantamento de seu crédito. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de proceder à liquidação da guia de levantamento recebida em 22/05/2009 (fl.226). DOU FÉ.

DEVERÁ O(A) CREDOR(A) PROCEDER À LIQUIDADAÇÃO DA GUIA DE LEVANTAMENTO RECEBIDA EM 22/05/2009, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7698/2009

Processo Nº: RT 01008-2003-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WISNER DE CAMARGO SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 242/243, fixando-se a condenação em R\$1.129,39, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 7755/2009

Processo Nº: RT 01350-2004-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): DROGARIA BERNARDO SAYAO LTDA + 001

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS/DEVEDORES: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 655-61.

Notificação Nº: 7694/2009

Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais remanescentes, no importe total de R\$401,93, sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado (CNPJ 04.735.457/0001-03).

Notificação Nº: 7729/2009

Processo Nº: RT 01285-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À ADVOGADA MIRANE XAVIER DE ALMEIDA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 6078/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7759/2009

Processo Nº: RT 01490-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO.....: PAULO GONCALVES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 528-9:

Com a concordância tácita das partes quanto à retificação do cálculo de liquidação, homologo o valor, fixando o crédito exequendo em R\$ 140.187,44 (fl. 516).

Do valor acima, há que ser deduzido o saldo da conta judicial aberta à fl. 444, oriunda da transferência dos depósitos recursais, cujo montante hoje importa em R\$ 16.601,83 (extrato de fl. 527).

Quando da penhora do imóvel (fl. 459), a execução era provisória. Convolada em definitiva, mister se faz a substituição da penhora por dinheiro razão pela qual determina-se a intimação do Devedor para, em cinco dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 123.585,61, sob pena de bloqueio de contas bancárias por meio do convênio BACEN JUD.

Registre-se que não há mais que se falar em discussão quanto à conta de liquidação.

Expedida a intimação, devolvam-se os autos do processo ao Setor de Cálculos a fim de que informe quais valores deverão ser deduzidos do crédito devido ao Credor em favor da CASSI e da PREVI, consoante determinado em sede de embargos de declaração (fl. 304).

Notificação Nº: 7714/2009

Processo Nº: RT 01970-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7740/2009

Processo Nº: RT 01821-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DE SOUZA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 22/06/2009, ÀS 10:08 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 7741/2009

Processo Nº: RT 01821-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DE SOUZA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 22/06/2009, ÀS 10:08 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 7765/2009

Processo Nº: RT 01884-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: TEODORA SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 471-2:

Em razão do decurso de prazo para apresentação de impugnação à retificação do cálculo, fixo o crédito exequendo remanescente em R\$ 7.816,94 (cálculo de fl. 447).

Libere-se ao(à) Credor(a) o saldo total do depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 385 (extrato juntado à fl. 470).

Após a confecção da guia, intime-se o Credor para comparecer na Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar o documento.

Na oportunidade, intime-se a Devedora para, em cinco dias, efetuar o depósito da importância de R\$ 5.650,19.

Na hipótese da Devedora não efetuar o depósito, proceda-se à dedução do valor liberado e, após, encaminhe-se expediente por meio do convênio BACENJUD para o bloqueio de contas bancárias da Devedora.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7766/2009

Processo Nº: RT 02391-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDINA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE - EVIDENCE

ADVOGADO..... GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 6112/2009, VISANDO HABILITAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7742/2009

Processo Nº: RT 00192-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DENISE ARAÚJO DIAS

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S A + 001

ADVOGADO..... CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se a reclamada BANCO DO BRASIL S/A o saldo total existente nas contas judiciais indicadas às fls. 253/254. Após, arquivem-se os autos.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO SERÁ ENCAMINHADA À AGÊNCIA SETOR PÚBLICO DE GOIÂNIA AOS CUIDADOS DO SR. ELÍSIO (PESSOA QUE PROCEDE ÀS LIQUIDAÇÕES DAS GUIAS DO BANCO DO BRASIL S/A)

Notificação Nº: 7691/2009

Processo Nº: RT 00277-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Indefere-se o requerimento, formulado pela reclamada, de transferência do saldo remanescente para a conta indicada. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7711/2009

Processo Nº: RT 00389-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... FABRICIO MENDONCA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 243, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7693/2009

Processo Nº: RT 00733-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7748/2009

Processo Nº: RT 00945-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DE PAULA GONÇALVES

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 288:

Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 7747/2009

Processo Nº: RT 00984-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS (FLS. 627-38 E 640-9).

Notificação Nº: 7746/2009

Processo Nº: RT 01186-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES

ADVOGADO..... FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 269:

Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 7770/2009

Processo Nº: RT 01249-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS SOUZA ALVES

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7728/2009

Processo Nº: RT 01377-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 323/327), DEVERÃO AS RECLAMADAS APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 7730/2009

Processo Nº: RT 01377-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: NELSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO (FLS. 323/327), DEVERÃO AS RECLAMADAS APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 7720/2009

Processo Nº: RT 01385-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA LEMES DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7689/2009

Processo Nº: RT 01437-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL MARTINS DOS REIS

ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO..... LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 70.

Notificação Nº: 7699/2009

Processo Nº: ACCS 01553-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

REQUERIDO(A): A B C DE OLIVEIRA (BAZAR E ARMARINHOS CARNEIROS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7761/2009

Processo Nº: RT 01616-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MADALENA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CHRISTIANO PONTES DA SILVA ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 125:

Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito até 02/03/2010, consoante despacho de fl. 65.

Consigna-se que o endereço informado ao Oficial de Justiça às fls. 134 (rua Augusta, qd. 72, lt. 01/28, setor Parque das Nações, Aparecida de Goiânia/GO), já fora diligenciado às fls. 40, restando negativa.

Notificação Nº: 7709/2009

Processo Nº: RTOOrd 01853-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VICTOR DE ALCANTARA FILHO

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): ITACAIUNAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 353, fixando-se o valor da condenação em R\$3.442,53, referente à contribuição social (R\$3.163,92), às custas da liquidação (R\$17,13) e ao imposto de renda (R\$261,48), sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.854.841/0001-54), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7769/2009

Processo Nº: RTOOrd 01880-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CRISTIANE PERILO VASCONCELOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7732/2009

Processo Nº: RTOOrd 01893-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7735/2009

Processo Nº: RTOOrd 01897-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LUCIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 259-61 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por FRANCISCO LÚCIO DE ARAÚJO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS INTEGRALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7687/2009

Processo Nº: RTSum 01928-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSENICE FONSECA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 443 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7760/2009

Processo Nº: RTSum 02063-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: VALBÉRIO SANTIAGO MELO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 67:

Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 56.

Notificação Nº: 7686/2009

Processo Nº: RTOOrd 02067-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO

ADVOGADO.....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7750/2009

Processo Nº: RTOOrd 02104-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1172 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7695/2009

Processo Nº: RTSum 02114-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): RAVENA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais remanescentes, no importe total de R\$23,72, sob pena de bloqueio de numerário, desde já determinado (CNPJ 02.341.603/0001-82).

Notificação Nº: 7731/2009

Processo Nº: RTOOrd 02161-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA CAMPOS ROCHA

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): ASMEGO- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 320/324.

Notificação Nº: 7752/2009

Processo Nº: ConPag 02196-2008-007-18-00-9 7ª VT

CONSIGNANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA DA UCG REP P/ RUBENS SODRÉ MIRANDA

ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI

CONSIGNADO(A): WALESKA MARTINS DOS REIS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 479-80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

OPOSTOS POR WALESKA MARTINS DOS REIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7767/2009

Processo Nº: RTOOrd 02229-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIELE MAGALHÃES BISPO

ADVOGADO..... IVO EDUARDO BOARETO

RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA.(MISS FASHION)

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7738/2009

Processo Nº: RTOOrd 02284-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES E AO PERITO: O perito CELSO FARIAS requereu a dilação de prazo para conclusão dos trabalhos periciais, consoante petição protocolizada dia 08/06/09. Defere-se o pleito, concedendo ao Perito a prorrogação de prazo por mais trinta dias. Intimem-se o Perito e as partes, estas últimas por meio dos respectivos Advogados. Registre-se a dilação de prazo deferida a fim de que não sejam os autos do processo cobrados do Perito antes do vencimento do prazo assinalado. Com o retorno dos autos do processo, proceda-se à juntada da petição e deste despacho.

Notificação Nº: 7706/2009

Processo Nº: RTSum 00001-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7763/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DJALMA DA SILVA

ADVOGADO..... SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR), PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CADASTREM-SE OS CORRETOS NOME E ENDEREÇO DA ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONFORME PROCURAÇÃO DE FLS. 22. CADASTRE-SE, COMO ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR), A ADVOGADA GISELLE SAGGIN PACHECO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 39 (SUBSTABELECIMENTO SOB FLS. 29). INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7764/2009

Processo Nº: RTSum 00021-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DJALMA DA SILVA

ADVOGADO..... SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 101-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR), PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTE DECISUM PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CADASTREM-SE OS CORRETOS NOME E ENDEREÇO DA ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONFORME PROCURAÇÃO DE FLS. 22. CADASTRE-SE, COMO ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA, CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR), A ADVOGADA GISELLE SAGGIN PACHECO, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 39 (SUBSTABELECIMENTO SOB FLS. 29). INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7702/2009

Processo Nº: RTOOrd 00029-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, JUNTADO ÀS FLS. 177/207.

Notificação Nº: 7703/2009

Processo Nº: RTOOrd 00056-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA PEREIRA MONTE

ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando que a execução encontra-se parcialmente garantida, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT. Destarte, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7712/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: AIROSA DE FREITAS SILVEIRA FILHO

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EHOS3 TRANSPORTES E GUINDASTES AMÉRICA LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7690/2009

Processo Nº: RTOOrd 00075-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ED AIRON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 144/145 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ED AIRON GOMES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7751/2009

Processo Nº: RTSum 00118-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CIVIRINO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENAZA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO WEBER BALDUÍNO DOS SANTOS)

ADVOGADO..... ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 98-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROPOSTA PELA UNIÃO, TUDO EM CONSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE DESTE DECISUM É PARTE INTEGRANTE. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIME-SE A DEVEDORA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À UNIÃO (PGF). NADA MAIS.

Notificação Nº: 7683/2009

Processo Nº: RTOOrd 00183-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CLERISVALDO PEDROSA FAULA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Quando do cumprimento do mandado de intimação do reclamante, foi informado ao Oficial de Justiça que este é o proprietário do imóvel localizado no endereço indicado na capa do autos, no qual não reside.

Dessa forma, intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da residência do seu constituinte.

Notificação Nº: 7707/2009

Processo Nº: RTSum 00203-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA NEIVA

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): CÉSAR CALIXTO MIGUEL

ADVOGADO.....: DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7733/2009

Processo Nº: RTOOrd 00378-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 282-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA RECLAMANTE, CRISTIANE LIMA DA SILVA, EM FACE DA RECLAMADA, TELEPERFORMANCE CRM S.A., NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) CALCULADAS SOBRE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. ISENTA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7692/2009

Processo Nº: RTOOrd 00395-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA MARIA CAMPOS

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): NOVO SÉCULO REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para proceder ao levantamento do TRCT, da guia de seguro desemprego e de sua CTPS acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, guarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 85/86.

Consigna-se que, ao contrário do aduzido às fls. 91, a reclamada não apresentou guia de recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 7745/2009

Processo Nº: RTSum 00434-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): DANIEL QUEIROZ BERNARDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À AUTORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 85:

Considerando o depósito em espécie do crédito exequendo, não há que se falar em suspensão dos atos executórios, consoante despacho de fl. 82.

Intime-se o Autor para que apresente, em cinco dias, os boletos (Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana), observadas as respectivas competências e valores (2005 - R\$ 78,95, 2006 - R\$ 90,60, 2007 - R\$ 109,70 e 2008 - R\$ 117,54), com data de vencimento 15 dias após a intimação para tanto. Os boletos deverão vir identificados com o número destes autos de processo.

Apresentadas as guias, competirá à Secretaria incluir, na última guia, o valor da multa (R\$ 70,43) e encaminhar à CEF para recolhimento.

Com o recolhimento dos boletos, encaminhe-se o DARF para recolhimento das custas processuais.

O saldo remanescente deverá ser liberado ao Autor após a devolução, pela CEF, do DARF referente às custas devidamente recolhidas.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 7727/2009

Processo Nº: RTSum 00440-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ALAÉRCIO ANTÔNIO DE MELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA A 1ª PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA 00998-2009-111-18-00-2, PARA O DIA 06/07/2009, ÀS 14:30 HORAS, E A 2ª PRAÇA PARA O DIA 13/07/2009, ÀS 15:00 HORAS, A SEREM REALIZADAS NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO.

Notificação Nº: 7758/2009

Processo Nº: RTOOrd 00470-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON TOSTES GRANDI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7757/2009

Processo Nº: RTSum 00496-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DIELANE PEREIRA DA CUNHA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PERBONI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 111:

Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 104, observado o limite líquido e certo de R\$ 658,38 (cálculo de fl. 94).

Oficie-se à CAIXA visando a transferência do valor apurado a título de FGTS, no importe de R\$ 133,08, para a conta vinculada à Credora.

OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7734/2009

Processo Nº: RTSum 00680-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PINANGE SOARES

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA, A PAGAR À RECLAMANTE, ANA PAULA PINANGE SOARES, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTE PARCELAS: A)- FÉRIAS PROPORCIONAIS A 01?12, ACRESCIDAS DE 1?3; B)- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL A 01?12; C)- SALDO DE 17 DIAS DE SALÁRIO DE JANEIRO?2008; D)- RESTITUIÇÃO DE R\$ 441,22, CORRIGIDOS E ATUALIZADOS. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL ESTAMPADA NOS CONTRACHEQUES CARREADOS AOS AUTOS, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DA OBREIRA SOBRE TODO O PERÍODO LABORADO, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS OU RECOLHIDOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. DETERMINA-SE QUE A RECLAMADA PROCEDA À RETIFICAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSTANDO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 02.02.2007, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) CALCULADAS SOBRE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PELA RECLAMADA. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7704/2009

Processo Nº: RTOOrd 00711-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVO DE JESUS DIAS

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 28, fixando-se o valor da contribuição social em R\$258,67.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.070.136/0001-78), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7696/2009

Processo Nº: RTOOrd 00717-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SAMPAIO CABRAL

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando-se que as reclamadas compareceram à audiência, representadas por prepostos, desnecessária a carga dos autos para assinatura das defesas.

Intimem-se as reclamadas.

Aguarde-se a audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 7697/2009

Processo Nº: RTOrd 00717-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SAMPAIO CABRAL

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS + 001

ADVOGADO.....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando-se que as reclamadas compareceram à audiência, representadas por prepostos, desnecessária a carga dos autos para assinatura das defesas.

Intimem-se as reclamadas.

Aguarde-se a audiência de instrução designada.

Notificação Nº: 7768/2009

Processo Nº: RTSum 00756-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TEÓFILO LOPES

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): TEODORO E BARRETO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 81:

Expeça-se certidão visando a habilitação do seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes.

Expeça-se alvará para o reclamante levantar o saldo dos depósitos efetuados em sua conta vinculada.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo (22/06/2009).

OBS: OS DOCUMENTOS JÁ FORAM CONFECCIONADOS E ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7700/2009

Processo Nº: RTSum 00787-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON ANTUNES SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 32, fixando-se o valor da contribuição social em R\$431,60.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de número correspondente (CNPJ 18.260.422/0001-61), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7739/2009

Processo Nº: RTSum 00821-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES LUIZA BARBOSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEIREIRO LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 222-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS E TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RECOLHIMENTO DO INSS INCIDENTE SOBRE SALÁRIOS PAGOS NO PERÍODO DE VÍNCULO RECONHECIDO. RESOLVO, AINDA, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMANTE IVANILDES LUIZA BARBOSA PARA CONDENAR A RECLAMADA BEAUTE GRANNIE CABELEIREIRO LTDA A PAGAR À RECLAMANTE OS DIREITOS DEFERIDOS E ESPECIFICADOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO. DETERMINO A IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO SETOR DE CÁLCULO, O QUAL DEVERÁ LIQUIDAR A PRESENTE CONDENAÇÃO QUE PASSARÁ A INTEGRAR O PRESENTE DECISUM. FICA ESCLARECIDO QUE O PRAZO PARA RECURSO FLUIRÁ APENAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SENDO QUE A PLANILHA DE CÁLCULOS INTEGRARÁ O PRESENTE DECISUM, DEVENDO CONTER O VALOR DO OBJETO DA CONDENAÇÃO E O PERCENTUAL DAS CUSTAS DE 2% INCIDENTE SOBRE O VALOR APURADO. CASO AS PARTES PRETENDAM NOVO PRONUNCIAMENTO DO JUÍZO DE 1º GRAU A RESPEITO DOS CÁLCULOS, DEVEM IMPUGNÁ-LOS, SE CONFIGURADOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O PGC DA 18ª REGIÃO. TRANSITANDO EM JULGADO, FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE NÃO CABERÁ A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO NEM DE EMBARGOS À EXECUÇÃO COM A FINALIDADE DE ATACAR O CÁLCULO. UMA VEZ RETORNADO OS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL DETERMINO SUA IMEDIATA JUNTADA AOS AUTOS PELO SR. DIRETOR DE SECRETARIA, QUE DEVERÁ INTIMAR AS PARTES. A INTIMAÇÃO DEVERÁ SER FEITA ACERCA DO TEOR DA SENTENÇA E DOS CÁLCULOS. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

OBS - OS CÁLCULOS ESTÃO JUNTADOS ÀS FLS. 231-9, COM OS VALORES A SEGUIR DISCRIMINADOS: TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE-R\$4.495,49; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$108,87; R\$947,81; TOTAL DO CÁLCULO-R\$5.552,17.

Notificação Nº: 7684/2009

Processo Nº: RTSum 00831-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVALDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 37, fixando-se o valor da contribuição social em R\$137,26.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de número correspondente (CNPJ 07.354.765/0003-30), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7762/2009

Processo Nº: ExCCP 00897-2009-007-18-00-4 7ª VT

REQUERENTE...: TIAGO VIANA ARAUJO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO REQUERENTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 25:

Desentranhe-se os documentos de fls. 06/12, mantendo-se cópia nos autos.

Intime-se o requerente para receber os documentos de fls. 06/12. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, aguarde-se por 10 (dez) dias eventual manifestação do requerente.

Transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7736/2009

Processo Nº: RTOrd 01020-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO NEVES NOBRE

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) RECLAMANTE FORNECER, EM 02 (DOIS) DIAS, O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DO(A) RECLAMADO(A) BANSICRED S/A, VEZ QUE A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 89 RETORNOU COM A INFORMAÇÃO DE NÚMERO INEXISTENTE, SOB PENA DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA INICIAL.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6077/2009

PROCESSO : RT 02020-2007-007-18-00-6

EXEQUENTE: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO

ADVOGADO: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS, OAB 22286 GO

EXECUTADO: 1º - UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA, OAB 3306 GO

2º CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA

ADVOGADA: IVONEIDE ESCHER MARTINS, OAB 12624 GO

Data da Praça: 12/08/2009 às 9:10 horas

Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2009

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$72.980,00 (setenta e dois mil e novecentos e oitenta reais), conforme autos de penhora de fl. 626-7 e 630 , encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA, Nº2833, ST LESTE UNIVERSITARIO, CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

Auto de penhora sob fls. 626-7:

01) – 01(uma) câmera de vídeo Panasonic AGDVC10, funcionando, avaliada em R\$4.000,00;

02) – 01(um) notebook Toshiba Satellite, funcionando, avaliado em R\$4.000,00;

03) – 03(três) Nobreak, 3.0 KVA SMS Power Vision, funcionando, avaliados em R\$2.000,00 cada um, num total de R\$6.000,00;

04) - 02(dois) aparelhos de ar condicionado, tipo air split, marca Carmar, modelo modernita, 30.000 BTU'S, funcionando, avaliados em R\$3.000,00 cada um, num total de R\$6.000,00;

05) - 01(uma) câmera 1/3 DVD Camcorder, Marca Sony, HVRA-10, funcionando, avaliada em R\$5.000,00;
 06) - 01(uma) evaporadora 9 KBTU/H, 220v/60hz, funcionando, avaliada em R\$490,00;
 07) - 01(uma) condensadora 9KBTU/H, 60hz FR, funcionando, avaliada em R\$740,00;
 08) - 01(uma) unidade evaporadora 12 KBTUS, 220v/60HZ FR, funcionando, avaliada em R\$580,00;
 09) - 01(uma) unidade condensadora 7KBTUS, 220v/60HZ, funcionando, avaliada em R\$710,00;
 10) - 01(uma) evaporadora 12 KBTU/H, 220/60HZ FR, funcionando, avaliada em R\$580,00;
 11) - 01 (uma) condensadora 12 KBT/H, 220v/60HZ FR, funcionando, avaliada em R\$880,00;
 12) - 01(uma) unidade evaporadora 22 KBTU/H, 220v/60HZ CR, funcionando, avaliada em R\$1.000,00;
 13) 01(uma) unidade evaporadora 36 KBTU/H, funcionando, avaliada em R\$1.100,00;
 14) - 01(uma) condensadora 36 KBTU, funcionando, avaliada em R\$2.600,00;
 15) - 01(uma) mesa centro Savana, em bom estado, avaliada em R\$1.500,00;
 16) - 04 (quatro) poltronas marca Bea, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 800,00 cada uma, num total de R\$3.200,00;
 17) - 02(duas) objetivas AF Nikkor, 28-105mm, 1:3.5 D, nº 515599 e 2060216, funcionando, avaliadas em R\$800,00 cada uma, num total de R\$1.600,00;
 18) - 01(uma) processadora multi line 45, marca Glunz e Jensen, Graflin, funcionando, avaliada em R\$4.000,00;
 19) - 09 (nove) mesas em forma de L, para escritório, cor cinza claro, com duas gavetas cada uma, com chave, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$600,00 cada uma, num total de R\$5.400,00. TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R\$44.890,00.
 Auto de penhora sob fl. 630:
 01) 01(um) veículo marca VW/GOL 1.6 POWER, à álcool e gasolina, cor branca, placa NGK-2345, ano e modelo 2006, chassi 9BWC805W26P096658, com paracheque traseiro quebrado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$28.000,00.
 VALOR TOTAL DAS PENHORAS REALIZADAS NOS AUTOS DO PROCESSO: R\$72.890,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
 Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dez de junho de dois mil e nove.
 ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
 JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6071/2009
 PROCESSO : RT 01289-2008-007-18-00-6
 RECLAMANTE: ROBERTA REGES DOS SANTOS
 EXEQUENTE: UNIÃO
 EXECUTADO: LR SOM & LUZ LTDA. (PROJETO SOM & LUZ)
 Data da Praça: 12/08/2009 às 9:00 horas
 Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2009
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2009
 O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 135, QD. 43-A, LT. 32, SETOR SUL CEP 74.180-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
 - 01 (um) aparelho de Luz Moving Hed, DTS-250, próprio para festas, composto com uma cose – caixa de guardar aparelhos, completo, em bom estado de uso, conservação e em funcionamento, avaliado em R\$7.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
 Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dez de junho de dois mil e nove.
 ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
 JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6076/2009
 PROCESSO : RTSum 02203-2008-007-18-00-2
 EXEQUENTE: MARCIO ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS, OAB 25091 GO
 EXECUTADO: COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS
 ADVOGADO: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO, OAB 11026 GO
 Data da Praça: 12/08/2009 às 9:05 horas
 Data do Leilão: 14/08/2009 às 13:00 horas
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2009
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2009
 O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.190 (dois mil, cento e noventa reais), conforme auto de penhora de fl. 82-3, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA BOTAFOGO Nº 387, SETOR CENTRAL CEP 74.030-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
 -01) - 01 (uma) estante de aço contendo 10 (dez) prateleiras, na cor cinza, sem portas, em bom estado, avaliada em R\$250,00;
 -02) - 01 (uma) impressora matrixial, EPSON LX-300, modelo P850A, série 1YMY136848, cor creme, bege claro, em funcionamento e bom estado, avaliada em R\$350,00;
 -03) - 03 (três) cadeiras para escritório, estofadas, revestidas em tecido, uma na cor azul e pés fixos, outras duas na cor cinza e pés com rodas, em bom estado, avaliadas cada uma em R\$80,00, totalizando R\$240,00;
 -04) - 02 (duas) cadeiras para escritório estofadas e revestidas em tecido na cor cinza, modelo linear (pés, estofados dos encostos e assentos quadrados), em bom estado, avaliada cada uma em R\$100,00, totalizando R\$200,00;
 -05) - 01(um) armário para escritório, com 3 (três) gavetões, em aço, 02 (duas) portas embaixo com 02 (duas) prateleiras, todo estruturado em madeira revestida em fórmica, na cor cinza claro, medindo 1,10mX0,95mX0,55m, em razoável estado, avaliado em R\$450,00;
 -06) - 01 (um) refrigerador marca CONSUL, modelo CRC280DBNA, série IG8060922, volume 254, na cor branca, em excelente estado de uso e conservação, avaliado em R\$700,00;
 TOTAL: R\$2.190,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos dez de junho de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7176/2009
Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO.....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber certidão. Prazo legal.

Notificação Nº: 7189/2009
Processo Nº: RT 01260-1999-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURELIO ALVES
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO.....: CARLINHOS BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is), observando os termos do despacho de fls.536. Prazo legal.

Notificação Nº: 7165/2009
Processo Nº: RTN 00588-2000-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: VILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Reiterando a notificação nº6592/2009, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 7174/2009
Processo Nº: RT 00598-2000-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR VIEIRA
ADVOGADO.....: ENI CABRAL
RECLAMADO(A): LUCARELY PECAS AUTOMOTIVAS E FIXACAO LTDA + 003
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.585, abaixo transcrito:
Considerando o teor da certidão de fls. 585, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: RT 00252-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE GOUVEA DE FREITAS BANDEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO.....: CELIO MEDEIROS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – DISPOSITIVO. Isto posto, são conhecidos os embargos opostos por BANCO FIAT S/A à execução movida por SIRLENE GOUVEIA DE FREITAS BANDEIRA, considerando-se IMPROCEDENTES as pretensões neles contidas. Após o trânsito em julgado, atualize-se o crédito exequendo, declinando todos os valores à disposição do Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7171/2009
Processo Nº: RT 00641-2001-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls. 309, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7184/2009
Processo Nº: RT 01207-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: '(...) intime-se a executada a depositar à disposição do Juízo eventual valor faltante, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que o bem constrito só será liberado com o depósito mencionado alhures. suspende-se, no entanto, desde já, os atos alienatórios designados. (...)'. (VALOR APURADO ÀS FLS. 2052, ATUALIZADO ATÉ 29/05/2009: R\$305,81)

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RT 01452-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: FLORENTINO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HENRIQUE BRENNER + 001
ADVOGADO.....: FABRÍCIO UOYA HATISUKA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Reitero os termos da notificação de nº 6712/2009, na qual deverá a comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 7160/2009
Processo Nº: RT 01698-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 635/644. Prazo legal.

Notificação Nº: 7193/2009
Processo Nº: RT 00821-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: JOEL CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 826.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: RT 01797-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: OLÍVIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Judiciais às fls. 591. Prazo e fins legais.

[...]Promovemos os presentes autos, tendo em vista a determinação de liquidação por artigos constantes das fls. 481 da r. Sentença.'

Notificação Nº: 7137/2009

Processo Nº: RT 01589-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA COSTA GOMES

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 7198/2009

Processo Nº: RTOrd 01973-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Reitero os termos da notificação de nº 6577/2009, na qual, deverá comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 7185/2009

Processo Nº: RTOrd 02036-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: WELDES DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO..... TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Homologo a conta de fls. 86 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tendo em vista que a importância devida não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência.

Intimem-se as partes.

Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7190/2009

Processo Nº: RTOrd 02040-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro o pedido do exequente de fls. 75, eis que a execução é contra SARKIS ENGENHARIA LTDA., e não pode ser direcionada contra terceiro que não figura no pólo passivo da execução. Intime-se o exequente. (...)'

Notificação Nº: 7188/2009

Processo Nº: RTOrd 02131-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR DE JESUS

ADVOGADO..... LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA

RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 77, cujo teor é o seguinte:(...) Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...)'

Notificação Nº: 7221/2009

Processo Nº: RTSum 02212-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CARLOS BORGES

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO..... LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 7162/2009

Processo Nº: RTOrd 00218-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1008/1010, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7163/2009

Processo Nº: RTOrd 00218-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1008/1010, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7225/2009

Processo Nº: RTOrd 00242-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MASSANDRA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLO LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido de adiantamento de honorários periciais, bem como sobre a petição de fl. 586, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 7139/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES ROCHA

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 181. Prazo legal.

Notificação Nº: 7138/2009

Processo Nº: RTOrd 00328-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 237. Prazo legal.

Notificação Nº: 7183/2009

Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SALDIMAR DEODATO SOUZA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): AÇOPIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 56, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7195/2009

Processo Nº: RTSum 00720-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 35 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 7180/2009

Processo Nº: RTOrd 00771-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GABRIEL DA CUNHA BRAGA

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Gabriel da Cunha Braga em face da reclamada Brasil Telecom Call Center S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes todos os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$4.058,32, calculadas sobre R\$ 202.916,25, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, I e 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 09 de junho de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 7170/2009

Processo Nº: RTSum 01023-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por JOAO PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01

LTDA. + 01, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$140,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.

Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7223/2009

Processo Nº: RTSum 01024-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: VILCIMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por VILCIMAR GOMES DOS SANTOS em desfavor de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 01, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$149,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.

Retire-se o feito da pauta.

Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório.

Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Goiânia, 09 de junho de 2009, terça-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7186/2009

Processo Nº: RTSum 01030-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: UALES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por UALES GONÇALVES em desfavor de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 01, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$64,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido.

Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 07 de junho de 2009, domingo. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER - Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 7200/2009

Processo Nº: RTOrd 01037-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.104/107, a seguir transcrito, Vistos os autos.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. ajuizou a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL em face da UNIÃO, com pedido de tutela antecipada, pretendendo a suspensão da inscrição na dívida ativa da União ou alternativamente seja determinada a União a emissão de certidão positiva com efeito de negativa.

Atribuiu valor à causa.

Juntou documentos.

É, em apertada síntese, o breve relato do até então consta destes autos.

Pois bem.

O dileto colega Marcelo Nogueira Pedra, com a proficiência que lhe é peculiar, enfrentou o tema trazido à baila ao relatar a Medida Cautelar 00127-2006-000-18-00-4, cujos fundamentos, peço vênha, para utilizar como razões para decidir.

A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que é cabível a concessão de liminar para impedir a inscrição de devedor em cadastros de inadimplentes, se a dívida estiver sendo discutida em juízo, com relevante fundamentação e, havendo parte incontroversa, seja dela prestada caução idônea, a critério do juízo (cf. Resp. 527.618-RS, 2ª Seção, rel. Mins. César Asfor Rocha, julgado em 22/10/2003, Informativo STJ).

Nesse sentido também é o seguinte aresto do Eg. TRF da 1ª Região:

TRIBUTÁRIO – EXISTÊNCIA – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DISCUSSÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – EXPEDIÇÃO – CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA – ART. 206, CTN – POSSIBILIDADE –

1. A expedição de certidões por parte das repartições públicas constitui direito garantido pela Constituição Federal de 1988, de acordo com art. 5º, inciso XXXIV, b. 2. O contribuinte tem direito à Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN) quando o crédito tributário estiver com a exigibilidade suspensa em decorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 151 do CTN.

3. Apelação e remessa oficial não providas. (TRF 1ª R. – AMS 38000287072 – MG – 7ª T. – Rel. Des. Fed. Tourinho Neto – DJU 03/08/2004 – p. 33)

In casu, o débito está sendo questionado nesta ação anulatória, havendo a possibilidade, em tese, de ser julgado insubsistente o auto infracional.

O direito a obter certidão positiva com efeito negativo de débito, quando oferecida a caução pertinente, é matéria já pacificada, senão vejamos:

'TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. CAUÇÃO REAL.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS NEGATIVOS (CTN, ART. 206). ADMISSIBILIDADE. A caução real prestada na cautelar garante o valor total do débito referente aos procedimentos administrativos ainda não concluídos, possibilitando a expedição da chamada "certidão positiva com efeitos negativos" de que trata o art. 206 do CTN. Apelação e remessa oficial improvidas.' (TRF 5ª Região. APC nº 68465/CE.

Rel. Ides. Baldios Ataúde Vacantes. 1ª Turma. DJ 21/08/1998, p. 552).

'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR.

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ART. 206 DO CTN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. GARANTIA. PRESENTES O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA. 1. É de ser reconhecido ao contribuinte o direito de obter certidão positiva com efeito de negativa de débito nos termos do art. 206 c/c o art. 151, do CTN, quando este ofereceu bem suficiente à satisfação do crédito, cujo lançamento pretende discutir. 2. Não é o caso de extinção do processo, pois embora a liminar tenha sido satisfativa, os efeitos da garantia ofertada devem continuar até a solução final do litígio constante na ação principal. 3. Presença dos pressupostos autorizadores à concessão da cautelar. 4. Remessa oficial improvida'. (TRF 5ª Região. Remessa Ex Officio nº 129602/RN. Rel. Des. Araken Mariz. DJ 20/08/1999, p. 645).

'TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM CAUTELAR. CAUÇÃO DE BENS EM GARANTIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. CND. POSSIBILIDADE. 1. Correta a decisão agravada. O devedor pode obter Certidão Positiva de Débito com Efeitos Negativos, quando se propõe a garantir o débito mediante o oferecimento de garantia em ação cautelar. 2. Presentes os pressupostos autorizadores da medida. 3. Agravo improvido. (TRF 1ª Região. AG 2002.01.00.011044-0/DF. Des. Milton Queiroz. 4ª Turma. DJ 26/09/2002 p. 210).

Nada obstante, cumpre asseverar, no entanto, que, para validade da caução, o valor da multa deverá ser atualizado, conforme estabelece o art. 38 da Lei n. 6.830/80, verbis:

'A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.'

Mutatis mutandis, aplicável também o entendimento consubstanciado na Súmula 112 do STJ:

'O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.'

Destarte, ante a ausência de caução, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.

Caso a requerente consigne o valor atualizado das multas objeto do autos infracionais questionados, expeça-se a certidão requerida.

Intime-se a Requerente.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06.07.2009, às 08h30min, para realização de audiência UNA.

Cite-se a parte ré, por mandado, com a contra-fé e cópia desta decisão.

Goiânia, 08 de junho de 2009, segunda-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7201/2009

Processo Nº: RTOrd 01037-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.104/107, a seguir transcrito, Vistos os autos.

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. ajuizou a presente AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL em face da UNIÃO, com pedido de tutela antecipada, pretendendo a suspensão da inscrição na dívida ativa da União ou alternativamente seja determinada a União a emissão de certidão positiva com efeito de negativa.

Atribuiu valor à causa.

Juntou documentos.

É, em apertada síntese, o breve relato do até então consta destes autos.

Pois bem.

O dileto colega Marcelo Nogueira Pedra, com a proficiência que lhe é peculiar, enfrentou o tema trazido à baila ao relatar a Medida Cautelar 00127-2006-000-18-00-4, cujos fundamentos, peço vênia, para utilizar como razões para decidir.

A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que é cabível a concessão de liminar para impedir a inscrição de devedor em cadastros de inadimplentes, se a dívida estiver sendo discutida em juízo, com relevante fundamentação e, havendo parte incontroversa, seja dela prestada caução idônea, a critério do juízo (cf. Resp. 527.618-RS, 2ª Seção, rel. Mins. César Asfor Rocha, julgado em 22/10/2003, Informativo STJ).

Nesse sentido também é o seguinte aresto do Eg. TRF da 1ª Região:

TRIBUTÁRIO – EXISTÊNCIA – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DISCUSSÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – EXPEDIÇÃO – CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA – ART. 206, CTN – POSSIBILIDADE – 1. A expedição de certidões por parte das repartições públicas constitui direito garantido pela Constituição Federal de 1988, de acordo com art. 5º, inciso XXXIV, b. 2. O contribuinte tem direito à Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN) quando o crédito tributário estiver com a exigibilidade suspensa em decorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 151 do CTN.

3.Apelação e remessa oficial não providas. (TRF 1ª R. – AMS 38000287072 – MG – 7ª T. – Rel. Des. Fed. Tourinho Neto – DJU 03/08/2004 – p. 33)

In casu, o débito está sendo questionado nesta ação anulatória, havendo a possibilidade, em tese, de ser julgado insubsistente o auto infracional.

O direito a obter certidão positiva com efeito negativo de débito, quando oferecida a caução pertinente, é matéria já pacificada, senão vejamos:

'TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR. CAUÇÃO REAL.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS NEGATIVOS (CTN, ART. 206). ADMISSIBILIDADE. A caução real prestada na cautelar garante o valor total do débito referente aos procedimentos administrativos ainda não concluídos, possibilitando a expedição da chamada "certidão positiva com efeitos negativos" de que trata o art. 206 do CTN. Apelação e remessa oficial improvidas.' (TRF 5ª Região. APC nº 68465/CE.

Rel. Ides. Baldios Ataúde Vacantes. 1ª Turma. DJ 21/08/1998, p. 552).

'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MEDIDA CAUTELAR.

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. ART. 206 DO CTN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. GARANTIA. PRESENTES O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA. 1. É de ser reconhecido ao contribuinte o direito de obter certidão positiva com efeito de negativa de débito nos termos do art. 206 c/c o art. 151, do CTN, quando este ofereceu bem suficiente à satisfação do crédito, cujo lançamento pretende discutir. 2. Não é o caso de extinção do processo, pois embora a liminar tenha sido satisfativa, os efeitos da garantia ofertada devem continuar até a solução final do litígio constante na ação principal. 3. Presença dos pressupostos autorizadores à concessão da cautelar. 4. Remessa oficial improvida'. (TRF 5ª Região. Remessa Ex Officio nº 129602/RN. Rel. Des. Araken Mariz. DJ 20/08/1999, p. 645).

'TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM CAUTELAR. CAUÇÃO DE BENS EM GARANTIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. CND. POSSIBILIDADE. 1. Correta a decisão agravada. O devedor pode obter Certidão Positiva de Débito com Efeitos Negativos, quando se propõe a garantir o débito mediante o oferecimento de garantia em ação cautelar. 2. Presentes os pressupostos autorizadores da medida. 3. Agravo improvido. (TRF 1ª Região. AG 2002.01.00.011044-0/DF. Des. Milton Queiroz. 4ª Turma. DJ 26/09/2002 p. 210).

Nada obstante, cumpre asseverar, no entanto, que, para validade da caução, o valor da multa deverá ser atualizado, conforme estabelece o art. 38 da Lei n. 6.830/80, verbis:

'A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.'

Mutatis mutandis, aplicável também o entendimento consubstanciado na Súmula 112 do STJ:

'O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.'

Destarte, ante a ausência de caução, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.

Caso a requerente consigne o valor atualizado das multas objeto dos autos infracionais questionados, expeça-se a certidão requerida.

Intime-se a Requerente.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06.07.2009, às 08h30min, para realização de audiência UNA.

Cite-se a parte ré, por mandado, com a contra-fé e cópia desta decisão.

Goiânia, 08 de junho de 2009, segunda-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7150/2009

Processo Nº: RTSum 01076-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA BORGES SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CENÁRIO IND. E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 22/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7151/2009

Processo Nº: RTOrd 01077-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DENIVAL MENDES SOUZA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 25/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7152/2009

Processo Nº: RTSum 01078-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PONTO A PONTO (PROP: DELVÂNIA BRAZ GONÇALVES CADAMURO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 22/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7153/2009

Processo Nº: RTSum 01079-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RANGEL CABRAL FERREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 22/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7154/2009

Processo Nº: RTOrd 01080-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA GOMES DE JESUS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): RODOCAMINHÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 25/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão

comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7155/2009

Processo Nº: RTSum 01081-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 22/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7156/2009

Processo Nº: RTSum 01082-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 22/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7157/2009

Processo Nº: RTOrd 01083-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 09/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7158/2009

Processo Nº: RTSum 01084-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JODAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 22/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7212/2009

Processo Nº: RTSum 01085-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 24/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7213/2009

Processo Nº: RTOrd 01086-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO MOURA BARBOSA JAJAH NEVES

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): LOOP COMPONENTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 25/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7214/2009

Processo Nº: RTSum 01087-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CELESTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 29/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7215/2009

Processo Nº: RTOrd 01088-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON MESSIAS DOS REIS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): COCA COLA - REFRESCOS BANDEIRANTES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 25/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7216/2009

Processo Nº: RTOrd 01092-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 29/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7217/2009

Processo Nº: RTSum 01093-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): CLAITON ROGÉRIO SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 24/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7218/2009

Processo Nº: RTSum 01094-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA DE SOUSA DE JESUS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 24/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7219/2009

Processo Nº: RTSum 01095-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LAURA BATISTA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 24/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8517/2009

Processo Nº: RT 00226-2000-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8535/2009

Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro, por ora, o pedido de liberação do valor depositado, porquanto o juízo não se encontra integralmente garantido.

Notificação Nº: 8534/2009

Processo Nº: RT 01038-2000-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO TEIXEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8514/2009

Processo Nº: RT 01925-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA RIBEIRO DA SILVA CORTE

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8571/2009

Processo Nº: RT 00323-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8493/2009

Processo Nº: RT 02234-2005-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SÂMIA MAKSOUD

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): FARMADEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 8530/2009

Processo Nº: RT 00001-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): FARMANOVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

ADVOGADO.....: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito e ao i. advogado os honorários assistenciais.

Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, devolvendo-se à executada eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8525/2009

Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 456/460:

Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8526/2009

Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): CRISTIANE TAVARES DA SILVA COSTA + 002

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 456/460:

Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8527/2009

Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA + 002

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 456/460:

Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Julgo boa e subsistente a penhora.

Custas, pelo executado, no montante de R\$ 44,26.

Notificação Nº: 8499/2009

Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8570/2009

Processo Nº: RT 01935-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ARILO ALVES RIBEIRO - REP. P/ GERALDINA DA SILVA SOARES + 003

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): MARE S BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8479/2009

Processo Nº: RT 00748-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

RECLAMADO(A): ALDERICO DE PAULA BARBOSA - ME

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8497/2009

Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA JUBE FLORENCIO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8486/2009

Processo Nº: RT 01119-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8487/2009

Processo Nº: RT 01119-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8489/2009

Processo Nº: RT 01299-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8481/2009

Processo Nº: RT 01328-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE FERREIRA REIS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8551/2009

Processo Nº: RT 01372-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SOUZA FERNANDES

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 213.

Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8533/2009

Processo Nº: AD 01520-2007-009-18-00-3 9ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

REQUERIDO(A): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Indefiro, por ora, o pedido de liberação dos valores depositados.

Dê-se ciência à executada da integral garantia do juízo, intimando-a para, no prazo legal, oferecer embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8569/2009

Processo Nº: RT 01641-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BORGES MACIEL

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8483/2009

Processo Nº: RT 02310-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LAHUANA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. TOK FINAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exequente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).

Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 8548/2009

Processo Nº: RT 00302-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: SORAYA JAMYLE HELOU

RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8532/2009

Processo Nº: RT 00367-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SANTIAGO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): L. O. VALENTE - ME
ADVOGADO..... VALSIO SOUSA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8518/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. M.E.
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8547/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO PIRES GONÇALVES
ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8520/2009
Processo Nº: RT 00697-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA CÂNDIDA BORGES
ADVOGADO..... MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO..... LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8584/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARTA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO..... BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 425/426. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8502/2009
Processo Nº: RT 01073-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Fixo a multa a que fora condenado o depositário em R\$892,80, conforme cálculo de fls. 115.
Expeça-se Mandado de Citação ao síndico do edifício Kalahari (fl. 85), a ser cumprido nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.
Vista ao reclamante.

Notificação Nº: 8494/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO..... LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8554/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: IARA CONSUELO TERÊNCIO
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 80/82. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8564/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO VIANA ESTEVES
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HELVÉCIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO..... DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RT 01701-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8492/2009
Processo Nº: RT 01810-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA E CHURRASCARIA JAÓ
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8559/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8561/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002
ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8562/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO..... JOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8524/2009
Processo Nº: RTSum 01932-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JURIENE BETANE RODRIGUES
ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8512/2009
Processo Nº: RTSum 01952-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARINETE BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8513/2009
Processo Nº: RTSum 02017-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY GERONIMO DE CAMARGO
ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8549/2009

Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da petição do Sr. Perito à fl. 603. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8550/2009

Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da petição do Sr. Perito à fl. 603. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8523/2009

Processo Nº: RTOrd 02234-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO EURIPEDES BORGES BARBOSA

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): TEMPO NOVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO BRISA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8572/2009

Processo Nº: RTOrd 02268-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 8556/2009

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VANDEIR BENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 142/143:

Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por VANDEIR BENTO DE ALMEIDA, e, no mérito, ACOLHO-OS INTEGRALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra este dispositivo.

OUTRO : POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS OAB GO Nº 25.544

Notificação Nº: 8531/2009

Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA MEDEIROS NOLETO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS/OAB GO 25544:

Reitere-se a intimação de fl. 536, esclarecendo à i. causídica que compete ao advogado e não ao Juízo, a comunicação da renúncia (artigo 45 do CPC).

Prazo: 5 dias.

Notificação Nº: 8573/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da nomeação do perito, conforme despacho de fl. 453.

Notificação Nº: 8574/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da nomeação do perito, conforme despacho de fl. 453.

Notificação Nº: 8575/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da nomeação do perito, conforme despacho de fl. 453.

Notificação Nº: 8576/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da nomeação do perito, conforme despacho de fl. 453.

Notificação Nº: 8577/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da nomeação do perito, conforme despacho de fl. 453.

Notificação Nº: 8578/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da nomeação do perito, conforme despacho de fl. 453.

Notificação Nº: 8516/2009

Processo Nº: RTSum 00113-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA SILVA PONTES

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8495/2009

Processo Nº: RTOrd 00255-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 84/91. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8519/2009

Processo Nº: RTOrd 00264-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FAUSTINO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ MANOEL DANTAS

RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8498/2009

Processo Nº: RTSum 00285-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ROBERTO BATISTA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8521/2009

Processo Nº: RTOrd 00312-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM RAMOS CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES

RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8515/2009

Processo Nº: RTSum 00405-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8529/2009

Processo Nº: RTSum 00410-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LAIONARA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Tendo em vista que a cópia do acordo homologado é suficiente para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, a teor da resolução CODEFAT nº 467/2005, intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, juntar documento expedido pelo Ministério do Trabalho informando o motivo da recusa.

Notificação Nº: 8583/2009

Processo Nº: RTOrd 00499-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ALCI VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8496/2009

Processo Nº: RTSum 00514-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LIVIA REGINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8500/2009

Processo Nº: RTSum 00526-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN JEAN DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber guias (TRCT e CD/SD) e Chave de Conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8501/2009

Processo Nº: RTAlç 00584-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): LEIDE ARAUJO DIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da certidão do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8568/2009

Processo Nº: RTSum 00680-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON CLAYTON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CENTER FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8558/2009

Processo Nº: RTOrd 00724-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO WENDER DE SA GUILHARUCCI

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8567/2009

Processo Nº: RTOrd 00734-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: EDILEUSON DAMACENO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8491/2009

Processo Nº: ExCCJ 00758-2009-009-18-00-3 9ª VT

EXEQUENTE...: GERSONITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 008

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 61). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8582/2009

Processo Nº: RTOrd 00776-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8566/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON PIMENTEL DE MORAES

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8557/2009

Processo Nº: RTOrd 00868-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8503/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SOUSA LEMES CONFECÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 14/07/2009 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 8565/2009

Processo Nº: RTOrd 00892-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8563/2009

Processo Nº: RTSum 00898-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DAMIAO EUGENIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8536/2009

Processo Nº: RTOrd 00988-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MANOEL DE AMORIM

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Marcos Antônio Ferreira de Souza. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8580/2009

Processo Nº: RTOrd 00988-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO MANOEL DE AMORIM

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Urcino Ribeiro Campos. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8581/2009

Processo Nº: RTOrd 01061-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MOREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADERLEY CANEDO SOARES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8555/2009

Processo Nº: RTSum 01096-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MAIRA GOMES ROSA

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À autora:

MARIA GOMES ROSA ajuíza a presente reclamatória em face de SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 6.739,70, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.

Todavia, verifica-se que a autora não liquidou o pedido sucessivo de "indenização do seguro-desemprego", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.

Custas, no importe de R\$ 134,78, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isento.

Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 09/21.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Retire-se os autos de pauta e intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7121/2009

Processo Nº: RT 00598-1994-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CLAUDECY LUCIANO DOS REIS

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado por 10 dias.

Notificação Nº: 7101/2009

Processo Nº: RT 00861-2003-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: INARA MARQUES FERREIRA FREIRE

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNESS SPORT CENTER) + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça e leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7144/2009

Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MARIA GUEDES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante do recurso interposto às fls. 1254.

Notificação Nº: 7149/2009

Processo Nº: RT 01069-2005-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ILÍDIA FERREIRA DA SILVA LOPES REP P/ JULINETE RODRIGUES DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): NEW WAY INGLÊS E INFORMÁTICA (PROP JURANDIR SILVA LIMA) + 001

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comprovar o valor recebido na conta do banco do Brasil. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7142/2009

Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS - A GOIANA ME + 006

ADVOGADO.....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7143/2009

Processo Nº: RT 00310-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: IZAÍAS DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.444: Homologo o cálculo de liquidação sob fl. 441, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$ 723,26 e das custas processuais em R\$ 148,50, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução. Oficie-se à MM. 11ª VT, solicitando a reserva de crédito ora exequendo na penhora realizada nos autos do processo 01021-2006-011-18-00-1. Intime-se ainda, o advogado dos executados.

Notificação Nº: 7134/2009

Processo Nº: RT 01848-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA ALMEIDA BARROS

ADVOGADO.....: FABIANO DA MOTA FALEIRO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB + 002

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber guia de fl.551. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7125/2009

Processo Nº: RT 02071-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça e leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 7136/2009

Processo Nº: RT 01412-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: TERESA OLIVEIRA DE AQUINO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURO CÉSAR RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7130/2009

Processo Nº: RT 00164-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7153/2009

Processo Nº: RT 00497-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VITALINO BATISTEL

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7138/2009

Processo Nº: RT 00652-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: SELMA RIBEIRO

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BAR DO ROGER (REP/P:ROGER BARBOSA)

ADVOGADO..... ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ter ciência de que foi determinada a liberação da guia de fl. 90, relativa à arrematação.

Notificação Nº: 7110/2009

Processo Nº: AINDAT 00900-2008-010-18-00-1 10ª VT

AUTOR...: CARLOS CÉSAR DE BESSA

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES

RÉU(RÉ): CENTROCOUROS INHUMAS LTDA

ADVOGADO: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7124/2009

Processo Nº: RT 01269-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARA ILZA DE FREITAS COSTA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que a CTPS da reclamante está acostada à contracapa dos autos para anotações.

Notificação Nº: 7145/2009

Processo Nº: RT 01389-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MEDEIROS DA SILVA

ADVOGADO..... MARISE DOS REIS MONTALVAO

RECLAMADO(A): B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber alvará de liberação de depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7126/2009

Processo Nº: RT 01758-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON FERNANDES DIOGO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7137/2009

Processo Nº: RTOrd 01868-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODOLFO DE CASTRO

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para juntar aos autos extrato do depósito de garantia do juízo com identificação da conta judicial objeto do depósito.

Notificação Nº: 7152/2009

Processo Nº: RTSum 01896-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: HEBERTS DA COSTA ATAÍDES

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

OUTRO : DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR

Notificação Nº: 7147/2009

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARQUES DE OLINDA

ADVOGADO..... VALDETE MORAIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FIBRAFIO DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO..... CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista os comprovantes de depósitos e dos recolhimentos efetuados, concernentes ao pagamento dos honorários periciais, juntados às fls.176/183, deverá o Sr. Perito iniciar os trabalhos periciais.

Notificação Nº: 7122/2009

Processo Nº: RTOrd 02279-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7132/2009

Processo Nº: RTSum 02310-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CAVALCANTE NUNES

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7135/2009

Processo Nº: RTOrd 00059-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): INTERVINIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CTPS na Secretaria desta VT para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7123/2009

Processo Nº: RTSum 00258-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ROMARIO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... AURELIZA MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7133/2009

Processo Nº: RTOrd 00470-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ANSELMO COSTA SANTOS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.

ADVOGADO..... EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7098/2009

Processo Nº: RTOrd 00483-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE LUIZA XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7146/2009

Processo Nº: RTOrd 00486-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA MACEDO

ADVOGADO..... MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7097/2009

Processo Nº: RTOrd 00522-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO..... ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7141/2009

Processo Nº: RTSum 00553-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO SOARES CARNEIRO

ADVOGADO..... WEINER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDNA MARIA ROCHA

ADVOGADO..... CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Benedito Soares Carneiro em face de Edna Maria Rocha, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça

gratuita. Custas no importe de R\$ 86,09, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 4.304,91), a cargo do reclamante, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de junho de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7139/2009

Processo Nº: RTOrd 00613-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
ADVOGADO.....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Flávio Belém Pacheco Maia em face das reclamadas Telelistas (Região 1) Ltda., Telelistas (Região 2) Ltda., Telelistas (Região 3) Ltda. e Telelistas (Região 4) Ltda. DECIDO, rejeitar a preliminar arguida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 13.633,56. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de , posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 267,32, calculadas sobre R\$ 13.633,56, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I. Goiânia-GO, 01 de junho de 2009. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7140/2009

Processo Nº: RTOrd 00693-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no importe de R\$ 0,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos com juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimento fiscal em acordo com o que determina o PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Goiânia, 09 de junho de 2009, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7150/2009

Processo Nº: RTSum 00707-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIRA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7128/2009

Processo Nº: ET 00845-2009-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE...: VILMAR RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
EMBARGADO(A): FARLEM DIOGE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação de Embargos de Terceiro, nos termos da fundamentação expendida que integra o presente decum. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R\$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia do presente decisão para os autos principais (AINDAT 1796/2006) e libere-se ao embargante o valor penhorado indevidamente em sua conta.

Notificação Nº: 7131/2009

Processo Nº: RTSum 00930-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANTONIA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E. SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Maria Antonia Firmino dos Santos em face da reclamada Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 627,17. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 12,30, calculadas sobre R\$ 627,17, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 01 de junho de 2009.

ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6154/2009

PROCESSO: ExFis 02202-2007-010-18-00-0

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 86.876.455/0001-90 e WILSON ARAÚJO

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 86.876.455/0001-90 e WILSON ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição de agravo de petição pela exequente. E para que chegue ao conhecimento de WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 86.876.455/0001-90 e WILSON ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6159/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00915-2009-010-18-00-0

RECLAMANTE: FRANCISCO LINDEMBERG MOREIRA BANDEIRA

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA., CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ

02.160.034/0001-7

Data da audiência: 27/07/2009 às 09:15 horas.

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 22.087,24. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário CAMILA CARVALHO GARCIA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6456/2009

Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANCHÓ GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO..... ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 6462/2009

Processo Nº: RT 00542-2002-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CREDOR/ ADV.: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6419/2009

Processo Nº: RT 01003-2003-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2804/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6468/2009

Processo Nº: RT 01147-2003-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA

ADVOGADO..... JAYME PITHON

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em Secretaria, o saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6453/2009

Processo Nº: RT 00016-2004-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6421/2009

Processo Nº: RT 00387-2004-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO DE MOURA

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA (EURIPEDES PRUDENCIO DE MOURA) + 006

ADVOGADO..... JOSE MIGUEL DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. I- A reclamada requer seja retirado do cálculo as verbas previdenciárias, de responsabilidade do reclamante, ao argumento de que, quando da celebração do acordo, na sala de sessões da Câmara Permanente de Conciliação, não ficou estipulado qual seria a sua responsabilidade sobre as verbas previdenciárias e fiscais. Qual se vê da ata de fl. 503, a reclamada se comprometeu a pagar ao autor a importância líquida de R\$ 20.000,00 em cinco parcelas iguais de R\$ 4.000,00 cada uma, tendo ficado responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. Ora, o pagamento de valor líquido ao obreiro importa na responsabilização integral da reclamada pelo recolhimento dos encargos legais (contribuição previdenciária, custas e IRRF), não havendo nada a ser deduzido do crédito do reclamante. Diante disso, indefiro o pleito retro. Intime-se. II- Não havendo recolhimento dos valores devidos (encargos legais) pela reclamada, no prazo de 05 dias, prossiga-se na forma do despacho de fls. 512/513, a partir do item III.

Notificação Nº: 6410/2009

Processo Nº: RT 01427-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PAULA RAMOS

ADVOGADO..... OSVALDO P MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 2766 e 2768/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6463/2009

Processo Nº: RT 00402-2005-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CREDOR/ ADV.: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6429/2009

Processo Nº: RTN 00821-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PEIXOTO

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos ofertada por MARIA APARECIDA PEIXOTO na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

Notificação Nº: 6415/2009

Processo Nº: AEF 01191-2005-011-18-00-5 11ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): WANIA DE SOUZA MAJADAS + 001

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Executado - Vista dos autos (fl. 160). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6466/2009

Processo Nº: RT 01389-2005-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON PEREIRA SANTOS

ADVOGADO..... MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLDA: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6441/2009

Processo Nº: RT 00953-2006-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ARILSON GONÇALVES DA TRINDADE

ADVOGADO..... ANDRÉA NETO DE RESENDE

RECLAMADO(A): VIA DOOR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. N/P DE CLÉSIO + 002

ADVOGADO..... ÁTILA HORBYLON DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Manifestar-se, de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6457/2009

Processo Nº: RT 01987-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): NARA NÚBIA DE MORAIS + 001

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6435/2009

Processo Nº: RT 02208-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2818/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6414/2009

Processo Nº: RT 00137-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: EDYNEIDE DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 2832 e 2833/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6454/2009

Processo Nº: RT 00164-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA RAMOS SANTANA

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6423/2009

Processo Nº: RT 01230-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEX VENCESLAU COSTA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Exequente: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2844/2009, bem como o total da guia de fl. 460. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6424/2009

Processo Nº: RT 01851-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: KILDER CORREIA LOPES

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fl. 467, o exequente requer a liberação de seu crédito, ao argumento de que a executada não embargou a execução. Os cálculos são incontroversos para a executada, mas não o são para o credor, uma vez que a União ofertou impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado e do empregador. Assim, eventual acolhimento da impugnação da União, aumentará o desconto da contribuição do empregado, diminuindo, assim, o crédito líquido apurado. Contudo, esse acréscimo, caso ocorresse, seria de pequena monta, razão pela qual, determino seja liberado ao credor o valor de R\$ 45.000,00, a fim de evitar que a delonga na solução da impugnação da União lhe cause prejuízo. O restante será liberado após o trânsito em julgado da impugnação ofertada pela União. Intime-se o exequente, inclusive para sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias ofertada pela União, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo do exequente, intime-se a executada, para em igual prazo, se manifestar sobre a impugnação da União.

Notificação Nº: 6416/2009

Processo Nº: RT 00008-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIRIS FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME - BAR DO CELSON

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2799 E 2800/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6467/2009

Processo Nº: RT 00128-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLON SANTOS NERY

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6444/2009

Processo Nº: RT 00538-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 003

ADVOGADO..... JOAO MARIO FERRACINI

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 04/08/2009, às 08h00, na Vara do Trabalho de Imperatriz/MA.

Notificação Nº: 6445/2009

Processo Nº: RT 00538-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER (SÓCIO OCULTO DA COC-GYN) + 003

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 04/08/2009, às 08h00, na Vara do Trabalho de Imperatriz/MA.

Notificação Nº: 6446/2009

Processo Nº: RT 00538-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO..... DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): COC SISTEMA DE ENSINO S/C (SÓCIO-PROPRIETÁRIO: CHAIN ZAER) + 003

ADVOGADO..... FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 04/08/2009, às 08h00, na Vara do Trabalho de Imperatriz/MA.

Notificação Nº: 6458/2009

Processo Nº: RT 00957-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: TANIA MARA SOUSA MARTINS

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENIDAS LTDA + 002

ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6443/2009

Processo Nº: ACP 00977-2008-011-18-00-8 11ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/6/2009, às 12h40, para realização da audiência de prosseguimento, ato ao qual devem comparecer as partes.

Notificação Nº: 6465/2009

Processo Nº: RT 01235-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA DA SILVA FONCECA

ADVOGADO..... JOSÉ IVO DA SILVA

RECLAMADO(A): SIRLANDE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE - Uma vez que a penhora de fl. 93 não garante a totalidade da execução, e tendo restado infrutíferas as demais diligências efetivadas em desfavor da executada, intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6452/2009

Processo Nº: RT 01294-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CESARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6464/2009

Processo Nº: RT 01314-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE VILELA CARVALHO

ADVOGADO..... FLÁVIO MORAES BARBOSA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: EXQTE - Diante da informação fornecida pelo Oficial de Justiça de que os bens penhorados foram arrematados em outro processo nesta Especializada, e tendo em vista que o exequente não se manifestou sobre a

certidão do Sr. Oficial de Justiça, desconstituiu a penhora de fl. 84, ficando prejudicado o pedido de adjudicação dos bens. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6460/2009

Processo Nº: RT 01563-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIUDA BRAZ CASTILHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Tomar ciência da penhora havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6411/2009

Processo Nº: RTOrd 02061-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY LIZIARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): DEUSDETE LUIZ DA SILVA (LUA CHEIA)

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber o seu crédito, no valor de R\$ 343,69. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6442/2009

Processo Nº: RTSum 02079-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FELIPE SANTIAGO

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos.

Intime-se a executada a recolher os valores devidos no importe de R\$ 2.311,00, conforme cálculo de fl. 195 (contribuições sociais e IRRF), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6436/2009

Processo Nº: IAFG 02084-2008-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)REP: P/ SODRÉ MIRANDA

ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI

REQUERIDO(A): RICARDO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADV. REQDO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2809/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6451/2009

Processo Nº: RTOrd 02184-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES MENDONÇA CARVALHO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CICAL S.A. IND. E COM.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista dos documentos de fls. 386/390, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6437/2009

Processo Nº: RTOrd 02296-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JOANISMAR ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de o feito foi incluído na pauta do dia 25/6/2009, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6469/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que foi designado o dia 26/06/2009, às 16h30, para audiência de encerramento de instrução. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6447/2009

Processo Nº: RTOrd 00121-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6413/2009

Processo Nº: RTOrd 00157-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAÍAS DA GUIA SILVA

ADVOGADO.....: SABRINA OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6449/2009

Processo Nº: RTOrd 00316-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON MARINHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6426/2009

Processo Nº: Exibic 00586-2009-011-18-00-4 11ª VT

AUTOR...: ONOFRE COSTA JUNIOR

ADVOGADO: ONOFRE COSTA JUNIOR

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF + 001

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Os pleitos do autor, constantes da petição de fls. 335/338, serão objeto de sentença. II- Inclua-se o feito na pauta para audiência de julgamento. III- Ciência às partes.

- Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/6/2009, às 17h, para AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO.

Notificação Nº: 6427/2009

Processo Nº: Exibic 00586-2009-011-18-00-4 11ª VT

AUTOR...: ONOFRE COSTA JUNIOR

ADVOGADO: ONOFRE COSTA JUNIOR

RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA + 001

ADVOGADO: SERGIO MEIRELLES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Os pleitos do autor, constantes da petição de fls. 335/338, serão objeto de sentença. II- Inclua-se o feito na pauta para audiência de julgamento. III- Ciência às partes.

- Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/6/2009, às 17h, para AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO.

Notificação Nº: 6428/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: NIBIA RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): BIS WEAR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. .

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos.

Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim a recolher o FGTS na vigência do ajuste laboral, em conta vinculada, no importe de R\$ 676,59, no prazo de 05 dias, bem assim o valor das custas, no importe de R\$ 13,91, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6412/2009

Processo Nº: RTOrd 00856-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Defiro a dilação do prazo requerida pelo reclamado, fl. 637, para juntada de documentos, por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6461/2009

Processo Nº: RTSum 00883-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DA CUNHA

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO: RCDO./ ADV.: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 2813/2009
 PROCESSO Nº RT 00953-2008-011-18-00-9
 Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 09/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2813/2009
 PROCESSO: RT 00953-2008-011-18-00-9
 EXEQUENTE: ELIANE DUTRA DUARTE
 EXECUTADA: GIREH MOTOTAXI LTDA(PROPRIETÁRIO:MÁRCIO SIMÕES TEIXEIRA)
 O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, GIREH MOTOTAXI LTDA. (PROPRIETÁRIO:MÁRCIO SIMÕES TEIXEIRA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.491,52, atualizado até 29/05/2009.
 E para que chegue ao conhecimento da executada, GIREH MOTOTAXI LTDA. (PROPRIETÁRIO: MÁRCIO SIMÕES TEIXEIRA), é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
 GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz do Trabalho Titular
 SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
 X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2813_2009_RT_00953_2008_011_18_00_9.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2836/2009
 PROCESSO: RTOOrd 02138-2008-011-18-00-4
 EXEQUENTE(S): CARLOS DOMINGUES VIANA
 EXECUTADO(S): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60 E RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 06.082.568/0001-85
 O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.007.621/0001-60 E RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 06.082.568/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 65.986,81, atualizado até 30/04/2009.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60 E RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 06.082.568/0001-85, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
 GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2836/2009
 PROCESSO: RTOOrd 02138-2008-011-18-00-4
 EXEQUENTE(S): CARLOS DOMINGUES VIANA
 EXECUTADO(S): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60 E RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 06.082.568/0001-85
 O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.007.621/0001-60 E RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 06.082.568/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 65.986,81, atualizado até 30/04/2009.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60 E RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 06.082.568/0001-85, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
 GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2815/2009
 PROCESSO Nº RTSum 00156-2009-011-18-00-2
 RECLAMANTE: ROSANA ROSA SOUSA JOVÊNCIO
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 EXECUTADO: TP SAT CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS VIA SATÉLITE LTDA
 Data da Praça: 13/7/2009 às 9h
 Data do Leilão: 31/7/2009 às 9h20
 O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 57, encontrado no seguinte endereço: Rua 32, Qd. H-16, Lt. 08-E, nº 385, Setor Marista, CEP 74150-210, Goiânia-GO, sendo depositária fiel a Sra. Marialda Reges Valente, e que é o seguinte:
 - uma impressora LEXMARK E 210, funcionando.
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
 Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
 Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
 GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2828/2009
 PROCESSO Nº RTOOrd 00170-2009-011-18-00-6
 RECLAMANTE: IDELBRANDO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.239.234/0001-47
 O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamante, no prazo de oito dias.
 E para que chegue ao conhecimento de ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.
 GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Juiz do Trabalho Titular
 FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
 X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2828_2009_RTOOrd_00170_2009_011_18_00_6.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2835/2009
 PROCESSO: RTOOrd 01075-2009-011-18-00-0 RITO ORDINÁRIO
 RECLAMANTE: DAMIAO VICENTE DA SILVA
 RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 02.160.034/0001-79
 Data da audiência: 29/06/2009 às 13h30
 O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 28.600,82 (vinte e oito mil, seiscentos reais e oitenta e dois centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 02.160.034/0001-79, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2835/2009

PROCESSO: RTOrd 01075-2009-011-18-00-0 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: DAMIAO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ:

06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA CNPJ:

02.160.034/0001-79

Data da audiência: 29/06/2009 às 13h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 28.600,82 (vinte e oito mil, seiscentos reais e oitenta e dois centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 02.160.034/0001-79, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2835/2009

PROCESSO: RTOrd 01075-2009-011-18-00-0 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: DAMIAO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ:

06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA CNPJ:

02.160.034/0001-79

Data da audiência: 29/06/2009 às 13h30

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 28.600,82 (vinte e oito mil, seiscentos reais e oitenta e dois centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUESPLAST EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 E PROPACE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 02.160.034/0001-79, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5681/2009

Processo Nº: RT 00521-1993-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JANES BATISTA DA COSTA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o executado RICARDO DE OLIVEIRA não se insurgiu contra a penhora de fls. 101 (notificação fls. 128), LIBERE-SE ao exequente o depósito de fls. 101.

ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo o valor levantado pelo exequente.

Após, considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução já ficou paralisada por mais de 1 (um) ano, fls. 45/46, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para receberem o valor ora liberado, bem como para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.

Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 5702/2009

Processo Nº: RT 00437-1994-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA DAS DORES DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): SALES & SILVA LTDA (SUCESSORA DA SALES & DANTAS LTDA-NOME FAN. CONFECÇÕES SADAM) + 002

ADVOGADO.....: JOÃO EDUARDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 5702/2009

Processo Nº: RT 00437-1994-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA DAS DORES DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): SALES & SILVA LTDA (SUCESSORA DA SALES & DANTAS LTDA-NOME FAN. CONFECÇÕES SADAM) + 002

ADVOGADO.....: JOÃO EDUARDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

A exequente, após a realização de todas as diligências visando a localização de bens do executado, foi intimada para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, sob pena de expedição de Certidão de Crédito.

Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, foi determinada a expedição de Certidão de Crédito e o arquivamento definitivo dos autos.

Após a expedição da referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, a exequente às fls. 291, requer o prosseguimento da execução, com a penhora de numerário na "boca do caixa".

INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que a exequente teve oportunidade de se manifestar sobre o prosseguimento da execução e permaneceu silente (certidão de fls. 283) e, após a expedição da certidão de crédito, que foi disponibilizada para a credora e para o público em geral (na página deste Tribunal na internet) e o arquivamento definitivo dos autos, a execução não poderá mais prosseguir neste processo.

Saliente-se que a exequente poderá promover, a qualquer tempo, de posse da certidão, a respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO (arts. 212, parágrafo único, e 215, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal).

INTIME-SE a exequente e após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5685/2009

Processo Nº: RT 01577-2003-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

TORNA-SE sem efeito a Certidão de Crédito nº 89/2008, haja vista o depósito de fls. 269. A Secretaria deverá inutilizar referido documento, fls. 227, apondo o carimbo "sem efeito".

Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido e considerando o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 272), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 269.

INTIMEM-SE as partes, devendo a exequente se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Silente, AGUARDE-SE manifestação da Vara de Joinville/SC, pelo prazo de 180 dias, acerca do pedido de reserva do crédito remanescente.

Notificação Nº: 5680/2009

Processo Nº: RT 01861-2003-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE CPRIANO DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001

ADVOGADO....: ROBERTA DE LIMA E SILVA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado às fls. 554 no sentido de reemissão dos alvarás nº 137/2007 e 139/2007 para constar como favorecido o nome do procurador signatário da petição de fls. 554, uma vez que a procuração de fls. 114 não confere poderes expressos para receber, no termos do art. 38 do CPC. Desentranhem-se os alvarás de fls. 555/556.

INTIME-SE a executada TELELISTAS REGIÃO 2 para tomar ciência deste despacho, bem como para receber os alvarás de fls. 555/556.

Notificação Nº: 5662/2009

Processo Nº: AI 00982-2004-012-18-01-6 12ª VT

AGRAVANTE...: PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE

AGRAVADO(A): VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS + 001

ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO, contraminutar o Agravo de Instrumento em epígrafe, bem como o Abravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5694/2009

Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SABEL HARTERY

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SOPHIA LTDA. + 004

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/ADJUDICANTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 5703/2009

Processo Nº: RT 02225-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DE SANTANA

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES + 001

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela União (INSS) às fls. 289 no sentido de que seja expedido ofício para ciência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o fim de possibilitar a cobrança da contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo, ante a falta de previsão legal.

Ressalta-se que compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 16, § 3º, Lei 11.457/07 e art. 1º da Portaria 433/2007 da PGFN/PGF).

Ademais, a própria Procuradoria Federal pode prestar àquele órgão as informações mencionadas.

Às fls. 285/286, a exequente requer a expedição de novo alvará e certidão narrativa, ao argumento de que seu procurador não lhe repassou respectivos documentos expedidos anteriormente, fls. 229 e 231.

Considerando que o extrato analítico juntado pela Secretaria da Vara, fls. 290, demonstra que o saldo da conta vinculada foi levantado em sua integralidade, DEFERE-SE o pedido apenas no que tange à Certidão Narrativa.

Assim, DESENTRANHE-SE a Certidão de fls. 231, deixando cópia da mesma nos autos, e INTIME-SE a exequente para recebê-la.

Após a exequente receber referido documento, A RQUIVEM-SE os autos, haja vista o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 275/280, o cumprimento do acordo, bem como a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

INTIMEM-SE a União (INSS) e a exequente.

Notificação Nº: 5665/2009

Processo Nº: RT 00491-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PINTO TEIXEIRA

ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5666/2009

Processo Nº: RT 00970-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PIT DOG POINT FORTE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5696/2009

Processo Nº: RT 01687-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GILENO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA

RECLAMADO(A): MIAMI HOME VIDEO LTDA. (N/P DE EDUARDO SANT ANNA FLEURY)

ADVOGADO....: JUCELIO FLEURY JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o requerimento formulado às fls. 279, INTIME-SE a executada para depositar a importância de R\$5.780,99, correspondente à diferença entre o valor da execução (R\$15.894,55) e o saldo atualizado dos depósitos existentes nos autos (R\$10.113,56, extratos fls. 282/285), no prazo de 05 dias, sob pena de designação da praça dos bens penhorados às fls. 212/214.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 141), bem como da decisão relativa aos embargos à execução, haja vista a notificação de fls. 278 e a carga de fls. 270-vº, defere-se o requerimento do exequente formulado às fls. 269.

Assim, LIBERE-SE ao exequente os depósitos existentes nos autos, fls. 179/180, 188/191 e do depósito recursal (fls. 113), devendo ficar retida a importância de R\$763,76 relativa ao imposto de renda.

Após, PROCEDA-SE ao recolhimento do referido tributo utilizando o saldo retido.

Com o depósito nos autos, LIBERE-SE ao exequente seu crédito remanescente no importe de R\$2.082,72, bem como PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$3.544,74) e das custas (R\$153,53) devidas.

Cumpridas todas as determinações, venham os autos conclusos para desconstituição da penhora e determinação de arquivamento dos autos.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5690/2009

Processo Nº: RT 02003-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JEONY ABDALLA OBEID

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): BRASPORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E ISOLANTES LTDA

ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 686/688, cujo teor é o seguinte: '(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BRASPORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E ISOLANTES LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Determino, de ofício, a exclusão dos cálculos da contribuição previdenciária referente ao período laboral reconhecido em juízo. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes. (...)'

Notificação Nº: 5675/2009

Processo Nº: RT 00093-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO FRANCISCO DA FONSECA

ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 592/601 (certidão fls. 605), o qual negou provimento ao agravo de petição da União (INSS), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito remanescente no importe de R\$231,39 (já deduzido o imposto de renda remanescente a ser recolhido, conforme cálculos de fls. 606/609). Saliente-se que o valor ora liberado se refere à diferença entre a contribuição previdenciária cota parte empregado informada pela União (INSS) às fls. 528 (R\$1.190,56) e a calculada às fls. 579 (R\$874,38). Deverá ser observado, ser for o caso, o disposto no art. 186, §2º, do PGC/TRT18.

PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda remanescente (R\$146,44).

A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito de fls. 513.

Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 513, bem como o depósito recursal de fls. 396.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5693/2009

Processo Nº: ACCS 00747-2008-012-18-00-5 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): WALTER GONÇALVES ROCHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.82-verso), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5697/2009

Processo Nº: RT 01288-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MILENE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA B. COSTA

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTRETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 91), a concordância da executada com os cálculos (fls. 248), bem como o decurso in albis do prazo para manifestação do exequente (certidão, fls. 250), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$6.865,50, já deduzidos o imposto de renda (R\$244,96) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$138,31) devidos.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$639,19), das custas (R\$207,97) e do imposto de renda (R\$244,96).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 246.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 222/227, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5674/2009

Processo Nº: RT 01754-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5682/2009

Processo Nº: RTOrd 02112-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA DE MOURA

ADVOGADO.....: MARLY MORAIS AZEVEDO

RECLAMADO(A): TRANSWORLD TURISMO E CAMBIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Proc. Nº02112-2009-012-18-00-2

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, RETIRE-SE este processo da pauta do dia 17.06.2009, às 15:30 horas, e INCLUA na pauta do dia 02.07.2009, às 15:30 horas.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5701/2009

Processo Nº: RTOrd 02157-2008-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FABIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GILSON OLIVEIRA BARRETO

ADVOGADO.....: ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 88/91-vº, que reformou parcialmente a decisão deste Juízo para excluir a indenização de despesas processuais e para manter a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 05 dias, pagar o valor de R\$186,05, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5661/2009

Processo Nº: RTOrd 00350-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LEOMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: DR. LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5676/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CLESIO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 385/407 no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 5677/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CLESIO CESAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 385/407 no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 5704/2009

Processo Nº: RTOrd 00456-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): MARCIA DE SOUZA LINO (VWM CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: RUBENS ALVARENGA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5671/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JADSON ANTÔNIO TOSTA

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Proc. Nº00463-2009-012-18-00-4

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, RETIRE-SE este processo da pauta do dia 15.06.2009, às 16:00 horas, e INCLUA na pauta do dia 17.06.2009, às 16:00 horas.

Ante a exiguidade do prazo, a Secretaria deverá entrar em contato telefônico com os procuradores, INTIMEM-SE.

Goiânia, 10.06.2009, 4ªf

Notificação Nº: 5691/2009

Processo Nº: RTSum 00463-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JADSON ANTÔNIO TOSTA

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fls. 180, para constar o horário correto da audiência de instrução designada para o dia 17.06.09 às 16:30 horas. INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 10 de junho de 2009, quarta-feira. EDUARDO TADEU THON - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5673/2009

Processo Nº: RTOrd 00470-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: AUDRY GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA GLEDSONIA ALVES DA SILVA ME (ESCOLA LUZ DO SABER)

ADVOGADO.....: EVALDO CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Proc. Nº00470-2009-012-18-00-1

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, RETIRE-SE este processo da pauta do dia 15.06.2009, às 15:00 horas, e INCLUA na pauta do dia 18.06..2009, às 16:30 horas.

Ante a exiguidade do prazo, a Secretaria deverá entrar em contato telefônico com os procuradores, INTIMEM-SE.

Goiânia, 10.06.2009, 4ªf

Notificação Nº: 5670/2009

Processo Nº: RTOrd 00534-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ORIGINALE PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Proc. Nº00534-2009-012-18-00-4

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, RETIRE-SE este processo da pauta do dia 15.06.2009, às 15:30 horas, e INCLUA na pauta do dia 19.06.2009, às 10:30 horas.

Ante a exiguidade do prazo, a Secretaria deverá entrar em contato telefônico com os procuradores, INTIMEM-SE.

Goiânia, 10.06.2009, 4ªf

Notificação Nº: 5672/2009

Processo Nº: RTSum 00602-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA TERRA E SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Proc. Nº00602-2009-012-18-00-5

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, RETIRE-SE este processo da pauta do dia 17.06.2009, às 09:30 horas, e INCLUA na pauta do dia 17.06.2009, às 15:00 horas.

Ante a exiguidade do prazo, a Secretaria deverá entrar em contato telefônico com os procuradores, INTIMEM-SE.

Goiânia, 10.06.2009, 4ªf

Notificação Nº: 5683/2009

Processo Nº: RTOrd 00604-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ZEFERINO DE MELO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Proc. Nº00604-2009-012-18-00-4

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, RETIRE-SE este processo da pauta do dia 17.06.2009, às 16:00 horas, e INCLUA na pauta do dia 13.07.2009, às 16:00 horas.

INTIMEM-SE.

Goiânia, 10.06.2009, 4ªf

Notificação Nº: 5667/2009

Processo Nº: RTSum 00610-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MAXIMO DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Proc. Nº00610-2009-012-18-00-1

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, RETIRE-SE este processo da pauta do dia 17.06.2009, às 10:00 horas, e INCLUA na pauta do dia 17.06.2009, às 15:30 horas.

Ante a exiguidade do prazo, a Secretaria deverá entrar em contato telefônico com os procuradores, INTIMEM-SE.

Goiânia, 10.06.2009, 4ªf

Notificação Nº: 5688/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS em face de ESTADO DE GOIÁS, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do autor; 2) depositar a indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao reclamante: aviso prévio indenizado, diferenças de 13º salário proporcional, diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e honorários advocatícios.

Tudo nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Às obrigações de pagar quantia certa fixadas na sentença devem ser aplicadas as disposições do art. 1º-f da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, acrescido pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, contados a partir da propositura da ação. Correção monetária contada a partir de quando se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças de férias acrescidas de 1/3. Deverá o primeiro reclamado recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do artigo 217-A do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT), isento na forma do artigo 790-A, I, da CLT.

Em face do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, "a", do TST).

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 5689/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO. + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS em face de ESTADO DE GOIÁS, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a data de saída na CTPS do autor; 2) depositar a indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao reclamante: aviso prévio indenizado, diferenças de 13º salário proporcional, diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e honorários advocatícios.

Tudo nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Às obrigações de pagar quantia certa fixadas na sentença devem ser aplicadas as disposições do art. 1º-f da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, acrescido pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, contados a partir da propositura da ação. Correção monetária contada a partir de quando se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças de férias acrescidas de 1/3. Deverá o primeiro reclamado recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do artigo 217-A do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pelo primeiro reclamado no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT), isento na forma do artigo 790-A, I, da CLT.

Em face do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex officio (Súmula 303, I, "a", do TST).

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 5687/2009

Processo Nº: RTOrd 00794-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES

ADVOGADO.....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS

RECLAMADO(A): CONSULTÁRIA CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE a reclamada para se manifestar sobre o documento apresentado pelo reclamante às fls. 146 no prazo de 48 horas.

Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 19/06/2009 às 16:00 horas.

Notificação Nº: 5699/2009

Processo Nº: RTSum 00896-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO MONTANDON PAVAN

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Aguarde-se a audiência designada, ocasião em que serão apreciadas os requerimentos deduzidos no presente feito.

INTIMEM-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5700/2009

Processo Nº: RTSum 00896-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO MONTANDON PAVAN

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Aguarde-se a audiência designada, ocasião em que serão apreciadas os requerimentos deduzidos no presente feito.

INTIMEM-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5700/2009

Processo Nº: RTSum 00896-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO MONTANDON PAVAN

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A & S CARTÕES TELEFONICOS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Aguarde-se a audiência designada, ocasião em que serão apreciadas os requerimentos deduzidos no presente feito.

INTIMEM-SE o reclamante.

Notificação Nº: 5692/2009

Processo Nº: RTOrd 00936-2009-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM NEGREIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Conforme ofício juntado às fls. 44, a Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia informa que os valores da reclamada bloqueados junto ao SETRANS - nos autos da ACP Proc. Nº 2153/08 - foram integralmente liberados aos empregados da empresa que estão trabalhando.

Relata, ainda, que em uma outra Ação Civil Pública (Proc. Nº 356/09 da 11ª VT) houve indicação de um imóvel à penhora, ocasião em que requer que não sejam enviados pedidos de reserva de crédito, pelo prazo 90 dias, para prosseguimento dos demais atos executórios com a expropriação do referido bem.

Primeiramente, cumpre salientar, que foi homologado acordo, onde ficou estabelecido que o valor devido ao reclamante deveria ser habilitado nos autos das ACP's 2153/08 e 356/09.

Assim, considerando que a habilitação do crédito equivale a uma penhora, não se confundindo, desta forma, com solicitação de reserva de crédito, EXPEÇA-SE Certidão visando a habilitação do crédito do reclamante, que deverá ser encaminhada através de ofício, com cópia deste despacho.

Após, INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5678/2009

Processo Nº: RTSum 00984-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR LOPES CAMARGO

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 21) no sentido de que estava "ausente 3 vezes" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$51,25, calculadas sobre o valor da causa, R\$2.562,61, pelo reclamante, isento.

Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10/06/2009.

INTIME-SE o reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5706/2009

Processo Nº: RTSum 00989-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PAULO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): PIZZERIA CENTO E DEZ LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 09/10, para que surta seus efeitos legais.

A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.

Custas processuais, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$4.000,00, pelo reclamante, isento.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10/06/2009.

Após o integral cumprimento do acordo, INTIME-SE

a União (INSS).

Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5663/2009

Processo Nº: RTOrd 00993-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARTINS DE PAIVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): LÍVIA REGINA DE OLIVEIRA ME (SUPERMERCADO LIDERANÇA) + 001

ADVOGADO.....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço da procuradora da reclamada.

Ante as alegações da reclamada constantes da petição de fls. 101/102, ADIA-SE a audiência inicial para o dia 07/07/2009 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

PROCEDA-SE às adequações na pauta.

INTIMEM-SE as partes, com urgência.

AGUARDE-SE a audiência inicial.

Notificação Nº: 5679/2009

Processo Nº: RTSum 01062-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO SILVA CAETANO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

(PROP: ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos, etc...

Ante os termos da certidão de fls. 18 informando que o endereço indicado na inicial é o mesmo que constou do processo 0433/2009, o qual foi arquivado com fulcro no art. 852-B, §1º, da CLT, INTIME-SE a reclamante para apresentar, no prazo de 48 horas, outro endereço onde a reclamada possa ser notificada, sob pena de arquivamento dos autos.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4370/2009

PROCESSO Nº RT 00469-2004-012-18-00-2

RECLAMANTE: WALTER VEIGA TORRES

EXEQUENTE: WALTER VEIGA TORRES

EXECUTADO: MPJ INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO(A): ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO + 06

Data da Praça 09/07/2009 às 17:00 horas

Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 720, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 131 N 23 ST SUL CEP 74.093-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL, ADAPTADO PARA COMÉRCIO, CONTENDO 12 CÔMODOS - DISTRIBUÍDOS ENTRE SALA DE ESPERA, SALA DE REUNIÃO, ESCRITÓRIOS, COPA/COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, ETC -, COM APROXIMADAMENTE 150M², NA PARTE FRONTAL UMA ÁREA COM CHURRAQUEIRA QUE ABRIGA 4 VEÍCULOS, SITUADA NA RUA 131,, LT. 23, SETOR SUL, TRANSCRITO SOB Nº 75.126, NA 3ª ZONA, NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

Saliente-se que o referido imóvel é objeto de hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4370/2009

PROCESSO Nº RT 00788-2007-012-18-00-0

RECLAMANTE: WALTER VEIGA TORRES

EXEQUENTE: WALTER VEIGA TORRES

EXECUTADO: MPJ INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E DERIVADOS LTDA

ADVOGADO(A): ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO + 06

Data da Praça 09/07/2009 às 17:00 horas

Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$270,000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 720, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 131 N 23 ST SUL CEP 74.093-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL, ADAPTADO PARA COMÉRCIO, CONTENDO 12 CÔMODOS - DISTRIBUÍDOS ENTRE SALA DE ESPERA, SALA DE REUNIÃO, ESCRITÓRIOS, COPA/COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, ETC -, COM APROXIMADAMENTE 150M², NA PARTE FRONTAL UMA ÁREA COM CHURRAQUEIRA QUE ABRIGA 4 VEÍCULOS, SITUADA NA RUA 131,, LT. 23, SETOR SUL, TRANSCRITO SOB Nº 75.126, NA 3ª ZONA, NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

Saliente-se que o referido imóvel é objeto de hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4371/2009

PROCESSO Nº RT 01746-2008-012-18-00-8

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 10/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

RT 01746-2008-012-18-00-8

RECLAMANTE: FLÁVIA NADIR MARTINS

EXEQUENTE: FLÁVIA NADIR MARTINS

EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 09/07/2009 às 17:05 horas

Data do Leilão 17/07/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica , designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA PRAÇA, a , ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA O Nº 45, QD. 59, LT. 7 E VILA SANTA HELENA CEP 74.550-134 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 270 (DUZENTOS E SETENTA) QUILOS DE LAMINADAS DE PVC DE COR BRANCA, USADA NA FABRICAÇÃO DE AGENDAS, PASTAS, FORRO DE MESA E OUTROS ARTEFATOS, AVALIADO EM R\$8,00 O QUILO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7475/2009

Processo Nº: RT 00217-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JANETTE PEREIRA DA SILVA KIS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSORA DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 7479/2009

Processo Nº: RT 01393-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL NUNES ROSA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 947/950, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7490/2009

Processo Nº: RT 00294-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CLASSE A HABITACIONAL LTDA. + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 1155, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da parte interessada.'

Notificação Nº: 7447/2009

Processo Nº: RT 01461-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BRUNO PINTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTOS OS AUTOS.

ATUALIZE-SE O DÉBITO, DEDUZINDO-SE O VALOR PAGO.

APÓS, INTIME-SE O CREDOR A REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE EM RELAÇÃO AO DÉBITO REMANESCENTE, EM 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 7477/2009

Processo Nº: RT 01667-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 1342, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7478/2009

Processo Nº: RT 01667-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 1342, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7460/2009

Processo Nº: RT 00182-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JADIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA (HOT FLYER - FAST FOOD)

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar ciência de que a penhora de fl.74 foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. André Luiz Moreno da Veiga, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 7459/2009

Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: NILTON SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Com o documento de fl. 326, o credor deu quitação de seus créditos.

Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a esta parte.

Dê-se vista ao procurador do credor dos documentos de fls. 325/326 e deste despacho, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7492/2009

Processo Nº: RT 00654-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 446, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que as importâncias dos depósitos recursais (R\$ 10.821,38) superam o valor da execução (R\$ 6.916,82), reconsidero a determinação de fl. 445. Converto em penhora a quantia de R\$ 6.916,82, suficiente para a garantia da execução. Dê-se vista à devedora para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 7493/2009

Processo Nº: RT 01798-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NADIA DE FREITAS NICOLAU

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 272/273, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 7495/2009

Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:

Fica intimada a 1ª reclamada (IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.) a proceder à retificação na CTPS do reclamante, conforme determinação contida à fl. 261, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7484/2009

Processo Nº: RT 00403-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO MEDEIROS BORGES

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Libere-se ao reclamante o valor depositado (fl. 118).

Após, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse em relação ao débito remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7454/2009

Processo Nº: RT 00563-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL JOSÉ PEIXOTO

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se ciência às partes da petição de fl. 470.

OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição de fl. 470 encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7489/2009

Processo Nº: RT 00596-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 118, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado no caso de inércia da parte interessada.'

Notificação Nº: 7448/2009

Processo Nº: RT 00713-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEA LUCIA LIMA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à credora da certidão negativa da Oficiala de Justiça do Juízo Deprecado (fl.171). Prazo de 15 (quinze) dias.

OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7504/2009

Processo Nº: RT 00848-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): W.O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Mantenho a decisão de fl. 68 pelos mesmos fundamentos.

Dê-se vista às partes do agravo de petição de fls. 70/72, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7461/2009

Processo Nº: ACCS 00887-2008-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Nos termo da portaria nº 001/08, vista do ofício de fls 147 para manifestar, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7455/2009

Processo Nº: RT 01267-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: IGOR COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: vista do ofício de fls 150, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7481/2009

Processo Nº: RT 01459-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7496/2009

Processo Nº: RTSum 02008-2008-013-18-00-4 13ª VT
 RECLAMANTE...: ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 134/147, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7482/2009

Processo Nº: RTSum 02021-2008-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: RONALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM ADALTO MOTTA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
 NOTIFICAÇÃO: À RECONVINTE:

Vistos os autos.

Intime-se a reconvinte a comprovar o recolhimento das custas da reconvenção, no valor de R\$ 21,04 (fl. 188), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7458/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: DANIELLA SILVA MOURA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.

Inclua-se os autos na pauta do dia 24.06.2009, às 15:05 horas, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7472/2009

Processo Nº: ExCCP 02147-2008-013-18-00-8 13ª VT
 REQUERENTE...: DEUSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
 REQUERIDO(A): CERPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7451/2009

Processo Nº: RTSum 02160-2008-013-18-00-7 13ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VEICULOS ANGELINA DE OLIVEIRA LTDA. (JCR AUTO PEÇAS)
ADVOGADO.....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
 NOTIFICAÇÃO: ao reclamado:
 Vistos os autos.
 Libere-se à reclamada o valor de fl. 73.
 Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7473/2009

Processo Nº: RTOrd 02174-2008-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: WANDERLAN MODESTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
 RECLAMADO(A): GALAAZ TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Manifestar, em 02 (dois) dias, acerca da certidão de fl. 159 a qual informa que a intimação da testemunha WALTER PEREIRA DA SILVA foi devolvida pela EBCT com a seguinte justificativa: 'QD inexistente para rua'.

Notificação Nº: 7502/2009

Processo Nº: RTOrd 00070-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Alvará e Certidão para Habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 7494/2009

Processo Nº: RTOrd 00076-2009-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO DAL EVEDOVE
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber CTPS, alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 7497/2009

Processo Nº: RTSum 00088-2009-013-18-00-4 13ª VT
 RECLAMANTE...: LENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2009, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 31/07/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 7487/2009

Processo Nº: RTSum 00123-2009-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ROMANIELE & LEMES LTDA.
ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
 Vistos os autos.
 Converto o depósito recursal em penhora, no valor de R\$ 927,34, suficiente à garantia da execução.
 Dê-se vista à executada, por 05 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7515/2009

Processo Nº: RTSum 00133-2009-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RECLAMADO(A): SEBASTIAO DE PADRA RAMOS
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:
 Vistos os autos.
 CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, já qualificada nestes autos, ajuizou ação de cobrança em face de SEBASTIÃO DE PADRA RAMOS, requerendo a cobrança de contribuições sindicais.
 A certidão de fl. 49 noticia o falecimento do requerido há alguns anos. À fl. 56 foi determinado que o procurador da autora regularizasse o pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de tornar inexistente a notificação de fl. 26 e declarar nulos todos os atos decisórios praticados nos autos.
 A certidão de fl. 57 noticia o decurso do prazo supra, sem haver nenhuma manifestação da parte interessada.
 Diante do exposto, declaro inexistente a citação de fl. 26 e torno nulos todos os atos decisórios praticados a partir da sentença de fls. 41/43, e indefiro a petição inicial para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária.
 Custas, pela requerente, no importe de R\$ 28,34, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.417,16), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias.
 Proceda a Secretaria aos registros para efeitos estatísticos.
 Intime-se.

Notificação Nº: 7501/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-013-18-00-6 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOZIANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
 RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão para habilitação no seguro desemprego.

Notificação Nº: 7500/2009

Processo Nº: RTSum 00338-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ARAUJO SANTOS

ADVOGADO..... LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:

Vistos os autos.

Ante o noticiado à fl. 147 e tendo em vista o requerimento de fl. 146, proceda-se ao desbloqueio do veículo de fls. 132/134 junto ao DETRAN/GO.

Dê-se ciência à credora.

Notificação Nº: 7480/2009

Processo Nº: RTSum 00425-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA NERI

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a sua natureza e objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7503/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE

ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA

ADVOGADO..... IRACI TEÓFILO ROSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vistos os autos.

O reclamado interpõe, às fls. 61/66, recurso ordinário com pedido dos benefícios da justiça gratuita.

No entanto, ainda que sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária para isenção das custas processuais, o instituto em tela não abrange o depósito recursal, pois não se trata de despesa processual e sim de garantia do juízo, nos termos do artigo 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 3/93, item I, do TST. Dessa forma, não se aplicando os benefícios da assistência judiciária quanto ao recolhimento do depósito recursal, não conheço do Recurso Ordinário do reclamado, por deserto.

Intime-se.

Notificação Nº: 7486/2009

Processo Nº: RTSum 00485-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAO JOSE PEREIRA

ADVOGADO..... DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber alvará para levantamento do FGTS depositado.

Notificação Nº: 7507/2009

Processo Nº: RTOrd 00514-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE TRAJANO GUIMARÃES

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da petição de fl. 158, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7506/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Dê-se vista às partes da petição de fl. 168, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7470/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: DAFINE PESTANA BEZERRA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7453/2009

Processo Nº: RTSum 00763-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSÉ DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO..... WILLAM ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: vista da petição de fls 59 para manifestar, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7452/2009

Processo Nº: RTSum 00815-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DIVINO RIBEIRO

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RMG 2 CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... CECÍLIA NEVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 59/65 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6038/2009

PROCESSO Nº RT 01517-2007-013-18-00-9

RECLAMANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JJ LAVANDERIA LTDA E/OU JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 355.507.401-68

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JJ LAVANDERIA LTDA E/OU JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 355.507.401-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 246/280, cujo inteiro teor é o seguinte:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTO POR GENOVEVA DE SÁ SANTOS....ETC

OBS: A REFERIDA SENTENÇA ESTA DIGITALIZADA E DISPONIVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SITIO www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de JJ LAVANDERIA LTDA E/OU JOSÉ JÚNIOR DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos três de junho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6489/2009

PROCESSO Nº RT 00781-2008-013-18-00-6

RECLAMANTE: JAIME GARCES MARTINS FILHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da petição de fl. 187, por 10 (dez) dias.

OBSERVAÇÃO: a petição supra citada está disponível para visualização no site do Tribunal: www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6527/2009

PROCESSO Nº RTSum 00088-2009-013-18-00-4

RECLAMANTE: LENICE PEREIRA DA SILVA

EXEQUENTE: LENICE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 20.07.2009 às 15 horas e 40 minutos

Data do Leilão 31.07.2009 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 10 269, ED. CLEIA COSTA, APT. 502 ST. OESTE CEP 74.120-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) TELEVISOR DE MARCA PHILIPS, MODELO 32PFL531278, SÉRIE HC110717054592, MOLDURA PRETA, TELA DE LCD, COM CONTROLE REMOTO, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 1.850,00 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6418/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00912-2009-013-18-00-6

RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. E OUTROS (02)

Data da Praça 20/07/2009 às 15h35min

Data do Leilão 31/07/2009 às 09h20min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 15/16, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FERROVIÁRIOS, CHÁCARA 1, ESPLANADA DOS ANICUNS, GOIÂNIA-GO, CEP 74.433-090, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)- 01(UM) VEÍCULO MARCA VW, MODELO GOL 16V. PLUS, PLACA KEK-9276, CHASSIS 9BWCA05X51T195079, ANO E MODELO 2001, COR PRETA, FUNCIONANDO, COM ALGUNS RISCOS NA PINTURA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 15.000,00(QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6506/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00945-2009-013-18-00-6

RECLAMANTE: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA

RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA., OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. - CNPJ nº 01.745.710/0001-03 e POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA.

Data e horário da audiência: 23/06/2009 às 11h10min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da justiça gratuita. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Valor da causa: R\$19.058,06 (dezenove mil e cinquenta e oito reais e seis centavos).

E, para que chegue ao conhecimento das reclamadas INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA., OLIPAPEL IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. - CNPJ nº 01.745.710/0001-03 e POLIPAPEL IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

Célia Martins Ferro

- JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3609/2009

Processo Nº: RTN 00802-2005-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVÂNIA LIMA BATISTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido e não possui procurador constituído nos autos. Este Juízo determinou a expedição de certidão de crédito, a qual foi entregue ao reclamante em 03.10.2007 (fls. 81-verso). Nesse contexto, indefere-se o requerimento de fls. 84, salientando que as partes podem, a qualquer tempo, formular pedido de homologação de acordo nos autos, independentemente de designação de audiência.

Notificação Nº: 3600/2009

Processo Nº: RT 00414-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DA SILVA DANTAS

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JORGE CURY JÚNIOR (CHOPERIA PAU BRASIL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maioria jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de

emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ª Turma, TRT-RO- 00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9. É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária.

À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos.

Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 3596/2009

Processo Nº: RT 00114-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ESCOLA VOVÓ ARTIMAN LTDA.

ADVOGADO.....: WALMIR FRANCISCO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista dos termos da Portaria TRT 18ºGP/GDG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 152. Ante o teor do requerimento de fls. 155, recolha-se o mandado expedido (fls. 153, parte inferior). Concede-se à executada o prazo de 20 dias para regularização dos recolhimentos previdenciários. Intime-se.

Notificação Nº: 3639/2009

Processo Nº: RT 00286-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAICON MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho assinado eletronicamente em 09/06/2009, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3650/2009

Processo Nº: RT 00496-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARESSA VAZ ARAÚJO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RIVONE CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para trazerem aos autos, no prazo de 05 dias, o controle de ponto relativo ao mês de janeiro de 2008, sob pena de se considerar que a reclamante vence jornada diária, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 08 às 12h e das 13 às 17h50min.

Notificação Nº: 3651/2009

Processo Nº: RT 00496-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARESSA VAZ ARAÚJO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados para trazerem aos autos, no prazo de 05 dias, o controle de ponto relativo ao mês de janeiro de 2008, sob pena de se considerar que a reclamante vence jornada diária, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 08 às 12h e das 13 às 17h50min.

Notificação Nº: 3612/2009

Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFCINA MECÂNICA DO RONALDO)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/06/2009, às 14:05 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3613/2009

Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFCINA MECÂNICA DO RONALDO)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o Egrégio TRT da 18ª Região negou provimento ao Agravo de Instrumento noticiado às fls. 134, encaminhem-se os autos do referido AI ao arquivo, com cópia deste despacho. Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (1ª Turma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9." É certo que, no período em que intermediou anovel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária.

À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União.

Tendo em vista os princípios constitucionais da duração razoável do processo e efetividade, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 18/06/2009, às 14h05min para audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3615/2009

Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFCINA MECÂNICA DO RONALDO)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para DAR CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS.60/88. As anotações da CTPS e outras obrigações conforme petição de folhas 201/202. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3616/2009

Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFCINA MECÂNICA DO RONALDO)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para DAR CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS.60/88. As anotações da CTPS e outras obrigações conforme petição de folhas 201/202. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3617/2009

Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFCINA MECÂNICA DO RONALDO)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para DAR CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS.60/88. As

anotações da CTPS e outras obrigações conforme petição de folhas 201/202. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3618/2009

Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFCINA MECÂNICA DO RONALDO)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para DAR CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS.60/88. As anotações da CTPS e outras obrigações conforme petição de folhas 201/202. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3619/2009

Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFCINA MECÂNICA DO RONALDO)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para DAR CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS.60/88. As anotações da CTPS e outras obrigações conforme petição de folhas 201/202. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3620/2009

Processo Nº: RT 00546-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): RONALDO MENDES DA SILVA(OFCINA MECÂNICA DO RONALDO)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para DAR CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER DETERMINADAS NA SENTENÇA DE FLS.60/88. As anotações da CTPS e outras obrigações conforme petição de folhas 201/202. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3638/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO PEREIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: JORGE LUIS DA SILVA

RECLAMADO(A): DALVA MARIA PÓVOA (LANCHONETE ESTRELA DALVA)

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho assinado eletronicamente em 09/06/2009, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3623/2009

Processo Nº: RT 00690-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVAM RODRIGUES DE BESSA

ADVOGADO.....: JOSELI JOAQUIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUBAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/GDG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 98. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 3627/2009

Processo Nº: RT 00736-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.(N/P DO SÓCIO CARLOS MOURO)

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 85 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3625/2009

Processo Nº: RTSum 00770-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GRACIELLE ROSA RÉGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80. Com a manifestação, ou decorrido in albis o prazo, façam conclusos os autos.

Notificação Nº: 3648/2009

Processo Nº: RTOrd 00796-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILVAN RODRIGUES PINTO

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 59 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3605/2009

Processo Nº: RTSum 00852-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EUZENAIDE RODRIGUES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ESCOLA VINICIUS DE MORAES LTDA (MÍRIA NETO DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do documento de fls. 72, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3606/2009

Processo Nº: RTSum 00852-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EUZENAIDE RODRIGUES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ESCOLA VINICIUS DE MORAES LTDA (MÍRIA NETO DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do documento de fls. 72, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3608/2009

Processo Nº: RTSum 00852-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EUZENAIDE RODRIGUES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ESCOLA VINICIUS DE MORAES LTDA (MÍRIA NETO DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante do documento de fls. 72, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3604/2009

Processo Nº: RTOrd 00988-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO DA MATA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: PARTES:Compulsando os autos, verifica-se que as partes entabularam acordo, conforme se depreende da ata de audiência de fls. 47/49, restando consignado o pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em quatro parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimentos em 26.02.2009, 26.03.2009, 27.04.2009 e 26.05.2009, através de depósitos na conta poupança da patrona da reclamante, agência 0014, operação 013, conta n. 00881113-8, da CEF, sob pena de multa de 50% sobre o valor de cada parcela inadimplida. Note-se que não restou consignado que haveria o vencimento antecipado das parcelas subsequentes. Ficou estabelecido que a 1ª reclamada(Construções e Comércio Camargo Correa S.A.) responderia subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela 2ª reclamada, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, sendo certo que a responsabilidade subsidiária decorreria de simples inadimplemento, independentemente de intimação do devedor subsidiário ou de exaurimento de tentativa de execução em face do devedor principal (fls. 49).O reclamante denunciou, às fls. 76, o inadimplemento da 1ª parcela do acordo, razão pela qual os autos foram encaminhados ao setor de cálculo, para que fosse instaurada a execução. Com a citação, da executada veio aos autos (fls. 90 – petição eletrônica) e comprovou o pagamento da 3ª parcela do acordo, oportunidade em que este Juízo exarou o despacho de fls. 91. Bloqueada a importância de R\$ 11.575,22, a reclamada novamente manifestou-se nos autos (fls. 101), ocasião em que comprovou o pagamento da 1ª parcela em 12.03.2009, no valor de R\$ 3.750,00 (já acrescentado o valor da multa). Comprovou, ainda, o pagamento da 2ª parcela que, embora tenha sido efetuado antes do prazo, recolheu o valor de R\$ 3.750,00, ou seja, R\$ 1.250,00 a mais do que o valor devido. A 3ª parcela foi paga antes do prazo, no valor

correto. Por fim, a reclamada não comprovou o pagamento da última parcela do acordo, vencida em 26.05.2009. Ante o exposto, verifica-se que a reclamada deve, ainda, o valor de R\$ 2.500,00 ao reclamante, ou seja, a importância relativa à última parcela do acordo, com acréscimo de 50% (R\$ 3.750,00), subtraída do valor recolhido a maior (R\$1.250,00), quando do pagamento da 2ª parcela. Sendo assim, é devido, ainda, pela reclamada, as custas processuais (R\$ 169,47), contribuições previdenciárias (R\$1.251,53), reclamante (R\$ 2.500,00), perfazendo um total de R\$ 3.921,00 (três mil, novecentos e vinte e um reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3585/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MILVA MARIA RÉLIO RABELO

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3635/2009

Processo Nº: RTOrd 01003-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3636/2009

Processo Nº: RTOrd 01003-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3637/2009

Processo Nº: RTOrd 01003-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): METROBUS S.A. + 002

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3591/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GUIMARÃES POSSE

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 390/413, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3659/2009

Processo Nº: RTOrd 00026-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO MIRANDA BARBOSA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fls. 324, defere-se a substituição do perito Eldo Elias de Lima, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeio para realização de perícia psiquiátrica o Dr. Maurício Candiottto Guimarães, com endereço na Rua Engenheiro Portela, n. 1.113, Centro, Anápolis-GO, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Eldo Elias de Lima. O perito nomeado deverá observar os termos do despacho exarado às fls. 256/257. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 3587/2009

Processo Nº: RTOrd 00030-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONI BENCKE

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO NUNCIO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 293/302, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3602/2009

Processo Nº: RTOrd 00051-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de intimação da 1ª reclamada para providenciar o preenchimento da guia AVT, por se tratar de providência afeta ao interessado, junto ao departamento de pessoal da empresa. Autoriza-se o desentranhamento das fls.333 Intime-se.

Notificação Nº: 3626/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RONY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 44/57, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3621/2009

Processo Nº: RTOrd 00160-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO VIEIRA GOMIDE

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ASMAR LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3593/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS GALVÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AUAR

RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3633/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3634/2009

Processo Nº: RTSum 00275-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3622/2009

Processo Nº: RTOrd 00277-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LHINNDON JOHNSON MOREIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado,

sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3631/2009

Processo Nº: RTOrd 00427-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GESSI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA

ADVOGADO.....: CARLOS CÉSAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 20/07/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3628/2009

Processo Nº: RTOrd 00436-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA - FERROVIA NORTE-SUL + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3588/2009

Processo Nº: RTSum 00451-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VANILDA MARIA JORGINO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 01/07/2009, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3624/2009

Processo Nº: RTSum 00466-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MÁRIO NAZÁRIO (PROP. DA FAZENDA BARREIRINHO DA CONDENZA)

ADVOGADO.....: MARCELO UCCI PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3647/2009

Processo Nº: RTSum 00547-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PORFÍRIO DOS REIS SOBRINHO
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME (SUPORTE CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 07/07/2009, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 3586/2009

Processo Nº: RTSum 00610-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HOMERO CAMARGO
ADVOGADO.....: DENISE MESQUITA DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 06/07/2009, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 3654/2009

Processo Nº: RTSum 00626-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN MARTINS DIAS
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA POPULAR + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 07/07/2009, às 14:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3423/2009

PROCESSO Nº RT 00532-2008-051-18-00-7

EXEQUENTE(S): LINDAURA ALVES RABELO

EXECUTADO(S): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$346,59, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dez de junho de dois mil e nove.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3836/2009

Processo Nº: RT 00044-2000-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGENIA ARCHANJO LEAL

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R\$ 77,32, sob pena de execução. Anápolis, 10 de junho de 2009.

Notificação Nº: 3863/2009

Processo Nº: ACum 00325-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da petição e documentos de fls. 334/349, apresentados pelo reclamante. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3821/2009

Processo Nº: RT 00938-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3861/2009

Processo Nº: RT 00977-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias, a dilação de prazo requerida pela executada por meio da petição de fls. 765. Intime-se a executada. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3817/2009

Processo Nº: RT 00337-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): JULIETTE GONÇALVES NOBRE - BOM AR
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3823/2009

Processo Nº: RT 00659-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra e, considerando que o feito se amolda às disposições constantes no artigo 211 do Provimento Geral Consolidado, intimem-se o exequente e o seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, indicarem diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do credor e consequente arquivamento definitivo dos autos. Intimem-se. Anápolis, 05 de junho de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3819/2009

Processo Nº: RT 00105-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSON BATISTA SANTOS

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária no importe de (R\$4.705,43), bem como Imposto de Renda no importe de (R\$ 2.601,63). Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 3818/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO MARQUES DA COSTA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 160/179 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 181/186(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$10,64), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por VALDOMIRO MARQUES DA COSTA em face de LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para condená-la no pagamento de reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado; quanto ao mais, julgo improcedentes os pedidos, uma vez que não há subsistência de decisão judicial a elevar o patamar salarial do paradigma; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, pela reclamada, observando-se o disposto no art. 789 da CLT, conforme planilha de liquidação integrante deste decism. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários na forma da legislação pertinente, sob pena de execução. P.R.I. Anápolis/GO, 03, junho, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3856/2009

Processo Nº: RT 00498-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a anotação na CTPS do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de 10 (dez) dias, findos os quais a anotação será realizada pela Secretaria da Vara, nos termos do § 1º do art. 39 da CLT. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 3837/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.

ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A), ÀS FLS. 192/193.

Notificação Nº: 3866/2009

Processo Nº: RT 00738-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS LIMA RAMOS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3845/2009

Processo Nº: RTOrd 00774-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ALBERTO ABRÃO REP/ MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO, MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRAHÃO E PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS). + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 176/177, o executado Paulo Humberto Rocha Santos informa que não foi citado, mas, não obstante tal fato, teve a importância de R\$ 2.967,44 bloqueada em suas aplicações financeiras. Diz que não teve a oportunidade de se defender, o que contraria todos os mandamentos legais. Requer a liberação do valor penhorado, pois este estava reservado para pagamento de seus empregados. Indica à penhora um trator marca Yamaha, localizado na Fazenda Formiga, e requer a intimação dos executados, para apresentarem embargos à execução. Pois bem. Revendo os autos, observo que a presente execução teve início em face do inadimplemento do acordo firmado entre o exequente e o executado acima descrito e os demais executados, no que tange ao recolhimento integral do FGTS e das contribuições previdenciárias. Às fls. 138, foi expedida carta precatória para citação dos executados, contudo, equivocadamente, a citação destinada ao supracitado executado foi efetuada na pessoa da Srª. Maria Virgínia Mota Brochado Abrão (2ª reclamada), não obstante ao fato de o terceiro executado (Paulo Humberto) residir em endereço distinto do desta. As considerações acima expendidas revelam que, realmente, não houve a regular citação do aludido devedor, contudo, entendo que tal equívoco não se caracteriza como nulidade absoluta, apta a eivar todo procedimento já realizado, pois a figura jurídica denominada citação, objetiva oportunizar ao executado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagar ou garantir a execução, sendo que esta garantia deve obedecer à gradação estabelecida no art. 655 do CPC. No caso dos autos, o terceiro executado, através da petição de fls. 176/177, revela que, mesmo não tendo sido pessoalmente citado [tal ato foi praticado na pessoa da segunda reclamada, conforme certidão de fls. 157] os efeitos da citação realizada foram produzidos, tanto isto é verdade que, o referido devedor, neste momento indica bem à penhora (trator). O bloqueio de contas realizado anteriormente demonstra claramente que a nomeação efetuada pelo referido devedor foi feita ao arrepio do que determina o art. 655 do CPC. Destaco que o terceiro executado não trouxe aos autos qualquer documento que comprove a impenhorabilidade do numerário constrito por este Juízo. Por todas as razões acima expostas, tenho a manifestação do executado como ato inequívoco de ciência da execução movida em seu desfavor, reputando-o citado. Por conseguinte, rejeito a nomeação de bem efetuada pelo terceiro executado, pois foi feita sem observância do que dispõe o art. 655 do CPC e convalido a penhora de numerário realizada. Intime-se o terceiro executado, dando-lhe ciência do acima exposto. Após, considerando que o Juízo se encontra integralmente garantido por meio das constrições de fls. 161, 162 e 166, intimem-se os executados, nos termos do art. 884 da CLT. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3846/2009

Processo Nº: RTOrd 00774-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRÃO + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA CECÍLIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 176/177, o executado Paulo Humberto Rocha Santos informa que não foi citado, mas, não obstante tal fato, teve a importância de R\$ 2.967,44 bloqueada em suas aplicações financeiras. Diz que não teve a oportunidade de se defender, o que contraria todos os mandamentos legais. Requer a liberação do valor penhorado, pois este estava reservado para pagamento de seus empregados. Indica à penhora um trator marca Yamaha, localizado na Fazenda Formiga, e requer a intimação dos executados, para apresentarem embargos à execução. Pois bem. Revendo os autos, observo que a presente execução teve início em face do inadimplemento do acordo firmado entre o exequente e o executado acima descrito e os demais executados, no que tange ao recolhimento integral do FGTS e das contribuições previdenciárias. Às fls. 138, foi expedida carta precatória para citação dos executados, contudo, equivocadamente, a citação destinada ao supracitado executado foi efetuada na pessoa da Srª. Maria Virgínia Mota Brochado Abrão (2ª reclamada), não obstante ao fato de o terceiro executado (Paulo Humberto) residir em endereço distinto do desta. As considerações acima expendidas revelam que, realmente, não houve a regular citação do aludido devedor, contudo, entendo que tal equívoco não se caracteriza como nulidade absoluta, apta a eivar todo procedimento já realizado, pois a figura jurídica denominada citação, objetiva oportunizar ao executado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagar ou garantir a execução, sendo que esta garantia deve obedecer à gradação estabelecida no art. 655 do CPC.

No caso dos autos, o terceiro executado, através da petição de fls. 176/177, revela que, mesmo não tendo sido pessoalmente citado [tal ato foi praticado na pessoa da segunda reclamada, conforme certidão de fls. 157] os efeitos da citação realizada foram produzidos, tanto isto é verdade que, o referido devedor, neste momento indica bem à penhora (trator). O bloqueio de contas realizado anteriormente demonstra claramente que a nomeação efetuada pelo referido devedor foi feita ao arrepio do que determina o art. 655 do CPC. Destaco que o terceiro executado não trouxe aos autos qualquer documento que comprove a impenhorabilidade do numerário constrito por este Juízo. Por todas as razões acima expostas, tenho a manifestação do executado como ato inequívoco de ciência da execução movida em seu desfavor, reputando-o citado. Por conseguinte, rejeito a nomeação de bem efetuada pelo terceiro executado, pois foi feita sem observância do que dispõe o art. 655 do CPC e convalido a penhora de numerário realizada. Intime-se o terceiro executado, dando-lhe ciência do acima exposto. Após, considerando que o Juízo se encontra integralmente garantido por meio das constrições de fls. 161, 162 e 166, intemem-se os executados, nos termos do art. 884 da CLT. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3847/2009

Processo Nº: RTOrd 00774-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELESSANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS + 002

ADVOGADO..... FABRÍCIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 176/177, o executado Paulo Humberto Rocha Santos informa que não foi citado, mas, não obstante tal fato, teve a importância de R\$ 2.967,44 bloqueada em suas aplicações financeiras. Diz que não teve a oportunidade de se defender, o que contraria todos os mandamentos legais. Requer a liberação do valor penhorado, pois este estava reservado para pagamento de seus empregados. Indica à penhora um trator marca Yamaha, localizado na Fazenda Formiga, e requer a intimação dos executados, para apresentarem embargos à execução. Pois bem. Revendo os autos, observo que a presente execução teve início em face do inadimplemento do acordo firmado entre o exequente e o executado acima descrito e os demais executados, no que tange ao recolhimento integral do FGTS e das contribuições previdenciárias. As fls. 138, foi expedida carta precatória para citação dos executados, contudo, equivocadamente, a citação destinada ao supracitado executado foi efetuada na pessoa da Srª. Maria Virginia Mota Brochado Abrão (2ª reclamada), não obstante ao fato de o terceiro executado (Paulo Humberto) residir em endereço distinto do desta. As considerações acima expendidas revelam que, realmente, não houve a regular citação do aludido devedor, contudo, entendo que tal equívoco não se caracteriza como nulidade absoluta, apta a eivar todo procedimento já realizado, pois a figura jurídica denominada citação, objetiva oportunizar ao executado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagar ou garantir a execução, sendo que esta garantia deve obedecer à gradação estabelecida no art. 655 do CPC. No caso dos autos, o terceiro executado, através da petição de fls. 176/177, revela que, mesmo não tendo sido pessoalmente citado [tal ato foi praticado na pessoa da segunda reclamada, conforme certidão de fls. 157] os efeitos da citação realizada foram produzidos, tanto isto é verdade que, o referido devedor, neste momento indica bem à penhora (trator). O bloqueio de contas realizado anteriormente demonstra claramente que a nomeação efetuada pelo referido devedor foi feita ao arrepio do que determina o art. 655 do CPC. Destaco que o terceiro executado não trouxe aos autos qualquer documento que comprove a impenhorabilidade do numerário constrito por este Juízo. Por todas as razões acima expostas, tenho a manifestação do executado como ato inequívoco de ciência da execução movida em seu desfavor, reputando-o citado. Por conseguinte, rejeito a nomeação de bem efetuada pelo terceiro executado, pois foi feita sem observância do que dispõe o art. 655 do CPC e convalido a penhora de numerário realizada. Intime-se o terceiro executado, dando-lhe ciência do acima exposto. Após, considerando que o Juízo se encontra integralmente garantido por meio das constrições de fls. 161, 162 e 166, intemem-se os executados, nos termos do art. 884 da CLT. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3839/2009

Processo Nº: RTSum 00842-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDIZETE DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): FRANCISCO TOGO TOCHIARI (RESTAURANTE BANZAI)

ADVOGADO..... LAIZE ANDREA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 69 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3862/2009

Processo Nº: RTSum 00946-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DARLENE DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 65, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem por ela indicado às fls. 65. Anexe-se ao supracitado mandado cópia da petição de fls. 65.

Intime-se a exequente. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3864/2009

Processo Nº: RTSum 01008-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE CARDOSO DE GODOI

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3860/2009

Processo Nº: RTSum 00081-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GISSELLE OLEGÁRIO DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABORATÓRIOS LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3841/2009

Processo Nº: RTSum 00082-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DUARTE

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Através da petição de fls. 61, a executada alega que, não obstante ao fato de possuir uma conta bancária junto Banco Itaú, a referida conta está inativa há algum tempo, uma vez que existe pendência judicial entre a Executada e o referido banco. Diz, ainda, que não possuía saldo positivo na referida conta e que não sabe explicar o motivo pelo qual o banco fez reclassificação de saldo devedor e estorno de crédito para a referida conta. O primeiro ponto que devo destacar é o de que a relação jurídica existente entre a executada e o Banco Itaú é irrelevante e estranha à presente relação processual. O segundo, de que a própria executada afirma que possui conta na referida instituição financeira, sendo que sua suposta inatividade não constitui óbice à penhora de numerários que lá forem depositados. O terceiro e último, no sentido de que o fato de a executada não saber o motivo do estorno efetuado na mencionada conta, não retira a legitimidade da penhora efetuada. Segundo o Dicionário Aurélio, versão digital1: - Estorno significa retificar um lançamento, creditando o que havia sido indevidamente debitado, ou vice-versa. Se o numerário foi estornado para a conta da executada é porque havia sido indevidamente descontado e a ela pertencia, o que fez com que houvesse saldo em sua conta e tornou-o perfeitamente penhorável. Intime-se a executada. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 57. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3865/2009

Processo Nº: RTSum 00082-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DUARTE

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3838/2009

Processo Nº: RTSum 00186-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GUTEMBERG MIRANDA RIBEIRO

ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 51, o exequente informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 47/48, sob o argumento de que não foi obedecida a gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC. Considerando que a executada, realmente, não obedeceu à gradação prevista no artigo acima descrito, defiro o pleito formulado pelo exequente na petição de fls. 51, a fim de praticar o ato por ele requerido na aludida peça processual [Bacen]. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3843/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDACIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3834/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3814/2009

Processo Nº: RTSum 00251-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CENEY FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ NEY BOAVENTURA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO S.A.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 198/203 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CENEY FAUSTINO DA SILVA em face de LABORATÓRIO TEUTO S/A, uma vez que as circunstâncias do trabalho não se enquadram em ambiente de periculosidade a autorizar a incidência de adicional, conforme NR 16, anexo 2, item 4, subitem 4.1, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 177,50 (cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 8.875,20 (oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), dado à causa e de cujo recolhimento está isento. Honorários periciais, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), devidos pelo reclamante ao perito judicial, porque sucumbente. Os honorários periciais serão apurados na forma da Resolução n.º 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e arts. 257 e seguintes do Provimento Consolidado deste Regional. P.R.I.

Anápolis/GO, 08, junho, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3816/2009

Processo Nº: RTOOrd 00315-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA CÂDIDO BERNARDES

ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): MW PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 254/265 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, acolho a prejudicial de mérito e declaro prescritas as verbas trabalhistas aqui requeridas anteriores a 24/03/2004 e, ainda no mérito, julgo in totum improcedentes os demais pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DJALMA CÂNDIDO BERNARDES em face de MW PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que o valor percebido pelo autor e não lançado em contracheque era decorrente de cláusula variável para o custeio do aluguel de seu veículo, não possuindo natureza salarial; bem como pelo fato de que não demonstrou o autor, por meio de prova convincente, a irregularidade dos controles de horários de sua jornada de trabalho; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.450,85 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 122.542,75 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis/GO, 08, junho, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3858/2009

Processo Nº: RTOOrd 00318-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30.07.2009, às 14h20min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3835/2009

Processo Nº: RTSum 00366-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO RAMOS MARTINS

ADVOGADO..... SALER ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3820/2009

Processo Nº: RTSum 00441-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BRAZ CLEMENTE

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 37/42 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JULIANA BRAZ

CLEMENTE em face de LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento de saldo de salários (mês de fevereiro/2009 – R\$ 2.140,00- R\$ 700,00 [já recebidos] = R\$ 1.440,00; mês de março/2009 – R\$ 2.140,00 e mês de abril/2009 – 21 dias, R\$ 1.400,00 + R\$ 98,00 a título de adicional de produtividade;), b) pagamento do salário trezeno proporcional (4/12 – R\$ 713,33), c) pagamento das férias proporcionais (10/12 – R\$ 1.783,33) acrescidas de um terço (R\$ 594,44), d) multa do art. 477 da CLT (R\$ 2.140,00), e) FGTS e multa sobre o saldo do FGTS; f) aplicação do art. 467 apenas sobre o saldo de salário de fevereiro/2009 (R\$ 720,00); g) anotação de baixa do contrato de trabalho com data de 21/04/2009; h) entrega do TRCT sob o código 01 e formulários CD/SD (seguro-desemprego), observando-se a data de término do pacto laboral, conforme explicitado nesta sentença; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 221,40 calculadas sobre o valor de R\$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado:

a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em dois dias, promova o registro de baixa do contrato com data de 21/04/2009, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) no mesmo prazo acima, de 10 (dez) dias, a reclamada deverá apresentar o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD observando-se a data de dispensa reconhecida em juízo; d) liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas da condenação, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelos valores correspondentes. Observe, também, a ré o recolhimento do IRRF, onde incidentes, atenta à legislação pertinente e, em especial, ao que dispõe o ato declaratório 01/2009, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal; e) oficiem-se à CEF, DRT/GO e União, com cópia deste decum. P.R.I. Anápolis/GO, 08, junho, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3844/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LIQUIDA DE FLS. 85/91 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 93/103 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 129,87), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA ÍNTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA em face de GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA para, declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho com efeitos a partir de 27/04/2009, condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) efetuar a baixa do contrato de trabalho; b) promover a entrega do TRCT (para liberação do FGTS) e dos formulários CD/SD (seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social, desde que indeferido pela via administrativa, por circunstâncias alheias à vontade da reclamante; c) pagar o saldo de salário dos meses de dezembro/2008, março e abril/2009, acrescidos do prêmio-assiduidade e da multa de 20%, prevista na cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho (fls. 60/61); d) pagar o aviso prévio indenizado, integrando-se o seu tempo para o cômputo das verbas rescisórias; e) pagar salário trezeno proporcional (5/12, com integração do aviso prévio); f) pagar férias simples (2007/2008) e proporcionais (09/12), acrescidas de um terço; g) depositar o FGTS e a multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, no prazo de 10 (dez) dias, devidamente acompanhada da chave de conectividade social, tudo sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; h) pagamento da multa da cláusula trigésima nona da CCT de fls. 25/35; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por

simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decurso. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intime-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em 48h, apresente a sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que efetue a baixa do contrato de trabalho, em igual prazo, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º

8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; c) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente o TRCT sob o código 01, acompanhado da chave de conectividade social e os formulários CD/SD (comunicação de dispensa/seguro-desemprego), devidamente preenchidos, sob pena de, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social, desde que indeferido pela via administrativa, por circunstâncias alheias à vontade da reclamante;

d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o que dispõe o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;

d) oficiem-se à União e CEF/GO, com cópia deste decurso. Anápolis/GO, 03, junho, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RTSum 00445-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIONIZIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: EMERSON BALIZA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 92/99 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DIONIZIO JOSÉ

DA SILVA em face de RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA (empresa integrante do Grupo Econômico FACCHINI S/A) para condená-la no pagamento, sob a forma indenizada, dos valores correspondentes aos salários (de 01/04/2009 a 22/10/2009), salário trezeno proporcional (7/12), férias proporcionais (7/12) acrescidas de um terço, FGTS e multa de 40 % sobre este saldo de depósitos do FGTS, tudo apurado sobre o período restante da garantia de emprego e como se calcular em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 4.487,10, dado à causa e arbitrado à condenação. Com o trânsito em julgado, intime-se o MPT com cópia desta sentença, dos contratos sociais, da procuração judicial outorgada às fls. 22 e guia GFIP/SEFIP de fls. 69, para analisar se há elementos que desafiam sua atuação. P.R.I.

Anápolis/GO, 08, junho, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3189/2009

PROCESSO: RT 00061-2007-052-18-00-2

EXEQUENTE(S): LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA

EXECUTADO(S): MARCELA DINUCCI EGAS, CPF/CNPJ: 145.605.888-64 e GABRIELA DINUCCI EGAS, CPF/CNPJ: 622.988.873-49

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELA DINUCCI EGAS, CPF/CNPJ: 145.605.888-64 e GABRIELA DINUCCI EGAS, CPF/CNPJ: 622.988.873-49, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.549,96, atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELA DINUCCI EGAS, CPF/CNPJ: 145.605.888-64 e GABRIELA DINUCCI EGAS, CPF/CNPJ: 622.988.873-49, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3242/2009

Processo Nº: RT 00455-1999-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: NARCY ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intimem-se novamente a reclamante/exequente e sua advogada para, no prazo de 30 dias, indicarem meios eficazes aos prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e de ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3241/2009

Processo Nº: RT 00545-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE MARIA VIEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (N/P CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Determina-se, de ofício, que seja procedida, nos autos nº 00569-2006-053-18-00-6, em trâmite neste Juízo, dos quais se originou o processo CPE 1ª VT/SP nº 00413-2008-001-02-00-5, em que ocorreu a arrematação mencionada no despacho exarado à fl. 67 dos autos do processo CPE 30ª VT/SP nº 00053-2008-030-02-00-7 (cópia à fl. 301 destes autos), em apenso, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual disponibilização de valor. Intime-se a reclamante/exequente, inclusive da decisão exarada à fl. 307. Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

DECISÃO DE FL. 307: Por meio da petição de fl. 305, o exequente requer a expedição de ofício à Vara do Trabalho deprecada (1ª VT – São Paulo) solicitando informação acerca da existência de saldo remanescente oriundo da arrematação. Indeferido o requerimento do exequente, uma vez que a Carta Precatória onde ocorreu a arrematação do veículo de propriedade do executado é oriunda deste Juízo. Portanto, assim que a Carta retornar ficar-se-á sabendo acerca da existência ou não de saldo remanescente. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória mencionada, bem como a disponibilização do valor reservado no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP. Anápolis, 04 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3240/2009

Processo Nº: RT 00572-2006-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA CRISTINA PEIXOTO GONTIJO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Determina-se, de ofício, que seja procedida, nos autos nº 00569-2006-053-18-00-6, em trâmite neste Juízo, dos quais se originou o processo CPE 1ª VT/SP nº 00413-2008-001-02-00-5, em que ocorreu a arrematação mencionada no despacho exarado à fl. 54 dos autos do processo CPE 83ª VT/SP nº 00017-2008-083-02-00-9 (cópia à fl. 263 destes autos), em apenso, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual disponibilização de valor. Intime-se a reclamante/exequente, inclusive da decisão exarada à fl. 269. Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

DECISÃO DE FL. 269: Por meio da petição de fl. 267, o exequente requer a expedição de ofício à Vara do Trabalho deprecada (1ª VT – São Paulo) solicitando informação acerca da existência de saldo remanescente oriundo da arrematação. Indeferido o requerimento do exequente, uma vez que a Carta Precatória onde ocorreu a arrematação do veículo de propriedade do executado é oriunda deste Juízo. Portanto, assim que a Carta retornar ficar-se-á sabendo acerca da existência ou não de saldo remanescente. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória mencionada, bem como a disponibilização do valor reservado no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cotia-SP. Anápolis, 04 de fevereiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3239/2009

Processo Nº: RT 00660-2006-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIA DA SILVA PRATA

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): EDITORA LÍRIOS DO VALE LTDA (SUCESSORA DA TRIBUNA MUNICIPALISTA LTDA) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 274, intime-se o exequente para, no Prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80... Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3219/2009

Processo Nº: AINDAT 00136-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ... 1)liberar ao exequente o valor de seu crédito, ao sindicato assistente os honorários assistenciais e ao perito, os honorários periciais, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento; ...Anápolis, 09 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3219/2009

Processo Nº: AINDAT 00136-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR....: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RÉU(RÉ): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ... 1)liberar ao exequente o valor de seu crédito, ao sindicato assistente os honorários assistenciais e ao perito, os honorários periciais, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento; ...Anápolis, 09 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3236/2009

Processo Nº: RT 00606-2008-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 275/279, a reclamada requer a intimação do perito para responder a vários questionamentos feitos pelo seu Assistente Técnico. No entanto, indefiro o requerimento da reclamada, uma vez que o laudo pericial revela-se bastante consistente e atende perfeitamente à questão trazida à baila acerca da doença de que é portadora a reclamante. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3235/2009

Processo Nº: Interdito 00793-2008-053-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO....: ZILVAR MACEDO DA SILVA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS DE REGIÃO

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fl. 106, determina-se que seja liberado ao advogado do requerido/exequente (SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS E REGIÃO), via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que lhe é devido a título de honorários qdvocáticos, bem como que seja procedido o recolhimento das custas processuais (fases cognitiva e executória), devendo, para tanto, fazer-se uso da importância depositada mediante a guia de fl. 105. Intime-se o advogado do requerido/exequente...Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3221/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 3244/2009

Processo Nº: RTOrd 00934-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 1905/1915 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3218/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA PERES

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/07/2009, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 62 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/07/2009, às 09h04min, no

1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3218/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA PERES

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/07/2009, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 62 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/07/2009, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 3227/2009

Processo Nº: RTOrd 00097-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUZIA DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)

ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 96/102, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3234/2009

Processo Nº: RTSum 00213-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WALTER ROSA TIAGO

ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 02 dias, informar se lhe foram pagas, diretamente, as parcelas do acordo de fls. 18/19, no valor de R\$ 500,00 cada, vencidas em 13/04/2009 e 11/05/2009, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa...Anápolis, 08 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3225/2009

Processo Nº: RTOrd 00241-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: As custas foram pagas e o depósito recursal foi efetivado (fls. 57/58). O recurso da reclamada (fls. 53/56) e o recurso do reclamante (fls. 66/69) são adequados e tempestivos, além de que estão subscritos por advogados regularmente constituídos (v. procurações de fls. 10 e 22). Assim, estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário de fls. 53/56 e o Recurso Adesivo de fls. 66/69 (contrarrazões - tempestivas - às fls. 62/64 e 75/76, respectivamente). Defero-se o requerimento do reclamante, formulado na petição de fl. 72, para se determinar a execução provisória da sentença de fls. 30/38, integrada pela de fls. 47/50, devendo, para tanto, ser formados os respectivos autos suplementares, mediante traslado de cópias da aludida petição (fl. 72), deste despacho, das sentenças exequendas (fls. 30/38 e 47/50), das procurações outorgadas pelas partes (fls. 10 e 22) e dos comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas (fls. 57/58). Tendo em vista que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (v. item 10 de fl. 36), sendo certo que, no processo do trabalho, tal benefício abrange, inclusive, traslados e instrumentos (art. 790, § 3º, da CLT), deverão as sobreditas cópias ser providenciadas pela Secretaria da VT. Saliente-se que não há necessidade de instruir-se a execução provisória com a peça mencionada no inciso II do § 3º do art. 475-O do CPC ("certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo"), visto que, no processo do trabalho, os recursos, via de regra, têm efeito meramente devolutivo, sendo permitida a execução provisória até a penhora (CLT, art. 899, caput). Intime-se o reclamante...Anápolis, 02 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3223/2009

Processo Nº: RTOrd 00282-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CATUNDA DE CARVALHO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3228/2009

Processo Nº: ExTiEx 00335-2009-053-18-00-1 3ª VT
EXEQUENTE....: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 40/44, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3228/2009

Processo Nº: ExTiEx 00335-2009-053-18-00-1 3ª VT
EXEQUENTE....: SURLENE GALVÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 40/44, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3226/2009

Processo Nº: RTSum 00348-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL ALVES DOS SANTOS MENDANHA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3238/2009

Processo Nº: RTSum 00368-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HIPERGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. (HIPERGÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o reclamado ao proceder o recolhimento do valor da execução fez consignar nas guias (fls. 37 e 43) que o depósito estava sendo realizada para pagamento da execução, ocorreu a preclusão lógica para embargar a execução. Nesse passo, libere-se ao reclamante o valor que lhe é devido e a seu advogado a importância relativa aos honorários advocatícios...Anápolis, 09 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3229/2009

Processo Nº: ExTiEx 00385-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE....: DALVA CORREA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 42/43, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3230/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: EDINALVA MENDES DA COSTA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3222/2009

Processo Nº: RTOrd 00438-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JÁRIO DURAES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): MERCADO DOS PARAFUSOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 113/118 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3224/2009

Processo Nº: RTSum 00474-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: DIONATAN JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos estatuto social e ata de eleição da diretora, conforme ata de audiência de fl. 13.

Notificação Nº: 3250/2009

Processo Nº: RTSum 00484-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CAMILO ALVES DO PRADO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A. (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.)

ADVOGADO.....: JOCELINE DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 09/06/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 54/59). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, CONSERVAS ODERICH S/A (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA), a pagar ao reclamante, CAMILO ALVES DO PRADO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2009 (05/12), férias proporcionais (11/12) com adicional de 1/3, 25 dias de salário de abril/2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 4 da fundamentação, à exceção da multa do art. 477, § 8º, da CLT; e 3ª) FGTS + 40% (indenizado) sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 4 da fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado (v. fls. 12/13), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, contados da intimação para esse fim, proceder à baixa na CTPS do reclamante com a data de 25/04/2009, sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo (Cf. item 2 da fundamentação). Deverá também a reclamada, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, entregar ao reclamante: a) o TRCT no código 01, para o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade; e b) as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas do benefício, em valor a ser apurado (Cf. itens 6 e 7 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 3.238,79, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 9 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 67,75, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 3.387,42). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as devidas atualizações, e comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de junho de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3248/2009

Processo Nº: RTSum 00502-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ALIANE RODRIGUES CHAGAS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): LORD SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TERMO DE CORREÇÃO Observa-se que o último parágrafo da ata de fl. 20 foi imprimido de maneira incompleta, uma vez que a cópia da ata juntada à contracapa dos autos, extraída pela internet, demonstra que ficou faltando a última linha desse parágrafo. Por isso, corrige-se, ex officio, o erro material existente no último parágrafo da ata de fl. 20, para onde SE LÊ: "DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R\$ 1.000,00 de salário, aviso prévio e 13º salário; R\$ 1.666,81 de férias indenizadas com 1/3 e multa do art. 477 da CLT e R\$ ", LEIA-SE: "DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS (ART. 832, § 3º, DA CLT): R\$ 1.000,00 de salário, aviso prévio e 13º salário; R\$ 1.666,81 de férias indenizadas com 1/3 e multa do art. 477 da CLT e R\$ 333,19 de multa de 40% sobre o FGTS depositado.". Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 08 de junho de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2196/2009

PROCESSO Nº RT 00039-2008-053-18-00-0

EXEQUENTE: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

Data da Praça : 06/07/2009 às 10h05min

Data do Leilão: 16/07/2009 às 09h02min

Localização dos Bens: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1/5, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fl. 419, na guarda do Depositário Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR.RELAÇÃO DOS BENS:01 (uma) autoclave da marca BAUMER, modelo ADVANCE DLX, em bom estado, funcionando, avaliada por R\$ 19.000,00;03 (três) "containers" para transporte de matéria prima, cor branca, com rodízios, em bom estado de conservação, que avalio cada por R\$ 600,00, totalizando R\$ 1.800,00;

01 (uma) bomba à vácuo, marca TECNAL, modelo TE058, 500W, nº 011050, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado por R\$ 1.300,00.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontrados para intimação, ficam, desde já, intimados, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos cinco de junho de dois mil e nove (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2197/2009

PROCESSO Nº RTsum 00993-2008-053-18-00-2

RECLAMANTE: ELIANE ROMUALDA DOS SANTOS

EXEQUENTE : UNIÃO

EXECUTADA : FRIMASSAS E CONGELADOS LTDA

Data da Praça : 06/07/2009 às 10 horas

Data do Leilão: 16/07/2009 às 09h01min

Localização dos Bens: AV. PRESIDENTE WILSON, 885-A, JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 65, na guarda do Depositário Sr. MÁRCIO ROSELITO MAGALHÃES.DESCRICÃO DO BEM:01 (uma) balança digital, marca TOLEDO, semi-nova, capacidade para até 15 kg, avaliada por R\$ 250,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.

Caso a reclamada não seja encontrada para intimação, fica, desde já, intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos cinco de junho de dois mil e nove (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2299/2009

PROCESSO Nº RTsum 00053-2009-053-18-00-4

EXEQUENTE: LEONARDO FERREIRA PERES

EXECUTADA: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

Data da Praça : 06/07/2009 às 10h15min

Data do Leilão: 16/07/2009 às 09h04min

Localização dos Bens: VIA PRIMEIRA, QUADRA 2-B, MÓDULO 6, DAIA, ANÁPOLIS-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 1.824,00 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme Auto de Penhora de fl. 62, na guarda do Depositário Sr. WILTON BASTOS COLLE.

RELAÇÃO DOS BENS:32 (trinta e duas) caixas de hormônio de crescimento HGH SPRAY SUBLIGUAL com um frasco de 125 ml cada, avaliadas em R\$ 57,00 cada frasco.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dez de junho de dois mil e nove (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2198/2009

PROCESSO Nº RTsum 00274-2009-053-18-00-2

EXEQUENTE : GEANE VIEIRA BRAGA

EXECUTADA : FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 001

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 1ª executada, FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (CNPJ nº 06.198.685/0001-09), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 6.701,63 (seis mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/05/2009, conforme cálculos de fls. 125/128, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada, FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2188/2009

PROCESSO Nº RTord 00609-2009-053-18-00-2

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CARLEONE ADÃO MARIANO - TEL. 91062951

RECLAMADA : ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.907.428/0002-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 16/07/2009 às 13h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada AO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RETIDOS = R\$ 1.600,00 E QUE

COMPROVE OS DEPÓSITOS DO FGTS NA SUA TOTALIDADE, COM A ENTREGA DA CHAVE DE CONECTIVIDADE PARA LEVANTAMENTO E DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Nestes termos, Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos cinco de junho de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3967/2009

Processo Nº: RT 00282-1998-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE CASSIANO TEIXEIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): JS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA + 004

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exequete do ofício e documentos de fls. 537/550, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3959/2009

Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição do executado, prazo legal.

Notificação Nº: 3977/2009

Processo Nº: RT 00350-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN FREIRE BAÉTA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 1043/1044 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença, quanto às custas processuais e à natureza jurídica das parcelas, por se tratar de questões indisponíveis pelas partes. 2 - Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. No mesmo prazo, deverá a Reclamante informar qualquer irregularidade quanto à obrigação mencionada no 3º parágrafo da petição de acordo, fl. 1043 (depósito do FGTS na conta vinculada da mesma), presumindo-se no seu silêncio o cumprimento da respectiva obrigação patronal. 3 - Comprove a Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo judicial. Na omissão, instaure-se à execução. No mesmo prazo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento do IRRF incidente. Não havendo comprovação, seja oficiado à Receita Federal informando. 4 - Em atenção ao requerimento formulado pelas partes, libero à Executada o valor do depósito recursal, fl. 613, bem como a importância oriunda do bloqueio realizado por meio do convênio BACENJUD, fl. 1012. Em consequência, expeça-se o alvará judicial e libere-se a guia respectiva. 5 - Analisando o andamento do processual dos autos dos Embargos de Terceiro nº 118-2009-054-18-00-8, certificado à fl. 1023, verifica-se a interposição de agravo de petição em face da sentença proferida naqueles autos. Desse modo, seja oficiado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, informando acerca do acordo ora homologado. 6 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a União, esta de acordo com o art. 171 do PGC do E. TRT da 18ª Região. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3957/2009

Processo Nº: ExFis 00647-2007-054-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): IRMÃOS CECÍLIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIEL PUGA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos requeridos do Agravo de Petição da requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 3984/2009

Processo Nº: RT 01023-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA + 003

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante o depósito do valor em execução pela reclamada (fl. 355), cancelo o leilão designado. Intimem-se as partes e o Leiloeiro. 2 - Libero à exequente o valor de seu crédito. Intime-se. 3 - Proceda a Secretária aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. 4 - Ante o pagamento integral da execução, fica desconstituída a penhora formalizada à fl. 237. Intimem-se a executada e a depositária. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3990/2009

Processo Nº: ACCS 00445-2008-054-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): SIDON MESQUITA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Libero à exequente a importância de seu crédito. Intime-se. 2 - Proceda a Secretária ao recolhimento das custas devidas. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3955/2009

Processo Nº: RT 00507-2008-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA NEVES

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento formulado pelo exequente à fl. 171, concedendo-lhe 10 dias de prazo para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3956/2009

Processo Nº: RT 00644-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTOVÃO RODRIGUES DE MENEZES

ADVOGADO.....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da petição e documentos de fls. 161/166, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3958/2009

Processo Nº: RTOrd 00770-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO BEZERRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do Executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 3983/2009

Processo Nº: RTSum 00927-2008-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE MENDES MEDEIROS

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): EDUARDO FELIPE CORREIA MARQUES (GRANJA GM)

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Libero ao reclamante a importância de seu crédito. Intime-se. 2 - Proceda a Secretária aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. 3 - Tendo em vista a existência de saldo remanescente nos autos, diligencie e certifique a Secretária acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face do executado, nas quais existam débitos em execução. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Em não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para o reclamado. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: ExFis 00035-2009-054-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) + 001
ADVOGADO..... :
 REQUERIDO(A): COMERCIAL ALIMENTOS JIREH LTDA.
ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 91/94, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante tais considerações, julgo improcedentes a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Custas de R\$44,26, pela expiente/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT, aplicado analogicamente. Intimem-se. Anápolis, 03 de junho de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3954/2009
 Processo Nº: RTSum 00210-2009-054-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
 2 - Intime-se o Reclamante/Agravado para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Agravado de Instrumento, no prazo legal, sob pena de preclusão.
 3- As contra-razões ao recurso ordinário já foram apresentadas, fls. 190/198. 4 - Decorrido o prazo referido no item 2 ou após a manifestação do agravado, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3953/2009
 Processo Nº: RTSum 00290-2009-054-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista a manifestação do Reclamante à fl. 47, deixo de dar prosseguimento aos atos executórios quanto a seu crédito, apurado no cálculo de fl. 42. 2 – Intime-se a Reclamada para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas, cientificando-lhe de que na omissão a respectiva execução prosseguirá, o que fica desde já determinado.
 Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3976/2009
 Processo Nº: RTOrd 00317-2009-054-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS do reclamante, juntamente com o Livro de Registro de Empregados.

Notificação Nº: 3976/2009
 Processo Nº: RTOrd 00317-2009-054-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: DOUGLAS FLORENÇO BORGES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de cinco, proceder as anotações na CTPS do reclamante, juntamente com o Livro de Registro de Empregados.

Notificação Nº: 3982/2009
 Processo Nº: RTOrd 00338-2009-054-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO.....: WANDER JOSÉ MOREIRA
 RECLAMADO(A): JOÃO VARANDA
ADVOGADO.....: VILMAR ABADIO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Tendo em vista a certidão exarada à fl.40, intime-se a Reclamante para indicar, no prazo de 10 dias, o correto endereço da representante legal do nascituro, cliente de que na omissão o feito prosseguirá apenas em relação ao pedido de indenização por danos morais, com o indeferimento da petição inicial no que tange aos demais pedidos, em relação aos quais o processo será extinto sem resolução do mérito. 2 – Considerando que a audiência foi designada para o dia 15/06/2009, retire-se o feito de pauta, face à exiguidade do prazo. 3 – Defiro o requerimento de vista formulado pelo Reclamado à fl. 44, por 02 dias. Intimem-se as partes e seus procuradores. A Reclamante será intimada através de seu procurador, considerando que a mesma não foi encontrada no endereço constante dos autos, fl 41.
 Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3987/2009
 Processo Nº: RTOrd 00357-2009-054-18-00-8 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALTON RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de material na sentença de fls. 183/188, para excluir o último parágrafo da fl. 187 relativo à condenação da reclamada ao pagamento de honorários periciais, questão estranha ao feito. Intimem-se. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3969/2009
 Processo Nº: RTOrd 00394-2009-054-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: FLÁVIO MATIAS DE MORAES
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 301/302 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento da obrigação constante do acordo, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, o respectivo cumprimento. 3 – Deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes, observada a proporcionalidade constante da petição inicial quanto à natureza jurídica das parcelas. No mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento do imposto de renda. Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e informe-se à Receita Federal quanto ao imposto de renda. 4 - As custas processuais são fixadas em R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor do acordo (R\$40.000,00 – quarenta mil reais), pela Reclamada, conforme pactuado pelas partes (fl. 302), sendo que a mesma deverá comprovar o recolhimento respectivo no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo. 5 – Retire-se o feito da pauta. Saliento, por fim, que não consta dos autos depósito de dinheiro efetuado pela Reclamada, não havendo, desse modo, liberação a ser feita à mesma.
 Intimem-se as partes e a União, esta de acordo com o art. 171 do PGC do E. TRT 18ª Região. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3965/2009
 Processo Nº: RTOrd 00454-2009-054-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO DA MOTA ESTEVAM
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
 RECLAMADO(A): FRATERNIDADE ARCA DE MARIA
ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 64/69, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$551,88, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$27.594,13, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 10 de junho de 2009. Quêssio César Tabela Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3989/2009
 Processo Nº: RTOrd 00531-2009-054-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: LACTOMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
 RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PEDRO TAVARES + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Analisando os autos principais (RT nº 214-2006-054-18-00-3), verifica-se que a intimação da Executada acerca da homologação do leilão não foi efetuada. Desse modo, ante o princípio da fungibilidade, recebo a petição inicial desta “Ação Anulatória” como Embargos à Arrematação, vez que a ação em comento foi protocolizada no prazo para oposição dos embargos e visa, essencialmente, anular e execução e tornar insubsistente a arrematação.
 2 - Sejam estes autos apensados aos autos principais, para fins de tramitação conjunta. 3 – Cumprida a determinação constante do item anterior, dê-se vista aos Embargados dos embargos à arrematação, no prazo legal. Cientifiquem-se as Embargantes. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3980/2009
 Processo Nº: RTSum 00545-2009-054-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
 RECLAMADO(A): VARIG LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. O reclamante por meio da petição de fl. 25 informa outro endereço das reclamadas, distinto do indicado na petição inicial.

Nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, constitui pressuposto específico do procedimento sumaríssimo a indicação correta do nome e endereço do requerido, sob pena de arquivamento, sendo que tal procedimento não comporta a citação por edital ou a emenda à inicial.

Diante do acima exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no montante de R\$ 297,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$14.899,86, dispensado na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Retire-se o feito da pauta.

Recolha-se o mandado. À Secretaria para as providências pertinentes.

Intime-se o Reclamante. Anápolis, 08 de junho de 2009, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

OUTRO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

Notificação Nº: 3978/2009

Processo Nº: RTSum 00558-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: SILAS GOMES CORCINO FILHO

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD'S)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. A Reclamada, na petição juntada às fls. 19/20, requer o adiamento da audiência designada para o dia 17-06-2009 às 15h e 15 min, ou que a mesma seja designada como "audiência inicial", na mesma data, alegando que seu procurador, Dr. Otávio Batista Carneiro, é também o procurador em outros processos em tramitação perante a 9ª VT/Goiânia-GO e 2ª VT/Aparecida de Goiânia-GO, os quais estão com audiências designadas para a mesma data, às 15h e 10m e 16h e 30 min, respectivamente. Indefiro o requerimento, principalmente por tratar-se de procedimento sumaríssimo. Ademais, não foi comprovada a alegação da Reclamada quanto à existência de outras audiências designadas, com anterioridade, para o mesmo dia. Ademais, compete à Reclamada nomear preposto e constituir advogado que tenham disponibilidade de representá-la em audiência. Isso posto, fica mantida a data de 17/06/2009 às 15h e 15 min. Cientifique-se a Reclamada, COM URGÊNCIA. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3960/2009

Processo Nº: RTSum 00590-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES

ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Verifica-se a existência de reclamação trabalhista, em tramitação neste feito, na qual figuram as mesmas partes, autuada sob o nº 594-2009-054-18-00-9 a qual, não obstante receber número de autuação maior que a destes autos, foi ajuizada com anterioridade (protocolizada às 12h e 44 min do dia 02/06/2009, ao passo que esta reclamação trabalhista foi protocolizada na mesma data, às 14h e 13 min). Desse modo, determino a intimação do Reclamante, diretamente e por sua Procuradora para se manifestar e esclarecer o imbróglio, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Anápolis, 05 de junho de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3979/2009

Processo Nº: RTOrd 00615-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Francisco Evandro Lopes de Souza em desfavor de Companhia de Bebidas das Américas-AMBEV, em que houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela relativamente ao pagamento de pensão, requerida em razão de alegação de ocorrência doença ocupacional, sob o argumento de que o reclamante encontra-se impossibilitado de "prover plenamente o seu sustento e de sua família e o tratamento médico que necessita em virtude da lesão adquirida", fl. 30. Em observância ao princípio da ampla defesa, a deliberação acerca do requerimento em questão será procedida após a apresentação da contestação, por ocasião da audiência, para que haja a formação do contraditório. Intime-se o Reclamante.

Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 10 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3203/2009

PROCESSO: RT 00041-2000-054-18-00-8

Exeqüente : ETEON FERREIRA DA CRUZ

Executado : MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)

Data da Praça: 13/07/2009 às 09h.

Data do Leilão: 29/07/2009 às 09h.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$13.100,00(treze mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls.325, encontrados no seguinte endereço: BR 060, KM 74 (FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS) - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Sílvio Aurélio Leal, e que é (são) o (s) seguinte (s):

01 (um) veículo VW/GOL 1.0, placa KEP-6527, chassi 9BWCA15X7YP120635, cor branca, gasolina, com arranhões na pintura, quatro pontas, pneus bons, sem equipamentos obrigatórios (pneu de estepe, chave de roda, extintor e triângulo), em estado regular de uso e conservação, avaliado em R\$13.100,00(treze mil e cem reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3204/2009

PROCESSO: ExFis 00161-2007-054-18-00-1

REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): OSMAR DE OLIVEIRA GONDIM FILHO

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OSMAR DE OLIVEIRA GONDIM FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.69, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos. 1 – Manutenção a juntada da petição protocolizada sob o n. 863783/2009 e documentos que a acompanham, em que pese terem vindo intempestivamente. 2 - A exequente intimada a indicar meios para o prosseguimento da execução requereu a extinção da execução amparada na disposição constante do artigo 14 da MP 449/08 que trata de remissão da dívida.

Consequentemente, decreto a EXTINÇÃO da execução do crédito trabalhista, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Cientifiquem-se. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos nove de junho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3220/2009

PROCESSO: ExFis 00167-2007-054-18-00-9

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO: MARINHO RODRIGUES DE MORAIS CNPJ Nº 01.662.618/0001-80 e CPF Nº 014.825.131-53)

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MARINHO RODRIGUES DE MORAIS (pessoa jurídica e física), atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.80, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1 – Manutenção a juntada da petição protocolizada sob o n. 863787/2009 e documentos que a acompanham, em que pese terem vindo intempestivamente. 2 - A exequente por meio da petição mencionada no item anterior requereu a extinção da execução amparada na disposição constante do artigo 14 da MP 449/08 que trata de remissão da dívida. Consequentemente, decreto a EXTINÇÃO da execução do crédito trabalhista, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Cientifiquem-se. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar

cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dez de junho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3205/2009

PROCESSO: ExFis 00203-2007-054-18-00-4

REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): PNEUS LONGA VIDA LTDA.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PNEUS LONGA VIDA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.71, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. 1 – Mantenho a juntada da petição protocolizada sob o n. 863784/2009 e documentos que a acompanham, em que pese terem vindo intempetivamente. 2 - A exequente intimada a indicar meios para o prosseguimento da execução requereu a extinção da execução amparada na disposição constante do artigo 14 da MP 449/08 que trata de remissão da dívida. Consequentemente, decreto a EXTINÇÃO da execução do crédito trabalhista, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC. Cientifiquem-se. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de junho de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos nove de junho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3216/2009

PROCESSO: RT 00996-2007-054-18-00-1

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: VALDEIR ALVES MAGALHÃES)

Executado: SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

Data da Praça: 14/07/2009 às 09h05min.

Data do Leilão: 29/07/2009 às 09h.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$2.650,00(dois mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.139, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA AGRO-BARSA, S/Nº, RODOVIA 139, KM 40 - A 02 KM A ESQUERDA ZONA RURAL CEP 72.920-000 -ALEXÂNIO, em mãos do Sr.(ª) Ricardo Martins Nery, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) moto bomba d'água 15cv, trifásica, com registro, 3 (três) polegadas, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$2.650,00(dois mil, seiscentos e cinquenta reais). Marca WEG. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 3206/2009

PROCESSO: RT 01089-2007-054-18-00-0

Exequente: ILMAR FRANCISCO MENDES

Executado: CONSTRUBAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Data do Leilão: 13/07/2009 às 09h. 30min.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de

hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$6.000,00(seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.195, encontrados no seguinte endereço: Cemitério Memorial Parque de Anápolis, Rod. Ans 02, Km 04, Anápolis/Joanópolis-GO, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) Cláudio Soares Silva e que é (são) o (s) seguinte (s): 02 (dois) Jazigos, com três (três) gavetas cada, sem identificação no cemitério Memorial Parque de Anápolis, localizado no endereço acima, avaliados em R\$6.000,00(seis mil reais), sendo R\$3.000,00, cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3207/2009

PROCESSO: RT 00736-2008-054-18-00-7

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE:

ROGÉRIO PEREIRA HIPÓLITO)

Executado: FLEXPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES

Data da Praça: 14/07/2009 às 09h.

Data do Leilão: 29/07/2009 às 09h.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$1.100,00(um mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls.39, encontrados no seguinte endereço: RUA 02, Q. 5, L. 19 BAIRRO SÃO JOÃO CEP 75.133-380 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Rone César Borges Silva, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) colchão de casal Sleep Saúde, de mola bonel, tamanho 188x138x25 cm, marca Flexpuma, novo avaliado em R\$1.100,00(um mil e cem reais). Obs.: este bem também foi penhorado nos autos 741/2008 da 1ª VT(execução R\$725,23). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.

Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3155/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00609-2009-054-18-00-9

RECLAMANTE: VANDERSON SANTOS SOUSA

RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ:

02.836.706/0001-13

Data da audiência: 14/07/2009 às 15:20 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante ao exposto e com o objetivo de reparar os prejuízos, que vem sofrendo, o Reclamante, requer que sejam pagas pela 2ª Reclamada as devidas verbas rescisórias, bem como, todas as verbas devidas decorrentes do contrato de trabalho. E ainda, para evitar enriquecimento ilícito, requer a dedução de eventuais parcelas pagas mediante recibo sob estes títulos. Isto posto, RECLAMA: Renumeração referente aos meses de Nov./08 e Dez./08 1.000,00; Saldo de Salário (referente à Janeiro/09) (12 dias trabalhadores) 200,00; Gratificação por Produtividade por todo o período laborado 1.000,00; Aviso prévio e sua projeção legal 500,00; Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (02/12) 112,00; 13º salário proporcional (02/12) 83,00; Recolhimento do FGTS 80,00; Multa 40% 32,00; Multa do art. 477 §§ 6º e 8º da CLT 500,00; Total 5.507,00. Finalmente, REQUER: 1. A citação das Reclamadas, no endereço preambular, para querendo contestar o presente pedido, sob pena de revelia e confissão; 2. A condenação nos ônus da sucumbência, cujos honorários advocatícios devem ser 20% (vinte por cento), sob o valor da condenação; 3. Provar o alegado por todos os meios admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas e oitiva de testemunhas, periciais e juntada de novos documentos e tudo mais que necessário de deslinde da presente perlanga; 4. A procedência dos pedidos, com a condenação das Reclamadas no pagamento das verbas rescisórias que faltam e custas processuais e demais cominações legais; 5. Aplicação do art.477 e 467 ambos da CLT; 6. Cominação do INSS, e demais órgãos competentes; 7. Os benefícios da Gratuidade nos termos da Lei 1.060/50, pois o Reclamante se encontra em dificuldade financeira não tendo como pagar às custas processuais; Dá-se à presente causa o valor de R\$3.507,00(três mil, quinhentos e sete reais). Pede e espera deferimento. Anápolis/GO, 04 de junho de 2009. Leonardo Lanusse Lima Correia Advogado OAB-GO 19.075. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19336/2009

Processo Nº: RT 00694-1999-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Acerca da petição de fls. 1233, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida nos ET 121/2007. Intime-se o subscritor da peça processual de fls. 1233 a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Com o trânsito em julgado da decisão proferida nos ET 121/2007, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19365/2009

Processo Nº: RT 00446-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMA SOARES BARBOSA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SABOR LATINO CONFECCOES LTDA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.2 – Com o decurso do prazo do item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, conclusos para novas deliberações (saldo remanescente, certidão de crédito e arquivamento).

Notificação Nº: 19299/2009

Processo Nº: RT 00465-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JONAS ARANTES DE PAULA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Incluíam-se os presentes autos na pauta do dia 25/06/2009 às 14hs40min para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 19291/2009

Processo Nº: RT 00198-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BRÁS PIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: PAULINO ANTONIO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): FRANCHEL & GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 19352/2009

Processo Nº: RT 00407-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BELCHIOR LUIZ PINTO
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Considerando o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, cuja redação dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” e que a alienação por iniciativa particular encontra-se normatizada pelo art. 685-C e seguintes do CPC, sendo referido diploma legal, por força do art. 769 da CLT, fonte subsidiária do direito processual do trabalho.

Considerando que o art. 888 da CLT não impôs qualquer restrição ao referido instituto e que os demais dispositivos do texto consolidado não regulamentaram a matéria e, ainda, que a nova modalidade de alienação prevista no CPC não se mostra incompatível com os princípios que regem o Processo do Trabalho, DEFIRO a alienação por iniciativa particular (credor), conforme requerido no item “a” da petição de fls.544.Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para alienação do bem, sendo certo poderá divulgar informações indispensáveis sobre os bens a serem alienados em todos os meios de comunicação de massa (internet, rádio, TV, cartazes, etc).Fixo, contudo, o valor mínimo para arrematação em 55% do valor da avaliação, que deverá ser pago dentro de 48 horas, por meio de depósito judicial, à disposição do Juízo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia expedida pela Secretaria desta Vara.Ressalto que se aplicam à alienação judicial os impedimentos de que trata o art. 690-A do Código de Processo Civil e que é lícito ao devedor, identificado da proposta de aquisição do bem penhorado, valer-se da prerrogativa contida no artigo 651 do Código de Processo Civil, caso em que a proposta perderá a validade.Friso que, não comparecendo interessados no prazo assinalado, o fato deverá ser comunicado ao Juízo para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à eventual dilação do prazo. Por fim, DEFIRO o pleito inserto no item “b”, devendo a Secretaria do Juízo expedir a respectiva certidão, dando conta de que o Reclamante é beneficiário da Assistência Judiciária gratuita, com fulcro na Lei 1060/50, para que o mesmo possa requerer Certidão atualizada do imóvel penhorado à fl.457, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.Intime-se.

Notificação Nº: 19349/2009

Processo Nº: RT 01552-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO FERREIRA COELHO (ESPÓLIO DE. REP. P/EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA)
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19350/2009

Processo Nº: AEF 01632-2006-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU
Intimação ao reu para contraminutar o Agravo de Petição, interposto pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 19363/2009

Processo Nº: RT 02450-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA LINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): VALDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO + 002

ADVOGADO.....: CHYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da certidão de fls. 262. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19351/2009

Processo Nº: RT 01344-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WELMA VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 19327/2009

Processo Nº: RT 02276-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADERY SOUZA AIRES
ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): PAULO BARBOSA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 – Intime-se o Reclamante a tomar ciência dos documentos de fls. 145/146 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS.
2 – Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19343/2009

Processo Nº: RT 00015-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE - REP. POR INES ANTÔNIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): ATLANTA ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Para atendimento do pleito do Exequente de fls. 173, primeiramente, a Secretaria da Vara deverá verificar junto ao sistema BACENJUD, eventual pendência acerca da transferência do numerário bloqueado às fls. 152. Constatada alguma pendência, regularize-a, com a máxima urgência. A Secretaria do Juízo, deverá, ainda, proceder-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrando em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada, observando, contudo, os cálculos de fls. 168 e os valores já à disposição do Juízo. Restando infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos autos conclusos. Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 19355/2009

Processo Nº: RT 00066-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE PEREIRA DA SILVA MORAES
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

1 - Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme requerido na petição de fls. 151. 2 - Após, acerca da petição de fls. 149, homologo a avença notificada às fls. 149, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 140/144, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução. O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias também contados do vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 19346/2009

Processo Nº: AINDAT 00610-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR.....: JOANA MACHADO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RÉU(RÉ): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.
ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 22.06.2009, às 14h00min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus Procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 160.

Notificação Nº: 19315/2009

Processo Nº: RT 01296-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ILDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 14h10min. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19340/2009

Processo Nº: RT 01468-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO GAMELEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fls. 130. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19332/2009

Processo Nº: RT 01490-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - INTIME-SE o Reclamante a tomar ciência do documento de fls. 81 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS. 2 - Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, CONCLUSOS para novas deliberações.

Notificação Nº: 19310/2009

Processo Nº: RT 01678-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: TALITA CRISTINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 14h20min. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19354/2009

Processo Nº: AIND 01798-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH
ADVOGADO.....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 19319/2009

Processo Nº: RT 01812-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. (FLÁVIO S CALÇADOS)

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, ao Cálculo para atualização dos encargos ainda devidos nestes autos. Em seguida, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19293/2009

Processo Nº: RT 01843-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LYZANDRA MENDANHA MACHADO
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO.....: ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.Em atenção ao pleito da Autora de fls.287/288, defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a realização do exame de Tomografia da Coluna Cervical.Saliente-se, por oportuno, que a inércia, implicará em desistência ao pedido de indenização por doença de trabalho.Sem prejuízos da decisão supra, incluem-se os autos na pauta do dia 25/06/2009 às 14hs01min para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.Cientifique-se a expert nomeada às fls.231/234, Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo.

Notificação Nº: 19341/2009

Processo Nº: RT 01873-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EVANDRO LUIZ GONÇALVES (POSTO SOBRADO)

ADVOGADO.....: JOSÉ NONATO MARACÁIPE SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.À vista do teor da certidão de fls. 88 e manifestação de fls.88-verso, libere-se ao exequente, por sua procurador, se esta detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 1.026, (um mil e vinte e seis reais). Intime-se.Feito, recolha a Secretária, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 386,70 (trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) e custas de liquidação no importe de R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos), utilizando-se dos valores depositados às fls.87. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 19337/2009

Processo Nº: RTSum 00006-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA SOUTO
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): INTIMÉ ATELIE CONFECÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 17.06.2009, às 10h10min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, clientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 19303/2009

Processo Nº: RTOrd 00248-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HAILA RENARA SILVA
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): LOPES E SOUZA LTDA. (ALEX TRINDADE DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para tentativa de acordo, incluo o feito na pauta do dia 25.06.2009, às 14h30min.Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 19321/2009

Processo Nº: RTSum 00353-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: HAMILTON LUIZ DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RENAN VEICULOS LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

A empregadora deverá efetuar o depósito da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) do FGTS e o compulsório de 10% (dez por cento). A empregadora fornecerá TRCT - código 01, guias CD/SD, GRFC, os três últimos recibos salariais (mês inteiro) e conectividade, e CAGED/RDT 2008 e 2009 (este em época própria), em até três dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar.Se o reclamado não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, no prazo legal, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT.

Notificação Nº: 19325/2009

Processo Nº: RTOrd 00369-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WALASSE ALVES DO PRADO
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19357/2009

Processo Nº: RTOrd 00447-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ OLÍVIO FERNANDES

ADVOGADO.....: ORNELINO RODRIGUES

RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO.Reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e de consequência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 16.400,00 calculadas sobre R\$ 82.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da Lei.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 19358/2009

Processo Nº: RTOrd 00447-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ OLÍVIO FERNANDES

ADVOGADO.....: ORNELINO RODRIGUES

RECLAMADO(A): MEGA INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO.Reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e de consequência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 16.400,00 calculadas sobre R\$ 82.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da Lei.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 19356/2009

Processo Nº: RTOrd 00488-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SÁVIO PEREIRA MARINHO

ADVOGADO.....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da exordial. No mérito, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos do reclamante SÁVIO PEREIRA MARINHO, para condenar a empresa reclamada a A.R.G. LTDA., tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamentos das verbas salariais e rescisórias e a cumprir obrigações de fazer, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 19324/2009

Processo Nº: RTOrd 00623-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: BRÍGIDA TEREZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pela reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 19330/2009

Processo Nº: RTOrd 00694-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PARANAÍBA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo o Acordo entabulado entre as partes (fls. 102/103) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. O recolhimento da contribuição previdenciária ficará a cargo da Reclamada, se incidente no presente caso, e deverá incidir

sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na exordial. O pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da avença (R\$ 25.000,00 – vinte e cinco mil reais), caberá em partes iguais aos litigantes, isento o Reclamante de sua cota-parte, em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que, desde já, resta-lhe deferido, em razão de sua inconsistência financeira declarada às fls. 17. Imposto de renda a cargo do Reclamado, nos termos da legislação pertinente, se incidente no presente caso. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão. Em seguida, aguarde-se o total cumprimento do acordo ora homologado. Após o total cumprimento do acordo ora homologado, intimem-se a União Federal para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT. Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, não é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).

Notificação Nº: 19359/2009

Processo Nº: RTOOrd 00708-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLYANO MORAES SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIFF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 580,00 calculadas sobre R\$29.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 19360/2009

Processo Nº: RTOOrd 00708-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLYANO MORAES SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA N. MAMED + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIFF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 580,00 calculadas sobre R\$29.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 19285/2009

Processo Nº: RTOOrd 00832-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 15.06.2009, às 15h00min para o dia 17.06.2009, às 14h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas cominadas no art. 844 da CLT. Intimem-se, com a urgência que o caso requer, as partes e seus procuradores.

OUTRO : PAULO ROBERTO MOURA

Notificação Nº: 19286/2009

Processo Nº: RTSum 00908-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta Vara do Trabalho a fim de prestar depoimento como testemunha em audiência designada para o dia 23/06/2009 às 15:00 horas, sob pena de, em caso de ausência, sofrer aplicação de multa de até um salário mínimo, além de condução coercitiva .Trazer documento de identidade.

Notificação Nº: 19366/2009

Processo Nº: ConPag 00948-2009-081-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): CLODOALDO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Considerando que a presente ação é de consignação em pagamento; Considerando que não foi anexado a estes autos o comprovante de depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento; Considerando o art. 890, do CPC, que reza: "Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida."; Considerando, por fim, o que dispõe o art. 893, inciso I, do CPC, in verbis: "O autor, na petição inicial, requererá: I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890;"; DECIDO: Ante todas as considerações supra, intime-se o Consignante a efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, NO PRAZO DE 05 DIAS, sob as penas da Lei. Comprovado o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo legal de 05 dias a contar da intimação do Consignante, notifique-se o Consignado e aguarde-se a audiência anteriormente designada. Caso não seja comprovado o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo legal de 05 dias a contar da intimação do Consignante, conclusos para novas deliberações.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4397/2009

Processo Nº: RT 01374-2005-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS RODRIGUES CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): P & L PROJETOS, EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4383/2009

Processo Nº: RT 01780-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLIDENOR DE LIMA BARBOSA

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): MARIA EDVÂNIA DA CUNHA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4381/2009

Processo Nº: CPEx 00156-2006-082-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: JOVAIR JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

EXECUTADO(A): CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS (002)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 29.07.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30.07.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4395/2009

Processo Nº: RTN 00828-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMP. EXP. LTDA E OUTROS REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4394/2009

Processo Nº: RT 00350-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCLEITON SANCHES NUNES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4380/2009

Processo Nº: RT 01147-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVARENGA PRADO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRUM & JASKULSKI LTDA-ME

ADVOGADO..... ANDERSON JASKULSKI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 29.07.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30.07.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4398/2009

Processo Nº: RT 01290-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEIXOTO CORREA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JUAREZ DA COSTA ESTRELA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4390/2009

Processo Nº: RT 00429-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JORDÂNIA MARIA DE BARROS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TÂNIA MARA CUNHA + 001

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4377/2009

Processo Nº: Monito 00530-2008-082-18-00-6 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS

REQUERIDO(A): GERALDO ELIAS PIRES

ADVOGADO..... NIVALDO GARCIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 29.07.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 30.07.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 4388/2009

Processo Nº: RT 01903-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE DIAS CARDOSO

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 320/330, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4393/2009

Processo Nº: RT 01913-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.)

ADVOGADO..... JOSMAR DIVINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que esta Secretaria indicou a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, para atuar como perita da área médica e concede às partes o prazo comum de 05 dias para apresentar, querendo, quesitos complementares.

Notificação Nº: 4393/2009

Processo Nº: RT 01913-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.)

ADVOGADO..... JOSMAR DIVINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que esta Secretaria indicou a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, para atuar como perita da área médica e concede às partes o prazo comum de 05 dias para apresentar, querendo, quesitos e assistente técnico.

Notificação Nº: 4387/2009

Processo Nº: RTSum 00014-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR GONÇALVES DE MATOS

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ILHABELA

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4386/2009

Processo Nº: RTOrd 00497-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ MARTINHO DE OLIVEIRA em desfavor de CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA, decido: 3.1 - Conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; 3.2 - julgar procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada a cumprir em proveito do reclamante as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização estão sublinhadas. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar multa diária de 01/30 da última maior remuneração mensal (R\$ 1.500,00), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º TRT18 Registro 1001859285 Publicado por MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, em 10/6/2009. dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pen de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás e a Procuradoria Federal (INSS) enviando-lhes cópia desta sentença Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4391/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RONELSON MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.125/151, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4392/2009

Processo Nº: RTSum 00559-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON FRANCISCO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.120/125, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4384/2009

Processo Nº: RTOrd 00618-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO ALMEIDA DE SOUSA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DIPLOMATA (ED. DIPLOMATA)

ADVOGADO..... MARIA HELENA VERAS DE SOUSA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADALBERTO ALMEIDA DE SOUSA em face de CONDOMÍNIO DIPLOMATA (ED. DIPLOMATA), julgo procedente, em parte, os pedidos, para condenar o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 4.500,00 referente ao saldo remanescente do contrato de empreitada realizado entre as partes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor da condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 4385/2009

Processo Nº: RTSum 00949-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES LTDA. (REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, O SR. JOÃO BOSCO BARROS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

À procuradora do reclamante, para juntar procuração nos autos, até a data da audiência designada (16.06.2009).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1970/2009

PROCESSO Nº CPEX 00156-2006-082-18-00-7

RECLAMANTE: JOVAIR JOSÉ DE CARVALHO

EXEQUENTE: JOVAIR JOSÉ DE CARVALHO

EXECUTADO: CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS (002)

Data da Praça 29/07/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 30/07/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 192, encontrado(s) no seguinte endereço:

TRAVESSA FAZENDA MORRO FEIO E BONITA DE CIMA - HIDROLÂNDIAGO, na guarda do(a) fiel depositário(a) BENEDITA APARECIDA CRUVINEL, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM IMÓVEL RURAL, LOCALIZADO NA FAZENDA MORRO FEIO, MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO, PROPRIETÁRIA BENEDITA APARECIA CRUVINEL, MÓDULO N.04 INICIA-SE NO MI CRAVADO NA CONFRONTAÇÃO DAS TERRAS DO MÓDULO V AS TERRAS DO MÓDULO III; DAÍ SEGUE NA CONFRONTAÇÃO DAS TERRAS DO MÓDULO V ATÉ M2 CRAVADO NA CONFRONTAÇÃO DO MÓDULO VI COM O MÓDULO VII; DESTE SEGUE NA CONFRONTAÇÃO DAS TERRAS DO MÓDULO VII COM AZ 44º49'12"-224.50M ATÉ M3; DAÍ SEGUE CONFRONTAÇÃO COM AS TERRAS DE OLÍDIO FERNANDES DE OLIVEIRA ATÉ M4 COM AZ 145º53'13"-244.90M; DAÍ SEGUE CONFRONTAÇÃO COM AS TERRAS DO MÓDULO III ATÉ M1 MARCO INICIAL DESTA MEDIÇÃO COM AZ 235º26'159"-217M, AVALIADO PELO VALOR DE R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

OBS: O ALÚDIDO BEM ENCONTRA-SE TAMBÉM CONSTRITO NO PROCESSO N. WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1970_2009_CPEX_00156_2006_082_18_00_7.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 09/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

478/2006, DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, GARANTINDO A EXECUÇÃO NO VALOR DE R\$6.056,95.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1991/2009

PROCESSO Nº RT 00303-2006-082-18-00-9

RECLAMANTE: MÁRIO SÉRGIO DA MATA SOUZA

RECLAMADO(A): HEBIO RENATO GOMES

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

HEBIO RENATO GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 210, cujo inteiro teor é o seguinte:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado às fls .188 e 191, no importe de R\$109,32 e R\$9,47, realizado em conta de titularidade de HÉBIO RENATO GOMES junto aos Bancos Bradesco S.A e Caixa Econômica Federal.

E para que chegue ao conhecimento de HEBIO RENATO GOMES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1972/2009

PROCESSO Nº RT 01147-2007-082-18-00-4

EXEQUENTE: CARLOS ALVARENGA PRADO

EXECUTADO: BRUM & JASKULSKI LTDA-ME

Data da Praça 29/07/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão 30/07/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 35-A, QD.92, LT. 04-E, VILA BRASÍLIA CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) GLEIDSON DE BRUM JASKULSKI, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM VEÍCULO MARCA RENAULT/CLIO, AUD 1.0-16VS, RENAVAM 907638066, PLACA NGN-5351, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CHASSI 93YLB8B057J804868, FLEX, MODELO 2007, AZUL E BRANCO, COM NOME CASA NOVA PINTADO NO DORSO, NOVO EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1972_2009_RT_01147_2007_082_18_00_4.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 09/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1992/2009
PROCESSO Nº Monito 00530-2008-082-18-00-6
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

EXECUTADO: GERALDO ELIAS PIRES
ADVOGADO(A): NIVALDO GARCIA DOS SANTOS

Data da Praça 29/07/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 30/07/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 146, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR PERCIAL REBELO, Nº 234, CENTRO CEP 75.640-000 - PIRACANJUBA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) GERALDO ELIAS PIRES, e que é(são) o(s) seguinte(s): CINCO VACAS GIROLANDAS CRUZADAS, COM PELAGEM NAS CORES PRETAS E BRANCA, COM IDADE MÉDIA DE 48 a 84 MESES, PESANDO APROXIMADAMENTE, 12 ARROBAS, COM A MARCA UM (O), COM DUAS PERNAS PARA CIMA, ANIMAIS NÃO APRESENTANDO DEFEITOS FÍSICOS, COM SAÚDE NORMAL, AVALIADAS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$5.00,00 (CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a WANDERSON PEREIRA DA SILVA

X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1992_2009_Monito_00530_2008_082_18_00_6.ODT

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 09/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4239/2009

Processo Nº: RT 00319-1995-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER COSTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AFACAN - ASSOCIAÇÃO INTEGRADA FACULDADES CALDAS NOVAS + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão de fl. 431, desconstituo as penhoras de fls. 234 e 249, ficando o fiel depositário livre de seu encargo.

Intime-se o depositário por publicação.

Após, prossiga-se com o arquivamento do feito.

Notificação Nº: 4240/2009

Processo Nº: RT 00319-1995-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER COSTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): ESPER CHIAB SALLUM + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão de fl. 431, desconstituo as penhoras de fls. 234 e 249, ficando o fiel depositário livre de seu encargo.

Intime-se o depositário por publicação.

Após, prossiga-se com o arquivamento do feito.

Notificação Nº: 4247/2009

Processo Nº: RT 00549-2004-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON MONTEIRO DIAS + 001

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro parcialmente o pedido formulado pelo exequente às fls. 418.

Nesse sentido, diligencie a Secretaria junto ao site do DETRAN/RENAJUD a fim de verificar a existência de veículos que sejam de propriedade dos executados Orlando Junqueira Genari (CPF nº 262.158.881-68) e Hélio Junqueira de Souza (CPF nº 264.156.901-91), apondo-se restrição sobre o(s) veículo (s) livre (s) e desembaraçado (s), caso a consulta seja positiva. A seguir, atualizem-se os cálculos e, posteriormente, expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o(s) veículo (s) existente(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC.

Todavia, caso a pesquisa não alcance resultado positivo, intime-se o exequente para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o exequente para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho. Observo que constam dos autos, às fls. 92, 124 e 316, penhora de bens.

Notificação Nº: 4266/2009

Processo Nº: RT 00155-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA CRISTINA LOPES GOMES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DJAIR D. PEREIRA & FILHOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as RECLAMADAS intimadas do teor do despacho de fls. 470/472, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4267/2009

Processo Nº: RT 00155-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA CRISTINA LOPES GOMES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DROGARIA FARMACALDAS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Ficam as RECLAMADAS intimadas do teor do despacho de fls. 470/472, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4264/2009

Processo Nº: RT 00196-2006-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVANIA DE FÁTIMA BERNARDES FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL LS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4279/2009

Processo Nº: RT 00497-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PIEDADE SILVA SANTANA + 001

ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Instada a apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, a exequente, à fl. 135, requereu a penhora de boca do caixa.

Indefiro tal pedido, haja vista que é de conhecimento deste juízo que o clube executado não está em funcionamento.

Intime-se a exequente para que tenha ciência desta decisão, bem como para requerer o que mais for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Caso ela se mantenha inerte, prossiga-se dando cumprimento às determinações constantes do despacho às fls. 131/132, a partir do quinto parágrafo.

Notificação Nº: 4249/2009

Processo Nº: RT 00956-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SIQUEIRA RABELO + 001

ADVOGADO..... JANINE MOREIRA FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO..... MAURÍLIO RAMOS DE SA

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a executada a proceder à juntada de provas que sejam suficientes para justificar suas alegações. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4248/2009

Processo Nº: RT 00053-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILTON ASSUNÇÃO DOS ANJOS

ADVOGADO..... RAFAEL MATOS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HOTEL ÁGUAS DO VALE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado.

Notificação Nº: 4265/2009

Processo Nº: RT 00189-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VERIDIANA LOPES ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE PARQUES E HOTÉIS LTDA.

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão narrativa do débito apurado.

Notificação Nº: 4284/2009

Processo Nº: RT 00242-2007-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 496, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 4262/2009

Processo Nº: RT 00284-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO GUIMARÃES

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): HOTEL IPIRANGA DE MORRINHOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o exequente para que tenha ciência das certidões de fls. 146 e 148, bem como para que apresente diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 4258/2009

Processo Nº: RT 00368-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS SILVA ROCHA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil...

Notificação Nº: 4270/2009

Processo Nº: RT 00375-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUREMA VENCIO FRAUZINO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): BANCO REAL AMRO REAL S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da aludida certidão, sendo que, caso já tenha procedido ao levantamento de tais valores, deverá comprová-lo nos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4288/2009

Processo Nº: RT 00555-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): TAMAR CYCELES CUNHA (HABILITE TELECOM) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Foi trazido aos autos(fl. 97/98) termo de acordo formulado entre as partes. Na peça apresentada, apesar de constar o nome do advogado do reclamante, verifica-se apenas a assinatura do autor da ação e de alguém que se

diz representante da devedora, apesar de não ter juntado aos autos qualquer documento de qualificação. Diante disso, deixo, por ora, de homologar o acordo apresentado, devendo o advogado do reclamante, caso concorde com a avença, proceder à assinatura do aludido termo, bem como a reclamada regularizar a sua representação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4254/2009

Processo Nº: RT 01025-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON FALEIRO BATISTA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO..... NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A 2ª RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 504/507 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 9.643,72 (nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a 2ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4253/2009

Processo Nº: RT 01062-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO..... FERNANDO PEDRO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Ante o teor da certidão de fl. 273, reputo cumprido o acordo homologado entre as partes na fase executória (fls. 245/246).

O recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas foram comprovados às fls. 263-verso e 264.

Diante disso, os autos estão em condição de arquivamento.

Intimem-se as partes, sendo a União, por meio da PGF, para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT e da guia GPS juntada nos autos à fl. 263-verso.

Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4238/2009

Processo Nº: RT 01066-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIENE FERREIRA NEVES

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE:

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela exequente à fl. 240, defiro o pleito de penhora na "boca do caixa".

Atualizem-se os cálculos e expeça-se o competente mandado.

Resta mantida a penhora de fl. 219.

Intime-se.

Notificação Nº: 4272/2009

Processo Nº: RT 00405-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR VIANA DA SILVA

ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): PETRUCIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELSON BORGES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição de fl. 27 e do documento de fl. 28, por meio dos quais o reclamado pretende demonstrar que efetuou, em favor dele, o pagamento do valor referente à diferença de R\$200,00. Na oportunidade, o reclamante também deverá manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao total adimplemento. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4277/2009

Processo Nº: RT 00512-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS TRINDADE

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEREZINHA GUERRA DE JESUS LTDA-ME + 001

ADVOGADO..... ESPER CHIA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ... intimem-se as reclamadas para cumprirem as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:

I - proceder à anotação da CTPS do reclamante (admissão em 04/04/2003; função de vendedor; remuneração de R\$900,00 mensais; saída em 11/04/2008), sob pena de multa diária de R\$100,00, observado o limite de R\$1.000,00. Prazo de 10 (dez) dias.

II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS por todo o pacto laboral, mediante o depósito dos respectivos valores na conta vinculada do autor, sem direito à movimentação imediata, tendo em vista o pedido de demissão. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4278/2009

Processo Nº: RT 00512-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS TRINDADE

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LÚCIA LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ... intimem-se as reclamadas para cumprirem as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:

I - proceder à anotação da CTPS do reclamante (admissão em 04/04/2003; função de vendedor; remuneração de R\$900,00 mensais; saída em 11/04/2008), sob pena de multa diária de R\$100,00, observado o limite de R\$1.000,00. Prazo de 10 (dez) dias.

II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS por todo o pacto laboral, mediante o depósito dos respectivos valores na conta vinculada do autor, sem direito à movimentação imediata, tendo em vista o pedido de demissão. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4287/2009

Processo Nº: ACCS 00669-2008-161-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): ALFEU RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: O prazo para apresentação de embargos à execução transcorreu in albis, conforme notícia a certidão de fl. 55.

Intime-se a parte autora para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 4282/2009

Processo Nº: RT 00813-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista à reclamante da petição interposta pelo reclamado às fls. 81/82. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4243/2009

Processo Nº: RT 01017-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FERNANDES ROSA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOUZA RABELO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: NEIRTON PAULINO DE AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE:

A certidão de fl. 76 atesta que a CEF comprovou levantamento de valores, pelo reclamante, bem como que, apesar de estar expresso na guia "...valor exato de R\$754,50, mantendo-se o remanescente ...", a CEF liberou valor a maior (R\$979,18).

Diante dessa circunstância, intime-se o reclamante a proceder à restituição do valor correspondente à diferença existente entre o valor de seu crédito e o valor que lhe foi liberado pela CEF, devendo fazer a comprovação de tal restituição nos autos, sob pena de incorrer em responsabilização criminal. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4242/2009

Processo Nº: RT 01071-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR ALEXANDRE VAZ

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 436 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.516,52 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4261/2009

Processo Nº: RTOrd 01126-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a executada...

Notificação Nº: 4286/2009

Processo Nº: RTOrd 01138-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO DA COSTA

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHIN

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.

ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada da petição interposta pelo reclamante às fls. 140. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4241/2009

Processo Nº: RTOrd 01165-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CHARLES PAIXÃO VIEIRA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): KITAKAS DIVERSÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

Homologo os cálculos de fls. 220/221, fixando em R\$ 103,74 (cento e três reais e setenta e quatro centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei.

Quedando-se inertes, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados.

Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e as custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. A reclamada e a PGF deverão ser intimadas desta decisão. Após, arquivem-se os autos.

Quedando-se inertes, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados.

Intime-se a executada e a PGF. Não havendo insurgências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4285/2009

Processo Nº: RTOrd 01175-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE FARIA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISCO FELISBERTO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intimar o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vra, para a devida anotação, conforme sentença. Prazo 02 dias.

Notificação Nº: 4244/2009

Processo Nº: RTOrd 01228-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELLEM CRISTINA MARÇAL DE LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS BATISTA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MARTIM MOFATTO HON (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE ANDERSON MORAES HON + 001

ADVOGADO.....: RENATO MORAES THOME

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 48/49 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 779,56 (setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4245/2009

Processo Nº: RTOrd 01233-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA ILZA BORGES SANTANA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca petição interposta pela reclamante à fl. 378, por meio da qual ela denuncia o descumprimento do acordo entabulado entre ambas (mora), sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao inadimplemento. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4290/2009

Processo Nº: RTSum 01318-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDELVON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Em atendimento ao pleito da executada às fls. 103/104, proceda-se às devidas alterações nos registros pertinentes para que as próximas notificações e intimações dirigidas à executada sejam feitas exclusivamente em nome de seu procurador, Dr. Alexandre Iunes Machado- OAB/GO 17275, com escritório profissional na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº64, Centro, Goiânia, Goiás. Por outro lado, compulsando os autos, constata-se à fl. 105 que a executada juntou documento que comprova que houve o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, em consonância com a planilha de cálculos à fl. 88.

Diante dessa circunstância, a conclusão é a de que o débito remanescente da executada apenas se refere às custas, no importe de R\$4.83. Todavia, tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas (R\$4.83).

Ante todo exposto, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Libere-se à executada os valores depositados na conta judicial descrita à fl. 99, zerando-a. Observa-se que tal depósito foi decorrente de bloqueio bancário realizado por meio do sistema BacenJud.

Comprovada tal liberação, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.

Intime-se a executada para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho. Ressalvo que, no caso em análise, está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MP nº 283/2008 e Ofício- Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 7/2009.

Notificação Nº: 4268/2009

Processo Nº: RTSum 00078-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): RENATO ANTÔNIO FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMANTE intimada do teor do despacho de fls. 70/71, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 4257/2009

Processo Nº: RTSum 00119-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): TEODORO ANTONIO DO VALE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se à autora o crédito principal e os honorários advocatícios...

Notificação Nº: 4255/2009

Processo Nº: RTSum 00246-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NAYANA DOS SANTOS GROSARA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CALÇADOS REIS LTDA - ME 100 ETIQUETAS CALÇADOS

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Intime a reclamante a proceder à retirada de sua CTPS que encontra-se acostada na contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4263/2009

Processo Nº: RTSum 00251-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALICE ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEIDE MARIA PIRES

RECLAMADO(A): RB ENTRETENIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 54 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 155,35 (cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4256/2009

Processo Nº: ConPag 00339-2009-161-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: RENOSTO & RENOSTO LTDA.

ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

CONSIGNADO(A): REJIANE LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A CONSIGNANTE:

Homologo os cálculos de fls. 41, fixando em R\$ 26,61(vinte e seis reais e sessenta e um centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;

Intime-se a consignante/reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4269/2009

Processo Nº: RTSum 00373-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 50/53 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.153,28 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4271/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição à fl. 61, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância quanto ao integral descumprimento do acordo entabulado entre as partes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Na oportunidade, a reclamada deverá ser advertida de que, caso pretenda alegar que houve o adimplemento da parcela avençada, deverá comprovar o pagamento, sob pena de a mera alegação ser rejeitada por este juízo.

Notificação Nº: 4280/2009

Processo Nº: RTSum 00393-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição e do documento apresentados pela reclamada, respectivamente, às fls. 50/51, por meio dos quais ela refuta a inadimplência que lhe fora imputada. Na oportunidade, o reclamante deverá ser advertido de que seu silêncio será interpretado como concordância quanto às alegações feitas pela reclamada. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4289/2009

Processo Nº: RTOrd 00508-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FERNANDES

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Conforme se depreende da certidão à fl. 29-verso, a notificação encaminhada à reclamada foi devolvida pela EBCT com a informação de que a destinatária é desconhecida. Ante o exposto no parágrafo anterior, retire-se, com urgência, o feito da pauta de audiências.

Considerando-se o exposto acima, bem como a circunstância de que a presente reclamação trabalhista está submetida ao rito ordinário, determino com fulcro nos artigos 282, II e 284 do CPC:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, fornecendo o correto endereço da reclamada, com vistas a possibilitar a notificação da mesma, sob pena de indeferimento da petição inicial e posterior extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 4281/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIANA DE SOUSA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): CHURRASCO GOIANO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A reclamante interpôs petição à fl. 46 para informar que na audiência de conciliação o número do PIS fornecido pela reclamada não era o dela, o que impediu a retirada do FGTS e do seguro desemprego e, diante dessa circunstância, requereu a retificação da ata de audiência ou emissão de alvará, onde conste o número correto do PIS.

Juntou documentos às fls. 47/48.

Ante o exposto, defiro o pleito obreiro e, em consequência, retifico a informação constante da ata de audiência de fls. 21/23 quanto ao número do PIS da reclamante, de modo a informar, para os devidos fins legais, que o número correto é 139.980.803-16.

Intime-se a reclamante para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 4275/2009

Processo Nº: RTOrd 00712-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIANS BALBINO DE SOUSA

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A segunda certidão constante da fl. 69-verso atesta que a notificação dirigida à reclamada foi devolvida pela EBCT, com a informação de que a destinatária mudou-se. Considerando-se o exposto acima, bem como a circunstância de que esta reclamação trabalhista está submetida ao rito ordinário, determino com fulcro nos artigos 282, II e 284 do CPC:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, fornecendo o correto endereço da reclamada, com vistas a possibilitar a sua notificação, sob pena de indeferimento da petição inicial e posterior extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC.

Apresentado o referido endereço, renove-se a notificação da reclamada.

Notificação Nº: 4283/2009

Processo Nº: RTSum 00736-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JACI JUSTINO PERES

ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado da decisão de fls. 13/14, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 195/2009

PROCESSO: RT 00195-1999-161-18-00-1

RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS

RECLAMADO: ARTES CALDAS SERIGRAFIA LTDA

CNPJ: 00.144.986/0001-73

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Sra. ALTIVA DAER DE SOUZA, CPF Nº: 269.807.541-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 293, cujo inteiro teor é o seguinte: "Ante o teor da certidão de fl. 292, desconstituiu a penhora de fl. 120, desonerando do encargo a depositária. Intime-se. Após, arquivem-se os autos."

E para que chegue ao conhecimento da reclamada ALTIVA DAER DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 221/2009

PROCESSO: RT 00265-2002-161-18-00-8

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EXECUTADO: LINDOMAR VERGÍNIO MOREIRA + 003

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da empresa executada LINDOMAR VERGÍNIO MOREIRA, CPF: 324.366.371-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 338, cujo teor é o seguinte: "... Desconstituiu a penhora de fls. 118. Intime-se o fiel depositário para ciência da desoneração do seu encargo. ...". E para que chegue ao conhecimento do sócio da empresa executada LINDOMAR VERGÍNIO MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA

PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 223/2009

PROCESSO: RT 01094-2007-161-18-00-9

RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECLAMADOS: CALIXTO PIRES GUERRA + 001

CPF: 549.508.641-49

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado CALIXTO PIRES GUERRA, CPF: 549.508.641-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 132, cujo teor é o seguinte: "Converto em penhora o depósito à fl. 131, decorrente de bloqueio bancário realizado por meio do sistema Bacerjud. Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida, intem-se os executados da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT.". E para que chegue ao conhecimento de CALIXTO PIRES GUERRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos cinco de junho de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 220/2009

PROCESSO: RTOrd 01163-2008-161-18-00-5

RECLAMANTE: DEJAIR VIGÁRIO DA COSTA

RECLAMADA: FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E

COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 04.215.822/0001-40.

A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.215.822/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, a efetuar o pagamento do valor de R\$23.122,51, atualizado até 31/05/2009, no prazo de 15 dias, devendo ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC. E para que chegue ao conhecimento da reclamada FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quatro de junho de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2766/2009

Processo Nº: RT 01140-2005-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CESAR ANDRADE BARROSO

ADVOGADO.....: ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMATIVA LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Tendo em vista o decurso do prazo da parte exequente no dia 03.06.2009 (not. Fls. 190), preliminarmente, libere-se à parte exequente, mediante guias, os créditos atualizados constantes dos depósitos de fls. 165 e 184, competindo-lhe retirá-las no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 2803/2009

Processo Nº: RT 01545-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MESQUITA FERREIRA

ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2769/2009

Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Nomeio depositário o sócio da 1ª reclamada, Mário Marcos Nichiata. Intime-se a executada, dando-lhe ciência da penhora de fls. 184 e da nomeação do depositário, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC.

Feito, expeça-se mandado de registro da constrição.

Notificação Nº: 2770/2009

Processo Nº: RT 00837-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: HIGOR NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Nomeio depositário o sócio da 1ª reclamada, Mário Marcos Nichiata. Intime-se a executada, dando-lhe ciência da penhora de fls. 184 e da nomeação do depositário, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC.

Feito, expeça-se mandado de registro da constrição.

Notificação Nº: 2762/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): VINÍCIUS COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.496,98, sendo R\$1.414,93 referentes ao crédito da exequente e R\$82,05 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicada por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2804/2009

Processo Nº: RTSum 00656-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 121/122 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo judicial anteriormente homologado, nos termos da transação de fls. 42/43, sob as penas da lei.

Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, a serem recolhidas pela parte reclamante, isenta.

Intimem-se."

Notificação Nº: 2791/2009

Processo Nº: RTSum 00685-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ENÍSIO SEBASTIÃO LÁZARO

ADVOGADO..... DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a 2ª RECLAMADA a respeito, no prazo de cinco dias, devendo, em caso de inadimplência da 1ª reclamada, efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada somente na hipótese de descumprimento deste prazo, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2789/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a 2ª RECLAMADA a respeito, no prazo de cinco dias, devendo, em caso de inadimplência da 1ª reclamada, efetuar o respectivo pagamento nas condições pactuadas, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada somente na hipótese de descumprimento deste prazo, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2761/2009

Processo Nº: ConPag 00689-2009-141-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: NUTRIZA - AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... VANCEI ALVES DA SILVA

CONSIGNADO(A): ALESSANDRA GONÇALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:

Fica V. Sa. intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$15,06, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2768/2009

Processo Nº: RTSum 00696-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA

ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA

ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fls. 44).

Notificação Nº: 2763/2009

Processo Nº: RTOrd 00763-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO..... WATSON FERREIRA PROCÓPIO

RECLAMADO(A): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 186/187 para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, após o integral pagamento do crédito do reclamante, ser recolhida tendo por base a proporcionalidade das verbas salariais postuladas na inicial, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da transação, de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, isento.

Fica sem efeito a nomeação do perito feita às fls. 35, dispensando-o do encargo.

Com a comprovação do recolhimento previdenciário, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos.

Intimem-se.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 2798/2009

Processo Nº: RTSum 00766-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI NUNES FRANCO

ADVOGADO..... MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA

RECLAMADO(A): SÍLVIA CARLA GONZAGA + 001

ADVOGADO..... LEANDRO VAZ DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença que declarou, de ofício, a ilegitimidade passiva da primeira reclamada SÍLVIA CARLA GONZAGA e EXTINGUIU-SE o respectivo processo, sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 267, VI do CPC e JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a segunda reclamada CENTRO EDUCACIONAL DE IPAMERI LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ELI NUNES FRANCO, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2799/2009

Processo Nº: RTSum 00766-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELI NUNES FRANCO

ADVOGADO..... MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE IPAMERI LTDA. (PÓLO DE IPAMERI/GO) + 001

ADVOGADO..... LEANDRO VAZ DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença que declarou, de ofício, a ilegitimidade passiva da primeira reclamada SILVIA CARLA GONZAGA e EXTINGUIU-SE o respectivo processo, sem resolução de mérito, com supedâneo no artigo 267, VI do CPC e JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a segunda reclamada CENTRO EDUCACIONAL DE IPAMERI LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ELI NUNES FRANCO, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3935/2009
Processo Nº: ACCS 00828-2007-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ELISVALDO INACIO DE FREITAS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3936/2009
Processo Nº: ACCS 00906-2007-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO DIAS FILHO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3998/2009
Processo Nº: RT 01273-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLI TAVARES PEREIRA
ADVOGADO..... ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART'S PINTURAS DIJANGO
ADVOGADO..... PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 21.07.2009, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 22.07.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 113/2009.

Notificação Nº: 3932/2009
Processo Nº: RT 00337-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OZEIR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS + 003
ADVOGADO..... MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3940/2009
Processo Nº: ACCS 00643-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DANIEL ADAIR BATISTA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 120, abaixo transcrito:
"Não é possível vislumbrar em que aproveita à parte autora tomar conhecimento de uma certidão negativa de localização de bens, consoante requerimento de fls. 115, uma vez que se o Juízo determinou a intimação dela (parte autora) para indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução, certamente é porque a diligência realizada não alcançou resultado positivo. De todo modo, determina-se à Secretaria que providencie a digitalização da certidão de fls. 110 e sua disponibilização na rede, dando ciência à parte autora."

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RT 00885-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS RECLAMADAS)
Contra-arrazoar, querendo, Recurso Adesivo, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 3939/2009
Processo Nº: RT 00996-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SIVAL ESTELITA ALVES
ADVOGADO..... VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO..... ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON FÁBIO LUZ DOS REIS
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o valor levantado por meio do Alvará Judicial nº 100/2009, para fins de levantamento do restante do crédito.

Notificação Nº: 3996/2009
Processo Nº: RTOrd 01420-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MENDONÇA DE BARCELOS
ADVOGADO..... DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): AGRO - RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 06.07.2009, às 16 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3954/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LAECIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3967/2009
Processo Nº: RTOrd 00591-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LAECIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3957/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BISPO
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3964/2009

Processo Nº: RTOrd 00596-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BISPO
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3942/2009

Processo Nº: RTOrd 00597-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDEMAR DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3943/2009

Processo Nº: RTOrd 00597-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDEMAR DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3959/2009

Processo Nº: RTOrd 00599-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER TURIBIO BATISTA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3962/2009

Processo Nº: RTOrd 00599-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER TURIBIO BATISTA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3979/2009

Processo Nº: RTOrd 00600-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTERLON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3986/2009

Processo Nº: RTOrd 00600-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTERLON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3975/2009

Processo Nº: RTOrd 00602-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FAGUNDES

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3990/2009

Processo Nº: RTOrd 00602-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FAGUNDES

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3980/2009

Processo Nº: RTOrd 00605-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3985/2009

Processo Nº: RTOOrd 00605-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3981/2009

Processo Nº: RTOOrd 00608-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MACHADO DUTRA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3984/2009

Processo Nº: RTOOrd 00608-2009-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MACHADO DUTRA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3982/2009

Processo Nº: RTOOrd 00609-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este

dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3983/2009

Processo Nº: RTOOrd 00609-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3958/2009

Processo Nº: RTOOrd 00610-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3963/2009

Processo Nº: RTOOrd 00610-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3976/2009

Processo Nº: RTOOrd 00611-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3989/2009

Processo Nº: RTOOrd 00611-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3948/2009

Processo Nº: RTOOrd 00613-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA MASCARENHAS BISPO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3950/2009

Processo Nº: RTOOrd 00613-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA MASCARENHAS BISPO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3956/2009

Processo Nº: RTOOrd 00614-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO NICOLAU DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3965/2009

Processo Nº: RTOOrd 00614-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO NICOLAU DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este

dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3946/2009

Processo Nº: RTOOrd 00615-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3947/2009

Processo Nº: RTOOrd 00615-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3955/2009

Processo Nº: RTOOrd 00616-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3966/2009

Processo Nº: RTOOrd 00616-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho”

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3944/2009

Processo Nº: RTOOrd 00617-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON NARCISO DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3945/2009

Processo Nº: RTOOrd 00617-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON NARCISO DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3971/2009

Processo Nº: RTOOrd 00618-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSOIR FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3993/2009

Processo Nº: RTOOrd 00618-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSOIR FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3953/2009

Processo Nº: RTOOrd 00620-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR VILAÇA DE SOUZA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3968/2009

Processo Nº: RTOOrd 00620-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR VILAÇA DE SOUZA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3977/2009

Processo Nº: RTOOrd 00622-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELY DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3988/2009

Processo Nº: RTOOrd 00622-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELY DOS SANTOS

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3960/2009

Processo Nº: RTOOrd 00626-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3961/2009

Processo Nº: RTOOrd 00626-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3973/2009

Processo Nº: RTOOrd 00627-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO VITAL E SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3992/2009

Processo Nº: RTOOrd 00627-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO VITAL E SILVA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3952/2009

Processo Nº: RTOOrd 00629-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO CEDRO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3969/2009

Processo Nº: RTOOrd 00629-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO CEDRO

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3951/2009

Processo Nº: RTOOrd 00647-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IRIS PIRES GONÇALVES

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3970/2009

Processo Nº: RTOOrd 00647-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IRIS PIRES GONÇALVES

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3974/2009

Processo Nº: RTOOrd 00735-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GONZAGA DA COSTA LIMA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS - VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPACI) E ANICUNS S/A

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3991/2009

Processo Nº: RTOOrd 00735-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS GONZAGA DA COSTA LIMA

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (GOIATUBA) + 005

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS – VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (GOIATUBA), VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA (ITAPURANGA), AUTOESTE AUTOMÓVEIS E SALINAS AUTOMÓVEIS

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3972/2009

Processo Nº: RTOOrd 00754-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... DELEON CALACIO SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para fazer constar na sentença que em relação às horas extras é devido apenas o adicional de 50%, tudo nos termos da

fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz do Trabalho
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3995/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR RIBEIRO BORGES
ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3994/2009
Processo Nº: RTOrd 00826-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO EULALIO PEREIRA
ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, para fazer constar na sentença que em relação às horas extras é devido apenas o adicional de 50%, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 08 de junho de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3937/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte reclamada.

Notificação Nº: 3938/2009
Processo Nº: RTSum 00935-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte reclamada.

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RTSum 01049-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONICE RIBEIRO DE CAMARGO BORBA
ADVOGADO.....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR
RECLAMADO(A): CLEOMAR NASCIMENTO TRINDADE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"I - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a cumprir as seguintes obrigações, no prazo de oito dias contados da intimação da sentença: a)anotar a CTPS da reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo; b)fornecer-lhe o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego. Condene ainda o reclamado a pagar à reclamante aviso prévio, no valor de R\$ 650,00, saldo de salário, no valor de R\$ 87,00, diferença do 13º de 2008, no valor de R\$ 50,00, férias proporcionais, no valor de R\$ 72,00, férias relativas ao ano de 2008, no valor de R\$ 432,00, FGTS + 40% de todo o pacto, no valor de R\$ 876,00, totalizando o valor da condenação R\$ 2.167,00, de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 43,34, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.167,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3915/2009
Processo Nº: RTSum 01201-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 13 horas.

Notificação Nº: 3916/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 13h20min.

Notificação Nº: 3917/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 13h30min.

Notificação Nº: 3918/2009
Processo Nº: RTSum 01204-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR SILVA ALVES
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 13h40min.

Notificação Nº: 3919/2009
Processo Nº: RTSum 01205-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO MODESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 13h50min.

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RTSum 01206-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDGUIMAR JOSÉ AUGUSTO DE LIMA
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 3921/2009
Processo Nº: RTSum 01207-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 14h10min.

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: RTSum 01208-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 14h20min.

Notificação Nº: 3923/2009

Processo Nº: RTSum 01209-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 14h30min.

Notificação Nº: 3924/2009

Processo Nº: RTSum 01214-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA PENHA FARIAS

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 14h40min.

Notificação Nº: 3925/2009

Processo Nº: RTSum 01216-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MESSIAS JANUÁRIO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 14h50min.

Notificação Nº: 3926/2009

Processo Nº: RTSum 01217-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 15 horas

Notificação Nº: 3927/2009

Processo Nº: RTSum 01219-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS EDUARDO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 15h10min.

Notificação Nº: 3928/2009

Processo Nº: RTSum 01220-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILMAR BATISTA DE JESUS

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 15h20min.

Notificação Nº: 3929/2009

Processo Nº: RTSum 01221-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 20/07/2009, às 15h30min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 113/2009

PROCESSO Nº RT 01273-2007-171-18-00-3

Exequente: MARLI TAVARES PEREIRA

Executado(a): ART'S PINTURAS DIJANGO

1ª Praça: 21/07/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 22/07/2009 às 13 horas, com encerramento às 14h.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 58, na guarda do depositário, Sr. Reginaldo da Costa Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** UM VEÍCULO VW PARATI CL 1.6 MI, GASOLINA, PRATA, ANO/MODELO 1998, PLACA CNV-4820, EM BOM ESTADO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dez de junho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2097/2009

Processo Nº: RT 00470-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO FLÁVIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA DE FORMOSA LTDA. (TV ITIQUIRA)

ADVOGADO.....: GLEI ROBERTO VILELA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REQUERIMENTO/DOCUMENTOS DE FLS. 183/197, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2093/2009

Processo Nº: AINDAT 00279-2008-211-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: ADEVANI JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA

RÉU(RÉ): RÁPIDO PLANALTIMA LTDA.

ADVOGADO: GRACE MARY VÉRAS OSIK

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) José Humberto Gebrim, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 23/06/2009, às 09:00 horas, com endereço na Praça Imaculada Conceição, nº 234, Centro, Formosa, GO, para realização de perícia já determinada.

Notificação Nº: 2092/2009

Processo Nº: RT 00301-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA GONZALEZ SALAZAR

ADVOGADO.....: JOSÉ NUNES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2095/2009

Processo Nº: RTSum 00028-2009-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENEIDE FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL OLIVEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: EDIMAR XAVIER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 43), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 42, fixando o valor da execução em R\$208,65, na data de 30.06.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$172,00

INSS juros/multa.....R\$35,60

Total do INSS.....R\$207,60

Custas de liquidação.....R\$1,04

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número

do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 2086/2009

Processo Nº: RTSum 00373-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEONEI ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CANDIDA TATIANE VARGAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2009, ÀS 14:15 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 17/06/2009, ÀS 14:00 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3398/2009

Processo Nº: RT 00592-2001-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GENILDES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): M.O. CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.''

Notificação Nº: 3395/2009

Processo Nº: RT 00553-2005-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELVIS BATISTA PAES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PATRIMÔNIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 3393/2009

Processo Nº: ACP 00901-2005-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO.....: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:
Vistos os autos.
1. À vista da peça de fls. 828 e da certidão de fls. 837, reincluo o feito na pauta do dia 08/07/2009, às 13 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
2. Intem-se, sendo o Ministério Público do Trabalho mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 3396/2009

Processo Nº: ACP 00901-2005-221-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANCLERLÂNDIA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:
Vistos os autos.
1. À vista da peça de fls. 828 e da certidão de fls. 837, reincluo o feito na pauta do dia 08/07/2009, às 13 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
2. Intem-se, sendo o Ministério Público do Trabalho mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 3394/2009

Processo Nº: RT 00904-2005-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DJENIFER LORANE VIEIRA DE PAULA (REPRESENTADA POR ADRIANA APARECIDA LIMIRO DE PAULA)
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA (REP. VILMONDES JOSÉ DE SOUZA) + 001
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Intem-se as Exequentes (nesta RT e na RT 904/05 apensada a estes autos), via de seus Procuradores, a manifestar-se acerca dos expedientes de fls. 495/496, 503/506 e 510, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.''

Notificação Nº: 3392/2009

Processo Nº: RT 00905-2005-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)
ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA + 010
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
Intem-se as Exequentes (nesta RT e na RT 904/05 apensada a estes autos), via de seus Procuradores, a manifestar-se acerca dos expedientes de fls. 495/496, 503/506 e 510, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.''

Notificação Nº: 3402/2009

Processo Nº: RT 00110-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO
ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RONALDO RABELO BRAGA
ADVOGADO.....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
``Intime-se o reclamado dos termos da reavaliação, para manifestação em 5 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, designe-se novo leilão para o bem penhorado (fls. 122/123), já com o valor da reavaliação, observando-se as diretrizes expostas às fls. 131.''

Notificação Nº: 3410/2009

Processo Nº: RT 00754-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LÚCIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$16.627,66 (dezesesseis mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 30/06/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. As planilhas respectivas encontram-se disponíveis no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3389/2009

Processo Nº: AINDAT 01628-2007-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO MORAIS RESENDE
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento de fls. 743.
2. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 24/06/2009, às 15h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das Partes.
3. Intem-se Partes e Procuradores.

Notificação Nº: 3414/2009

Processo Nº: RT 00064-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RONE LÁZARO DE AGUIAR
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ``site`` www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:
``EX POSITIS, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA a pagar ao

reclamante RONE LÁZARO DE AGUIAR, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisor.

O reclamado deverá, ainda, anotar a CTPS para constar as seguintes informações: admissão em 01.07.2001, saída em 31.12.2005, função de trabalhador rural e remuneração de 1 salário mínimo, no prazo de 5 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Custas complementares, pelo reclamado, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3403/2009

Processo Nº: RT 00313-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Tendo em vista o teor da peça retro, destituo o perito Dalvo da Silva Nascimento Júnior.

Nomeio como perito do juízo Dr. JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO (CRM/GO SOB O Nº 4356) com endereço na Rua 5 nº 383 - Setor Central - Goiânia-GO CEP: 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL Fone: (0XX62)3223-9672/ (Com) celular: 9971-8462, e-mail: Juliocpn@hotmail.com.

Intimem-se as partes e o perito para retirar os autos na DSCP."

Notificação Nº: 3400/2009

Processo Nº: RT 00729-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Antes de deliberar acerca dos requerimentos de fls. 318/322 e 335 e considerando que a própria Executada, nos autos 1628/07-6, requereu a designação de audiência para tentativa conciliatória, reincluo o feito na pauta do dia 24/06/2009, às 15h20min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das Partes.

2. Cumpram-se as alíneas 'a' e 'b' de fls. 314 (observe-se o IRRF de fls. 337/338).

3. Intimem-se Partes e Procuradores."

Notificação Nº: 3415/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de cinco dias, a respeito da conclusão do Sr. Perito após os quesitos suplementares, fls. 178/182.

Notificação Nº: 3405/2009

Processo Nº: RTSum 01269-2008-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAINE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

RECLAMADO(A): BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência do inteiro teor do despacho a seguir transcrito:

"Vistos os autos.

Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores e a Autora, também diretamente, a informar, no prazo de dez (10) dias, acerca da efetiva reintegração da Reclamante em suas funções, com efeitos retroativos a 20/10/2008 (data da dispensa – fls. 45), ressaltando:

a) ao Reclamado, que a inércia implicará na execução de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais);

b) à Autora, que o silêncio será entendido como correta adimplência do Reclamado."

Notificação Nº: 3407/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR LÚCIO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica V.Sa. CITADA para pagar em 48hs ou garantir a execução no valor total de R\$1.765,53, atualizado até 30/06/2009, conforme cálculos de fls. 119/125, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe, fl. 117.

Notificação Nº: 3387/2009

Processo Nº: RTSum 00471-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVALDO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução (R\$1.876,23), sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.000, abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Exclua-se a reclamada JM MASTER & MASTER LTDA do polo passivo da ação, com alteração na autuação e demais registros.

2. Após, atualizem-se os cálculos.

3. Em seguida, cite-se a executada Construtora São José RR Ltda, via de seu Procurador (pelo DJE).

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 3409/2009

Processo Nº: RTOrd 00665-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCILINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): RURAL AGROINVEST S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que, em conformidade com certidão exarada às fls. 93, a testemunha GERALDO MACEDO BERNARDO não poderá ser inquirida, e que foi designada audiência para oitiva da testemunha LUIZ PEREIRA PINTO no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de PORANGATU/GO), no dia 23/06/2009, às 14h45min.

Notificação Nº: 3413/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA CHAVES DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO.

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3408/2009

Processo Nº: RTSum 00753-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA AMILTA RODRIGUES DA MATA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida sentença foi transcrita a seguir:

"Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo do setor competente, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.

Fica o reclamado expressamente intimado de que, tendo em vista o proferimento de sentença líquida, deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, em face do que dita o artigo 883 da CLT.

Recolhimentos previdenciários na foma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1193/2009

Processo Nº: RT 00073-2000-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENI SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Para, querendo, impugnar os Embargos à Execução interposto pelo Reclamado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1203/2009

Processo Nº: ACCS 00008-2007-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): VANDERLAN PERES DE SOUSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1200/2009

Processo Nº: ACCS 00020-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO TEODORO DE SA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1201/2009

Processo Nº: ACCS 00023-2007-151-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. POR LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA

ADVOGADO..... WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1202/2009

Processo Nº: ACCS 00147-2007-151-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1195/2009

Processo Nº: ACCS 00322-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO MORAIS VIEIRA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência enviada ao Réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1197/2009

Processo Nº: ACCS 00348-2007-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LAZARO MORAES GOUVEIA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência enviada ao Réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1198/2009

Processo Nº: ACCS 00348-2007-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): LAZARO MORAES GOUVEIA

ADVOGADO..... LUISMAR RIBEIRO PINTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência enviada ao Réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1196/2009

Processo Nº: ACCS 00551-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ORELINA CARNEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Considerando a devolução da correspondência enviada ao Réu, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1199/2009

Processo Nº: ACCS 00646-2007-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): JAIRO FARIA VILELA

ADVOGADO..... EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1204/2009

Processo Nº: ACCS 00655-2007-151-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): NAZARÉ MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1205/2009

Processo Nº: RT 00044-2008-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEDEIROS MENEZES LTDA + 001

ADVOGADO..... ALIVAR MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 08/07/2009, às 09:02 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:02 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 211 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1206/2009

Processo Nº: RT 00044-2008-151-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELIZABETH VILELA MEDEIROS + 001

ADVOGADO..... ALIVAR MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 08/07/2009, às 09:02 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:02 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 211 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1194/2009

Processo Nº: RT 00045-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCE DE JESUS COSTA

ADVOGADO..... JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEDEIROS MENEZES LTDA + 001

ADVOGADO..... ALIVAR MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 08/07/2009, às 09:03 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:04 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 144 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1194/2009

Processo Nº: RT 00045-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCE DE JESUS COSTA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEDEIROS MENEZES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALIVAR MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 08/07/2009, às 09:03 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:04 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 144 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1194/2009

Processo Nº: RT 00045-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCE DE JESUS COSTA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEDEIROS MENEZES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALIVAR MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 08/07/2009, às 09:03 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:04 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 144 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 1194/2009

Processo Nº: RT 00045-2008-151-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCE DE JESUS COSTA

ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELIZABETH VILELA MEDEIROS + 001

ADVOGADO.....: ALIVAR MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 08/07/2009, às 09:03 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 05/08/2009, às 09:04 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lance aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 144 dos autos supracitados.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 038/2009

PROCESSO Nº RT 00044-2008-151-18-00-8

RECLAMANTE: ROBERTO DUARTE DE SOUZA

EXEQUENTE: ROBERTO DUARTE DE SOUZA

EXECUTADO: ELIZABETH VILELA MEDEIROS

ADVOGADO(A): ALIVAR MARQUES DA SILVA

Data da Praça 08/07/2009 às 09:02 horas

Data do Leilão 05/08/2009 às 09:02 horas

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PLÍNIO GAYER, Nº 270 CEP 75.850-000 - CAIAPONIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM (01) VEÍCULO MARCA VW/SANTANA, COR CINZA, PLACA MVU-7673, CHASSI 9BWAC03X63PO14149, MOTOR Nº UEE 021813, ANO E MODELO 2003, RENAVAL Nº 801942322, A ÁLCOOL, EM NOME DE ELIZABETH VILELA MEDEIROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, o mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG Nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º

do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das

despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juíza do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 09/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 039/2009

PROCESSO Nº RT 00045-2008-151-18-00-2

RECLAMANTE: JORCE DE JESUS COSTA

EXEQUENTE: JORCE DE JESUS COSTA

EXECUTADO: ELIZABETH VILELA MEDEIROS

ADVOGADO(A): ALIVAR MARQUES DA SILVA

Data da Praça 08/07/2009 às 09:03 horas

Data do Leilão 05/08/2009 às 09:04 horas

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PLÍNIO GAYER, Nº 270 CEP 75.850-000 - CAIAPONIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

UM (01) VEÍCULO MARCA VW/SANTANA, COR CINZA, PLACA MVU-7673, CHASSI 9BWAC03X63PO14149, MOTOR Nº UEE 021813, ANO E MODELO 2003, RENAVAL Nº 801942322, A ÁLCOOL, EM NOME DE ELIZABETH VILELA MEDEIROS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, o mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG Nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da

Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressaltando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

Juiza do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 09/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5791/2009

Processo Nº: RT 00190-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): J. FERNANDES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTA LOPES MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para ciência de que foi convertida em penhora o valor do depósito recursal, consoante o despacho de fl. 229, bem como, a tomar ciência do despacho de fls. 241, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 229. Instrua-se à requisição de pagamento de honorários periciais, que se encontra acostada à contracapa dos autos, com cópia da intimação do perito e da certidão de trânsito em julgado da decisão que reduziu o valor dos honorários periciais fixado em sentença. Dê-se vista a executada dos cálculos, nos termos do art. 879 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Exaurido o referido prazo, libere-se ao exequente o depósito de fls. 210, devendo o mesmo comprovar o valor sacado, no prazo de 5 dias. Em seguida, remetam-se os presentes autos à Contadoria, objetivando a dedução do valor levantado, bem como a atualização do débito da executada. Após, conclusos os autos para apreciação dos demais requerimentos contidos nas petições de fls. 233 e 236. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5780/2009

Processo Nº: RT 00852-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EVARISTO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO LTDA)

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada, para indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5770/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO LOPES CHAVES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CNA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a 3ª Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho exarado nos autos, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Conforme solicitado na ata do dia 18/02/2009, verifica-se que existem mais de 100 processos em trâmite contra a primeira reclamada, cujos valores de acordo em cumprimento, execução e valor da causa somam em torno de R\$2.000.000,00. Considerando que diversos processos estão com audiência inicial designada; que não foram pagas as verbas rescisórias; que há notícia de que a primeira reclamada encerrou ou está na iminência de encerrar as suas atividades, acolho o requerimento formulado pelo autor e determino que seja retido (isto é, não seja liberado) crédito da primeira reclamada existente junto às empresas SERMATEC INDÚSTRIA DE MONTAGENS LTDA e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, até o limite de R\$1.500.000,00. No prazo de 05 dias, referidas empresas deverão informar sobre a existência de créditos, valores e as datas previstas para liberação. Intimem-se a reclamada e as demais empresas, com urgência, desta determinação, ficando cientes de que o descumprimento implicará em responsabilidade pelos débitos trabalhistas contraídos pela primeira reclamada."

Notificação Nº: 5770/2009

Processo Nº: RTSum 00012-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO LOPES CHAVES

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CNA - CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a 3ª Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho exarado nos autos, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Conforme solicitado na ata do dia 18/02/2009, verifica-se que existem mais de 100 processos em trâmite contra a primeira reclamada, cujos valores de acordo em cumprimento, execução e valor da causa somam em torno de R\$2.000.000,00. Considerando que diversos processos estão com audiência inicial designada; que não foram pagas as verbas rescisórias; que há notícia de que a primeira reclamada encerrou ou está na iminência de encerrar as suas atividades, acolho o requerimento formulado pelo autor e determino que seja retido (isto é, não seja liberado) crédito da primeira reclamada existente junto às empresas SERMATEC INDÚSTRIA DE MONTAGENS LTDA e CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, até o limite de R\$1.500.000,00. No prazo de 05 dias, referidas empresas deverão informar sobre a existência de créditos, valores e as datas previstas para liberação. Intimem-se a reclamada e as demais empresas, com urgência, desta determinação, ficando cientes de que o descumprimento implicará em responsabilidade pelos débitos trabalhistas contraídos pela primeira reclamada."

Notificação Nº: 5778/2009

Processo Nº: RTSum 00283-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE EUGENIO BOEL JUNIOR REPRESENTADO POR WILLIAN BOEL JUNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos, etc. Dê-se vista dos autos à Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Caso requeira a penhora do imóvel de fls 85/86, deverá juntar aos autos certidão de inteiro teor do mesmo."

Notificação Nº: 5777/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DA SILVA FRANCO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 88/94, interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5775/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRO EMANUEL PINTO MEDEIROS

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 84/90, interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5776/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ALVES PRADO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 89/95, interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5774/2009

Processo Nº: RTSum 00582-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA NAVES GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BERANIZ DUARTINA DAVID CARDOSO

ADVOGADO.....: FILEMON SANTANA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5773/2009

Processo Nº: RTSum 00606-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MACHADO

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): LIMA & MARQUES LTDA (LEÃO DOS ENXOVAIS)

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5772/2009

Processo Nº: RTOOrd 00615-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANTAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MATTOS PRIOLI SERVIÇOS DE COLHEITA LTDA + 001

ADVOGADO..... LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5779/2009

Processo Nº: RTOOrd 00869-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO TOMÉ BORGES

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5786/2009

Processo Nº: RTOOrd 01161-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MAGNO DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A UNIDADE II + 003

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 222/226, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J.FREITAS E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, solidariamente, a pagarem a MANOEL MAGNO DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R\$2.365,81); - multa de 40% s/ FGTS; - horas intervalo, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - horas in itinere, com adicional 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizada a compensação das horas in itinere pagas e reflexos. As Reclamadas deverão comprovar os recolhimentos de FGTS, proceder à retificação da CTPS e entrega das guias TRCT e CD/SD, tudo conforme fundamentos. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas intervalo, horas in itinere, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, parágrafo único). Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$15.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 5785/2009

Processo Nº: RTOOrd 01163-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES GERÔNIMO NETO

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 221/226, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a DIÓGENES GERONIMO NETO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R\$3.800,95); - diferenças salariais e reflexos em férias + 1/3, 13º salário, RSR e FGTS + 40%. - multa de 40% s/ FGTS; - horas intervalo, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - horas in itinere, com adicional 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizada a compensação das horas in

itineres pagas e reflexos. As Reclamadas deverão comprovar os recolhimentos de FGTS, proceder à retificação da CTPS e entrega das guias TRCT e CD/SD, tudo conforme fundamentos. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: diferenças salariais, horas intervalo, horas in itinere, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, parágrafo único). Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$440,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$22.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 5771/2009

Processo Nº: RTSum 01277-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO BALBINO DA SILVA

ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5787/2009

Processo Nº: RTSum 01528-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTIAGO DA SILVA

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 119/121, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA e VALE DO VERDÃO SA, solidariamente, a pagarem a JOSE SANTIAGO DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - horas extras, com adicional 50%; - adicional de 50%; - horas in itinere, com adicional 50%; - horas de intervalo, com adicional 50%; - reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS.

Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Observar-se-á a compensação das parcelas pagas. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras/adicional, horas in itinere, horas intervalo, reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, parágrafo único).

Custas, pelas Reclamadas no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 5788/2009

Processo Nº: RTSum 01562-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO PIRES

ADVOGADO..... JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 38/39, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a MARCOS ANTONIO PIRES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 100 minutos in itinere/dia e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (depósito). Atualização monetária e juros de mora conforme art.

39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS do período laborado, prazo de 10 dias, sob pena de execução, sendo que a importância não será liberada ao Reclamante. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere e reflexos em 13º salário.

Custas, pela Reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 5781/2009

Processo Nº: RTSum 01576-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIDE DIAS

ADVOGADO..... ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO..... ALBERI PIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 75/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS a pagar a NAIDE DIAS, no prazo legal, após o

trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - salário abril/09 (R\$801,17), 09 dias salário maio/09 (R\$240,35), 04/12 de 13º salário (R\$267,05) e 03/12 de férias + 1/3 (R\$267,05). O Reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS de todo o período laborado, prazo de 10 dias, pena de execução, sendo que a parcela não será liberada à Reclamante. O Reclamado deverá, também, proceder à baixa na CTPS da Autora. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.600,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5784/2009

Processo Nº: RTSum 01579-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS FABIANO DA SILVA REIS

ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/124, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a DOUGLAS FABIANO DA SILVA REIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças salariais e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e diferenças de horas extras.

Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças salariais, diferenças de aviso prévio, 13º salário e horas extras. Custas, pela Reclamada no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5790/2009

Processo Nº: RTSum 01585-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GENILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 109/111, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, rejeito os pedidos formulados por GENILDO FERREIRA DA SILVA em face de GOIASA – GOIATUBA ALCOOL LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$134,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$6.719,00, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais."

Notificação Nº: 5783/2009

Processo Nº: RTSum 01611-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RENE RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 130/133, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a DOUGLAS FABIANO DA SILVA REIS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças salariais e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e diferenças de horas extras.

Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças salariais, diferenças de aviso prévio, 13º salário e horas extras. Custas, pela Reclamada no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5789/2009

Processo Nº: RTSum 01613-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE SOCIEDADE ANONIMA AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 205/207, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDE SA AÇÚCAR E ALCOOL a pagar a JOSE LIMA DE SOUZA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 08/12 13º salário/2006, 08/12 férias + 1/3, 09/12 13º salário/2007, 09/12 férias + 1/3, 10/12 13º salário/2008, 11/12 férias + 1/3, compensando-se os valores pagos nos TRCTs de fls. 129, 158 e 187; - 75 minutos em itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso, férias + 1/3, 13º salário e FGTS, compensando-se os valores pagos. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST.

A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS e multa de 40%, prazo de 10 dias, sob pena de execução. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas em itineres e 13º salários.

Custas, pela Reclamada no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes.

Nada mais."

Notificação Nº: 5744/2009

Processo Nº: Caulnom 01773-2009-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: WILMA LUCIA LOPES

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RÉU(RÉ): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 17/19, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

"Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar incidental de arresto através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que sejam arrestados o imóvel da Requerida, indicado no item 02 das fls. 05 da exordial, bem como veículos de propriedade da mesma, além dos bens móveis existentes no interior da empresa requerida. Argumenta a Requerente que a empresa requerida não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados.

Aduz que a Requerida efetuou dispensa em massa de mais de 25 empregados sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamationes trabalhista em desfavor da Requerida. Diz que o acordo firmado com a Requerida nos autos n. 101/2009 não está sendo cumprido. Por fim, diz que há receio de ser lesado em seus direitos face à situação e às atitudes da Requerida que poderão resultar em desvio de todos os seus bens patrimoniais sem receber seu crédito, fazendo-se necessária a presente medida a fim de garantir a ação principal que está em fase de execução. Atribuiu à causa o valor de R\$ 3.270,00. Anexou documentos às fls. 09/15. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir, dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora:

A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento do acordo entabulado pelas partes na RT 0101/2009. B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No caso presente, há elementos que indicam que o processo principal esteja em risco, ante a alegada ausência de pagamento da parcela vencida do acordo, bem como a existência de várias outras reclamationes trabalhistas em face da Requerida que se encontram nessa mesma situação. Assim, impõe-se o deferimento parcial da liminar nos seguintes termos: – Deverá a Sra. Diretora promover imediata consulta junto ao DETRAN a fim de verificar a existência de veículos em nome da Requerida e, em caso positivo, desde já realizar o competente embargo judicial, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder ao arresto dos mesmos, avaliando-os; – determinar o arresto dos bens móveis existentes no estabelecimento da empresa-requerida; Indefiro a liminar quanto ao pedido de arresto do imóvel, vez que não consta certidão cartorária do bem, nem tão pouco dados exatos, além do que a venda do imóvel da Requerida, após o ajuizamento das reclamationes trabalhistas em curso, caracterizar-se-á fraude à execução, podendo ser prontamente desfeita. Tendo em vista as demais cautelares ajuizadas em desfavor da Requerida pleiteando idêntico pedido, determino que as demais medidas cautelares de arresto (autos nº 1763/2009, 1764/2009, 1765/2009, 1766/2009, 1767/2009, 1768/2009, 1769/2009, 1770/2009, 1771/2009 e 1772/2009) sejam apensadas a presente, com certidão. Inclua-se o feito na pauta do dia / /2009 às (:) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT, devendo ser intimados todos os Requerentes das ações em apenso para comparecerem à audiência. Deverá o mandado de arresto ser cumprido por dois Oficiais de Justiça, que deverão proceder ao arresto de tantos bens quantos bastem para a integral garantia dos débitos destes autos e dos autos das demais cautelares, procedendo-se à valiação dos bens, nomeando-se depositário um dos sócios-proprietários. Após o cumprimento do mandado, notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora. Traslade-se cópia desta decisão para os demais autos apensados."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 218/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01538-2009-121-18-00-9

RECLAMANTE: MÁRCIO LUCAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002

Data da audiência: 19/06/2009 às 09:10 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Isto posto, requer se digne Vossa Excelência, determinar a notificação das reclamadas, para que compareçam em audiência, a ser designada, oferecendo defesa e produzindo provas, sob pena de confissão e decretação de revelia, bem como julgar procedente a presente ação, condenando as reclamadas, solidária/subsidiariamente a reconhecer o vínculo trabalhista, no período de 13/10/2008 a 12/12/2008, com as competentes anotações do contrato de trabalho, com expedição de ofícios à DRT e ao INSS para as providências cabíveis, bem como, ao pagamento das seguintes parcelas:

a) recolhimento das parcelas destinadas ao FGTS, com multa de 40%, junto à Caixa Econômica Federal, com posterior liberação pelo código 01, sob pena de indenização do valor correspondente.....R\$ 291,20
b) aviso prévio indenizadoR\$ 1.500,00
c) horas extras habitualmente trabalhadas, com o cômputo da s horas in itinere, acrescidas de 50%, com os reflexos e incidências de direito.....R\$ 5.247,49
d) domingos trabalhados, em dobro, com os reflexos e incidências de direito...R\$ 971,81
e) diferença salarial, mês a mês, em face da equiparação salarial, com os reflexos e incidências de direito..... R\$ 600,34
f) multa do art. 477, da CLT..... R\$ 1.500,00
g) cesta básica mensal, de forma indenizada, durante o contrato de trabalho.....R\$ 180,00

h) indenização por danos morais causados pelo acidente do trabalho, que deve ser estipulada em 20 salários percebidos pelo reclamante.....R\$30.000,00

i) reembolso das passagens, conforme acordado no documento anexo, corrigidas através de juros legais.....R\$ 725,58

Tudo como se apurar em regular liquidação de sentença, corrigido monetariamente e acrescido de juros, compensando-se, naturalmente, os valores eventualmente pagos.

Nestes termos, protestando pelas provas de estilo, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, realização de perícias, o que fica desde já requerido, na forma e sob as penalidades legais, com o valor de R\$41.016,42 e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, pois o reclamante é pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se hoje desempregado, e seus rendimentos estão equiparados às suas despesas mensais, pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3778/2009

Processo Nº: RT 02127-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)

ADVOGADO..... ACACIO MICENA COUTINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito:

1. Sentença às fls. 27/31.
2. Recurso ordinário às fls. 53/65, com depósito à fl. 73 (R\$4.808,65).
3. Decisão à fl. 86.
4. Conta às fls. 108/129 (R\$77.242,67).
5. Liberação de valor parcial ao credor à fl. 134.
6. Tentativas infrutíferas de encontrar bens e valores em nome dos devedores às fls. 169/175.
7. Penhora de imóvel às fls. 187/189.

8. Embargos às fls. 198/200. Decisão à fl. 224.

9. Agravo de petição às fls. 228/231.

10. Acórdão às fls. 250/253.

11. Praça designada, conforme edital de fls. 259/260.

12. Certidões às fls. 267 e 268.

13. O credor assevera à fl. 272 que 'até a presente data pelo fato do Reclamado não ter efetuado sua quitação junto ao INSS, continua recebendo apenas um salário mínimo, motivo pelo qual faz jus a diferença conforme determinado na sentença e que deverá fazer parte dos cálculos que desde já se requer'.

14. Intimem-se os devedores à manifestação a respeito, em 10 (dez) dias.

15. Após, façam-se os autos conclusos para decisões.'

Notificação Nº: 3779/2009

Processo Nº: RT 02127-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA DE MELO (ASSISTIDO POR SUA ESPOSA - GENI CAMARGO DE MELO)

ADVOGADO..... ACACIO MICENA COUTINHO

RECLAMADO(A): SUZANA MARIA VILELA MESQUITA VIEIRA + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito:

1. Sentença às fls. 27/31.
2. Recurso ordinário às fls. 53/65, com depósito à fl. 73 (R\$4.808,65).
3. Decisão à fl. 86.
4. Conta às fls. 108/129 (R\$77.242,67).
5. Liberação de valor parcial ao credor à fl. 134.
6. Tentativas infrutíferas de encontrar bens e valores em nome dos devedores às fls. 169/175.
7. Penhora de imóvel às fls. 187/189.
8. Embargos às fls. 198/200. Decisão à fl. 224.
9. Agravo de petição às fls. 228/231.
10. Acórdão às fls. 250/253.
11. Praça designada, conforme edital de fls. 259/260.
12. Certidões às fls. 267 e 268.
13. O credor assevera à fl. 272 que 'até a presente data pelo fato do Reclamado não ter efetuado sua quitação junto ao INSS, continua recebendo apenas um salário mínimo, motivo pelo qual faz jus a diferença conforme determinado na sentença e que deverá fazer parte dos cálculos que desde já se requer'.
14. Intimem-se os devedores à manifestação a respeito, em 10 (dez) dias.
15. Após, façam-se os autos conclusos para decisões.'

Notificação Nº: 3763/2009

Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MARQUES SYRIO

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

1. Histórico às fls. 536/537.
 2. Penhora do veículo Ford Fiesta como previsto no item 11, 'b', de fls. 536/537 (fls. 541/548).
 3. Penhora dos imóveis inicialmente nomeados pela devedora às fls. 556/558, superando o requerimento de fl. 551.
 4. A peça que a devedora intitula de 'exceção de pré-executividade' (fls. 569/581) foi protocolada dentro do prazo concedido para oposição de embargos, de acordo com a certidão de fl. 593.
 5. Entretanto, estando o Juízo integralmente garantido, não há mais espaço para a dita 'exceção'.
- Assim, diante do seu conteúdo e do respeito havido ao prazo, recebe-se a peça como embargos.
6. Providencie a Secretaria o que for necessário quanto aos registros.
 7. A impugnação de fls. 585/589, pelo credor, discute apenas a incidência de imposto de renda sobre uma parcela específica, e a respeito dela a devedora não se manifestou (fls. 591/592).

Assim:

- a. dê-se às partes ciência da íntegra deste despacho;
- b. intime-se o credor a manifestar-se sobre a peça de fls. 569/581;
- c. com a manifestação ou o decurso do prazo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal) a manifestar-se (artigos 879, §3º e 884, §4º da Consolidação).'

Notificação Nº: 3783/2009

Processo Nº: RTOrd 01291-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

1. A carta precatória que se encontra na contracapa foi expedida a requerimento da reclamada (item 2 de fl. 225).

2. Intime-se a reclamada a se manifestar sobre a certidão de fl. 63 da deprecata, em 5 (cinco) dias.
3. Advirta-se que seu silêncio será entendido como desistência da inquirição da testemunha.'

Notificação Nº: 3788/2009

Processo Nº: RTSum 01557-2008-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOY ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Tentativa de obter valores retratada às fls. 113/116.
2. Considerando o teor da certidão supra, o requerimento de fl. 99 torna-se sem objeto.
3. Intime-se o credor, inclusive para indicação de bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias.
4. O silêncio a respeito conduzirá ao envio dos autos ao arquivo provisório.'

Notificação Nº: 3789/2009

Processo Nº: RTSum 01558-2008-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENIO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Tentativa de obter valores retratada às fls. 84/87.
2. Considerando o teor da certidão supra, o requerimento de fl. 73 torna-se sem objeto.
3. Intime-se o credor, inclusive para indicação de bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias.
4. O silêncio a respeito conduzirá ao envio dos autos ao arquivo provisório.'

Notificação Nº: 3780/2009

Processo Nº: RTSum 01623-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LEANDRA TOSTA ZANINI + 001

ADVOGADO.....: LAILA FARIA ZEBIAN

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

1. Acordo às fls. 20/22.
2. Documentos apresentados pela devedora às fls. 43/114.
3. Manifestação da União à fl. 116.
4. Intimem-se as reclamadas a, tendo vista dos autos, se manifestar sobre o requerimento da União (fl. 116), em 20 (vinte) dias.
5. Advirta-se que na ausência de manifestação será dado início aos atos de execução.'

Notificação Nº: 3781/2009

Processo Nº: RTSum 01623-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A + 001

ADVOGADO.....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

1. Acordo às fls. 20/22.
2. Documentos apresentados pela devedora às fls. 43/114.
3. Manifestação da União à fl. 116.
4. Intimem-se as reclamadas a, tendo vista dos autos, se manifestar sobre o requerimento da União (fl. 116), em 20 (vinte) dias.
5. Advirta-se que na ausência de manifestação será dado início aos atos de execução.'

Notificação Nº: 3784/2009

Processo Nº: RTOrd 01667-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE SOARES ASSIS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Manifeste-se a credora trabalhista, em 30 (trinta) dias, a respeito do conteúdo da certidão de fl. 101, requerendo o que entender devido.
2. Advirta-se que em caso de omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório.'

Notificação Nº: 3782/2009

Processo Nº: RTOrd 00357-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TALITA ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEMI DE ASSIS

RECLAMADO(A): DROGASIL S.A COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS A.M.O.P. COSMÉTICOS

ADVOGADO.....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. As partes requerem conjuntamente (fls. 139/140) a homologação da prorrogação da data de encerramento do contrato de trabalho, aos fundamentos que defendem.
2. Uma vez que se trata de consenso entre os litigantes, homologa-se o aditamento à conciliação, para que conste, como data de final do vínculo, 11 de maio de 2009.
3. Ressalva-se que as obrigações relacionadas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 da ata de fls. 136/137 levarão em conta a data supra.
4. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3785/2009

Processo Nº: ET 00458-2009-111-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: ANTONI PORN MARTINS

ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA

EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o embargante intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. O despacho cuja cópia foi juntada à fl. 31 por determinação deste Juízo demonstra que, nos autos principais, a penhora controversa foi determinada após o reconhecimento de fraude à execução.
2. Assim, intime-se o embargante a se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.
3. Advirta-se que sua omissão a respeito conduzirá ao entendimento de que não há mais interesse no prosseguimento do procedimento em curso.'

Notificação Nº: 3753/2009

Processo Nº: RTSum 01300-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVALDO SILVÉRIO MOREIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: JARI ALVES CORRÊA

RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCEU BARRETO CARDOSO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 23/06/09 às 10h nesta vara do trabalho.

Notificação Nº: 3776/2009

Processo Nº: RTSum 01311-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): WALDOMIRO JOSÉ COTRIM MOREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada nos presentes autos para o dia 24.06.09 às 09h20min.

Notificação Nº: 3775/2009

Processo Nº: RTSum 01312-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SOUZA TORRES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada nos presentes autos para o dia 24.06.09 às 09h40min.

Notificação Nº: 3774/2009

Processo Nº: RTSum 01313-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): J T A FERREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada nos presentes autos para o dia 24.06.09 às 10h.

Notificação Nº: 3756/2009

Processo Nº: RTSum 01315-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): POSTO 71 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor, por sua procuradora, ciente da designação de audiência para o dia 30/06/2009, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3760/2009

Processo Nº: RTSum 01316-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO UNGARI LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor, por sua procuradora, ciente da audiência designada para o dia 30/06/2009, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3759/2009

Processo Nº: RTSum 01317-2009-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): AMADOR FERREIRA LOPES E CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor, por sua procuradora, ciente da audiência designada para o dia 30/06/2009, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3758/2009

Processo Nº: RTOrd 01318-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO LIMA SILVA

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante, por seu procurador, ciente da audiência designada para o dia 07/07/2009, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3765/2009

Processo Nº: RTSum 01320-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): ICONE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência (Rito Sumaríssimo) designada para o dia 25/06/2009 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 3768/2009

Processo Nº: RTSum 01326-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): SUCAL COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/07/2009 ÀS 09:20 HORAS NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3772/2009

Processo Nº: RTSum 01327-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): LUZ & RILKO LTDA. - POSTO ESTRELA D'ALVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2009 ÀS 09:00, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3840/2009

Processo Nº: RT 00545-1995-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, devolva o valor que recebeu indevidamente, consoante apontado no cálculo sob fls. 600, ou seja, o montante de R\$ 115,93, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3827/2009

Processo Nº: RT 01048-2002-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO RODRIGUES FARIAS

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA

RECLAMADO(A): LIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tendo em vista que o auto de adjudicação do MM. Juízo Deprecado trata-se de apenas de documento produzido pelo "scanner", de forma que existe tal documento fisicamente, é inviável a assinatura de referido auto pelo Exequente neste Juízo.

Diante disso, intime-se o Exequente para que deposite a comissão do leiloeiro (R\$ 130,00), pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que compareça ao MM. Juízo Deprecado para que assine o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 3826/2009

Processo Nº: RT 00699-2003-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DA CONCEIÇÃO PEREIRA

ADVOGADO.....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA + 001

RECLAMADO(A): PRATA EMPREENDIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3822/2009

Processo Nº: RT 01142-2004-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BRASIL ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO.....: IVAN GOMES PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Ciência ao Executado/Reclamante acerca da penhora on line via de seu procurador, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3808/2009

Processo Nº: RT 00627-2006-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAO FRANCISCO GABRIEL

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

RECLAMADO(A): RT COMERCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Em razão da petição de fls. 319, promova a reserva de crédito consoante os parâmetros do despacho de fls. 316.

Após, sobreste-se a marcha processual executiva dos presentes até o desfecho dos autos de nº 1298/2005.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3825/2009

Processo Nº: RT 00564-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PAIS DA COSTA

ADVOGADO.....: MÁRCIA MARIA MATTOS

RECLAMADO(A): EDUARDO FELICIO + 004

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO 5º Reclamado:

Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão, nos autos epigrafados, no dia 09/06/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

'Não conheço da Exceção de Pré-Executividade sob fls. 180/184, haja vista que referida Parte tenta se esquivar da força executiva por meios espúrios, conforme se constata do teor da decisão de fls. 154/157.

Ademais, a questão aqui vergastada não é de fácil elucidação ou de simples verificação, posto que referido instituto forjado pela doutrina e jurisprudência não tem o condão de ser verificado por meio de dilação probatória.

Muito pelo contrário.

Referido instituto processual é dado àqueles que estão sendo atingidos pelo efeito da coisa julgada condenatória de forma irregular. É um meio de defesa, sem garantia do juízo, para quando, v. g., seja verificado de plano, por meio de prova documental, que demonstre a gritante ilegitimidade passiva do Executado para com o débito jungido na sentença condenatória transitada em julgado.

Em outras palavras, é um instituto com prova préconstituída, o que não se verifica no caso.

In casu, consoante se pode verificar pelo teor da r. Decisão de fls. 154/157, o Devedor valeu-se de meios ardilosos para não ser atingido pela execução, posto que se trata de sócio de fato.

Estar-se-ia, no mínimo, ferindo os Princípios que norteiam o processo trabalhista e todo o seu sistema de proteção de créditos de natureza trabalhista ao se aceitar o enfrentamento das questões levantadas pela exceção de pré-executividade em tela.

Sobre o tema, assim se manifesta o Mestre Carlos Henrique Bezerra Leite1:

"É preciso deixar bem claro que não se pode prodigalizar a exceção de de pré-executividade, mormente no processo trabalhista, dada a sua função social de promover a entrega ao credor de prestações de natureza alimentícia. Não se deve admitir, por exemplo, a exceção de pré-executividade que verse matérias ou questões controvertidas ou que irão ensejar aprofundadas discussões ou que demandarão produção de prova não documental.

(...)

A guisa de contribuição doutrinária, sugerimos que o juiz do trabalho somente admita a exceção de pré-executividade quando, num simples exame da petição do devedor, verificar que os fatos alegados estejam documentalmente provados, a exemplo do que ocorre com o mandado de segurança, para cujo cabimento se exige a demonstração inequívoca do direito líquido e certo".

Na verdade, entende este Juiz que o Executado está tentando se valer da referida peça apenas para atravancar a marcha executiva, sabendo que a decisão de fls. 154/157 é astuta em seus termos e desmascara todo um imbróglio ilegal engendrado por referida pessoa em demandas trabalhistas, assim como já se verifica do teor das decisões preferidas por este Juízo em sede de ações individuais (RTOrd 526/2009 e 527/2009, por exemplo), bem como por meio dos termos da Ação Civil Pública Nº 736/2007 - a qual afastou a responsabilidade da Executada Frigocarnes, mas deixou claro que fraude perpetrada em referida sociedade empresária é exercida pelo Executado peticionante.

Determino que retifique a capa dos autos e demais assentamentos, fazendo-se constar o nome do Procurador do Executado, em consonância com a procuração de fls. 185.

Intimem-se.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 178.'

Notificação Nº: 3804/2009

Processo Nº: RT 00931-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. (FRIGOCARNES)

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3824/2009

Processo Nº: RT 01345-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: GASPAR REIS DA SILVA

RECLAMADO(A): VALDEMAR JOSE DA COSTA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, VALDEMAR JOSE DA COSTA E CIA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.202,18 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 341,77;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 854,43;

Custas de Liquidação - R\$ 5,98;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3816/2009

Processo Nº: RT 01412-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMADO:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença (fl. 661).

Notificação Nº: 3831/2009

Processo Nº: RT 01510-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS SOARES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

RECLAMADO(A): MIDIA E CIA (NA PESSOA DO SR. LEANDRO GONÇALVES TRINDADE E JOCELMO GONÇALVES TRINDADE)

ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS e as custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3820/2009

Processo Nº: RT 00207-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): CHECCHIO E MARAGON LTDA (NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: VERA G. M. MARAGON E DORIVAL DE TAL)

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), CHECCHIO E MARAGON LTDA (NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: VERA G. M. MARAGON E DORIVAL DE TAL) - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 480,54 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 136,63;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 341,52;

Custas de liquidação - R\$ 2,39;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3802/2009

Processo Nº: RT 00295-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVA PEREIRA DE CANTUÁRIO MENDES

ADVOGADO.....: HERCÍLIO CRUZ SILVA

RECLAMADO(A): POLICLINICA LTDA (NA PESSOA DE SEUS SOCIOS-PROPRIETARIOS DINOEL CAVALCANTE GUIMARAES E RUBEM ALVES PEREIRA)

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a devedora, POLICLINICA LTDA (NA PESSOA DE SEUS SOCIOS-PROPRIETARIOS DINOEL CAVALCANTE GUIMARAES E RUBEM ALVES PEREIRA) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.069,46 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 304,03;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 760,11;

Custas de Liquidação - R\$ 5,32.

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3835/2009

Processo Nº: ET 00610-2008-131-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): JESUS QUIRINO MACIEL

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE:

Fica intimada a Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha o montante de custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3806/2009

Processo Nº: ET 00613-2008-131-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): MARLENE ANA NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EMBARGANTE:

Fica intimado o Embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha o montante de custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3817/2009

Processo Nº: RT 00663-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA PAIVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES PAIVA

ADVOGADO.....: PEDRO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), ADRIANA GOMES PAIVA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 641,81 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e

incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 226,61;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 412,01;

Custas de liquidação - R\$ 3,19;

Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ *;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3821/2009

Processo Nº: RTSum 01168-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO AUGUSTO DE BASTOS

ADVOGADO..... LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 3836/2009

Processo Nº: RTSum 01215-2008-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: WANDERSON MAGALHAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA (NOME FANTASIA:

RESTAURANTE E PIZZARIA ARTE COM SABOR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Sobre os atos da penhora, manifeste o Exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3829/2009

Processo Nº: RTSum 01231-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: NUBIA MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): ALDENIR CARDOSO

ADVOGADO..... FLAVIA LOPES ANTINORO BREDER + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, ALDENIR CARDOSO - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 138,25 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 39,30;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 98,26;

Custas de Liquidação - R\$ 0,69;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3799/2009

Processo Nº: RTOrd 01246-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: LINDOMAR DUARTE PEIXOTO

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): CLEMENTE CESAR SILVA

ADVOGADO..... PAULIANNE GODOI DOS SANTOS + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Muito embora tenha constado na ata de acordo de fls. 28/29 o vencimento da 4ª parcela em 25/04/2009, o certo é que trata-se de sábado, portanto, correta a conduta do Reclamado de proceder o pagamento no primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 172, do CPC.

Assim, incabível o pedido de aplicação de multa.'

Notificação Nº: 3800/2009

Processo Nº: RTOrd 01246-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: LINDOMAR DUARTE PEIXOTO

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): CLEMENTE CESAR SILVA

ADVOGADO..... PAULIANNE GODOI DOS SANTOS + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3823/2009

Processo Nº: RTOrd 01303-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: JOAO PACHECO DE LIMA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA

ADVOGADO..... TIAGO CORSO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a devedora, AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 442,44 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 440,24;

Custas de Liquidação - R\$ 2,20;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3830/2009

Processo Nº: RTSum 00035-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO JOSE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRO

RECLAMADO(A): JP MOINHOS DE TRIGO LTDA

ADVOGADO..... ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a devedora, JP MOINHOS DE TRIGO LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 470,28 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - (Empregado) Acordo - R\$ 133,70;

INSS - (Empregador) Acordo - R\$ 334,24;

Custas de liquidação - R\$ 2,34;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3810/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: JERONIMO BATISTA MONTEIRO

ADVOGADO..... IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica a devedora, NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 2.073,67 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 2.063,35;

Custas de Liquidação - R\$ 10,32;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3797/2009

Processo Nº: RTOrd 00200-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDINEI CARLOS DE LIMA

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSE VASCONCELOS MEDEIROS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3797/2009

Processo Nº: RTOrd 00200-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDINEI CARLOS DE LIMA

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSE VASCONCELOS MEDEIROS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3828/2009

Processo Nº: RTOrd 00200-2009-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDINEI CARLOS DE LIMA

ADVOGADO..... MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (NOME FANTASIA: QUALIMAX) + 001

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), SANTO ANTONIO INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (NOME FANTASIA: QUALIMAX) E JOSÉ VASCONCELOS MEDEIROS - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 2.082,82 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 1915,73;

INSS - empregado - R\$ 44,78;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 111,95;

Custas de liquidação - R\$ 10,36;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3803/2009

Processo Nº: RTSum 00229-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDISON BRAZ ALMEIDA LINO

ADVOGADO..... MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRO

RECLAMADO(A): JP MOINHOS DE TRIGO LTDA + 001

ADVOGADO..... CESAR DE OLIVEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), JP MOINHOS DE TRIGO LTDA E OUTRO - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 571,16 (atualizado até 29/05/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

INSS - empregado - R\$ 162,38;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 405,94;

Custas de liquidação - R\$ 2,84;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3838/2009

Processo Nº: RTOOrd 00234-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FLAVIO SANTIAGO DE ARAUJO

ADVOGADO..... PEDRO ROCHA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Não estamos ainda na fase executiva, por isso impossível se atender ao pleito de fls. 152.

Notificação Nº: 3839/2009

Processo Nº: RTOOrd 00234-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FLAVIO SANTIAGO DE ARAUJO

ADVOGADO..... PEDRO ROCHA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Observo que no instrumento de conciliação judicial, fez-se constar seria garantida integralidade dos depósitos do FGTS pela remuneração efetivamente recebida, inclusive a multa de 40%, contudo não há nos autos extrato da conta vinculada do Autor, nem tampouco contracheques para a apuração do valor devido.

Em razão disso, DETERMINO que se intemem as Partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, juntem o extrato da conta vinculada do Autor, bem como os contracheques de todo o pacto laboral, sob pena de considerar-se que não houve pagamento dos valores a título de FGTS, bem como, para apuração do mesmo, será utilizado o valor da remuneração informada pelo Autor na exordial.

Notificação Nº: 3801/2009

Processo Nº: RTSum 00302-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA MARQUES CARDOSO

ADVOGADO..... GLAUCIA MARIA RODRIGUES E OUTRO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO..... ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos sob fls. 29/30, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 30,06, atualizados até 29.05.2009, ressalvadas futuras atualizações.

Intime-se o(a) devedor(a) a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: ET 00366-2009-131-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO..... NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

EMBARGADO(A): ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGANTE:

Defiro o requerido às fls. 80.

Limite-se o Embargante a retirar os documentos que acompanharam a exordial, à exceção da procuração e declaração de hipossuficiência financeira. Intime-se.

Notificação Nº: 3837/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN SELMO SILVA LIMA

ADVOGADO..... EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA

ADVOGADO..... CLAESE MARIA DA ROCHA + 01

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove os recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RTOOrd 00464-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR ANDRADE DA CRUZ

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

'Concedo ao Reclamado prazo de 05 (cinco) dias para que junte os documentos, consoante determinação de fls. 45, sob pena de desentranhamento dos mesmos. Intime-o, via de seu Procurador.'

Notificação Nº: 3818/2009

Processo Nº: RTSum 00565-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS VIEIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... VALDEIR MENDES DE MATOS

RECLAMADO(A): CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 08/06/2009 às, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

'Homologo o acordo constante na petição de fls. 62/63 - à exceção da discriminação das parcelas -, nos termos que dele consta, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

Autorizo o Reclamante/Consignado a levantar o valor sob fls. 52, bem como retirar dos autos os seguintes documentos:

guias para soerguimento do FGTS, para requerimento do seguredesemprego e carta de apresentação (fls. 40/42, 45 e 46/49).

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 104,85, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 5.242,83), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Após o vencimento do acordo, os autos deverão seguir à Contadoria para, observando a proporção entre o presente acordo e as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial da Reclamatória e da Consignação em Pagamento, apurar os valores devidos a título de Contribuição Previdenciária (inclusive a parte do empregado) e Imposto de Renda.

Depois, intime-se o Reclamado para, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso exista, sob pena de execução.

Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.

Retire-se o feito de pauta.

Intimem-se as partes.

Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 3814/2009

Processo Nº: RTSum 00568-2009-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ORLANDO LUIZ RORIZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

'Defiro o requerido em linha pretéritas.

Concedo ao Reclamante prazo de 10 (dez) dias para que retire referidos documentos.

Intime-se.

Decorrido o prazo, em branco, ou retirados os documentos, ao arquivo.'

Notificação Nº: 3807/2009

Processo Nº: RTOOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001

ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:

Por ora, saliento que corroboro com a tese esposada pelo MM. Juízo da 1ª VT de Aparecida de Goiânia às fls. 182, fazendo das palavras daquele minhas também. De tal arte que mantenho a decisão de fls. 182 como se tivesse sido proferida por este Juízo.

Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 24.06.2009, às 13h 30min. Intimem-se a Autora e seus Advogados.

Notifiquem-se as Ré e intimem seus Procuradores.

Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 3807/2009

Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A + 001

ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:

Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:

Por ora, saliento que corroboro com a tese esposada pelo MM. Juízo da 1ª VT de Aparecida de Goiânia às fls. 182, fazendo das palavras daquele minhas também. De tal arte que mantenho a decisão de fls. 182 como se tivesse sido proferida por este Juízo.

Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 24.06.2009, às 13h 30min.

Intimem-se a Autora e seus Advogados.

Notifiquem-se as Ré e intimem seus Procuradores.

Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 3809/2009

Processo Nº: RTOrd 00636-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IONE DE ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO....: CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER + 02

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

Por ora, saliento que corroboro com a tese esposada pelo MM. Juízo da 1ª VT de Aparecida de Goiânia às fls. 182, fazendo das palavras daquele minhas também. De tal arte que mantenho a decisão de fls. 182 como se tivesse sido proferida por este Juízo.

Para audiência INI, inclua-se o feito na pauta do dia 24.06.2009, às 13h 30min.

Intimem-se a Autora e seus Advogados.

Notifiquem-se as Ré e intimem seus Procuradores.

Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4174/2009

PROCESSO Nº RT 00986-2007-131-18-00-0

RECLAMANTE: EURIDES MARQUES DOS SANTOS, CPF 014.775.741-07

RECLAMADO : NATHANEL NAVES DE OLIVEIRA

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado EURIDES MARQUES DOS SANTOS, CPF 014.775.741-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 101, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Em razão das certidões de fls. 98 e 100, intime-se o Exequente, via edital, para que receba sua CTPS, bem como indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 4177/2009

PROCESSO Nº ExFis 01433-2007-131-18-00-5

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO : TRIANGULO PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ: 04.975.722/0001-12

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 58, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento TRIANGULO PRE MOLDADOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 4178/2009

PROCESSO Nº ExFis 01433-2007-131-18-00-5

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDA : GABRIELA DENISE CORREA LUIZ DA COSTA, CPF: 337.069.721-15

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 58, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento GABRIELA DENISE CORREA LUIZ DA COSTA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4176/2009

PROCESSO Nº ExFis 01068-2008-131-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: ANTONIO ALVES BARBOSA, CPF: 023.284.611-15

O Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO ALVES BARBOSA, CPF: 023.284.611-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.478,46, atualizado até 16/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO ALVES BARBOSA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4175/2009

PROCESSO Nº ExFis 01068-2008-131-18-00-0

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: FRIGOLUZ FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE LUZIÂNIA LTDA, CNPJ: 26.664.839/0001-18

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGOLUZ FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE LUZIÂNIA LTDA, CNPJ: 26.664.839/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.478,46, atualizado até 16/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIGOLUZ FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE LUZIÂNIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5664/2009

Processo Nº: RT 00341-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Efetuada a transferência dos valores bloqueados, recolham-os em imposto de renda.

Após, dê-se ciência a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Em seguida, retorne os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5759/2009

Processo Nº: ACHP 00372-2006-191-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: VALMOR ALEIXO SCHERER

ADVOGADO: JANE MARIA FONTANA

RÉU(RÉ): JOÃO CARLOS GONÇALVES MARTINS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão negativa de praça e leilão do Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Jataí – GO) bem como requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, solicite-se a devolução da Carta Precatória com liberação dos bens penhorados.

Notificação Nº: 5760/2009

Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEDIO MIGUEL SCHONS

ADVOGADO..... KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Ante a possibilidade de composição das partes (petição de fls. 361), solicite-se a devolução do mandado de remoção do bem penhorado.

Defere-se o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentar os termos da composição através de petição, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5667/2009

Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA SANTOS SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ CARVALHO ZICA

NOTIFICAÇÃO:

Verifico que os valores existentes nos autos foram transferidos para o processo de nº 01147-2008-191-18-00-4, em tramite nesta vara do trabalho, conforme documento de fls. 526.

Intime-se a Reclamada.

Após, retorne os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5666/2009

Processo Nº: RT 00140-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAX DA SILVA

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias.

Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para no prazo de cinco dias proceder as anotações conforme determina a a r. Sentença de fls. 262/272.

Caso a empresa não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 789,12, atualizado até 30/08/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5770/2009

Processo Nº: RT 00574-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5682/2009

Processo Nº: RT 00592-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÉLIA GONÇALVES GODIN

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 18.08.2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Intimem-se as partes e os respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5709/2009

Processo Nº: RT 00733-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.056,58, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se à exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se à executada eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5769/2009

Processo Nº: ExProvAS 00746-2008-191-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: SÁDIO DA SILVA CARRIJO

ADVOGADO..... GEDIANE FERREIRA RAMOS

EXECUTADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Não obstante se tratar de execução provisória e diante da argumentação do Reclamante de que os documentos complementares para proceder à liquidação da sentença exequenda não foram carreados aos autos principais, intime-se a Reclamada para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os documentos mencionados na manifestação da Contadoria deste Juízo, às fls. 106, sob pena de ser utilizados outros parâmetros como média, etc.

Apresentados, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 5761/2009

Processo Nº: RT 01500-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSCOM - TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo Executado por não atender ao disposto no §1º, do art. 897, da CLT.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5749/2009

Processo Nº: RT 01513-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UGLEITER PERES VILELA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$11.207,88, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$5.850,63, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5746/2009

Processo Nº: RT 01739-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO BARBOSA SARDINHA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUIZ ANTÔNIO BARBOSA SARDINHA EM FACE DE MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, REJEITA-SE A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES. EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ DIFERENÇAS SALARIAIS DO PERÍODO DE 17/05/2008 A 24/07/2008, COM REFLEXOS SOBRE OS DEPÓSITOS PARA O FGTS (8% - QUE DEVERÃO PERMANECER DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, EM RAZÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA) E HORAS EXTRAS PAGAS NO CITADO LAPSO TEMPORAL E NO TRCT DE FOLHA 19; BEM ASSIM A PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO AO SALÁRIO E À FUNÇÃO, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE AS ANOTAÇÕES SEREM APOSTAS PELA SECRETARIA DO JUÍZO;

B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Honorários periciais conformefundamentos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00.

Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5713/2009

Processo Nº: RT 01864-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS no prazo de cinco dias.

Apresentado tal documento, intime-se a reclamada para no prazo de cinco dias proceder as anotações conforme determina a r. Sentença de fls. 138/143.

Caso a empresa não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.067,09, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$67,09, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5718/2009

Processo Nº: RTOrd 01988-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA VIERA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.626,83, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$126,83, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5719/2009

Processo Nº: RTOrd 02077-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS BARROS SOUZA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.169,30, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.669,30, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5671/2009

Processo Nº: RTOrd 02082-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Dispositivo

Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios opostos pela reclamada; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Fica a reclamada condenada ao pagamento de custas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, em R\$3.000,00.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5669/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEIMAR ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Dispositivo
Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios opostos pela reclamada; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Fica a reclamada condenada ao pagamento de custas no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, em R\$8.000,00. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5670/2009

Processo Nº: RTOOrd 02084-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUSA
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. Dispositivo - Pelo exposto, acolho os embargos declaratórios opostos pela reclamada; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Fica a reclamada condenada ao pagamento de custas no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, em R\$8.000,00.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5683/2009

Processo Nº: RTSum 02132-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HELENA RESENDE DE BARROS
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CTPS do autor, bem como fornecer o TRCT devidamente preenchido e as guias de seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva, conforme determina a r. Sentença de fls. 40/49.

Caso a empresa não anote a CTPS do reclamante, fica autorizada a Secretaria da Vara do Trabalho realizar as devidas anotações e comunicar à SRTE/GO para tomar as providências legais (art. 39 da CLT).

Notificação Nº: 5724/2009

Processo Nº: RTOOrd 00031-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: POLIANA MALAQUIAS MORAIS
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Deixo de apreciar a manifestação de fls. 89 quanto aos cálculos, uma vez que a execução ainda não se encontra garantida.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5665/2009

Processo Nº: ConPag 00046-2009-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO:

Nego seguimento ao agravo de petição interposto pelo Consignante contra a decisão de fl. 149, por inadequado, uma vez que não se admite recurso de decisões interlocutórias, nos termos da CLT, Art. 893, § 1º.

As decisões interlocutórias não podem ser impugnadas via agravo de petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5765/2009

Processo Nº: RTSum 00139-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VICENTE JONAS ARAUJO MACIEL
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.

Decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se a Autora para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Não havendo manifestação, libere-se à Autora seu crédito mediante recolhimento das custas (processuais, de liquidação e executivas).

Juntando o comprovante, devolva-se ao Réu eventual saldo remanescente.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5756/2009

Processo Nº: RTOOrd 00231-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5748/2009

Processo Nº: RTOOrd 00280-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5710/2009

Processo Nº: RTSum 00324-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.229,86, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5712/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIUSIMAR XAVIER DE LIMA
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO CAMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$113,99, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5764/2009

Processo Nº: RTOOrd 00344-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JHONATAN MARTIM COIMBRA SORIA
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, tudo conforme despacho de fls. 321 dos autos.

Notificação Nº: 5668/2009

Processo Nº: RTOOrd 00348-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONAVES ALVES DE GODOI
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARFRIG LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, uma vez que a matéria ventilada nos Embargos Declaratórios oposto pelo Embargante desafia recurso próprio. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5714/2009

Processo Nº: RTOOrd 00374-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDERSON SOUSA GOMES

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão

Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra, uma vez que a matéria ventilada nos Embargos Declaratórios oposto pelo Embargante desafia recurso próprio.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5771/2009

Processo Nº: RTOOrd 00374-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDERSON SOUSA GOMES

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5662/2009

Processo Nº: RTOOrd 00389-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MOURA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDUARDO MOURA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in itinere e por tempo à disposição, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism. Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5663/2009

Processo Nº: RTOOrd 00391-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR VITÓRIA DO NASDIMMAURO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIMAR VITÓRIA DO NASCIMENTO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA

RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in itinere, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5747/2009

Processo Nº: RTSum 00426-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN NEIVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.828,98, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5763/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, tudo conforme despacho de fls. 330 dos autos.

Notificação Nº: 5696/2009

Processo Nº: RTOOrd 00624-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes notificadas para tomarem ciência de que o perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, realizará a perícia médica deferida nestes autos, no dia 03/07/2009, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO.

Notificação Nº: 5725/2009

Processo Nº: RTSum 00644-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO RAMOS DE JESUS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$998,37, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5695/2009

Processo Nº: RTSum 00657-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CÉLIA ROSA DA SILVA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisorio, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador, diferenças de horas extras, bem como horas extras pela não concessão do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisorio.

Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5694/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALINE TAVARES DOS SANTOS em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisorio, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador, diferenças de horas extras, bem como horas extras pela não concessão do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisorio.

Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5684/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CESÁRIO NUNES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CESÁRIO NUNES em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisorio, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante horas extras in itinere, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisorio.

Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5755/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA TEIXEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA LÚCIA TEIXEIRA SOUSA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisorio, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador e diferenças de horas extras, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisorio.

Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5755/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA TEIXEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO

Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA LÚCIA TEIXEIRA SOUSA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisorio, decido:

a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador e diferenças de horas extras, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisorio.

Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do empregado.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5701/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PAES DA COSTA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): ROMILDO REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o perito intimado para tomar ciência de que foi nomeado/indicado para realizar perícia deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5679/2009

Processo Nº: RTOOrd 00746-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego.

Pois bem. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no o balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273).

Consequentemente, determino:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários.

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notificação Nº: 5678/2009

Processo Nº: RTOOrd 00747-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SULAMAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego.

Pois bem. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no o balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou

integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273).

Consequentemente, determino:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários.

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notificação Nº: 5767/2009

Processo Nº: RTOOrd 00747-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SULAMAR OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Ante o teor da certidão de fls. 21 noticiando que não foi possível confeccionar alvará nem certidão para fins habilitação no seguro-desemprego por falta de dados, intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos elementos como fotocópia da CTPS, número do PIS, para viabilizar a confecção de tais documentos.

Fornecidos, expeçam-se alvará e certidão narrativa conforme ficou determinado no despacho que concedeu a antecipação da tutela.

Notificação Nº: 5677/2009

Processo Nº: RTOOrd 00748-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego.

Pois bem. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no o balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantia constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273).

Consequentemente, determino:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários.

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos

autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notificação Nº: 5676/2009

Processo Nº: RTOOrd 00749-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego.

Pois bem. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no o balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273).

Consequentemente, determino:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários.

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notificação Nº: 5766/2009

Processo Nº: RTOOrd 00749-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Ante o teor da certidão de fls. 22 noticiando que não foi possível confeccionar alvará nem certidão para fins habilitação no seguro-desemprego por falta de dados, intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos elementos como fotocópia da CTPS, número do PIS, para viabilizar a confecção de tais documentos.

Fornecidos, expeçam-se alvará e certidão narrativa conforme ficou determinado no despacho que concedeu a antecipação da tutela.

Notificação Nº: 5768/2009

Processo Nº: RTOOrd 00749-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Ante o teor da certidão de fls. 22 noticiando que não foi possível confeccionar alvará nem certidão para fins habilitação no seguro-desemprego por falta de dados, intime-se o Reclamante para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos elementos como fotocópia da CTPS, número do PIS, para viabilizar a confecção de tais documentos.

Fornecidos, expeçam-se alvará e certidão narrativa conforme ficou determinado no despacho que concedeu a antecipação da tutela.

Notificação Nº: 5675/2009

Processo Nº: RTOOrd 00750-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS.

Pois bem. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no o balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273).

Consequentemente, determino a expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários.

Notificação Nº: 5750/2009

Processo Nº: RTOOrd 00754-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALYSSON JEAN MELO DE JESUS

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - FACULDADE MINEIRENSE FAMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. 46.

Deverá a Secretaria desentranhar e entregar ao Reclamante os originais do TRCT e dos dois últimos holerites que se encontram anexados aos autos, mediante traslado.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5711/2009

Processo Nº: RTSum 00763-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA GOMES VIEIRA BOTELHO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$295,87, atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5757/2009

Processo Nº: RTOOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MOISÉS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA

RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001

ADVOGADO.....: FÁBIO COLOMBO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Ante o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho dando informação de que os Reclamados encerraram as atividades no Município de Chapadão do Céu – GO, intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer os atuais endereços dos Reclamados bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 5674/2009

Processo Nº: ConPag 00862-2009-191-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: MARFRIG- FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

CONSIGNADO(A): RITA MARIA PEREIRA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a presente ação foi extinta nos termos do art. 852-B, II, § 1º da CLT c/c art. 267 do CPC, libere-se à Consignante o valor depositado às fls. 55. Intime-se a Consignante para recolher e comprovar as custas no importe de R\$ 17,38.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5673/2009

Processo Nº: RTOOrd 00882-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WITHER RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): LÍRIO PEDRO POTRICK

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 5672/2009

Processo Nº: RTOOrd 00897-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego.

Pois bem. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no o balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273).

Consequentemente, determino:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários.

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notificação Nº: 5708/2009

Processo Nº: RTOOrd 00929-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ARILDO MARTINS ARAÚJO

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

O Reclamante requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, inaudita altera parte, a fim de que sejam expedidos alvarás judiciais para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como o depósito judicial de todos os créditos devidos pela Terceira Reclamada, permanecendo tais valores bloqueados até o final da decisão.

Pois bem. O ajuizamento reiterado de ações em face das Reclamadas, somado ao comparecimento de vários ex-empregados e procuradores no o balcão da Secretaria desta Vara, trouxeram ao Juízo o fato público e notório no Município de Mineiros de que a empresa Andrela União Agrícola Ltda. encerrou integralmente suas atividades no local, dispensando grande número de empregados de forma irregular, não possuindo mais frentes de trabalho ativas e maquinários instalados na região.

Convém destacar, ainda, que é de conhecimento deste Juízo que essa empresa encontra-se em Recuperação Judicial, prova indiscutível de sua inconsistência financeira, pelo menos temporariamente.

Não se pode olvidar que a pauta de audiências está totalmente comprometida face o elevado número de ações ajuizadas nos últimos anos, obstando que este juízo estabeleça a relação jurídica processual e o contraditório como subsídio para uma análise mais detalhada do pedido de antecipação de tutela, sem macular o princípio da celeridade processual, elevado à garantida constitucional no art. 5º, inciso LXXVIII da Carta Magna.

Por todo o exposto e com base no princípio da proporcionalidade/razoabilidade, norte determinante desta decisão, defiro nesta oportunidade a antecipação dos efeitos da tutela, reputando preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273).

Consequentemente, determino:

1) Expedição de Alvará Judicial em favor do Reclamante para levantamento dos depósitos fundiários.

2) Expedição de Certidão Narrativa visando à habilitação do Reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados do trabalhador, da empregadora e a dispensa sem justa causa, salientando que incumbirá ao órgão gestor a aferição dos requisitos imprescindíveis à concessão do benefício, ressaltando que a respectiva certidão, supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

Quanto ao pedido de antecipação de tutela para o bloqueio de valores, porventura devidos pela terceira Reclamada a primeira Reclamada, indefiro, uma vez que há decisão precedente do juízo da Comarca Cível de ITAJOBÍ/SP para que a a empresa Brenco efetue os depósitos ou pagamentos dos respectivos valores perante o Juízo Cível supramencionado.

Para audiência inicial, designo o dia 16.09.2009, às 08:00 horas, observando as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o Reclamante do inteiro teor desta decisão, bem assim para receber os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, ficando ciente de que deverá juntar aos autos o comprovante de levantamento do FGTS até a data da audiência inicial designada por este juízo.

Notifiquem-se as reclamadas.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3061/2009

Processo Nº: RT 00029-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SUMARA DE CARVALHO SANGALLI

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA VILELA + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 426, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamante, através da petição de fl. 423 requer a liberação dos valores bloqueados por meio do convênio BACEN JUD e, ainda, dos valores resultados da arrematação ocorrida. Compulsando os autos, verifica-se que a execução não se encontra integralmente garantida. Ademais, de acordo com o Provimento Geral Consolidado, somente é possível a liberação de valores referentes a depósitos recursais ou anteriormente à remessa dos autos ao arquivo provisório. Como o presente caso não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, indefiro, por ora, o requerimento da reclamante. Haja visa a tentativa negativa de encontrar-se bens e valores através dos convênios disponíveis e, ainda, mediante expedição de mandado de penhora e avaliação, intime-se a reclamante para que indique meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo por 1 ano.

Notificação Nº: 3063/2009

Processo Nº: RT 00999-2007-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): RUBIO XAVIER DE MELO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica intimado de que foi designada PRAÇA para o dia 03/07/2009, às 09h40min, para os bens penhorados na sede desta VARA DO TRABALHO. Não havendo licitantes, fica, desde já, marcado LEILÃO para o dia 14/07/2009, às 09h30min.

Notificação Nº: 3057/2009

Processo Nº: RT 00052-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WANTEARDSON ANDRADE DE SOUSA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 267, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há depósito recursal de fl. 182 pendente de liberação ao reclamado. Em sendo assim, libere-o ao reclamado mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se o reclamado para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3058/2009

Processo Nº: RT 00373-2008-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLEIDE APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3059/2009

Processo Nº: RTSum 00282-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DIAS PAULA SILVA FIGUEREDO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LIBER DO SABER LTDA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 49, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para que junte aos autos extrato de sua conta vinculada, no prazo de 10 dias, a fim de comprovar a omissão do reclamado em realizar o depósito em questão. Recolha-se o valor das custas e contribuições previdenciárias.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4056/2009

PROCESSO Nº RT 00999-2007-251-18-00-2

.RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

EXEQUENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

EXECUTADO: RUBIO XAVIER DE MELO

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 03/07/2009 às 09h40min.

Data do Leilão 14/07/2009 às 09h30min.

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Recanto ROSA DE SHARON, na região do bonito, distante 25 km de Formoso, saída após passar pela fazenda Matinha (SR. Valim), segue em direção a Santa Tereza, primeira entrada, passando em frente da Fazenda do Dr. Edgar, segue a estrada melhor indo em direção ao Tingui – pequeno patrimônio, mas uns sete a oito km, nas proximidades do Patrimônio do Cruzeiro, neste Município de Formoso-Goiás. E que é o seguinte: 01- TRATOR CBT 100, DE COR AZUL E BRANCO, MOTOR 37112010-705.400,35, SEM BATERIA, PNEUS TRASEIRO MEIA

VIDA, PNEUS DIANTEIRO EM REGULAR ESTADO, TRATOR EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM VAZAMENTO NA MANGUEIRA DE ÓLEO. VALOR DA

AVALIAÇÃO R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4037/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00396-2009-251-18-00-2

RECLAMANTE: GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS

EXEQUENTE: GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS

EXECUTADO: WILSON LEANDRO

ADVOGADO(A):

Data da Praça 03/07/2009 às 09h35min.

Data do Leilão 14/07/2009 às 09h35min.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/06/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

16/06/2009

De ordem do Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: GO-132, KM 085, Fazenda Alvorada, Santa Tereza CEP 7.6480-000, e que é(são) o(s) seguinte(s) o(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 05 (cinco) alqueires de terras na Fazenda Alvorada, dentro de uma área maior de 27 alqueires, com as divisas totais seguintes: Começam na margem esquerda do Rio São Domingos, onde ficou cravado o marco nr. M-100, com o rumo de 12º30'NW., até o marco nr. M-101, com o rumo de 50º00'NE., até o marco nr. M-102; daí, com o rumo de 81º15'NE., e finalmente com o rumo de 59º45'SE., a linha divisória atinge novamente o Ribeirão São Domingos, no ponto onde ficou cravado o marco nr. M-104, dividindo até aí com a Gleba nr. 28, Segunda Gleba de Olindina e Paulino Loureiro. Do marco M-104, a linha divisória sobe o Ribeirão São Domingos, até encontrar novamente o marco nr. M-100, onde teve início, dividindo com a Fazenda Forquilha. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-C, do CRI da 1ª Circunscrição de Santa Tereza-GO, sob a matrícula nº 0.266. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-go. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1269/2009

Processo Nº: AINDAT 00494-2005-231-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: MARCOS MARTINS CANUTO

ADVOGADO: WARNER DE SOUSA BARBOSA

RÉU(RÉ): FLORESTA JATOBÁ (BRASIL) LTDA

ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.467, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 466, antecipe-se a audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de junho de 2009, às 14:20 horas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1268/2009

Processo Nº: RT 00556-2007-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NESTOR HERMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.113, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 110, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1277/2009

Processo Nº: RT 00557-2007-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES DA COSTA FARIA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NESTOR HERMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 110, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1276/2009

Processo Nº: RT 00558-2007-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NETO DE JESUS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NESTOR HERMES

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 119, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1275/2009

Processo Nº: RT 00559-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVECY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NESTOR HERMES

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 106, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1274/2009

Processo Nº: RT 00560-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NESTOR HERMES

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 110, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1273/2009

Processo Nº: RT 00562-2007-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NESTOR HERMES

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 107, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1272/2009

Processo Nº: RT 00563-2007-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NESTOR HERMES

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 102, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 1267/2009

Processo Nº: RT 00630-2008-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDIOMAR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): MÁRCIO GLEIK REZENDE

ADVOGADO..... SUELY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.163, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de impugnação aos cálculos e nomeação de bem à penhora de fls. 159/160.'

Notificação Nº: 1278/2009

Processo Nº: RTSum 00688-2008-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIANE JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001

RECLAMADO(A): CRISLANE FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA (BOUTIQUE MY FASHION)

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.105, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do requerimento de fls. 99, intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. II-O seu silêncio será interpretado como aquiescência com o argumento aduzido pela Reclamada.'

Notificação Nº: 1271/2009

Processo Nº: RTOrd 00202-2009-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS SINGTEGO

ADVOGADO..... ALVARO LUIS RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE POSSE

ADVOGADO..... EDUARDO JOSÉ DIAS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.206, cujo teor é o seguinte: '(...) II-Após, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de petição e documentos juntados pela parte Ré às fls.

200/202, sob pena de presumir-se integralmente cumprido o dispositivo da sentença de fls. 190/194.'

Notificação Nº: 1270/2009

Processo Nº: RTOrd 00370-2009-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDJARA LIMA CAVALCANTE

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SLC AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO..... JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.86, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº29/2009

PROCESSO: RTSum 00186-2009-231-18-00-0

EXEQUENTE(S): ARINEU PEREIRA DA CONCEIÇÃO

EXECUTADO(S): W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. ,

A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), W-SOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$7.376,32, atualizado até 28/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WSOL - PROJETOS & INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de junho de dois mil e nove.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5252/2009

Processo Nº: RT 01989-2005-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO BENTO RODRIGUES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO

ADVOGADO..... DRª. IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, ficando advertido de que a manifestação deve se ater a ordem exteriorizada no despacho de fl. 45, pelo Juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5202/2009

Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDE (CIMO'S)

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOPES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5197/2009

Processo Nº: RT 00517-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA "TERRA DOURADA FM", REPRESENTADA PELO PRESIDENTE CARLOS ANTONIO CRUVINEL

ADVOGADO..... GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5222/2009

Processo Nº: RT 01419-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias receber o Alvará Judicial Nº 151/2009, acostado aos autos.

Notificação Nº: 5195/2009

Processo Nº: RTOrd 02322-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZELEIDE DE LOURDES PIRES GONÇALVES MANDACARI

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 845/846 que acolheu os Embargos de Declaração opostos por ELZELEIDE DE LOURDES PIRES GONÇALVES MANDACARI e ainda para a reclamante apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5248/2009

Processo Nº: RTOrd 00014-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO HENRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 107/113. O texto integral da decisão encontra-se no sítio www.rtr18.jus.br.

Notificação Nº: 5245/2009

Processo Nº: RTSum 00056-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELMER GUIMARÃES CRUVINEL

ADVOGADO..... REINALDO LUCIANO FERNANDES

RECLAMADO(A): NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA (NILTON TRANSPORTES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado a informar o correto endereço do demandado, em 05 dias.

Notificação Nº: 5253/2009

Processo Nº: RTSum 00217-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALFREDO DAVIS STIPP

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$18.367,58, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5254/2009

Processo Nº: RTSum 00217-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001

ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$18.367,58, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.07.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5255/2009

Processo Nº: RTSum 00217-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO VIEIRA BARBOSA

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALFREDO DAVIS STIPP

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder a retificação da CTPS do reclamante que se encontra acostada aos autos e ainda a fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, conforme designado na sentença de fls. 74/79.

Notificação Nº: 5256/2009

Processo Nº: RTSum 00237-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILIARDE RODRIGUES DOS ANJOS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁSSIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$1.782,37, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.05.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5207/2009

Processo Nº: RTOrd 00419-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5199/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 5250/2009

Processo Nº: RTOrd 00562-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REJAINÉ NUNES SILVA PIMENTA

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, conforme fls.87/91 e do despacho de fls.92 que retificou erro material contido no julgado. Os textos da respectiva decisão e retificação estão no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5251/2009

Processo Nº: RTOrd 00564-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 304/309. O texto integral da decisão encontra-se no sítio www.rtr18.jus.br.

Notificação Nº: 5200/2009

Processo Nº: RTOrd 00610-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO RIGHI

RECLAMADO(A): SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da segunda reclamada; e JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada, conforme fls.58/63.

Notificação Nº: 5208/2009

Processo Nº: RTOrd 00719-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELOIR CAMARGO

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5242/2009

Processo Nº: RTOrd 00727-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LUIZ PEREIRA DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 303/306.

Notificação Nº: 5240/2009

Processo Nº: RTSum 00816-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR RIBEIRO LEMOS

ADVOGADO..... SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos do autor, conforme fls.80/82. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5241/2009

Processo Nº: RTSum 00817-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA XAVIER

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ PEREIRA XAVIER em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 216/221.

Notificação Nº: 5201/2009

Processo Nº: RTSum 00862-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES VILELA NETO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GERALDO ALVES VILELA NETO em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., conforme fls. 97/114.

Notificação Nº: 5243/2009

Processo Nº: RTOOrd 00872-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BALBINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CORITI FERNANDES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO

ADVOGADO..... CELMA LEÃO MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU a alegação de incompetência absoluta da JUSTIÇA DO TRABALHO, conforme fls.50/51. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5246/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO HUDSON DA PAZ LIMA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ALUIÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5247/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO HUDSON DA PAZ LIMA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5196/2009

Processo Nº: RTSum 00949-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MARQUES RUFINO

ADVOGADO..... LÍDIA BASTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FERNANDA MARQUES RUFINO em face de PERDIGÃO INDUSTRIAL S.A., conforme fls. 139/149.

Notificação Nº: 5203/2009

Processo Nº: RTSum 00989-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SANTANA

ADVOGADO..... VIRGÍNIA GONÇALVES MOTA

RECLAMADO(A): LOBOTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME. (LOBOTEC MANUTENÇÃO E SERVIÇO)

ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do teor do despacho de fl. 62, a seguir transcrito: "Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 60/61, para que produzam os seus efeitos legais. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 5205/2009

Processo Nº: RTOOrd 01039-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7337/2009

Processo Nº: RT 00673-2005-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GUERRA E DO VALLE LTDA. + 002

ADVOGADO..... DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial, acostado na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7347/2009

Processo Nº: RT 00866-2005-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DENÍSIA VIEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GIRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABIANO RIBEIRO DIAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7353/2009

Processo Nº: RT 01495-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES DA SILVA (VULGO DEDÉ)

ADVOGADO..... ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada para tirar cópias dos documentos solicitados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7335/2009

Processo Nº: RT 00532-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ENEDINO SOUZA FERNANDES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ROBERTO PEREIRA PERES + 001

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7344/2009

Processo Nº: AINDAT 02007-2007-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: IVAN DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 746, cujo teor é o seguinte:

Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, eis que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal.

Devidamente intimada, a reclamada não ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário obreiro.

Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário da reclamada, no prazo de 08 dias.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região."

Notificação Nº: 7315/2009

Processo Nº: RT 00153-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARCOS TOMAZ OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão de fls. 453/454, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por FRANCISCO DE ASSIS MACEDO DE ARAÚJO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão. Custas pela Embargada, no importe de R\$ 55,35, na forma do artigo 789-A, VII, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 7339/2009

Processo Nº: RT 00982-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DEIVID DA COSTA

ADVOGADO..... OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): NOSSO LAR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.276 cujo teor é o seguinte: "Conforme promoção expedida pela Contadoria, para a aferição das horas extras e do FGTS mais multa fundiária, é

imprescindível a análise de todos os contracheques do autor. Portanto, intime-se a reclamada para que apresente os recibos de salário do autor referentes aos meses de agosto a novembro de 2004 e fevereiro de 2006, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada a maior remuneração constante dos recibos de fls. 94-97, no valor de R\$800,22 (mês de junho/2006). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação de sentença”.

Notificação Nº: 7352/2009

Processo Nº: RT 01180-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7317/2009

Processo Nº: RT 01458-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DAYANNE GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7334/2009

Processo Nº: RT 01508-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SAMUEL FERREIRA
ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.605,33. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7341/2009

Processo Nº: AINDAT 01708-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR....: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.379 cujo teor é o seguinte: “Para encerramento da instrução, designo o dia 22/06/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes e a apresentação de razões finais escritas. Intimem-se”.

Notificação Nº: 7318/2009

Processo Nº: ExFis 01819-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): JÚLIO CARLOS MORAES BARROS + 002
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO JÚLIO CARLOS MORAES BARROS: fica intimado do despacho à fl. 97:

“Alega o executado Julio Carlos Moraes Barros que o numerário penhorado em sua conta-corrente é proveniente do rendimento de seus salários. Para comprovar sua alegação, o executado se limitou em apresentar fotocópia de recibo de salário e cheque emitido por sua empregadora datado de 06/03/2009. Os documentos acima mencionados não são suficientemente hábeis para comprovar a alegação do executado. Determino, assim, que o executado apresente nos autos o extrato de sua conta-corrente junto ao Banco Bradesco S/A, referente ao mês de março/2009, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, prossiga-se a execução.”

Notificação Nº: 7333/2009

Processo Nº: RTSum 02018-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DALBERTO VILELA LEITE
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ALLS RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO.....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.58 cujo teor é o seguinte: “Tendo em vista que os veículos e imóveis localizados em nome da Executada encontram-se com gravames, intime-se o Exequente para que indique meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de ser suspenso feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, Lei 6.830/80”.

Notificação Nº: 7316/2009

Processo Nº: RTSum 02131-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GENEILSON MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para os efeitos do art.884 da CLT, em 05 dias.

Notificação Nº: 7328/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7345/2009

Processo Nº: RTSum 02191-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: RICELLI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 72, cujo teor é o seguinte:

“Homologo os cálculos de fls. 67-71 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$2.827,36, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC.

Transcorrido in albis o prazo supra, inclua-se ao débito em questão a multa legal de 10%, com supedâneo no § 4º do art. 475-J do CPC. Após, dê-se prosseguimento à execução.”

Notificação Nº: 7327/2009

Processo Nº: RTOrd 02197-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7313/2009

Processo Nº: RTOrd 02315-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO AMORAS DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO
ADVOGADO.....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias o valor da condenação, no importe de R\$ 832,76 (VALOR ATUALIZADO ATÉ 14/04/2009, ou garanta a execução, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

Notificação Nº: 7343/2009

Processo Nº: RTSum 00023-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ VITURINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7346/2009

Processo Nº: RTOrd 00190-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias o valor da condenação, no importe de R\$15.701,45 (VALOR ATUALIZADO ATÉ 19/05/2009, ou garanta a execução, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

Notificação Nº: 7351/2009

Processo Nº: RTOrd 00307-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MILTON LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): ETH BIOENERGIA S.A. + 001

ADVOGADO..... MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 107/108, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos

Declaratórios opostos por ETH BIOENERGIA S/A, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se."

Notificação Nº: 7311/2009

Processo Nº: RTSum 00340-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada para pega o Alvará Judicial acostado a contra-capa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7311/2009

Processo Nº: RTSum 00340-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada para pega o Alvará Judicial acostado a contra-capa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7330/2009

Processo Nº: RTOOrd 00413-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DARLEN RODRIGUES MORAES

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.222 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 194-205, intimem-se os Reclamados para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 7331/2009

Processo Nº: RTOOrd 00413-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DARLEN RODRIGUES MORAES

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.222 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 194-205, intimem-se os Reclamados para que se manifestem sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 7324/2009

Processo Nº: RTOOrd 00530-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7320/2009

Processo Nº: RTSum 00698-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE LIMA FRANCISCO

ADVOGADO..... SCHEILA GOMES FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO FOR INDÚSTRIA COM. E REPR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA-ME.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca do laudo pericial em Cartório, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7348/2009

Processo Nº: RTOOrd 00699-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ARISTIDES RIZZI

ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tendo em vista informação do reclamante no sentido de que a data de admissão determinada em ata de audiência (14/03/2008) diverge daquela registrada em sua conta vinculada (01/09/2008), fica intimada a elaborar RDT para a correção de tal divergência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7340/2009

Processo Nº: RTSum 00702-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOMINGOS DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.778,54. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 7342/2009

Processo Nº: RTOOrd 00744-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.536/537 cuja dispositivo é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 7349/2009

Processo Nº: RTSum 00919-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARYZANE COSTA VIEIRA

ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): ALAN REZENDE GONÇALVES - ME + 001

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: ficam intimados a se manifestarem acerca da arguição de descumprimento de acordo à fl. 34, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7350/2009

Processo Nº: RTSum 00919-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARYZANE COSTA VIEIRA

ADVOGADO..... ADEMAR SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): ALAN REZENDE GONÇALVES + 001

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: ficam intimados a se manifestarem acerca da arguição de descumprimento de acordo à fl. 34, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7314/2009

Processo Nº: RTSum 01006-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JESSICA SANTOS MARQUES

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): WAIDANO F. GUIMARÃES

ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7332/2009

Processo Nº: RTSum 01104-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE

ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da decisão proferida em ata de audiência à fl. 18, nos seguintes termos:

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 884). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 108,23, calculadas sobre R\$ 5.411,69, dispensadas na forma da lei."

Notificação Nº: 7329/2009

Processo Nº: RTSum 01184-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FERREIRA MANO

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/2009

PROCESSO Nº RTSum 02121-2008-102-18-00-4

Reclamante: HELENA DOS SANTOS CABRAL

Exequente : UNIÃO (Procuradoria-geral Federal)

Executada : RESTAURANTE BOM SABOR

Data da Praça: 07/08/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 36, tendo como depositária a Sra. WILMA EUQUERES DE MENDONÇA CABRAL.

“01 (uma) balança marca Gural, modelo EGI-15, nº 20066, cor branca, capacidade máxima para 15 kg e mínima 125 g, em muito bom estado de conservação, avaliada por R\$500,00 (quinhentos reais)”.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizada, nas modalidades presencial e eletrônica, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.

Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dez de junho de dois mil e nove.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9845/2009

Processo Nº: RT 00864-2005-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANA FLORENCIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, previamente à designação de hasta pública, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC, nos termos do r. despacho de fl. 297, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9835/2009

Processo Nº: AINDAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 10 (dez) dias,

juntar aos autos a CCT referente ao período 2009/2010, nos termos do r. despacho de fl(s). 546, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9906/2009

Processo Nº: RT 00101-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SANTOS VIEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a alegação de que há valor bloqueado pelo sistema BacenJud junto ao Banco Santander S/A, juntar aos autos o comprovante da instituição financeira em que conste o número da ordem de protocolo efetivado, valores e ainda, se referida ordem emanou deste Juízo, nos termos do r. despacho de fl(s). 128, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9905/2009

Processo Nº: RT 00219-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a alegação de que há valor bloqueado pelo sistema BacenJud junto ao Banco Santander S/A, juntar aos autos o comprovante da instituição financeira em que conste o número da ordem de protocolo efetivado, valores e ainda, se referida ordem emanou deste Juízo, nos termos do r. despacho de fl(s). 103, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9902/2009

Processo Nº: RT 00220-2006-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a alegação de que há valor bloqueado pelo sistema BacenJud junto ao Banco Santander S/A, juntar aos autos o comprovante da instituição financeira em que conste o número da ordem de protocolo efetivado, valores e ainda, se referida ordem emanou deste Juízo, nos termos do r. despacho de fl(s). 124, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9910/2009

Processo Nº: RT 00222-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a alegação de que há valor bloqueado pelo sistema BacenJud junto ao Banco Santander S/A, juntar aos autos o comprovante da instituição financeira em que conste o número da ordem de protocolo efetivado, valores e ainda, se referida ordem emanou deste Juízo, nos termos do r. despacho de fl(s). 145, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9903/2009

Processo Nº: RT 00231-2006-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a alegação de que há valor bloqueado pelo sistema BacenJud junto ao Banco Santander S/A, juntar aos autos o comprovante da instituição financeira em que conste o número da ordem de protocolo efetivado, valores e ainda, se referida ordem emanou deste Juízo, nos termos do r. despacho de fl(s). 113, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9900/2009

Processo Nº: RT 00245-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VERAILZA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a alegação de que há valor bloqueado pelo sistema BacenJud junto ao Banco Santander S/A, juntar aos autos o comprovante da instituição financeira em que conste o número da ordem de protocolo efetivado, valores e ainda, se referida ordem emanou deste Juízo, nos termos do r. despacho de fl(s). 53, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9909/2009

Processo Nº: RT 00247-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: REYLLER ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a alegação de que há valor bloqueado pelo sistema BacenJud junto ao Banco Santander S/A, juntar aos autos o comprovante da instituição financeira em que conste o número da ordem de protocolo efetivado, valores e ainda, se referida ordem emanou deste Juízo, nos termos do r. despacho de fl(s). 117, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9841/2009

Processo Nº: RT 01495-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... KEILA DE ABEU ROCHA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do valor relativo aos honorários periciais conforme apurados na importância de R\$1.350,00 (planilha de fl. 294), nos termos do r. despacho de fl. 333, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9837/2009

Processo Nº: RT 01497-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVAI SEVERINO DE AGUIAR

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, bem como de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 19/06/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, ficando ciente ainda de que os quesitos já foram apresentados e se encontram juntados às fls. 317/318- recte e fls. 314- recda.

Notificação Nº: 9916/2009

Processo Nº: RT 01609-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LAURENDA ALVES DE MORAES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): REGEMAR GARBIN (LANCHONETE E CHURRASCARIA CERRADO)

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 85, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono e diretamente, via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária especificada no cálculo de fl. 73, sem prejuízo de atualizações...."

OBS: O cálculo e o inteiro teor do despacho encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9836/2009

Processo Nº: RT 00327-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS JACINTHO

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WEDSON FARAH

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 134, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante da manifestação do calculista (fl.124), retifica-se o erro material apontado e com suporte no art. 463, I do CPC reformula-se a conta para fixar o valor total da execução em R\$ 25.662,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, conforme disposto na planilha de fls. 126/133. Defere-se o que requer o exequente à fl. 118. Expeça-se carta precatória para penhora dos imóveis ali indicados.

Dê-se ciência ao exequente. São Luís De Montes Belos, 08 de junho de 2009, segunda-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9867/2009

Processo Nº: RT 00386-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito (1ª PARCELA DO ACORDO).

Notificação Nº: 9868/2009

Processo Nº: RT 00650-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito (1ª PARCELA DO ACORDO).

Notificação Nº: 9921/2009

Processo Nº: RT 01000-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SÁ

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9871/2009

Processo Nº: RT 01186-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ DE ALVARENGA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: para tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente(aproximadamente R\$ 67,49) devido nestes autos para a conta corrente Nº 1586-7, AG. 3935, BANCO ITAÚ, DE titularidade DE AURES ROSA ADVOCACIA EMPRESARIAL S/S, CNPJ 37.822.764/0001-72, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 9866/2009

Processo Nº: RT 01276-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON DIVINO SOARES

ADVOGADO..... ABRÃO ROSA LOPES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se persiste o seu interesse na realização da perícia de insalubridade, ciente de que o seu silêncio será interpretado como desistência.

Notificação Nº: 9850/2009

Processo Nº: RT 01318-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: COLEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ARCINDO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para tomar ciência da homologação do cálculo de fls. 61/62, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$127,81, sem prejuízo de futuras atualizações, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, nos termos do r. despacho de fl. 64, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9834/2009

Processo Nº: RT 01323-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VIANA LIMA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, bem como de que deverá no prazo legal apresentar quesitos e indicar assistente técnicos, ficando ciente ainda de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 19/06/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min, nos termos do despacho de fls. 145, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9917/2009

Processo Nº: RT 01332-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LEITE DE MORAIS

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. decisão de impugnação aos cálculos de fl(s). 287/288, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...DISPOSITIVO Isto posto, conheço da impugnação à conta de liquidação apresentada e REJEITO o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos da Lei 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se. Decorrendo o prazo recursal e recolhidas as custas executivas, cumpra-se o item "c" do despacho de fl. 268.

Tudo cumprido, arquivem-se, em definitivo. São Luís De Montes Belos, 08 de junho de 2009, segunda-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9915/2009

Processo Nº: RT 01397-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: TATYANE SPINDOLA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DA GIRAFÁ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a complementação do endereço da executada, considerando que o endereço fornecido pela exequente à fl. 117, é insuficiente para cumprimento de diligências, por se tratar de fazenda, nos termos do r. despacho de fl(s). 118, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9914/2009

Processo Nº: RT 01446-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMÁRIO ANTÔNIO DE MORAES

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ADAUTO ANGÉLICO FLORIANO + 001

ADVOGADO.....: GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber a guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, sob pena de conversão do valor a favor do FAT.

Notificação Nº: 9839/2009

Processo Nº: RT 01510-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIRES PARREIRA NEVES

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): TEREZINHA GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 172, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE o cálculo de fls. 169/170 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 61,84, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9840/2009

Processo Nº: RT 01515-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTUIR MOTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA MESSIAS (FAZENDA SANTA INÊS)

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 78, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Requer o reclamante a expedição de certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego. Infere-se dos autos que o acordo foi homologado no dia 21/10/2008, para pagamento em 07 parcelas, sendo a 1ª parcela vencível em 21/11/2008 e a última em 21/04/2009, dispondo ainda que silenciando-se o autor, após 10 dias contados do vencimento de cada parcela, reputar-se-ia como quitado o ajuste. Por outro lado, o recibo de fl. 40/verso atesta que o reclamante recebeu as guias TRCT e CD/SD em 11/11/2008 e não há nos autos qualquer informação posterior dando conta de que o benefício não havia sido pago, por incorreções ou qualquer outro motivo. Assim, ante o exposto, indefere-se o requerimento, pois entendo que o reclamante teria até o dia 04/05/2009, 2ª feira, para informar qualquer irregularidade no cumprimento do acordo. Dê-se ciência ao reclamante, inclusive para fins de recebimento das guias que se encontram acostadas..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9878/2009

Processo Nº: RTOrd 01545-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 172, cujo teor é o abaixo transcrito: "...A reclamada requer realização de nova perícia alegando contradições no laudo pericial. Contudo, diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso

de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9870/2009

Processo Nº: RTOrd 01561-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário às fls.162/171, apresentar as correspondentes contra-razões. Prazo legal.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9889/2009

Processo Nº: RTOrd 01575-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HEIRUXA MODESTO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias retificar o endereço da sua constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC.

Notificação Nº: 9931/2009

Processo Nº: RTOrd 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, mantém-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 17/06/2009 às 13h30min, mantendo as cominações do art. 844 da CLT, nos termos do r. despacho de fl. 355, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9865/2009

Processo Nº: RTSum 01659-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES NUNES DA MATA (ESPÓLIO DE) REPR. POR DAMÁSIO NUNES DA MATA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito (PARCELA DE R\$ 400,00, DECORRENTE DO ACORDO).

Notificação Nº: 9895/2009

Processo Nº: RTSum 01675-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias retificar o endereço da sua constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC.

Notificação Nº: 9877/2009

Processo Nº: RTOrd 01684-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 378, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Torna-se sem efeito a nomeação do perito nos termos do despacho de fl. 372 em vista do e-mail de fl. 377, em que o perito informa que foi contratado pela empresa como assistente técnico. Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se: Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R\$ 500,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9869/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON VENES PEREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA.

ADVOGADO..... ANGENILTON N. VIANA

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 73, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Revedo os autos, verifica-se que o acordo homologado (ata de fl. 24) nada dispõe quanto ao reconhecimento de vínculo, assinatura de CTPS e entrega de TRCT, guias CD/SD.

Em sendo assim, indefere-se o requerimento de expedição de certidão narrativa e revoga-se o § 2º do despacho de fl. 72..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9899/2009

Processo Nº: RTSum 00336-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA GLÁUCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): M.K.F. MOTOS LTDA

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da resposta e documentos trazidos pela reclamada às fls.58/64, nos termos do despacho de fls. 67, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9838/2009

Processo Nº: RTOrd 00337-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, diante da inércia da reclamada em proceder as retificações do número do PIS para movimentação do FGTS, converte-se a obrigação de fazer em indenizar e determina-se o desacostamento da CTPS obreira para entrega ao reclamante, nos termos do r. despacho de fl(s). 59, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9885/2009

Processo Nº: RTOrd 00356-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GAUTIELLE COSTA MACHADO

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 9907/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOS SANTOS PIRES

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): RESICOLOR - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA + 001

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 79, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em face do erro material pelas alíquotas aplicadas, reformula-se a conta para fixar como valor da execução R\$301,01. Intimem-se as reclamadas. Não havendo comprovação do recolhimento do valor remanescente, em 10 (dez) dias, prossiga-se a execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9913/2009

Processo Nº: RTOrd 00393-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DOS SANTOS PIRES

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO + 001

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 79, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em face do erro material pelas alíquotas aplicadas, reformula-se a conta para fixar como valor da execução R\$301,01. Intimem-se as reclamadas. Não havendo comprovação do recolhimento do valor remanescente, em 10 (dez) dias, prossiga-se a execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9876/2009

Processo Nº: RTSum 00511-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KARINY GIESE MOREIRA SANTOS

ADVOGADO..... CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

RECLAMADO(A): WALTER MARCOS DA SILVA - GLOBO SAT

ADVOGADO..... DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da resposta e comprovante de depósito (fl. 44), inclusive quanto ao requerimento de vencimento antecipado do acordo, dado o atraso no depósito da 1ª parcela em 01 (um) dia, ciente de que o seu silêncio será interpretado como desistência à multa pelo atraso e antecipação do vencimento das demais parcelas, nos termos do r. despacho de fl(s). 45, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9919/2009

Processo Nº: RTSum 00768-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANA DOS SANTOS RESENDE

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, TRCT e as guias CD/SD os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 9920/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 53, cujo teor adiante se transcreve: "...Dê-se ciência às reclamadas acerca da manifestação do reclamante à fl. 52, onde informa que não concorda com os termos do acordo. Mantenha-se a realização da audiência designada para o dia 24/06/2009 às 17h00min, mantidas as cominações legais..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9901/2009

Processo Nº: RTSum 00797-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO MARTINS MENESES

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À/AO ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 74, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Providencie a Secretaria a exclusão da 2ª Reclamada – PIF PAF ALIMENTOS. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R\$ 12,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 630,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 9851/2009

Processo Nº: RTSum 00929-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA HELENA PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO..... OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 24/06/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 9855/2009

Processo Nº: RTSum 00930-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 24/06/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 9860/2009

Processo Nº: RTSum 00931-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA TAVEIRA LIMA

ADVOGADO.....: OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 24/06/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 9864/2009

Processo Nº: RTSum 00932-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIEMES ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:45 horas do dia 24/06/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 9875/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA CLEMENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSMAR FRAGA DUARTE

RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 24/06/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5097/2009

Processo Nº: AINDAT 01227-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: OSAIR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DEPOSITAR O IMPORTE DE R\$804,45, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERÍCIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5095/2009

Processo Nº: RTOrd 00706-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MENDONÇA LIMA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.92/93, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5096/2009

Processo Nº: RTSum 00751-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMIRCIO DIAS SAMPAIO

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.40, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5092/2009

Processo Nº: RTSum 00901-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES COSTA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.48, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5093/2009

Processo Nº: RTOrd 00902-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR CAVALCANTE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.47, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5094/2009

Processo Nº: RTSum 01076-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AURISTELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.28, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2607/2009

Processo Nº: RT 00254-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON DA COSTA TAVARES

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA

ADVOGADO.....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Fica V. Sa. intimado para entrar em contato com o Oficial de Justiça desta Unidade, a fim de combinar dia e horário para acompanhamento da diligência a ser realizada (fone 61-9153-1032).

Notificação Nº: 2591/2009

Processo Nº: Pet 00266-2008-241-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: GUILHERME PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ADÃO NEVES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): VANY FARIA E SUA MULHER

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte autora intimada do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista a decisão do conflito de competência suscitado (fls.29/31), na qual foi declarada a competência deste Juízo para apreciação da matéria, intime-se o Autor para que, no prazo de 10(dez) dias, informe nos autos o endereço do réu para que possa proceder à notificação."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2593/2009

Processo Nº: RT 00613-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA DE MELO

ADVOGADO..... ADELINO GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): NORMA CRISTINA DA SILVEIRA

ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica às partes RECLAMADA intimada do despacho de fl. 36 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2565/2009

Processo Nº: RT 00625-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL PORTELA DA COSTA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO

Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2558/2009

Processo Nº: RT 00700-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEVAIR PEREIRA DE FIGUEREDO

ADVOGADO..... BYRON CARDOSO LEITE

RECLAMADO(A): ABADIA JOSÉ CESÍLIO + 001

ADVOGADO..... CLEONICE DO CARMO BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: RT 00701-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO..... BYRON CARDOSO LEITE

RECLAMADO(A): ABADIA JOSÉ CESÍLIO + 001

ADVOGADO..... CLEONICE DO CARMO BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2559/2009

Processo Nº: RT 00710-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO..... BYRON CARDOSO LEITE

RECLAMADO(A): ABADIA JOSÉ CESÍLIO + 001

ADVOGADO..... CLEONICE DO CARMO BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2569/2009

Processo Nº: RTSum 01311-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE BONFIM

ADVOGADO..... GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DO SOL I

ADVOGADO..... RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamada intimada do despacho de fl. 175 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2556/2009

Processo Nº: RTOrd 00074-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUSÂNIO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO..... VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 34 (descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2570/2009

Processo Nº: RTOrd 00195-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO BELMIRO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLETA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 249/255, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NIVALDO BELMIRO DA SILVA em face de COLETA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A – SANEAGO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decum. Custas no importe de R\$ 1.301,78 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás – GO, 08 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2571/2009

Processo Nº: RTOrd 00195-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO BELMIRO DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANEAGO + 001

ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 249/255, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NIVALDO BELMIRO DA SILVA em face de COLETA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, SANEAMENTO DE GOIÁS S.A – SANEAGO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decum. Custas no importe de R\$ 1.301,78 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás – GO, 08 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2563/2009

Processo Nº: RTSum 00335-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO

RECLAMADO(A): COLÉGIO PADRÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... RÚBIA CRISTINA PÔRTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS da Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 103/107, do processo em tela.

Notificação Nº: 2564/2009

Processo Nº: RTSum 00335-2009-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO

RECLAMADO(A): COLÉGIO VITAL BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO FILHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS da Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 103/107, do processo em tela.

Notificação Nº: 2568/2009

Processo Nº: RTSum 00408-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO MENDES RODRIGUES

ADVOGADO..... THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte devedora intimada do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Em razão do valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DO INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2567/2009

Processo Nº: RTSum 00411-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO..... JUDSON DE ARAÚJO GURGEL

RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS

ADVOGADO..... ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas retificações na CTPS da Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 42/45, do processo em tela.

Notificação Nº: 2573/2009

Processo Nº: RTOrd 00441-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSEMAR DE SIQUEIRA GEHLEN
ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas da r. sentença de fls. 78/80, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "DISPOSITIVO
Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Cidade Ocidental-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo.
Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 28 de maio de 2009, quinta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho"
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2580/2009

Processo Nº: RTOrd 00441-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSEMAR DE SIQUEIRA GEHLEN
ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE CIDADE OCIDENTAL

ADVOGADO.....: ADRIANA VARGAS MARIANO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimadas da r. sentença de fls. 78/80, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "DISPOSITIVO
Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual da Cidade Ocidental-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo.
Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 28 de maio de 2009, quinta-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho"
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2605/2009

Processo Nº: RTSum 00442-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: MAURICIO MIGUEL DA MOTA

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2572/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GEANE DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA NETO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAMERA (NA PESSOA DO SÓCIO NILTON GERALDO DE LIMA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 16 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, juntar aos autos sua CTPS para anotação."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2590/2009

Processo Nº: RTOrd 00503-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MARTINS MOTA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

ADVOGADO.....: HYULLEY AQUINO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 131/133, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"DISPOSITIVO
Diante do exposto, declaro a incompetência material e, por consequência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Cidade Ocidental-GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 02 de junho de 2009, terça-feira.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho"
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2594/2009

Processo Nº: Caulnom 00517-2009-241-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: MAIS COMER. VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: PAULO CESAR FRENHAN E OUTROS

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada da r. sentença de fls. 24, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita abaixo.

"Vistos, etc. Nos presentes autos em que são partes MAIS COMER.

VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , reclamante, e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, reclamado, o autor manifesta seu interesse em desistir da presente ação (fls. 02/06).

Homologa-se o pedido de desistência, uma vez que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa. Desse modo, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor da causa. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 02 de junho de 2009, terça-feira.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2566/2009

Processo Nº: RTSum 00578-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA BOTELHO FALCÃO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - ACTEG (COLÉGIO JK)

ADVOGADO.....: ONEIDE SOTERIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 258/261, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VERA LÚCIA BOTELHO FALCÃO em face de ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - ACTEG, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas no importe de R\$ 277,15 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento a autora está dispensada. Retifique-se o polo passivo da demanda fazendo constar como reclamada a ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - ACTEG (COLÉGIO JK). Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás – GO, 08 de junho de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2611/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELILSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EURIPEDES JOSE DE FARIAS

RECLAMADO(A): ADESVALDO BISPO ALVES (PROPRIETÁRIO DA MARCENARIA BISPO)

ADVOGADO.....: JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 25 de Junho de 2009 para AUDIÊNCIA UNA. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 2 (duas). Tratando-se de pessoa jurídica deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações contidas no artigo 72 e parágrafos, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2612/2009

Processo Nº: RTSum 00710-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELILSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EURIPEDES JOSE DE FARIAS

RECLAMADO(A): ADESVALDO BISPO ALVES (PROPRIETÁRIO DA MARCENARIA BISPO)

ADVOGADO.....: JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 25 de Junho de 2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 2 (duas). O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento dos autos, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2620/2009
PROCESSO: RT 01381-2005-241-18-00-0
RECLAMANTE: NORMANDES RODRIGUES DE JESUS
RECLAMADO(A): VANTUIR ANTUNES ALVES E SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/06/2006
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2009
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANTUIR ANTUNES ALVES E SEBASTIÃO ALVES FERREIRA, CPF/CNPJ: 750.769.186-15 e 037.853.436-04, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos nos termos do art. 884, da CLT, tendo em vista a garantia do Juízo por meio dos bloqueios via BACENJUD, no importe de R\$ 3.218,92 e R\$ 411,23.
E para que chegue ao conhecimento de VANTUIR ANTUNES ALVES E SEBASTIÃO ALVES FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos dez de junho de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1907/2009
Processo Nº: RT 00888-2008-201-18-00-0 DSAE 35/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: ERGINO BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação aos Cálculos exarada às fls. 165/168, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada nos autos da RT-00888-2008-201-18-00-0 da VT de NIQUELÂNDIA, em que figura como exequente ERGINO BOTELHO PIMENTEL e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1908/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-201-18-00-1 DSAE 37/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: OLISSES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 189/192, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00901-2008-201-18-00-1 da VT de URUAÇU em que figura como exequente OLISSES GOMES DOS SANTOS e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1900/2009
Processo Nº: RT 01347-1998-003-18-00-3 DSAE 361/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente, para manifestar sobre do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 7.874, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 DSAE 390/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 51.297/51.298 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito.
Vistos os autos.

No termo de audiência às fls. 58.964/58.965 ficou consignado que o Executado traria aos autos relação dos processos nos quais os substituídos processuais teriam ajuizado reclamações trabalhistas individuais, cujo objeto seria, dentre outros, o FGTS referente ao mesmo período reconhecido nos presentes autos.
O executado, em atenção a referida determinação, trouxe aos autos, anexo à petição de fls. 51.290, um disquete contendo o rol com o nome dos substituídos processuais e as respectivas reclamações trabalhistas em que figuram no pólo ativo.
Intimado para manifestar, o STICEP alegou que o fato dos substituídos processuais terem proposto ações individuais não implica necessariamente que o objeto destas seja o mesmo da presente ação, tampouco que o período de apuração do FGTS seja idêntico.
No referido termo de audiência ficou consignado que, em caso de discordância do autor, verificado sua conveniência, deveria a Secretaria expedir ofícios às Varas do Trabalho indicadas na relação do CRISA, a fim de que essas informassem sobre as parcelas do FGTS eventualmente reconhecidas em cada processo.
Considerando que o número de processos indicados pelo CRISA perfaz o total de 768, bem como ser de interesse do executado comprovar a existência de ações com o mesmo objeto, julgo não ser conveniente atribuir tal tarefa a este Juízo e às Varas do Trabalho deste Regional, evitando desse modo prejudicar o bom andamento do serviço.
Diante do exposto, determino que o executado diligencie junto as Varas do Trabalho, no sentido de trazer aos presentes autos, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia dos documentos que comprovem que o objeto das reclamações trabalhistas apresentadas no rol constante no referido disquete é o mesmo dos presentes autos, bem como o período a que se referem, sob pena de preclusão.
No mesmo prazo o executado deverá apresentar os extratos de FGTS referente ao pedido da presente ação, também sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RT 00138-2008-005-18-00-8 DSAE 753/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: JOAN CELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do Despacho de fls. 124, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que a executada não comprovou nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, torno sem efeito a determinação constante na petição de fls. 122, bem como o ato subsequente, ao tempo em determino a intimação do Presidente da Agetop, pessoalmente, via Oficial de Justiça, para que comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 5 (cinco) dias, consistente no pagamento da gratificação GAM/CÉSIO, no percentual de 8%, a partir do trânsito em julgado, conforme determinado na sentença às fls. 66/68, sob pena de configurar crime de desobediência. Ressalto que deverá constar no mandado que há multa cominada na referida sentença, equivalente a um dia de salário do reclamante, com termo inicial a partir do trânsito em julgado, ocorrido em 12/01/2009, conforme certificado às fls. 108.
A Secretaria deverá constar no mandado que esse deverá ser cumprido pelo Oficial plantonista, em caráter de urgência.

Notificação Nº: 1898/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-201-18-00-0 DSAE 873/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: ISAÍAS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 147/150, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00927-2008-201-18-00-0 da VT de URUAÇU em que figura como exequente ISAÍAS ANDRADE DOS SANTOS e como executada o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-201-18-00-6 DSAE 875/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: SIMIÃO JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 181/184, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00902-2008-201-18-00-6 da VT de URUAÇU em que figura como exequente SIMIÃO JOSÉ DOS REIS e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1905/2009

Processo Nº: RT 00909-2008-201-18-00-8 DSAE 877/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 188/191, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00909-2008-201-18-00-8 da VT de URUAÇU em que figura como exequente ANTONIO ALVES NOGUEIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1899/2009

Processo Nº: RT 00908-2008-201-18-00-3 DSAE 881/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: EDGAR VIEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 198/201, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00908-2008-201-18-00-4 da VT de URUAÇU em que figura como exequente EDGAR VIEIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1897/2009

Processo Nº: RT 00163-2008-013-18-00-6 DSAE 919/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: ROBERTO GERALDO DE MELO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANO SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 464/467, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00163-2008-013-18-00-6 da 13ª VT de GOIÂNIA em que figura como exequente ROBERTO GERALDO DE MELO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1902/2009

Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 DSAE 1114/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:

Fica o executado intimado para tomar ciência da petição de fls. 752/771 e se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1903/2009

Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 DSAE 1114/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:

Fica o executado intimado para tomar ciência da petição de fls. 752/771 e se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1904/2009

Processo Nº: RT 00808-2004-002-18-00-3 DSAE 1114/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO:

Fica o executado intimado para tomar ciência da petição de fls. 752/771 e se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1912/2009

Processo Nº: RT 01365-2006-001-18-00-3 DSAE 842/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 623/626, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito.

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01365-2006-001-18-00-3 da 1ª VT de GOIÂNIA em que figura como exequente SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA e como executada o AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, e julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1901/2009

Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS REIS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Fica intimada à executada para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na progressão automática horizontal do reclamante, no que respeita a janeiro de 2006 e janeiro de 2008 e anotação na CTPS, nos termos da petição inicial, no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente, com fundamento no artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1909/2009

Processo Nº: RTOrd 01994-2008-191-18-00-9 DSAE 1534/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: RODRIGO FIDALGO CRUZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 72, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando os termos do convênio de cooperação mútua celebrado entre a Federação Goiana de Futebol e este Eg. Tribunal, aguardem-se os repasses a serem realizados.